SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4132

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 328/2024/CIMCERO

PORTARIA Nº. 328/2024/CIMCERO

Nomeia COMISSÃO ESPECIAL para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a contratação temporária de profissionais para atender ao PROGRAMA DE SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO e dá providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – **CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,
Considerandoa decisão exarada pelo Secretário Executivo (ID95224) no Processo Administrativo nº. 1-425/2025/CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial** para o **Processo Seletivo Simplificado** destinado a contratação temporária de profissionais para atender ao **Programade Selo de Inspeção Municipal**desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia **CIMCERO**, dentro das normais aplicáveis, conforme detalhado na presente Portaria.

Art. 2ºA ComissãoEspecial ora nomeada deverá promover o recebimento de documentos, análise, avaliação e classificação dos candidatos inscritos, sendo composta pelos membros a seguir nominados, atuando sob a presidência do primeiro:
Lorena Alcantara de Castro, matrícula nº. 440;
Jackson Junior de Souza, matrícula nº. 477;
Regimar Nogueira Arrabal, matrículanº. 58120 (servidor do município de Urupá/RO).

Art. 3º Os trabalhos realizados pela Comissão serão **sem ônus** para o CIMCERO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente – CIMCERO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:964FD931

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 11.100/2025 "ALTERA O ART. 14 E ACRESCE O ART. 15 JUNTO AO DECRETO MUNICIPAL N. 10.852/2024".

Decreto n. 11.100/2025

"ALTERA O ART. 14 E ACRESCE O ART. 15 JUNTO AO DECRETO MUNICIPAL N. 10.852/2024".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 14 e cria o artigo 15 junto ao Decreto Municipal N. 11.100/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os documentos pessoais serão publicados conforme tabela abaixo;

CPF xxx.000.000-xx
RG xxx.000.000-xx
TELEFONE PESSOAL (00) 0 xxxx-0000

Parágrafo único. Não será divulgado endereço pessoal e quando se tratar de criança menor de idade, será divulgado somente as iniciais do seu nome.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Art. 2º - Estre Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3CD12EA0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11068/2025

DECRETO Nº 11068/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 de 05/12/2024.

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R$ 176.000,00 (Cento Setenta e Seis Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Secretaria Municipal de Esportes – SEMEC e Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 130.000,00
TOTAL	**R$ 130.000,00**

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes	
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 16.000,00
TOTAL	**R$ 16.000,00**

Órgão – 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15% PAB	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 30.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 176.000,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentarias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R$ 130.000,00
TOTAL	**R$ 130.000,00**

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes	
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 7.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
TOTAL	**R$ 16.000,00**

Órgão – 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15% PAB	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 30.000,00**

Total Redução ---------- R$ 176.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:EC65BEB5

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11072/2025

DECRETO Nº 11072/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e Lei Municipal nº. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 309.000,00 (Trezentos e Nove Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	R$ 9.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 9.000,00
TOTAL	**R$ 9.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	R$ 300.000,00
Proj/Ativ. 28.846.0040.1012 – Amortização de Débitos Consolidados	
Cod red. 38 - 31.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**

Total Suplementação----------R$ 309.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria na fonte de recurso 15000000, no Artigo 1º deste decreto, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 309.000,00 (Trezentos e Nove Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 9.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 9.000,00
TOTAL	**R$ 9.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 250.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
Proj/Ativ. 28.846.0040.1012 – Amortização de Débitos Consolidados	
Cod red. 39 - 31.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$ 250.000,00
TOTAL	**R$ 250.000,00**

Total Redução ---------- R$ 309.000,00

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:0A7FA9B6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11088/2025

DECRETO Nº 11088/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 de 05/12/2024.

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60 FUNDEB	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 30.000,00**

Total Suplementação --------- R$ 30.000,00
Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentarias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
REDUÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2012 – Manutenção Ensino Fundam. FUNDEB 40%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 27.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 30.000,00**

Total Redução ---------- R$ 30.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.
Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e cinco dias do mês de onze de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:C4AFE888

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11089/2025

Decreto nº 11089/2025 de 26/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei
DecO**rr**e**ç**t**a**a**m:**entária nº 1980/2024 de 05/12/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.361.0023.2.013. MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25

72 - 3.3.90.46.00.00 15000100

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 140.000,00
Total Suplementação: 140.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.361.0023.2.013. MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25

66 - 3.1.90.94.00.00 15000100

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

140.000,00

Total Redução: 140.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA DO OESTE , Estado de Rondônia, em 26/11/2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAYARY BENTO NUNES
Contadora CRC/RO 010397/O-2

CLEBERDASILVAASSIS
Secretário Mun. de Admine Finanças

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:4B0465D4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11093/2025

DECRETO Nº 11093/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 de 05/12/2024.

DECRETO
Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 2.018.000,00 (Dois Milhões e Dezoito Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Fundo do Municipal e Saúde, Secretaria Municipal de Esportes – SEMEC e Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 200.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 1.240,000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Ativ. Ensino Fundam 05 e 25	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.100.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$ 140.000,00
TOTAL	**R$ 1.240.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 38.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC	
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e cultura – SEMEC	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 38.000,00
TOTAL	**R$ 38.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 540.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.2022 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15%.	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 140.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 374.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$ 26.000,00
TOTAL	**R$ 540.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 2.018.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 2.018.000,00 (Dois Milhões e Dezoito Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Fundo do Municipal e Saúde, Secretaria Municipal de Esportes – SEMEC e Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 1.980.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	R$ 1.980.000,00
TOTAL	**R$ 1.980.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 38.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC	
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e cultura – SEMEC	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 38.000,00
TOTAL	**R$ 38.000,00**

Total de Redução----------R$ 2.018.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, um dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:0A1F8F40

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11094/2025

DECRETO Nº 11094/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT COM RECURSO ORDINÁRIO DO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 de 05/12/2024.

DECRETO
Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Superávit com Recursos Ordinários do exercício anterior, no orçamento vigente no valor de R$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 1.100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60 FUNDEB	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 800.000,00
31.90.13,00 – Obrigações Patronais	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 1.100.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 1.100.000,00
Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados na fonte - 30000000 – Recursos ordinários do Exercício Anterior, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:24638F00

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11099/2025

Decreto nº 11099/2025 de 08/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei
DecO**rr**e**ç**t**a**a**m:**entária nº 1980/2024 de 05/12/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.004.00.000.0000.0.000. SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
02.004.27.813.0040.2.020. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA

115 - 3.3.90.31.00.00 15000000

PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS

15.000,00

Total Suplementação: 15.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.004.00.000.0000.0.000. SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
02.004.27.813.0040.2.020. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA

122 - 4.4.90.52.00.00 15000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
Total Redução: 15.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA DO OESTE , Estado de Rondônia, em 08/12/2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAYARY BENTO NUNES
Contadora CRC/RO 010397/O-2

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Mun. de Admin e Finanças

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:73AD0F3C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11102/2025 - SAAE

Decreto nº 11102/2025 de 11/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº
Dec1**r**9**e**8**t**0**a/:**2024 de 05/12/2025.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE
08.001.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA
08.001.04.122.0041.2.103. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

16 - 3.3.90.39.00.00 15010000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

130.000,00

Total Suplementação: 130.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.6.1.1.98.01.01.0000000 Fonte: 0

Total da Receita:

130.000,00
130.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA D'OESTE , Estado de Rondônia, em 11/12/2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

HUGO BRANDAO NUNES
Diretor

ERLANDES FRANCISCO REIS
Controle Interno

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:A2643351

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.103/2025. "ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF DO MUNÍCIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

DECRETO Nº 11.103/2025.

"Estabelece o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Munícipio para o exercício de 2026".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 57, VI da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do Art. 393 da Lei Municipal nº 558/2001,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município para o exercício de 2.026 será de **R$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)** que servirá para cálculo da cobrança das taxas, correções, infrações, penalidades e outros, em obediência a Lei nº 558 de 31 de dezembro de 2001, Art. 393 parágrafo único.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, quinze dias do mês de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DC48F58A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.104/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 11.104/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 e Lei 2091/2025:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 199.231,40 (Cento e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos) a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 199.231,40
Órgão/ Unidade – 03.001 - Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1228 - Ampliação da UBS Cidade Alta	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **TOTAL**	R$ 199.231,40 **R$ 199.231,40**

Total Suplementação ---------- R$ 199.231,40

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R$ 199.231,40 (Cento e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos), fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8A837627

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 DO CONSELHO ESCOLAR EMEIEF BOA ESPERANÇA

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 DO CONSELHO ESCOLAR EMEIEF BOA ESPERANÇA
O Conselho Escolar EMEIEF Boa Esperança no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 005/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 004/2025.
Data da homologação: 15 de dezembro de 2025.
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedor:
E.M. DOS S. BENTO
CNPJ: 52.256.774/0001-81
Valor total homologado: R$ 408,96

Alta Floresta D´Oeste, 15 de dezembro de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
ESCOLA EMEIEF BOA ESPERANÇA

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DAEDF02A

PODER EXECUTIVO
LEI N. 2.088/2025. "ACRESCENTA DISPOSITIVO JUNTO A LEI 1177/2013"

LEI N. 2.088/2025.

"Acrescenta dispositivo junto a Lei 1177/2013"

O Prefeito do MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin-te;

LEI:

Art. 1º Acresce o parágrafo único junto ao Art. 3º da Lei 1.177/2013:

Art. 3º - ...
Parágrafo Único: Os títulos de domínios emitidos deverão ser registrados em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição, sob pena de perderem sua eficácia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:18FDD7AA

PODER EXECUTIVO
LEI N. 2.090/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE MULTA E JUROS NOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2025".

LEI N. 2.090/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE MULTA E JUROS NOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município e do Código Tributário Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a conceder remissão na multa e nos juros dos créditos de natureza tributária e não tributárias (taxas e tarifas), inscritos ou não, em dívida ativa, desde que não estejam ajuizados nem em protesto extrajudicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, relacionados com:

I - Imposto Predial e Territorial Predial-IPTU;
II - Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;
III - Auto de Infração de ISSQN;
IV – Taxas;
V - Tarifas

Art. 2º Para fazer jus a remissão da presente lei, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a quitação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026 e estar adimplente no momento do pedido de parcelamento, com o pagamento das demais taxas e tarifas do exercício financeiro corrente. Cumprindo tais condições, o contribuinte obterá a remissão dos juros e multa conforme percentuais e cronograma abaixo:

I – Se optar até 27/02/2026, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 09 (nove) parcelas;
II – Se optar até 29/05/2026, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas;
III – Se optar até 31/08/2026, terá remissão de 60% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 02 (duas) parcelas;

IV – Se optar até 30/12/2026, terá remissão de 50% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em até duas parcelas, desde que as duas sejam quitadas até 30/12/2026;

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 30/06/2026 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, desde que a última seja quitada no exercício de 2026.

Art. 3º O contribuinte que optar pela modalidade de pagamento por parcelamento, conforme as datas estipuladas no artigo 2º, deverá atender as seguintes condições:

I - Para Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, deverá o imóvel estar com o cadastro fiscal atualizado em nome do proprietário atual;
II - O parcelamento de Auto de Infração – ISSQN dependerá de formalização de requerimento do contribuinte endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) UPF/Municipal;
§ 2º O crédito tributário será consolidado para parcelamento, considerando o somatório do crédito tributário mais correção monetária até a data do efetivo parcelamento, excluídos a multa e juros moratórios incidentes sobre tributo;
§ 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá quando do efetivo acordo do parcelamento, ficando condicionada a ratificação do acordo após a confirmação do pagamento da respectiva parcela.
§ 4º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nas datas subsequentes (a cada 30 dias) ao vencimento da primeira parcela.
§ 5º O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no §4º, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês de atraso.
§ 6º O inadimplemento do parcelamento implicará na exclusão do sujeito passivo do parcelamento em curso, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do benefício da remissão da multa e dos juros de mora, referentes às parcelas não pagas, cujo saldo devedor será acrescido de multa de 20%.
§ 7º Os pagamentos efetuados amortizarão os créditos tributários, objeto do parcelamento, na proporção das parcelas pagas em relação às não pagas.
§ 8º O saldo remanescente dos créditos tributários sofrerão acréscimos de multa e juros, a contar da data de vencimento dos respectivos créditos parcelados e serão objeto de cobrança administrativa ou cobrança judicial, não cabendo mais a concessão do benefício de pagamento na modalidade de parcelamento.
§ 9º É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrente de:
I - infração praticada com dolo, fraude ou simulação;
II - de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processos eivados de vício.

Art. 5º Para fins de pagamentos de créditos tributários e não tributários na forma do Artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista.

Art. 6º Será aplicada simultaneamente na forma ordinária, sem prejuízo desta Lei, as formas de extinção tributária estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:55C7DA4F

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 2.089/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR O USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

LEI Nº. 2.089/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros, sob a gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados, com a finalidade esportiva, cultural, turístico, educacional, assistência social e produtor rural.

Parágrafo Único: Não será abrangido na presente Lei os atletas e as Confederações que forem representar o Município em eventos oficiais.

Art. 2º - A utilização do veículo será mediante:
I - Pagamento de taxa de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF por dia de uso;
II - Diária do motorista;
III - Combustível.

Art. 3º - As Secretarias mencionadas serão responsáveis pela gestão, manutenção e fiscalização do uso dos veículos.

Art. 4º - As associações sem fins lucrativos e grupos organizados, interessados em utilizar os veículos deverão apresentar requerimento à secretaria responsável, especificando a finalidade do uso, interesse público e demais informações exigidas por decreto.

Art. 5º - Caberá às Secretarias competentes a definição de critérios e normas complementares para a utilização dos veículos, com o objetivo de assegurar a efetividade das ações descritas no Art. 1º.

Art. 6º - Os casos omissos serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B8E56478

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2091/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2091/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 199.231,40 (Cento e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos) a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 - Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1228 - Ampliação da UBS Cidade Alta	R$ 199.231,40
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 199.231,40
TOTAL	**R$ 199.231,40**

Total Suplementação ---------- R$ 199.231,40

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R$ 199.231,40 (Cento e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos), fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DB07EB9B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1291/2025
b) Licitação Nº :	1231/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/12/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 50.000 (cinquenta mil) km rodados do veículo oficial FIAT / TORO ENDUR T270 AT6 ESPECIAL CAMINHONETE, Renavam 01364874137 placa: SLG2E36 / RO chassi: 9882261PZPKF24203 cor: BRANCA combustível: ALCOOL/GASOLINA número do CRV: 23378982047 ano/modelo 2023 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ/CPF: 01.489.352/0002-04
Valor Total Homologado - R$ 1.734,74

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de dezembro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:33CDF9C1

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°62/2025

O secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1052/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fornecedor: FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.135.499/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 716.300,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de dezembro de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9B9BF6B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO DO CONTRATO 39/2025

Processo Administrativo nº 958/2025
Contrato nº. 39/2025
Contratantes: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO
Contratada: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: Consiste na contratação de serviço de microrrevestimento de pavimento em vias urbanas

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 39/2025, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro lado **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, nº 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO e **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR-364, nº 9551, Cidade Jardim, Porto Velho – RO, CEP 76.815-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 39/2025 em mais R$ 145.586,44 (cento e quarenta e cinco mil reais, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2998/2025, unidade orçamentária 02.006 (SEMIE), prog. trabalho 15.451.0026.1.167 (Microrrevestimento de Pavimento de Vias Urbanas), elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R$ 145.586,44 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de 12/12/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2025, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

Contratante: _____
Município de Alta Floresta D'Oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:_____
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:12488BDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO DO CONTRATO 40/2025

Processo Administrativo nº 957/2025
Contrato nº. 40/2025
Contratantes: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO
Contratada: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: Consiste na contratação de serviço de microrrevestimento de pavimento em vias urbanas

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 40/2025, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro lado **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, nº 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO e **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR-364, nº 9551, Cidade Jardim, Porto Velho – RO, CEP 76.815-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 40/2025 em mais R$ 224.617,69 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2997/2025, unidade orçamentária 02.006 (SEMIE), prog. trabalho 15.451.0026.1.167 (Microrrevestimento de Pavimento de Vias Urbanas), elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R$ 224.617,69 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) de 12/12/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 40/2025, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'oeste –RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:9E31396C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS "HOMOLOGA O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FE- DERAL.

ATO DA MESA Nº 10
1º de dezembro de 2025.

"Homologa o convênio de empréstimo consignado dos servidores deste Poder Legislativo junto à Caixa Econômica Fe- deral.

A MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DOS PARERCIS, ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Presidente usando das atribuições oriundas da LOM e do art. 27, I, do R.I.:
DECIDE QUE:

Art. 1° Fica autorizada a possibilidade de concessão de crédito consigna- do aos servidores e membros da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis no percentual de até 35% (trinta e cinco) dos vencimentos ou subsídio.

Art. 2° A entidade consignatária deverá prestar ao servidor, de forma pré- via e detalhada, as informações sobre o prazo de operação e demais condições, nos termos do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, para garantir a plena ciência e a responsabilidade na adesão ao crédito consignado.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 1º de dezembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 31º Emancipação1.

VALMIRO GOMES DA SILVA Presidente	***JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS*** Vice-Presidente
JERCINO PEREIRA DE SOUZA 1º Secretário	***ADELSON RODRIGUES DO SANTOS*** 2º Secretário

1 Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Página 3 de 1

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:796EE22F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 509/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em Serviços d e Limpeza de Fossa** em zona rural e urbana, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis e o SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto. Processo Administrativo nº ID: FF.A55 - 0002144.01.04-2025 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: **dia 05/01/2026,** a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: R**$ 172.216,66** (cento e setenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255.
Alto Alegre dos Parecis - RO, 16 de Dezembro de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:74F0933C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CEDENCIA Nº 534/2025

DECRETO Nº 534/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de dezembro de 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR ALAERCIO DIMER DA ROCHA A FAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE - DER – RO

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto naLEI ORDINÁRIA N.º 399/GP, de 23 de setembro de 2008.

D E C R E T A;
Art. 1º.Fica o ServidorAlaercio Dimer da Rocha, inscrito noCPF ***.019.672-**, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pesados, com a cedência prorrogada para o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte – DER/RO, com ônus para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, mediante reembolso mensal do orgão cessionário DER, em conformidade com o disposto no Art. 10 do Decreto nº 29.707/2024 e conforme Oficio nº 8223/2024/GOV-RED a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.
Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F1E1E9FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CEDENCIA Nº 535/2025

DECRETO Nº 535/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de dezembro de 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA MARCELE DAMO A FAVOR DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE – RO

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto naLEI ORDINÁRIA N.º 399/GP, de 23 de setembro de 2008.

D E C R E T A;
Art. 1º.Fica prorrogada a cedência da ServidoraMARCELE DAMO, inscrita noCPF: ***.415.052-**, efetiva no cargo deENFERMEIRA 40 HORAS,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, com ônus para o Município solicitante a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º.A contribuição Previdenciária do Servidor deverá ser realizada a favor do INSS.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:263F0EED

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 009/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 009/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 15/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: O acréscimo de 13,25% (treze virgula vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato n. º 009/PGM/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: B5.876 - 0000005.01.02-2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** 34.410,84 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:22CC47B8

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 012/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 012/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 15/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: o acréscimo de 10,58% (dez virgula cinquenta e oito por cento) ao valor do Contrato n. º 012/PGM/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.D51 - 0002489.02.02-2025 /SEMEC; **Valor Acréscimo:** R$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:10F1DD31

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 015/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 015/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 015/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 15/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: o acréscimo de 9,70% (nove virgula setenta por cento) ao valor do Contrato n. º 015/PGM/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.DFE - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** R$: 25.045,80 (vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B4524274

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
CONTRATO Nº 006/CMAP/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA DATAFULL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ N° 02.159.675/0001-03.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.344.048/0001-05, com sede na Rua Paulo VI, 3726, Centro, Alto Paraíso/RO, por seu Presidente o **Vereador Valmir dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 326.65*.**2-*5, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, e a,

CONTRATADA: DATAFULL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.159.675/0001-03, estabelecida na Rua Francisco Prestes, nº 2183, Centro, cidade de Monte Negro/RO, neste ato representada por seu **representante legal, Sr Juraci Alves do Santos,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 286.00*.**2-*3.

Os **CONTRATADORES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente instrumento contratual tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 197.01.01.2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 009/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO** com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O termo de referência;

b) A proposta da contratada;

1.3. Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 197.01.01.2025 – Dispensa Eletrônica Nº 197/2025**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O acesso ao sistema deverá ser em conformidade com o que consta no Termo de Referência e na Proposta de Preços e demais peças juntadas no processo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

4.2. O valor mensal será de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia em conta corrente indicada pela CONTRATADA, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração.

5.2. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização da prestação do serviço, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência, Proposta e Contrato.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste serão, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

7.1. Prazo de vigência do contrato:

7.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste contrato.

7.2. Prazo de execução dos serviços abaixo:

7.2.1. O prazo de fornecimento do serviço do painel eletrônico de votação será de **12 (doze)** meses.

7.3. Prorrogação (Art. 105)**:**

7.2.1. Por se tratar de dispensa de licitação, o contrato não poderá ser prorrogado**.**

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.01
Programação: 01.031.2001.2001.0007
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 10
Pedido de Empenho nº 36/2025

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

9.1. Garantia da entrega:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho dos serviços descritos no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
e) Solicitar a troca ou inclusão de informações que estejam fora dos padrões do termo de referência;
f) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
l) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento;
m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamento de responsabilidade da empresa quanto à prestação do serviço;
b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
d) Responsabilizar-se pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução do serviço;
e) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
f) Realizar a execução do serviço na data prevista;
g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116);
n) Realizar a manutenção corretiva de erros e falhas identificadas no sistema do painel, de forma imediata, garantindo o pleno funcionamento da plataforma;
o) Prestar suporte técnico remoto (via telefone, e -mail ou sistema de chamados) com atendimento em horário comercial e plantão para emergências, se necessário;
p) Implementar melhorias contínuas no desempenho e segurança do sistema de painel eletrônico;
q) Garantir a integração plena, nativa e bidirecional com o Sistema de Gerenciamento de Processos Legislativos ATHUS, já em uso pela Contratante, assegurando o perfeito funcionamento conjunto das plataformas, a sincronização automática de dados e a preservação da integridade das informações já existentes;
r) Exibição da pauta do dia com tempo de duração previsto para cada expediente;
s) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados acessados durante a execução do contrato, inclusive após o término da relação contratual;
t) Responder por quaisquer danos decorrentes de falhas, vazamentos de dados ou má prestação dos serviços contratados;
u) Atender todos os itens mencionados no Termo de Referência.

10.3. O sistema de Painel Eletrônico de Votação fornecido pela empresa Contratada deverá dispor das seguintes funcionalidades:

a) Elaboração da pauta (material de expediente) da reunião de sessões ordinária, extraordinárias, especiais e solenes em conformidade com o Regimento Interna, disponibilizando com antecedência cópia das mesmas para os parlamentares;
b) Exibição da pauta do dia com tempo de duração previsto para cada expediente;
c) Informar automaticamente, visual e verbalmente, se há quórum suficiente para abertura ou prosseguimento dos trabalhos, conforme Regimento Interno;
d) Permitir a inclusão de nomes de parlamentares no painel eletrônico, tanto quantos forem necessários durante qualquer legislatura;
e) Exibir no painel, de forma destacada, o nome do parlamentar ao ser registrada sua entrada ou saída da reunião, exibindo os parlamentares presentes;
f) Exibir a hora atual e o número total de vereadores presentes na sessão;
g) Permitir obstruir, de forma visível no painel eletrônico, o nome do parlamentar que, por algum motivo, não puder votar em determinada matéria durante as votações de projetos;
h) Exibir de forma destacada durante as votações, a opção de habilitação somente para o voto de minerva, indicando que o presidente somente se manifestará caso seja necessário;
i) Permitir a correção da ata em tempo real, exibindo de forma destacada a correção feita;
j) Executar em tempo real a leitura automática de atas e requerimentos;
k) Exibir no painel, durante as discussões, o número do projeto e sua ementa, o autor, o turno e o quórum necessário à aprovação, bem como o tempo normal e tempo extra excedido de cada parlamentar;
l) Permitir a solicitação da palavra através do próprio módulo utilizado pelo parlamentar, exibindo respectivamente no painel o seu nome, partido político e o tempo estabelecido pelo presidente;
m) Ao ser concedida a palavra, o sistema deverá exibir no painel de forma destacada a foto e o partido do parlamentar, cronometrando o tempo normal e o tempo extra, emitindo um sinal de alerta com o tempo ajustável, informando o tempo restante;
n) Emitir sinais sonoros distintos quando a palavra for iniciada, interrompida, quando for concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas;
o) Emitir controle automático e manual de todos os microfones através do tablete;

p) Permitir que, durante um aparte, seja decrescido o tempo somente do solicitante, do cedente ou de ambos, de acordo com o Regimento Interno;
q) Emitir a fixação de tempo máximo para a parte antes e para o tempo extra;
r) Permitir que o parlamentar utilize dispositivos mobiles para apresentação de fotos e vídeos durante sua fala;
s) Permitir a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo presidente;
t) Exibir no painel as seguintes informações, durante as votações:
t.1. nome, ementa, autor, turno e quórum necessário à aprovação da proposição a ser votada;
t.2. tipo de votação (aberta ou fechada) e tempo delimitado para votação;
t.3. nome do parlamentar, seu partido e o seu voto (nas votações abertas);
t.4. totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES e TOTAL de votos;
t.5. tempo configurável, indicando que a votação está se esgotando;
t.6. informar o resultado da votação, de forma escrita e falada, parcial (aguardando o voto de minerva do presidente) ou final (aprovado ou reprovado);
t.7. informar, escrita e verbalmente, no final da votação da mesa diretora, o resultado da mesa diretora aprovada;
u) Permitir que os parlamentares, durante a sessão, tenham acesso nos dispositivos mobiles utilizados individualmente:
u.1. seu acesso ao sistema de forma segura conferida por senha;
u.2. o voto SIM, NÃO e ABSTER;
u.3. solicitar a palavra durante as discussões;
u.4. votação da mesa diretora, quando houver;
u.5. a apresentação de fotos pelo próprio parlamentar durante suas palestras, quando estes precisarem exibi-las;
u.6. votação para deficientes visuais;
u.7.permitir que todas as opções disponíveis no dispositivo possam ser também pronunciadas, caso o parlamentar queira utilizar um fone de ouvido;
u.8. permitir que o parlamentar tenha nítida percepção do que se tenha votado;
u.9. permitir que o parlamentar registre sua entrada e saída;
u.10. permitir que os parlamentares se comuniquem entre si através de um chat (bate-papo);
v) Permitir o registro de entrada e saída dos parlamentares durante a reunião através de biometria, pelo seu dispositivo mobile ou pelo operador do sistema, caso seja necessário;
x) Permitir somente o uso de dispositivos mobiles registrados previamente no sistema, com um identificador exclusivo;
y) Permitir o uso do sistema para oradores inscritos que permita a eles próprios exibirem suas fotos;
w) Emitir, no mínimo, os seguintes relatórios:
w.1. registro de todas as entradas e saída durante a reunião, bem como o tempo de permanência de cada parlamentar;
w.2. proposições votadas contendo o período da legislatura e número de cadeira, nome, autor, turno e ementa da proposição, tipo da votação (se aberta ou fechada), quórum necessário para aprovação, número da reunião, horário e resultado da votação, nomes dos parlamentares em ordem alfabética com legenda do partido, voto (caso seja aberta) e totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES, VOTANTES e NÃO VOTANTES;
w.3. pauta da reunião contendo todo o conteúdo da pauta, a data e horário da reunião bem como a previsão de duração, o tipo da reunião (ordinária, extraordinária, especial ou solene) com seu respectivo número e o tempo estimado de duração para cada expediente;
w.4. votações da mesa diretora com os nomes das chapas e seus componentes, bem como a mesa diretora eleita;
w.5. nome dos parlamentares atuais com o CPF, partido político , data de nascimento e período de legislatura;
w.6. proposições apresentadas por cada parlamentar;
w.7. proposições aprovadas e reprovadas por cada parlamentar
w.8. relação de logins e logouts de parlamentares por sessão, com data e hora do acesso ao sistema, número e nome do dispositivo utilizado;
w.9. relatório de ata por reunião, com numeração de páginas;
w.10. tempo de fala de cada parlamentar em cada item da pauta do dia;
w.11. relatório geral, inclusive em arquivo texto, com todos os detalhes da reunião;
z) fazer o controle de usuários do sistema, incluindo o tipo de acesso de cada um;
aa) permitir que sejam geradas automaticamente as proposições que devem ser votadas para o próximo turno;
bb) permitir votação de projetos em blocos;
cc) permitir gravação de áudio da reunião, facilitando a localização da fala dos vereadores em cada item da pauta do dia;
dd) permitir que, através de arquivo de áudio ou vídeo da reunião, o operador possa localizar facilmente a fala dos vereadores;
ee) disponibilizar API para que possa ser elaborada consulta em tempo real das votações;
ff) disponibilizar opção de importação e exportação de dados;
gg) permitir a realização automática de cópia de segurança do sistema;
hh) permitir criar uma sala de reunião virtual em que os vereadores possam participar remotamente da reunião;
ii) sistema deverá ser registrado no INPI.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV**)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

11.3. A multa será:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 10% do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).
11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).
11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do termo de referência.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).
14.7. Em caso de rescisão contratual, fica a Contratada obrigada a disponibilizar o banco de dados para a Contratante.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
17.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
17.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
17.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.

17.3.1. Caso necessário, dia a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
17.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
17.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.
17.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
17.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
17.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.
17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO.
17.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DE CONTRATO

18.1. Fica designado o servidor abaixo como Fiscal do respectivo contrato:
a) **Devair Demarqui –** matrícula nº 471-1.
18.2. Na ausência do fiscal nomeado, atuará na fiscalização do contrato a servidora abaixo:
a) **Maxileia Vidal da Silva –** matrícula nº 475-1
18.3. Ambos foram devidamente nomeados por meio da Portaria nº 112/2025.
18.4. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita através do seguinte e-mail: gestordecontratos@camaradealtoparaiso.ro.gov.br

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.
E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.
Alto Paraíso/RO, 15 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
VALMIR DOS SANTOS
Presidente

(Assinatura Eletrônica)
Datafull Tecnologia LTDA - CNPJ N° 02.159.675/0001-03
Empresa Contratada
JURACI ALVES DO SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

Edinaldo da Silva Paulino
Secretário Geral

Kairo Passamani Gomes
Agente Administrativo

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:E7554B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5980 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5980 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sr. JOÃO PAVAN no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal.
E considerando a Lei Municipal nº 1.530 de 01 de Junho de 2022;

Art. 1º- Ficam nomeados os Membros para compor o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** deste município, abaixo relacionado:

PODER EXECUTIVO:

Titular: Edinilson Schimitt
Suplente: Eliene dos Santos Barros Rodrigues

SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Rosemare Brustolon de Carvalho
Suplente: Vanusa da Silva Santos
Titular: Elinei Alves de Andrade

Suplente: Rose Benfica dos Santos

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS:

Titular: Geovana Maria Gomes da Silva Oliveira
Suplente: Josiane da Silva Padilha Caliman
Titular: Natalia Almeida Pereira
Suplente: Roni Von Pereira dos Santos

SEGMENTOS SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Ana Carolina Freitas de Souza
Suplente: Maristela Souza Poyer
Titular: Pedro Felix de Moura Junior
Suplente: Manoel Jose de Araujo

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5843/2025.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4547129F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5990 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5990 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. ROMILDO FERNANDES SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **ROMILDO FERNANDES SIQUEIRA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 907.071.092-72, através da **AM 013**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD19710HM3411408 e placa RTR2H25.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 013**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:94A9BE42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. MOISÉS ROSA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **MOISÉS ROSA SERRA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 113.574.872-15, através da **AM 015**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD19713HK3367870 e placa QTF1G90.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 015**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:A0073B1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. JEAN

MARLON BORIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **JEAN MARLON BORIN**, portador do RG de n.º 1741189 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º 907.756.431-49, através da **AM 018**

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BWDB45U5MT001590 e placa OHO8F52.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 018**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:1C277BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. JOSÉ ALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **JOSÉ ALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 831.477.302-63, através da **AM 014**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BWDJ6BZ8SP014810 e placa THJ1F87.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 014**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:48B4FF66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr**. GILMAR DIAS DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 050.064.038-61, através da **AM 005**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BWDH5BZXLP089032 e placa QTD2G08.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 005**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:171E3CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, A SRA. MAURIZA MARTINS RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, a Sra. **MAURIZA MARTINS RODRIGUES**, portadora do RG de n.º 800762 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º 592.034.632-91, através da **AM 003**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BWDB45U0NT009985 e placa QTH6I74.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 003**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7A432147

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. JOÃO HENRIQUE SERRALHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **JOÃO HENRIQUE SERRALHEIRO**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 914.789.792-91, através da **AM 010**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BGJF7520PB241231 e placa QTF2B71.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 010**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:8F9D67F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5997 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5997 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. DIEGO MICHALCTHUK CEOLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **DIEGO MICHALCTHUK CEOLIN**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 924.313.802-20, através da **AM 002**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD358ACVPYM34382 e placa RVJ4J56.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 002**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DA6B8DF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5998 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5998 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, A SRA. KARLA ELISANDRA DE CASTRO TURATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, a Sra**. KARLA ELISANDRA DE CASTRO TURATTI**, portadora do Registro Geral - CPF sob o n. º 635.279.792-04, através da **AM 001**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD19713HM3387338 e placa QTA7G96.

Art. 2º. A permissionária legal da **Autorização Municipal 001**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:49B99450

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. EMERSON LOPES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr**. EMERSON LOPES DA SILVA**, portador do RG de n.º 470522 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º 389.065.112-72, através da **AM 009**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BRB33BE3R2192096 e placa RSX4G92.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 009**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4F565BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6000 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6000 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. FRANCISCO SABINO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr**. FRANCISCO SABINO DA ROCHA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 293.868.102-04, através da **AM 007**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BRB29BT0L2251150 e placa QZE9E48.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 007**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:911D0846

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, A SRA. SANDRA ROBERTA STORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, a Sra**. SANDRA ROBERTA STORTO**, portadora do Registro Geral - CPF sob o n. º 781.847.202-97, através da **AM 012**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD19713HK3377583 e placa OHL5A43.

Art. 2º. A permissionária legal da **Autorização Municipal 012**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:AAC4AFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. GENIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr**. GENIVALDO CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG de n.º 271257 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º 272.149.232-20, através da **AM 011**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BWDH6BZ7PP021766 e placa QTH9A22.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 011**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:B4D37AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. VANDISNEY RUFINO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **VANDISNEY RUFINO DA COSTA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 753.641.232-00, através da **AM 016**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 8AP359AFDNU200599 e placa RSX5B05.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 016**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0D70C4BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. SILVANIL FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **SILVANIL FERREIRA DA SILVA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 457.455.012-00, através da **AM 017**.

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BD19713HL3379990 e placa OHT1803.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 017**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6F498BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6006 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6006 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE, A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, AO SR. NILTO BATISTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido, a título de AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – AM, para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, ao Sr. **NILTO BATISTA DA SILVA**, portador do Registro Geral - CPF sob o n. º 283.175.052-00, através da **AM 004**

Parágrafo Único – A autorização municipal de que trata o caput deste artigo, inicialmente será autorizada para o veículo de CHASSI 9BGEA69H0TG145444 e placa UAJ2J87.

Art. 2º. O permissionário legal da **Autorização Municipal 004**, deverá executar os serviços públicos de transporte individual de passageiros por TÁXI, dentro dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.723 de 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As autorizações municipais terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada a cada ciclo de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Parágrafo Segundo - As renovações anuais das autorizações municipais, desde que, não haja alteração do permissionário, deverão ser executadas, pelo setor de fiscalização e arrecadação do município, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.723/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 15 de Dezembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:D768F70A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 319 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 319 DE 11 de DEZEMBRO de 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-300/2025"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-300/2025, com vista à contratação de empresa do ramo de construção civil para realizar à **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEIEF Pe. ANGELO SPADARI,** sendo composta pelos seguintes membros:

FILIP MENDES CAETANO
Presidente – Matrícula 5205

THAÍS VIEIRA ROCHA
Membro - Matrícula nº 3913

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 14.998

VILMA CORREA DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 1129

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:04FBB911

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º232 /GAB/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N.1973/2025, QUE TEM COMO O

Decreto N.º232 /GAB/2025
De 12 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADEDE SERVIDOR E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada
D'Oeste/RO., JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de
N.1973/2025, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação cedência
sem ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO o servidor
Sr. EZEQUIAS VERNECH LEMOS, no cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA,
pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O servidor prestará serviços para a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO por um período de (12)
meses, de 01/01/2026 a 31/12/2026, devendo o mesmo arcar com todos os ônus
de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Município

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08A8.1226.7063.A10Z.6586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: CFA.E75 - 12/12/2025 - 08:26:06 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:C9361833

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 233/GP/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N.1982 /2025, QUE TEM COMO OB

Decreto N.º 233/GP/2025
De 15 de DEZEMBRO de 2025

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DESERVIDOR E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, JAIR
LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de N.1982 /2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência com ônus
Ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, a servidora Sr.ª CLESE DE MIRANDA CAVALCANTI,

no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30H, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura
Municipal.
Art. 2º - A servidora prestará serviços para o MUNICÍPIO
DE JI-PARANÁ/RO, por um período de (12) meses, seu inicio á 01/01/2026 até 31/12/2026,
devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U7.3U09.7529.H077.2862 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D05.9D8 - 15/12/2025 - 12:09:52 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:D1F693EF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 234/GP/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N. 1984/2025, QUE TEM COMO O

Decreto N.º 234/GP/2025
De 15 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR
LUIZ no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1984/2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido renovação de cedência com ônus
ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO a servidora Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, no
cargo de PROFESSORA N2-25H, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O servidor prestará serviços para MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ/RO, por um período de (12) meses, de 01/01/2026 á 31/12/2026, devendo o mesmo
arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ MARIA APARECIDA DA SILVA
Prefeito Do Municipio Funcionario(A)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12Z6.2W30.443E.H663.6072 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D06.119 - 15/12/2025 - 12:30:43 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:999BBDBB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 235/GP/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N. 1986/2025, QUE TEM COMO O

Decreto N.º 235/GP/2025
De 15 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DESERVIDOR E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR
LUIZ no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1986/2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido renovação de cedência com ônus
ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO a servidora Srª. ANDREIA LIMA RODRIGUES, no
cargo de COZINHEIRA, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O servidor prestará serviços para MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ/RO, por um período de (12) meses, de 01/01/2026 á 31/12/2026, devendo o mesmo
arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ ANDREIA LIMA RODRIGUES
Prefeito do Municipio funcionario(a)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12K6.4448.125A.K076.2715 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D06.8B0 - 15/12/2025 - 12:48:25 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:9ABAA079

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 238/GP/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N. 1988/2025, QUE TEM COMO

Decreto N.º 238/GP/2025
De 15 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR
LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1988/2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência com ônus
ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO a servidora Sr.ª MARILENE CORVELO DOS
SANTOS BERGER, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 40H
pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - A servidora prestará serviços para
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por um período de (12) meses, de 01/01/2026 a

31/12/2026 devendo a mesma arcar com todos os ônus de remuneração e direito do
servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

MARILENE CORVELO DOS SANTOS BERGER
Funcionario (a)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H5.7V06.750U.E56W.6012 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D07.38F - 15/12/2025 - 13:06:50 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:CA0D4E2A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 239/GP/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N°1989/2025 , QUE TEM COMO O

Decreto N.º 239/GP/2025
De 15 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR
LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de N°1989/2025 , que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação cedência com ônus ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO a servidora Srº. ROSELI KRAUSER DE MOURA, no cargo de Especialista Educacional 40h, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - A servidora prestará serviços MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por um período de (12) meses, de 01/01/2026 á 31/12/2026, devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

ROSELI KRAUSER DE MOURA
Funcionario (A)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1384.4222.114K.V449.0102 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D07.E79 - 15/12/2025 - 13:22:14 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:D9203838

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 240/GP/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N.1992/2025, QUE TEM COMO OBJ

Decreto N.º 240/GP/2025
De 16 de DEZEMBRO de 2025

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, JAIR
LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de N.1992/2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência com ônus
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, O servidor Sr. JOSE DE OLIVEIRA
CARVALHO, no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, pertencente ao quadro de
pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O servidor prestará serviços para PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACOAL/RO, por um período de12 (dozes meses), seu inicio em 01/01/2026
até 31/12/2026, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze meses), conforme necessidades
e justificado princípios de legalidade, cabendo o ônus para o orgão recebedor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a na data da sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07W6.8H53.846E.A139.4576 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D0A.013 - 16/12/2025 - 07:53:46 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:A1142DC9

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º241/GP/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N. 1993/2025, QUE TEM COMO O

Decreto N.º241/GP/2025
De 16 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DESERVIDOR E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR
LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1993/2025, que tem como objeto a
disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência com ônus
a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO o servidor Srº. ANDERSON JULIÃO
INÁCIO, no cargo de GARI, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, por um período de (12) meses, de 01/01/2026 á 31/12/2026,
devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

ANDERSON JULIÃO INÁCI
Funcionario(a)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08Z5.3A07.403R.R219.1566 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: D0A.324 - 16/12/2025 - 08:07:03 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:0C93A4D1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 1006/2025

PORTARIA Nº. 1006/GAB/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

> "CONCEDER O VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA arcar com despesas referente contratação de emergência de empresa especializada em carregamento de implementos agrícolas oriundo do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO TERMO DE FOMENTO Nº 969981/2024, MAPA-MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, JAIR LUIZ, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedido o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em nome de RODRIGO BONFANTE DA COSTA**,** Secretário Municipal de Agricultura, cadastrado no CPF sob n° ***.809.202-**, residente e domiciliado neste município, para pagamento de aquisição acima especificado**,** pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 1997/2025**, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 18.461-6 AG. Nº 2184-9 – Banco do Brasil
Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
Art. 3º - ***A*** despesa ocorrerá por conta das seguintes funções programáticas 20.6010008.2027 elementos de despesa 3.3.90.39.00, Ficha 96.

Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C2B516D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 236/2025

> PRORROGA O PRAZO DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS DE TERRA BOA E TANCREDÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE,JAIR LUIZ,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDOa necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Levantamento e Atualização de Cadastros Imobiliários dos Imóveis localizados nos Distritos de Terra Boa e Tancredopolis, instituída pelo Decreto nº 150/2025 e alterado pelo decreto de nº 157/2025;
CONSIDERANDO que os trabalhos atribuídos à referida Comissão demandam maior prazo para sua conclusão, em razão da complexidade das atividades a serem executadas;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de atuação da Comissão de Levantamento e Atualização de Cadastros Imobiliários dos Imóveis localizados nos Distritos de Terra Boa e Tancredopolis, instituída pelo Decreto nº 150/2025 e alterado pelo decreto de nº 157/2025, contados a partir do dia 10 de novembro de 2025.
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 150/2025 e suas posteriores alterações.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:5243176B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 243/GAB/2025

DECRETO Nº 243/GAB/2025

> "APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R$ 534.251,20 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1990.29.10-2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 34.251,20 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
12	01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	16	01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	2.251,20
615	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.49.00 1.500.0015.0000	208	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	10.000,00
249	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	251	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	10.000,00
264	02.12.00 10.305 0013 2053 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	268	02.12.00 10.305 0013 2053 3.3.90.95.00 1.600.0000.0000	12.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos e mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
487	02.04.00 04.122 0005 2225 4.4.90.51.00 2.700.0000.0000	564	02.04.00 04.122 0005 2225 4.4.90.52.00 2.700.0000.0000	250.000,00
604	02.12.00 10.301 0013 2283 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	603	02.12.00 10.301 0013 2283 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	250.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 16 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2265C436

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 098/2025
PROCESSO Nº: 0001206.02.11-2024-SEMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
VALOR:R$ 33.095,00 (Trinta e três mil e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade	Ficha	Função Programatica	Categoria Econônica
03.06.01	315/307/394	08.2440007.2095 08.2440007.2024 08.2440007.2181	3.3.90.39.00/ 3.3.90.30.00

DATA: 11 de dezembro de 2025.
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
GUSTAVO DOS SANTOS SILVA – ME – representada por GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - empresa contratada
GRACIELE CARDILIQUEL NUNES LUIZ – Secretária Municipal de Assistência Social – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:F77C2DD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº. 1215/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte lei:
LEI
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais da área da saúde de nível superior e técnico, de profissões devidamente regulamentadas e específicas.
§1º. Poderão receber plantões extraordinários servidores municipais de Alvorada d'Oeste, servidores municipais, estaduais e federais cedidos ao município de Alvorada d'Oeste, que prestarem plantão extraordinário de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.
§2º. O pagamento de plantões extraordinários aos servidores cedidos ao município de Alvorada d'Oeste/RO, não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para quaisquer outros direitos ou vantagens.
§3º. Os plantões extraordinários somente serão autorizados quando previstos em escalas de serviço assinadas pelos diretores das unidades de saúde, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
§4º. O plantão extraordinário não será pago se o número de plantões realizados por servidor indicar incompatibilidade de sua jornada de trabalho habitual, considerando os períodos mínimos de repouso.
§5º. Nos casos de plantões extraordinários de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, o valor será proporcional a carga horária desenvolvida.

Art. 2º. O valor dos plantões extraordinários serão aqueles constantes no ANEXO ÚNICO desta lei.
Art. 3º. Eventuais contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação municipal, que ocorram em formato de plantões obedecerão aos valores estabelecidos no artigo 2º desta lei.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR
MÉDICO CLINICO GERAL	**12h**	**1.320,00**
MÉDICO CLINICO GERAL	24h	2.640,00
MÉDICO ESPECIALISTA	**12h**	**1.692,00**
MÉDICO ESPECIALISTA	24h	3.384,00
FISIOTERAPEUTA	**12h**	**350,00**
FISIOTERAPEUTA	24h	700,00
ODONTOLOGISTA	**12h**	**350,00**
ODONTOLOGISTA	24h	700,00
FONOAUDIÓLOGO	**12h**	**350,00**
FONOAUDIÓLOGO	24h	700,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**12h**	**350,00**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	24h	700,00
NUTRICIONISTA	**12h**	**350,00**
NUTRICIONISTA	24h	700,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**12h**	**200,00**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24h	400,00
ENFERMEIRO	**12h**	**350,00**
ENFERMEIRO	24h	700,00
MOTORISTA	**12h**	**200,00**
MOTORISTA	24h	400,00
VIGILÂNTE	**12h**	**200,00**
VIGILÂNTE	24h	400,00

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:C7776044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº. 1216/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D`OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1°. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata aLei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:
I - a Conferência Municipal de Saúde; e
II - o Conselho Municipal de Saúde.
§1°. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no nível correspondente, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde para expressa finalidade.
§2°. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.
§3°. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu titular, terá representação no Conselho Municipal de Saúde, exercendo papel fundamental, por ser o principal gestor da pasta e responsável pela formulação estratégica e o controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.
§4°. A representação dos usuários nos Conselhos Municipal de Saúde e Conferências Municipais será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
§5°. As Conferências Municipal de Saúde e os Conselhos Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA

Art.2°. Ao CONSELHO MUNICIAPL DE SAÚDE compete:
I-Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
II-Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
III-Propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias de Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos.
IV-Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema do Município;
V- Definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito de SUS;
VI - Definir em conjunto, critério para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público a as entidades privadas da saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
VII – Analisar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
VIII - Estabelecer diretrizes quando a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito de SUS;
IX - Eleger comissão de recebimento de materiais e serviços adquiridos ou executados com recursos do AIH`S e SUS;
X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares superiores.

CAPITULO III
DA FORMAÇÃO

Art.3°. O Conselho Municipal de Saúde é composto por dose membros titulares, paritariamente:
I-cinquenta por cento de representantes de entidades e dos movimentos sociais e de usuários do SUS; sendo:
a)um membro representante da Comunidade Evangélica;
b)um membro representante da Comunidade Católica;
c) um membro representante da Comunidade da Terceira Idade;
c) um membro representante de Associação ou Sindicato com ampla representatividade;
e) dois membros representante de Entidade ou Instituição prestador de serviço de saúde;

II-cinquenta por cento de representantes de entidades de profissionais de saúde, de representantes do governo, de entidades de prestadores de serviços de saúde, e de entidades empresariais com atividade na área de saúde.
§1oO percentual de que trata o inciso II do**caput**deste artigo observará a seguinte composição.
I-vinte e cinco por cento de representantes de entidades de profissionais de saúde:
a) um membro representante de entidades empresariais com atividades na área de saúde.
b)dois membros representante de Conselho de classe com serviços na área de saúde;
II-vinte e cinco por cento de representantes do governo municipal:
a)um membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b)um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
c)um membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
§2o.Os representantes das instituições, entidades e classe social, serão indicados respectivamente por seus presidentes ou titulares, assim como os representantes do governo municipal, refazendo o processo de indicação e escolha, todas as vezes que vencer o mandato do colegiado, ou constatar vacância na respectiva representatividade.
§3º. Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, considerando o conhecimento técnico profissional, ou à disposição do Município, com documentação a rigor.
§4o. Os membros titulares terão primeiros suplentes, indicados na forma do regimento interno.
§5o. O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros titulares do aludido conselho na primeira assembleia após a posse.
§6o. Ao final do exercício, quando da abertura dos atos convocatórios a compor o colegiado, havendo entidades ou classes que não estejam contempladas nesta lei, desde que obedeça aos requisitos previsto, e ampliada as vagas da representação governamental, poderá ampliar o numero de representantes, por força de resolução aprovada no Conselho Municipal de Saúde.
§7o. Será obrigado, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade estar rigoro-samente em dia com toda a documentação legal, (Ata de Fundação, Esta-tuto devidamente registrado no CGC, Ata com alteração da Diretoria, quando for o caso devidamente averbada junto ao Cartório Competente).

CAPITULO IV
DA ESCOLHA

Art.4°. A escolha das entidades, institutos ou representação de classe, movimentos sociais e usuário do SUS, deverá ocorrer por meio de

convocação amplamente divulgada, ou convite nos casos de insuficiência de representação. Devendo o presidente em exercício, oficiar o Chefe do Executivo e as entidades com pleno gozo no âmbito municipal, em até sessenta dias, antes do encerramento do exercício em vigência, observando:
entidades com no mínimo 2 (dois) anos de exercício, devidamente ativa e legal;
membros indicados, com no mínimo 2 (dois) anos de pleno exercício;
fixa exceção aos prazos fixados anteriormente, para os representantes de classes profissionais e representantes do governo municipal, devido o vínculo e a livre movimentação do setor representado.
o presidente ou titular dos seguimentos terão livre autonomia para que, havendo justificativa, substitua seus representantes, devendo faze-lo, mediante comunicação devidamente encaminhada ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, em exercício, que deverá procede-lo até 30 dias após o comunicado.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art.5°. O mandato dos membros de Conselho Municipal de Saúde, será de 4 (quatro) anos, ocorrendo a alternância na presidência do colegiado e dos membros da mesa diretora, de forma a contemplar as cotas representativas do art. 3º, incisos I e II do**caput.**
Art. 6º.O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento pelas Normas:
I - O órgão de deliberação máxima e o plenário;
II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convo-cadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
III - Para a realização das sessões, será neces-sária a presença da maioria absoluta de seus membros do CMS, que deli-berará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - O Presidente do CMS, somente votará em ca-so de empate, sendo o voto denominado "minerva";
VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art.7º.A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.
Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á duas vezes anualmente com o Prefeito Municipal para avalia-ção da área de Saúde e sempre que julgar necessário.
Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguin-tes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entida-des representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, em embargo de sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização para assessorar o CMS e outras instituições em assun-tos específicos;
III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
Art. 10.As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso segurado ao público.
Parágrafo único. As resoluções da CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDADO

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses, sem justificativa formal aceita pelo Plenário do Conselho;
III – Apresentar renúncia formal ao Conselho;
IV – Praticar procedimento incompatível com o decoro e a dignidade das funções de conselheiro, apurado em processo administrativo interno, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal que o impeça de exercer funções públicas.
§1º. A perda do mandato nos casos dos incisos I, II e IV será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, após a devida apuração e votação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.
§2º. O conselheiro cujo mandato for perdido será substituído pelo seu suplente, que assumirá a vaga até o final do mandato original, e a entidade de origem deverá ser notificada para, se for o caso, indicar um novo suplente

CAPITULO VIII
DA COMPETENCIA COMPLEMENTAR

Art. 12.O Conselho Municipal de Saúde terá ainda a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesses de Saúde, cujas execuções en-volvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:
a) Alimentação e Nutrição;
b) Saneamento e Meio Ambiente;
c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
d) Recursos Humanos;
e) Saúde do Trabalhador.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.O Conselho Municipal de Saúde, revisará seu regimento in-terno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, e os casos omissos sobre sua organização e funcionamento serão disciplinadas e elaboradas pela própria Assembleia e referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Munici-pal nº646/2010.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2BF04CE1

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 1960.02.02-2025/SEMED/CARONA, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024,** REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 005/2024**, REALIZADA PELO **CONSANE – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO.** EMPRESA **WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ nº **25.369.684/0003-96**, Localizada na Avenida Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 651 – Bairro: Morada do Sol – Cep: 37.418-052 – Três Corações /MG, pelo valor de **R$ 139.055,00 (Cento e trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais)**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Prefeitura Municipal do Município de Alvorada d'Oeste/RO, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, que é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOCENTES E**

DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 026/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AROM,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:A3859888

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1784.02.06-2025/SEMSAU
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025/SUPEL/PMAO

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1784.02.06-2025/SEMSAU
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025/SUPEL/PMAO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025/SUPEL/PMAO**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1784.02.06-2025/SEMSAU**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO), PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D' OESTE/RO, PROVENIENTES DE RECURSOS FUNDO A FUNDO - CNES: 2808501, PROP. 00050027892024, REFERENTES AOS ITENS CONSIDERADOS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025, PROC.1600/2024, REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 00050027892024**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA-EPP CNPJ: 41.947.390/0001-99**, NO VALOR DE **R$ 25.902,00** (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:A9065036

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA.

DECRETONº 23.236,DE 10 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALLEONARDO DOS SANTOS FERREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25914/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência doServidor Público Municipal Leonardo dos Santos Ferreira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Câmara Municipal de Ariquemes.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026comônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/12/2025 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3657984**e o código verificador**23C4E589**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4553865B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DCEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRZA GLEICIANE NATAL BABOLIM ARANTES.

DECRETO Nº 23.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DCEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRZA GLEICIANE NATAL BABOLIM ARANTES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-765/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência a Servidora Pública Municipal Gleiciane Natal Babolim Arantes, matrícula n° 92843,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/12/2025 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3658034**e o código verificador**CDA1925C**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B433D05F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O DECRETO QUE DETERMINA PONTO FACULTATIVO.

DECRETO Nº23.257,DE15DEDEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE O DECRETO QUE DETERMINA PONTO FACULTATIVO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1°Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ariquemes, nosdias24/12/2025 (quarta-feira), 26/12/2025 (sexta-feira), 31/12/2025 (quarta-feira) e 02/01/2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS'), oCEO (Centro de Especialidades Odontológicas),o CER (Centro Especializado em Reabilitação), o CEA (Centro de Especialidades de Ariquemes), o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e o SAE (Serviço de Atendimento Especializado)estarão funcionando normalmente nosdias26/12/2025 (sexta-feira) e 02/01/2026 (sexta-feira).

Art. 2°O SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) e serviços de Saúde considerados emergenciais no atendimento à população, HMA (Hospital Municipal de Ariquemes), HMI (Hospital Municipal Materno Infantil de Ariquemes), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), UTI (Unidade de Terapia Intensiva), UPA (Unidade de Pronto Atendimento), UBS (Unidade Básica de Saúde) do Garimpo Bom Futuro, Farmácia Municipal e Laboratório Municipal de Ariquemes,estarão funcionando normalmente nos dias24/12/2025 (quarta-feira), 26/12/2025 (sexta-feira), 31/12/2025 (quarta-feira) e 02/01/2026 (sexta-feira), bem como os agentes operacionais da Guarda Civil Municipal, que estejam devidamente convocadas através de Boletim Interno da Escala de Plantão, e os trabalhadores das unidades escolares municipais que obedecerão ao Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em15dedezembrode 2025, 137º da República

CARLAGONÇALVESREZENDE
Prefeitado Municípiode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3669775**e o código verificador**F007286D**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0A6F0BB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.986, ARIQUEMES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 2.986, ARIQUEMES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a unidade escolar CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS,situado na Rua Paulo Coelho, n. 4570, Bairro Bom Jesus, Ariquemes/RO, CEP 76874-170.

Art. 2ºA Unidade Escolar prevista no art. 1º destina-se a oferecer Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 12 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo -Mensagem de Projeto de lei 40 de 13/11/2025 (ID 3598162),Projeto de lei nº 3.717/2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/12/2025 às 16:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3665212**e o código verificador**86895FA7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	***.625.182-**	15/12/2025 07:48
2	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	15/12/2025 08:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E2559228

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.989, ARIQUEMES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DÁ OUTRAS PR

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, ARIQUEMES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºO art. 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Café no município de Ariquemes, a ser realizada anualmente em conformidade com o Calendário Oficial de Eventos do Município expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2ºO art. 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4°.....
.....

Parágrafo Único. Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, visando à viabilização e ao custeio parcial ou total dos eventos da Semana Municipal do Café.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 12 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Legislativo - Felipe Rosique - Projeto de lei nº 3.718/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3666864**e o código verificador**18C26585**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANTONIO MARCOS DE MOURA#	***.907.902-**	15/12/2025 13:47
2	CARLA MENDES DA SILVA	***.926.212-**	16/12/2025 11:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D0367268

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-27317/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 332/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa CEILURB LTDA.

Gestora do Contrato
Francielia de Sousa de Oliveira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 12/12/2025 às 22:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3667531**e o código verificador**EDA77323**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3FCDB5CA

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 20112/2025-SEMTEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Ariquemes por meio da Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, conforme as prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar público a realização de Seleção Pública para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento REVEILLON ARIQUEMES 2026, no dia 31 de dezembro de 2025, no Espaço Alternativo, localizado na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, no município de Ariquemes,neste Estado.

DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO** de empresas, empreendedores e vendedores ambulântes de Ariquemes que trabalham no ramo da gastronomia, para participarem dos festejos de encerramento do final do ano de 2025 em comemoração ao inicio do ano de 2026, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, no Espaço Alternativo, na cidade de Ariquemes/RO.

1.2 Das empresas e/ou empreendedores

Serão selecionados até 12 (doze) participantes, entre empresas e empreendedores, residentes no Estado de Rondônia. Deverão se inscrever na sede da Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC para exposição e venda dentro do espaço do evento.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que esta ação tem por objetivo fomentar a cultura e o turismo por meio de evento em comemoração ao encerramento do ano de 2025 juntamente com a gastronômia, estimulando o comércio local e regional, garantindo oportunidade aos trabalhadores do ramo de alimentação no município e região, é necessário encorajar, de alguma forma, o crescimento cultural e turístico em nosso município por meio de eventos geradores de renda e oportunidades. A atividade turística de comercio e visitação estimula o desenvolvimento econômico, cultural e social de uma localidade ou região. Sabe-se também que o turismo é responsável pela geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, como em muitas cidades no Brasil.

De acordo com a Lei 5.093/21, que dispõe sobre a política estadual de turismo, em seu artigo 5º, tem como objetivos o estimulo ao desenvolvimento do turismo no Estado colaborando para redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional, bem como ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio à comercialização dos produtos turísticos.

Esta ação contempla os eixos de atuação que versa o artigo 9º da Lei das Políticas Estaduais de Turismo, estando em foco os eixo dos incisos III, V, VII, VIII e IX, que são, repectivamente, o empreendedorismo, a criação de fluxo, os eventos, a promoção e o fortalecimento dos produtos turísticos.

Conforme Lei Municipal 2.076/2017, compete a Diretoria de Turismo do Município, promover, planejar e executar ações de turismo, e esse evento pretende impulsionar a atividade por meio da cultura, com apresentações, pela gastronomia regional, sendo fontes geradoras de emprego, renda e promoção do turismo de uma localidade. Com isso pretende-se aumentar o fluxo de visitações neste município apresentando evento de excelência para a região, aumentando a movimentação dos meios de hospedagem, nos transportes e garantindo aumento na receita em diversas áreas e trazendo cores e sabores para os festejos de final de ano em Ariquemes.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 até 26 de dezembro de 2025, ou até acabarem as vagas, com preenchimento de formulário de entrega de documentação .

Serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, localizada na Travessa Rio Madeira, nº 3699, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão participar empresas, empreendedores e vendedores ambulantes que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos exigidos;
Poderão participar empresas que representam franquias que atuem no município, empreendedores e empresas.
Poderão participar vendedores ambulantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida neste edital deverá ser obrigatoriamente do titular da empresa/empreendedor ou seu representante legal e deverá ser apresentada no preenchimento do formulário de inscrição, na Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, localizada na Travessa Rio Madeira, nº 3699, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Durante o horário de expediente,de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30;

A documentação para a participação deste credenciamento, será:

Documento pessoal com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação);
Comprovante de residência do empreendedor/empresa, sendo aceito cópia da conta de fornecimento de água, energia ou telefone, recente (máximo de 90 dias);
Cadastro de pessoa Física (CPF) ;

Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e nos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
A organização poderá eximir as exigências, exceto as que tratam de vigilância sanitária;
Os idealizadores não se responsabilizam pela meta comercial dos credenciados.

DO PROCEDIMENTO

O resultado das inscrições serão divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ariquemes, no portal oficial do municipal de Ariquemes, no dia 22 de dezembro de 2025.
As vagas serão preenchidas conforme ordem de inscrição e os locais serão distribuidos por meio de sorteio presencial.

DOS CRITÉRIOS VALIDAÇÃO

7.2 A seleção dos participantes se dará mediante ordem cronológica de inscrição;
7.3 A ordem dos expositores se dará mediante sorteio.

DAS OBRIGAÇÕES

A TODOS OS SELECIONADOS

Seguir todas as exigências que constam neste edital;
Participar do dia do evento;

Os empreendedores devem ainda, padronizar os estandes/tendas, de acordo com a orientação dos organizadores;
Disponibilizar lixeiras em todas as tendas;
Os participantes serão responsáveis por toda logística para o transporte de equipamentos e alimentos para sua participação, bem como toda organização do seu espaço, de acordo com a orientação dos organizadores;
Para fins estatísticos, os participantes terão que informar à Diretoria de Turismo da SEMTEC, o resultado do faturamento durante o dia de festejo, bem como toda despesa para a participação;
Em todos as Tendas deverá haver álcool em gel à disposição do público;
Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos ou de seus auxiliares;
Manter a limpeza do local onde esta expondo e vendendo os produtos.

PARA AS EMPRESAS, EMPREENDEDORES E AMBULANTES

Disponibilizar 05 (cinco) jogos de mesas com cadeiras (devidamente indentificado) por estande/tenda;
Designar uma pessoa por estande/tenda, para limpeza das mesas durante o evento bem como cestos de lixo para seu estabelecimento;
É de responsabilidade do expositor que necessitar utilizar equipamentos eletrodomésticos ou eletrônicos (geladeira, refrigeradores, forno elétrico, etc), realizar a instalação elétrica até a tenda para utilização dos equipamentos, podendo ser utilizados 01 item de cada por tenda;
Os credenciados deverão expor os produtos e valores de forma clara para os consumidores por meio de cardápios, banners, foldes etc com a observação dos padrões de qualidade e higiene exigidos; além de oferecer ao público um excelente atendimento, e produtos com preços praticados no mercado;
Ocupar o lugar designado junto à organização do evento;
É proibido repasse da tenda para terceiros, havendo desistência a organização deverá ser comunicada para tomar as providências.
Também serão responsáveis por quaisquer danos causados aos participantes do festival, em razão de eventual contaminação ocorrido por alimentos comercializados em desconformidade com os padrões de qualidade, higiene e saúde, na medida de sua culpabilidade.

É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade.

O não cumprimento das regras desse edital acarretará na impossibilidade de participação por 02(dois) editais consecutivos nos eventos feitos por essa SEMTEC.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A prefeitura disponibilizará espaços (tendas) 5x5, para os participantes selecionados;

Promoverá atrações culturais;
Será responsável pela divulgação do evento, podendo ser divulgado por demais meios ;
Garantirá a logística, referente ao local do evento.

CRONOGRAMA

Publicação	
Abertura do credenciamento	17/12/2025

Encerramento do credenciamento	26/12/2025
Publicação final	29/12/2025
Data do evento	31/12/2025

DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso esse critério não seja atendido por ausência de inscrição, as vagas serão supridas por outros tipos de produtos, conforme os organizadores do evento;
Os prazos nesse edital poderão ser adiados, conforme necessidade da Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;
À Secretaria Municipal e Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC cabe resolver pendência que porventura houver à aplicação deste chamamento, ou quaisquer que venham surgir ao longo do festival.

Ariquemes/RO, 1 0 de dezembro de 2025.

EDITAL Credenciamento venda de alimentos Reveillon -2025

CHECK LIST

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1.	Do Objeto	X		
2.	Da Justificativa	X		
3.	Da Inscrição	X		
4.	Das Condições para Credenciamento	X		
5.	Da Documentação	X		
6.	Do Procedimento	X		
7.	Dos Critérios de Validação	X		
8.	Das Obrigações	X		
9.	Das Obrigações da Prefeitura	X		
10.	Cronograma	X		
11.	Disposições Gerais	X		
RESPONSÁVEL PELO CHECK LIST				
NOME			DATA	
Mabel dos Santos Daltiba			10/12/2025	

Ficha Inscrição para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento REVEILLON ARIQUEMES 2026**,** no dia 31 de Dezembro de 2025, no Espaço Alternativo, localizado no no Espaço Alternativo, localizado na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, no município de Ariquemes,neste Estado.

NOME:			
CPF/CNPJ		TELEFONE	
ENDEREÇO			
EMAIL			
MÍDIAS SOCIAIS PROFISSIONAIS (SE HOUVER)			
INSTAGRAM	YOUTUBE	FACEBOOK	OUTROS
REPRESENTANTE LEGAL			
TENDA		AMBULANTE	
SEGMENTO DE VENDA:			
COMO PARTICIPANTE DO REVEILLON ARIQUEMES 2026, DECLARO QUE:			
AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS ( ) SIM ( ) NÃO		COMPROMETO-ME COM TODOS OS DISPOSITIVOS APRESENTADOS NO EDITAL ( ) SIM ( ) NÃO	

ESTOU CIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DESSE EDITAL ACARRETARÁ NA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO POR 02(DOIS) EDITAIS CONSECUTIVOS NOS EVENTOS FEITOS POR ESSA SEMTEC.
( ) SIM ( ) NÃO
COMPROMETO-ME A PARTICIPAR INTEGRALMENTE DA PROGRAMAÇÃO, NOS HORÁRIOS ESTIPULADOS
( ) SIM ( ) NÃO
É PROIBIDA A VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO, ENTREGA E PERMISSÃO DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. COMPROMETO-ME A CUMPRIR ESSA NORMA:
( ) SIM ( )NÃO

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:D9E6C23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2025/CCP/PMA/RO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 28.610/2025

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, mediante a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMA, designada por força das disposições contidas na Portaria N° 167/2025, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26 de fevereiro de 2025, torna público a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 006/2025/CCP/PMA/RO, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de Dezembro de 2017, para seleção de projetos de

Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que se dediquem à Agricultura Familiar no Município de Ariquemes e que estejam em consonância com os termos do presente Edital. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC. Objeto: O presente Edital tem como objetivo selecionar 04 (quatro) projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Ariquemes -RO e as Organizações das Sociedades Civis - OSC, para destinação de Equipamentos/Implementos agrícolas, sendo: 03 (TRÊS) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ - ESTUFA METÁLICA FIXA 18.000 L - BUDNY - TLM e 01 (UMA) TRANSPLANTADEIRA TC MONODRIVE 1 LIMHA P/ MUDAS GRANDES DE CAFÉ - BUDNY, Adquiridos através do Processo Administrativo nº 0011.007810/2025- 24/PGE/2021, Termo de Doação nº 174/2025/PGE - EMATER, que celebram a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e o Município de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para atender as necessidades dos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar no Município de Ariquemes/RO. Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as Associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o dia 15 de janeiro de 2026, no horário das 7h30 às 13h30 (Horário de Rondônia), na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio- SEMAIC, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMA/RO, no endereço: Travessa Democratas, Nº 2230, Bairro Setor Institucional, CEP: 76.872-858 – Ariquemes - RO. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico http://ariquemes.ro.gov.br Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC (endereço acima mencionado). Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALMEIDA MACIEL
Presidente CCP/SEMAIC Portaria nº 167/2025

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:E8A0954C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 1057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Memorando 1254 de 15/12/2025 (ID 3668006), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Eli Martins Gimenes	04329031335	SEMDES
Francimar Ribeiro de Sousa	00880627823	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Osservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal deDesenvolvimento Socialde Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 16/12/2025 às 09:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3671546**e o código verificador**070EFCC5**.

Publicado por:
Edi Rosauro Tavares Lima
Código Identificador:E4938BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/PGM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.123/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.688/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDACNPJ: 06.199.223/0001-06

OBJETO: Prazo e reajuste contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 1.124.150,64 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Marly Ribeiro Pinheiro
Código Identificador:D4571E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2025 PROCESSO ADM.: 6587/2025 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Informática (Parte II),para atender as secretarias municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 1.883.039,12. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", face aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interposto, necessitando de analise técnica mais criteriosa para os itens elencados. A administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.
Ariquemes (RO), 16 de dezembro de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:99344B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1054/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 623 de 12/12/2025 (ID 3665669), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	746	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	3.800,00
REDUÇÃO	748		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-3.800,00
Fonte de recurso:1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**3.800,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-3.800,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de dezembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:063F09F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 004/PGM/2024

Processo Administrativo nº2753/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMA
2) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO CNPJ:10.914.290/0001-32

OBJETO:Aditivo de valor no Contrato nº 004/2024.

VALOR: R$ R$ 162.517,60 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete mil e sessenta centavos).

Ariquemes/RO, 11de dezembrode 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 11/12/2025 às 13:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3663827**e o código verificador**65495188**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	11/12/2025 13:01

Referência: Processo nº 2-2753/2024.	Docto ID: 3663827 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:C633FAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Local: Casa dos Conselhos
Data: 13/02/2025
Horário: 09:00

Ata da **1ª reunião ordinária**do Conselho de Segurança Alimentar de Ariquemes-COMSEA, realizada no dia treze de fevereiro de2025, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, conforme Edital 001/2025com a seguinte pauta: **1.Leitura da Ata da reunião anterior; 2. Perspectivas dos assuntos debatidos em 2024; 3. Fluxo de distribuição do banco de alimentos;4. Encaminhamento e planejamento das principais ações para 2025; 5. Outros assuntos.**A reunião iniciou-se às 09h15min contando com a presença de **07instituições representadas**, sendo 06conselheiros titulares e 02suplentes:**SEMDES**:Cláudia Moreira de Castro (suplente); **SEMSAU**:Fabiane das Neves Machado (titular);**SEMAIC**: Antônio Marcos de Moura (titular);**SEMAIC**: Rosinalda Maria da Silva (suplente); **CASANOELI**:Elineide Ferreira Oliveira (titular);**ASSOCIAÇÃO ARIQUEMES SEM FOME**: Manoel Normando Melo de Castro(titular); **APRULGA**: José Martins da Silva(titular); **COAPRAV**:Amauri Guedes de Freitas(titular).Esteve presente na reunião as Sras Micheline Barcelos, Secretária da SEMDES, Neidair Mazine de Lima, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos e Natália R. Nogueira da Silva.**1. Leitura da ata da última reunião:**Foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciada, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes.**2. Perspectivasdos assuntos debatidos em 2024:**O Presidente apresentou um resumo das ações e temas debatidos no exercício de 2024, destacando as parcerias intersetoriais voltadas ao combate à insegurança alimentar, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e o acompanhamento das ações do Banco de Alimentos. Após a explanação, os conselheiros manifestaram-se sobre os avanços e desafios enfrentados no último ano.**3. Fluxo de distribuição do Banco de Alimentos:**Foi discutido o atual fluxo de recebimento, triagem e distribuição dos alimentos, sendo apresentadas sugestões para otimizar a logística e ampliar o alcance das famílias atendidas. Deliberou-se pela atualização dos cadastros das entidades beneficiadas e pela necessidade de um cronograma de distribuição mais

acessível e transparente.**4. Encaminhamento e planejamento das principais ações para 2025:**Foram elencadas as ações prioritárias para o exercício de 2025, incluindo: fortalecimento do Banco de Alimentos, campanhas de conscientização sobre alimentação saudável e combate ao desperdício, capacitação de agentes comunitários e apoio à implantação de hortas urbanas e escolares. Ficou acordado que será elaborado um plano de ação detalhado com metas e prazos, a ser apresentado na próxima reunião.**5. Outros assuntos:**Foram abertos espaços para comunicações gerais, onde os conselheiros apresentaram propostas diversas relacionadas à articulação com outras políticas públicas e à participação em eventos de capacitação promovidos pelo Estado.Às 10h10min o presidente Amauri Guedes de Freitas, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar,NatáliaR. Nogueira da Silva, secretáriada Casa dos Conselhos,leio e assino a presente,lembrando que as assinaturas dos presentes,encontram se no Livro de Registro página 3. Registra-se as ausências injustificadas dos representantes:**SEMDES, PARÓQUIA RAINHA DOS APÓSTOLOS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH, MOVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES, APAE, MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA.**

Aprovaram esta ata:
CONSELHEIRO TITULAR
Antônio Marcos de Moura- **SEMAIC**_____
Fabiane das Neves Machado- **SEMSAU**_____
Elineide Ferreira Oliveira- **CASA NOELI**_____
Manoel Normando Melo de Castro- **ASS. ARQ SEM FOME**_____
José Martins da Silva- **APRULGA**_____
Amauri Guedes de Freitas- **COAPRAV**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE
CláudiaMoreira Alves– **SEMDES**_____
Rosinalda maria da Silva - **SEMAIC**_____

NATÁLIAR. NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da Casa dos Conselhos

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidentedo COMSEA

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3F9D24C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Local: Casa dos Conselhos
Data: 16/04/2025
Horário: 10h00

Ata da **2ª reunião ordinária**do Conselho de Segurança Alimentar de Ariquemes/COMSEA, realizada no dia dezesseisde abrilde dois mil e vinte e cinco, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, conforme Edital 002/2025com a seguinte pauta: **1.Informes gerais;2. Argumentações sobre o parecer de compras PAA CONAB; 3. Conferência de economia solidária;4. Outros assuntos.**A reunião iniciou-se às 10hr30min contando com a presença de07instituições representadas, sendo 04conselheiros titulares e 03suplentes:**SEMDES**:Claudia Moreira de Castro (suplente);**SEMAIC**: Rosinalda Maria da Silva (suplente); **CASANOELI**:Elineide Ferreira Oliveira (titular); **MOVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES**: Joaquim Fernandes da Silva (suplente); **APRULGA**: José Martins da Silva(titular); **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA:**Luiz Roberto de Oliveira (titular);**COAPRAV**: Amauri Guedes de Freitas(titular). Esteve presente na reunião as Sra Neidair Mazine de Lima, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos.**1.**O presidente iniciou a reunião com a pauta n°1 informes gerais, uma conselheira iniciou com o seguinte assunto, PMAF, vocês sabem que esse ano mudou a modalidade de compra, não é uma lei municipal, éfederal, e essa nova modalidade antigamente, comprava pelo PMAF,se o produtor quisesse entregar 200ou500 quilosde iogurte, não tínhamos limite para a compra,desde que estivesse dentro daproposta,

o ano passado era 8 mil,esse ano mudou a modalidade,etivemosque mexer em várias propostas.Deu muitotrabalho todas as propostas prontas dos produtores, por isso que estamos atrasando a compra, tivemosque mexer em todas as propostas, de produtor para produtor, 105 contemplados,conseguimos fazer uma tabela de porcentagem para não não priorizar nenhum, sendotodo mundo igual,agora teve várias coisas que vamoster que fazer, estamosfazendo de tudo, a equipe está trabalhando à tarde para conseguimoscomeçar a comprar final de maio,édifícil abrir, tem produtor que chega lá que vai perder,sabemosque não podeplantar só para entregar no banco, mas temos a nossa necessidade, a nossa carência com as famílias, a Cláudiamelhor do que ninguémsabedisso, quetemostantas famílias necessitando e o produtor tempara entregar, porém não podemos iniciar a compra.

Se abrimos sessão para um, temosque abrir para todos, uns entendem que não terminou o processo. E que vai demorar para pagar,outros não entendem,justamente não temoscomo abrir essas exceções, nesse casouma pergunta, mantém asmesmascondiçõesde que você pode vender uma única modalidade de produto no valor total do projeto?Não, eu só dei o exemplo,esse ano foram quatro produtos, no mínimo, étanto que cada produtor que chegava lá, eu falava, coloca a maior quantidade de produto possível, porque daí a sua cota. Quanto mais ele ofertasse, não ia mexer tanto na proposta, ia mexer mais em quantificação, justamente em quantidade,qualquer outra coisa foram contemplados 105produtores, **2.** Argumentações sobre o parecer de compras PAA/CONAB: Em seguida, foi dada a palavra aos conselheiros para discussão do parecer referente às compras do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em parceria com a CONAB. Foram apresentados pontos de atenção quanto à análise técnica dos processos de compra e às demandas de produtores locais. Após os debates, ficou deliberado que o conselho emitirá um parecer conjunto recomendando ajustes e reforço na transparência do processo de aquisição.**3.**Conferência de Economia Solidária: O Presidente informou sobre a preparação da Conferência de Economia Solidária e ressaltou a relevância da articulação com outras entidades para garantir representatividade e encaminhamentos efetivos. Foi indicada uma comissão para apoiar a organização e acompanhar as etapas preparatórias.**4.**Outros assuntos: Nos assuntos gerais, foram feitas considerações sobre a agenda anual do conselho, incluindo propostas para capacitações, visitas técnicas e fortalecimento das parcerias intersetoriais.Às 11h15mino presidente Amauri Guedes de Freitas, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar,Bruna Andrea Ferreira da Silva, secretáriada Casa dos Conselhos, leio e assino a presente,lembrando que as assinaturas dos presentes,encontram se no Livro de Registro página 3e 3v.Registra-se as ausências injustificadas dos representantes. Registra-se as ausências injustificadas dos representantes:**SEMSAU - SEMED -PARÓQUIA RAINHA DOS APÓSTOLOS - ASSOCIAÇÃO ARIQUEMES SEM FOME - CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH - APAE.**

Aprovaram esta ata:

CONSELHEIRO TITULAR

Amauri Guedes de Freitas - **COAPRAV**_____

José Martins da Silva – **APRULGA**_____

Elineide Ferreira Oliveira - **CASA NOELI** _____

Luiz Roberto de Oliveira -**MOVIMENTO T. SEM TERRA**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Rosinalda Maria da Silva– **SEMAIC**_____

Claudia Moreira Alves - **SEMDES**_____

Joaquim Fernandes da Silva- **MOV.PEQ.PRODUTORES**_____

BRUNA ANDREA FERREIRA DA SILVA

Secretária Casa dos Conselhos

AMAURI GUEDES DE FREITAS

Presidentedo COMSEA

Publicado por:

Kátia Cristina Pereira da Silva

Código Identificador:4303291D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Local: Casa dos Conselhos
Data: 24/09/2025
Horário: 10:00

Ata da**3ª reunião ordinária**do Conselho de Segurança Alimentar de Ariquemes/COMSEA, realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, conforme Edital 003/2025 com a seguinte pauta: **1. Apresentação e discussão do plano de segurança alimentar; 2. Outros assuntos.**A reunião iniciou-se às 10hr30min contando com a presença de **07 instituições representadas**, sendo 07 conselheiros titulares e 02 suplentes: **SEMDES**: Karine Elias de Castro (titular); **SEMSAU:**Fabianedas Neves Machado (titular);**SEMSAU:**Laura da Costa Arruda (suplente);**SEMED:** Sirlane da Silva Linhares Figueredo (titular) **SEMAIC**: Antônio Marcos de Moura (titular); **SEMAIC**:Rosinalda Maria da Silva (suplente); **ASSOCIAÇÃO ARIQUEMES SEM FOME:** Manoel Normando Melo de Castro (titular); **CASA NOELI**: Elinalda F. Souza; **APRULGA**: José Martins daSilva (titular);**COAPRAV**: Amauri Guedes de Freitas (titular). Esteve presente na reunião a Srª Neidair Mazine de Lima, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, entre outras representações da sociedade civil e do poder público.A reunião foi aberta pelo presidente do Conselho senhor Amauri Guedes, que iniciou agradecendo a presença dos participantes e informando a pauta do encontro. Em seguida, foi realizada a **eleição para o cargo de Secretário(a) Executivo(a)**do Conselho, sendo **indicada e eleita por unanimidade a servidora Karine**, em virtude de sua contribuição técnica junto à Comissão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Após breve manifestação de apoio dos conselheiros, a indicação foi aprovada, ficando definida que Karine exercerá a função de secretária do COMSEA e também da CAISAN municipal. Na sequência, os membros procederam a uma **apresentação individual**, destacando seus respectivos setores de representação. Durante a reunião, a secretária eleita Karine apresentou o **processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN)**, com base no **Guia para Elaboração dos Planos de SAN**, instituído pelo **Decreto Federal nº 7.272/2010**, que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Foram explicadas as **etapas de construção do plano**, incluindo:formação de grupo de trabalho da CAISAN, elaboração do diagnóstico municipal, definição dos desafios e metas prioritárias, levantamento das ações e programas orçamentários, definição de indicadores de monitoramento e mecanismos de avaliação, consulta pública, deliberação pelo Conselho e aprovação final pela CAISAN. Foi ressaltada a importância de o Plano Municipal estar **alinhado às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, ocorrida em 2023, e às diretrizes do PPA municipal. Em seguida, os conselheiros retomaram as **deliberações da Conferência**, distribuídas nos **eixos temáticos**: **Eixo 1 – Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional**, com propostas voltadas ao fortalecimento da assistência técnica, infraestrutura rural e valorização da agricultura familiar; **Eixo 2 – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do DHAA**, com foco em hortas comunitárias, ampliação do quadro técnico e fiscalização de alimentos; **Eixo 3 – Democracia e participação social**, com ênfase na criação de leis municipais, campanhas educativas e destinação orçamentária ao Conselho. Outros eixos e proposições também foram retomados, ficando acordado que os conselheiros contribuirão com **análises e sugestões ao texto preliminar do PLAMSAN**, a ser consolidado e submetido à aprovação nas próximas reuniões. Na sequência, tratou-se da **análise das vulnerabilidades nutricionais**, com base em informações do **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)**, contemplando o estado nutricional por faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e gestantes). Destacou-se a necessidade de leitura coletiva e revisão individual do texto preliminar, especialmente das seções referentes à **estrutura institucional da política municipal de segurança alimentar**. No

ponto de pauta referente aos **desafios e estratégias de enfrentamento**, foram retomadas as **proposições deliberadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, realizada em **16 de outubro de 2023**, com ênfase na **proposição de fortalecimento da assistência técnica continuada**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Agricultura e a EMATER**. Durante o debate, os(as) conselheiros(as) ressaltaram que a **baixa assistência técnica à agricultura familiar**compromete a produtividade e o abastecimento local. Foram apontadas como causas a **insuficiência de técnicos habilitados**e a **falta de integração com o acesso ao crédito rural**, especialmente via **PRONAF**. Foi destacado que a **assistência técnica deve ser vinculada ao crédito**para garantir a viabilidade econômica da produção e favorecer a geração de renda, defendendo a necessidade de **convênios entre o município, instituições financeiras e o sistema estadual de assistência técnica**. Foi também proposta a **criação de equipe municipal de apoio técnico à produção de hortaliças**, articulando recursos de emendas parlamentares e contrapartida do município, considerando que **76% dos produtos hortifrutigranjeiros consumidos em Rondônia ainda são importados de outros estados**. A proposta visa fomentar a **produção local e o abastecimento dos programas institucionais**, como PAA e PNAE. Os membros destacaram a importância de fortalecer a qualidade dos produtos entregues ao Banco de Alimentos, ressaltando que muitos produtores ainda apresentam dificuldades com o acondicionamento e a padronização dos itens. Foi mencionada a necessidade de melhorar o processo de embalagem e transporte, inclusive buscando emendas parlamentares ou parcerias para aquisição de embalagens adequadas. Também foi discutido o papel da **CAISAN**e do **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**na construção conjunta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, definindo que a continuidade dos trabalhos ocorrerá no âmbito do conselho, com posterior finalização na CAISAN.

Ficou acordado que a reunião prevista para o dia **28/10**da CAISAN foi **cancelada**. Por fim, registrou-se o **agradecimento ao presidente Amaury Guedes**, pela disponibilidade do **caminhão baú**para apoiar as entregas aos acamados.Encaminhou-se que:

A equipe técnica finalize o **diagnóstico do PLAMSAN**até o dia **19/11/2025**, encaminhando o documento preliminar para leitura e contribuições dos conselheiros;

Seja realizado levantamento territorial detalhado das **famílias sem acesso à água canalizada**nas áreas urbana e rural;

A Secretaria de Agricultura avalie, junto à EMATER e ao CONSEA, **estratégias de assistência técnica municipalizada**, especialmente para hortaliças e pequenas criações;

Próxima reunião foi agendada para o dia **22 de outubro de2025**, com foco na **validação do diagnóstico e consolidação das estratégias do PLAMSAN**.

Às 11h15mino presidente Amauri Guedes de Freitas, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, Karine, secretária deste conselho, leio e assino a presente, lembrando que as assinaturas dos presentes, encontram se no Livro de Registro página 3v.Registra-se as ausências injustificadas dos representantes: **PARÓQUIA RAINHA DOS APÓSTOLOS-CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH-MOVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES-APAE, MOVIMENTODOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA.**

Aprovaram esta ata:

CONSELHEIRO TITULAR

Antônio Marcos de Moura - **SEMAIC**_____
Karine Elias de Castro - **SEMDES**_____
Sirlane da Silva Linhares Figueredo- **SEMED**_____
Fabiane Neves Machado - **SEMSAU**_____
Amauri Guedes de Freitas -**COAPRAV**_____
José Martins da Silva – **APRULGA**_____
Manoel Normando Melo de Castro- **ASS. ARQ SEM FOME**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Rosilnalda Maria da Silva - **SEMAIC**_____
Laura da Costa Arruda - **SEMSAU**_____
Elinalda Ferreira Sousa - **CASA NOELI**_____

KARINE ELIAS DE CASTRO
Secretária

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:CDF7A2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27061/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) CREATIVE THINGS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.206.542/0001-79

OBJETO: Termo de Rescisão Contratual Consensual.

Referente ao Processo Filhote nº 12474/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 032/SML/2025/14.133-2021, originada do Processo nº 27061/SEMPOG/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP, cujo objeto trata da aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal.

Ariquemes/RO, em 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15/12/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:320F40E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 01 a 12.

Processo 8393/2024.
Referente ao Termo de Fomento N.° 053/2024.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: ASSOCIACAO DE MAES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES. CNPJ n.º 12.229.594/0001-96.
Objeto: Pagamento de folha de profissionais e pagamento de imposto (FGTS geral)
03 Psicólogo 40h R$3.880,93
02 Fisioterapeuta Neurofuncional 30h R$3.880,93
01 Fonoaudiólogo 120h R$3.880,93
01 Terapeuta Ocupacional 120h R$3.880,93
Vigência: 06 de junho de 2024, até 06 de junho de 2025.
Valor: R$336.810,60 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e dez reais, sessenta centavos).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 8393/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Ariquemes 15 de Dezembro 2025.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA:
Portaria Nº 970, de 18 de Novembro de 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

LUCELI GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:B62912E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº16849/2024, referente as parcelas 01.
Processo 16849/2024.
Referente ao Termo de Fomento N.° 125/2024.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade CNPJ n.º 63.761.084/0001-04.
Vigência: 06 de agosto de 2024, até 06 de agosto de 2025.
Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 16849/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Ariquemes 10 de Dezembro 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria: Portaria Nº 970, de 18 de Novembro de 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

LUCELI GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:D37B862B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 1362.05.01-2025

Considerando a justificativa emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - ID: 3.746.100, nos autos, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação fim de garantir a integralidade e a transparência do processo.

Onde se lê:
GF BIANCHI LTDA - CNPJ 40.296.759/0001- 88 - a proposta no valor de R$ 1.614,00 (mil e seiscentos e quatorze reais).
Leia-se:

GF BIANCHI LTDA - CNPJ 40.296.759/0001- 88 - a proposta no valor de R$ 7.350,00(sete mil trezentos e cinquenta reais).

Buritis, 15 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E7B528EA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/PMB/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, I MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.762.534/0001-77, estabelecida na Rua Alexandre Guimaraes nº 3790, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-090, por intermédio de seu representante legal, o Sr. IVANILDO MICHELETTO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº *360** SSP/RO e inscrito no do CPF/MF nº ***.735.249-**, residente e domiciliado na Rua Alexandre Guimarães, nº 3783, Bairro Nova Porto Velho, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76.820-090, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento nos arts. 124, 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 211/PMB/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 42,05 m² ao objeto original do Contrato nº 211/PMB/2025, referente à aquisição e instalação de cortinas persianas verticais, em razão de necessidades supervenientes identificadas pela unidade demandante.

Os quantitativos adicionais distribuem-se da seguinte forma:

Para a Superintendência Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, acrescenta-se o quantitativo de 22,05 m², necessários para corrigir insuficiências de luminosidade e adequar o ambiente de trabalho.
Para o Conselho Tutelar, acrescenta-se o quantitativo de 20,00 m², com a finalidade de garantir privacidade e condições adequadas de atendimento aos usuários.
O total a ser aditivado é de 42,05 m², resultante da soma dos quantitativos indicados nos itens anteriores.

O acréscimo corresponde exatamente a 25% do quantitativo originalmente contratado, em estrita conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o limite legal para alterações quantitativas em contratos de compras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor unitário contratado permanece inalterado, sendo de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais) por metro quadrado.

2.2. Dessa forma, o acréscimo contratual corresponde ao valor total de:
42,05 m² × R$ 116,00, totaliza o valor de R$ 4.877,80 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

2.3. Assim, em razão do acréscimo quantitativo ora contratado, o valor global do ajuste passa a refletir a soma do valor originalmente pactuado de R$ 19.512,36, acrescido do valor correspondente ao percentual de 25%, totalizando R$ 4.877,80, resultando, portanto, em um valor total atualizado de R$ 24.390,16, preservando-se o valor unitário inicialmente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo não altera a vigência contratual, que permanece válida até 26 de outubro de 2026, conforme definido no instrumento principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 047
Quantidade: 22,05 m²
Valor: R$ 2.557,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
02.10.01 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
08.243.1004.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 329
Quantidade: 20,00 m²
Valor: R$ 2.320,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, mantendo -se em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.
Buritis/RO, 11 de dezembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

I MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS
CNPJ Sob nº 34.762.534/0001-77
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/PMB/2025

PROCESSO Nº: 1506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.
CONTRATADA: I MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS COM INSTALAÇÃO

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 42,05 M² AO OBJETO ORIGINAL EQUIVALENTES A 25% DO QUANTITATIVO CONTRATADO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 85º - 3.6FC.D3C.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.**
04.122.1001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA**.**
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 047
M²: 22,05
VALOR TOTAL: R$ 2.557,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08.243.1004.2038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 329
QUANTIDADE: 20,00 M²
VALOR: R$ 2.320,00

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 4.877,80
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 24.390,16

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.10.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:02887E92

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 39-INPREB/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 39-INPREB/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalício (a) MARLENE SOARES DE ALMEIDA, dependente do ex-servidor do Município e segurado do INPREB, Sr. JOSÉ ENGLER DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS-RO – INPREB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025, e em conformidade com o art. 36, complementado pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 22/2023 c/c 4º da LC nº 23/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 23, da Emenda Constitucional n° 103/19 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **MARLENE SOARES DE ALMEIDA,** inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 408.397.962-34, viúva, dependente do segurado, o **Sr. JOSÉ ENGLER DE ALMEIDA**, aposentado no cargo efetivo de Vigia, nesta Municipalidade, nos termos do art. 36, complementado pelos artigos 37 e 38 da LC nº 22/2023, c/c 4º da LC nº 23/2024.
I – O valor mensal do benefício previdenciário da Pensão por Morte será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o servidor recebia, acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, que corresponderá, o coeficiente aplicável é de 60% (50% + 10%) sobre a base de cálculo, mais complemento Constitucional, nos termos do art. 36 da LC nº 22/2023 c/c com o art. 4º da LC nº 23/2024 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 47 da LC nº 22/2023 c/c com o art. 6º, inciso II da LC nº 23/2024 c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.
IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua as Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo

complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 (treze) do mês de setembro do ano de 2025.**
Art. 4º - Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Buritis-RO, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB

Homologo:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:77A33B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO - CP, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025, BURITIS/RO.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, às 13h49min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 10ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos Conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do Guia de implantação da tecnologia, "EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA: COMO ELABORAR E IMPLEMENTAR O CURRÍCULO NAS ESCOLAS". Leitura do Ofício nº 00008/2025 - GAEDUC, convite para as ações do Projeto "Naturalizando a Proteção da Infância". Leitura do convite - GAEDUC, para palestra "MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA, NO AMBIENTE ESCOLAR, ESPECIALMENTE CONTRA MENINAS E MULHERES".Leitura e análise da minuta do Parecer nº 12/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura e análise da minuta de Resolução nº 013/CME/BTI/2025, aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura e análise da minuta do Parecer nº 13/CME/BTI/2025, que aprecia o Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura e análise da minuta de Resolução nº 014/CME/BTI/2025, que aprova as Propostas Pedagógicas da EMEIEF José Américo de Almeida e EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos do dia. Em seguida passou para apreciação, discussão e análise das minutas de documentos, sendo: Leitura e análise da minuta do Parecer nº 12/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Apreciação da minuta de Resolução nº 013/CME/BTI/2025, aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Apreciação da minuta de Parecer nº 13/CME/BTI/2025, que aprecia o Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Apreciação da minuta de Resolução nº 014/CME/BTI/2025, que aprova as Propostas Pedagógicas da EMEIEF José Américo de Almeida e EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após a apreciação dos documentos em pauta, foram encaminhados para as câmaras para correção ortográfica e gramatical, e posteriormente encaminhar para SEMED, para homologação, publicação e providências. Logo após, a Presidente, prosseguiu com os informes gerais sobre a continuação das pesquisas e leituras dos documentos em tramitação. Sem mais a tratar, a Presidente do CME encerrou a reunião às 17h12min, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.
Buritis/RO, 27 de novembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:BBA48538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 19ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB, EM 18 DE OUTUBRO DE 2025 - BURITIS - RO.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, às 13h49min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura de nota técnica encaminhada pelo Conselho Nacional da Procuradoria Geral da República - CNPG/GNDH/COPEDUC nº. 04/2025, com a referida Ementa: acerca do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, bem como das proposições legislativas em trâmite que visam à sua revogação ou sustação de efeitos. O documento tem por objetivo analisar a conformidade do referido decreto com o marco constitucional e convencional vigente, estabelecendo os parâmetros de sua hermenêutica adequada — especialmente à luz do artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — além de prevenir iniciativas normativas que representam retrocesso na consolidação da política de educação inclusiva no país; Leitura do Guia Educação Digital e Midiática: Como elaborar e Implementar o currículo nas escolas; Análise à luz das legislações: Constituição Federal de 1988, Art. 205 a 214 – educação como direito de todos, princípios de liberdade, pluralismo de ideias e valorização do profissional da educação. Art. 206 – princípios do ensino (gestão democrática, padrão de qualidade etc.), que orientam a organização pedagógica da escola. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, Art. 12, I – a escola deve "elaborar e executar sua proposta pedagógica". Art. 13 – define a participação dos docentes na elaboração do PPP. Art. 14 – gestão democrática do ensino público. Art. 23 e 26 – organização curricular e conteúdos obrigatórios. Art. 32, 35 e 36 – diretrizes para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs): Emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), regulamentam o currículo e orientam a prática pedagógica: DCNs da Educação Infantil (Res. CNE/CEB nº 5/2009), DCNs do Ensino Fundamental (Res. CNE/CEB nº 07/2010);

DCNs do Ensino Médio (Res. CNE/CEB nº 03/2018); DCNs para Educação Especial, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Indígena, Quilombola etc. Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento normativo (2017/2018) que orienta a estrutura curricular de EI, EF, A BNCC deve ser incorporada ao PPP, mas preservando a parte diversificada conforme o contexto da escola. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, assegura direitos educacionais e princípios de proteção integral que devem orientar ações pedagógicas. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014, que define metas e estratégias que impactam diretamente a construção da proposta pedagógica, incluindo: formação docente, qualidade da educação, inclusão e equidade,currículo, para análise e correção das Propostas Pedagógicas da EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho e EMEIEF José Américo de Almeida. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, foi realizado o sorteio dos regimentos para os conselheiros na qual cada um ficou com dois regimentos para leitura, análise e realização do relatório a ser apresentado na próxima câmara de debates. Após a divisão de tarefas, os conselheiros deram prosseguimentos aos estudos, e levaram como tarefa de casa os estudos sobre a computação na escola. A reunião foi encerrada às 17h17 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 18 de Outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:51EFE152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 19ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos onze dias do mês de novembro de 2025, às 13h56min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas, Leitura do email, recebido do Ministério Público de Rondônia, por intermédio do Grupo de Atuação Especial da Educação (Gaeduc), para conhecimento, a Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDUC N. 04/2025, que trata sobre o Decreto nº 12.686/2025, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. O documento reafirma a conformidade constitucional e convencional do Decreto, destacando que a educação inclusiva é dever do Estado e direito de todos, não podendo ser substituída por modelos segregados. Também repudia iniciativas normativas que representem retrocesso na efetivação desse direito, defendendo a escola pública comum como espaço de convivência, aprendizagem e cidadania; Apresentação da Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDUC N. 04/2025, que trata sobre o Decreto nº 12.686/2025; Leitura do email, que encaminhamos o Ofício nº 0176925/2025 – CME-GAB, que contém o convite oficial para participação no Aprimore 2025, evento promovido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho. O encontro será realizado no dia 08 de dezembro de 2025, a partir das 7h30min, no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho/RO. Inscrições disponíveis no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScg6ByGMeEIU2u3xVszR 5gZa1iwaicVZP292BWa8wQAq3F-7A/viewform?usp=header; Leitura do convite para participar do Aprimore; Leitura do Ofício nº 0176925/2025 - CME-GAB, Porto Velho; Leitura do Ofício nº 78/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que encaminha as Propostas Pedagógicas das escolas Sebastião Theodoro e José Américo de Almeida, para apreciação e aprovação; Leitura da LEI Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso). O Compromisso será regido por sete princípios: I - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação; II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas; III - a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e entre homens e mulheres; IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; V - o respeito à liberdade e a promoção da tolerância; VI - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; VII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, discussão dos assuntos em pauta e divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h07min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 11 de novembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:BE895796

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 20ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025, às 13h51min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do REQUERIMENTO, Interessado(a): Noéverson Calazans de Souza Cargo/Função: Gestor Auxiliar, Escola Municipal José Américo de Almeida; Leitura da Ata nº 01/2025, reunião extraordinária do Conselho Escolar da Municipal José Américo de Almeida; Elaboração da minuta de Parecer e Resolução de Propostas Pedagógicas da EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho e EMEIEF José Américo de Almeida; Consulta às legislações

para resposta do requerimento acima citado: LEI ORDINÁRIA Nº 1.856, DE 17 DE MAIO DE 2023, que "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES E GESTORES AUXILIARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Lei nº 021/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Buritis, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais. Constituição Federal de 1988. A Constituição é o marco principal da gestão democrática. Artigo 206, inciso VI, Estabelece como princípio do ensino: "gestão democrática do ensino público, na forma da lei." Garante participação da comunidade escolar, transparência e descentralização. Lei nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), explica sobre a gestão escolar.Artigos importantes, Art. 3º, inciso VIII – reafirma o princípio da gestão democrática, Art. 14 – define mecanismos da gestão democrática, como: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico; participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes. Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014). O PNE estabelece metas para fortalecer a gestão democrática. Meta 19 "Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar." Elaboração e expedição dos documentos do CME. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, foi realizado o sorteio dos regimentos para os conselheiros,na qual cada um ficou com dois regimentos para leitura, análise e realização do relatório a ser apresentado na próxima câmara de debates. Após a divisão de tarefas, os conselheiros deram prosseguimentos aos estudos, e levaram como tarefa de casa os estudos sobre a computação na escola. A reunião foi encerrada às 17h03 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 25 de Novembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2594D905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 20ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2025, às 13h48min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente deste conselho, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente e os demais Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do Ofício nº 65/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, solicitar parecer a respeito da Computação complemento a BNCC; Elaboração da minuta de Parecer a respeito da Computação complemento a BNCC; Análise da Matriz COMPUTAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL, complemento a BNCC-MEC, a luz das seguinte legislações: Leitura do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 em 17 de fevereiro de 2022, que estabeleceu as normas sobre Computação na Educação Básica como um complemento à BNCC; Leitura da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de outubro de 2022, que definiu os conteúdos e habilidades relacionados à Educação Digital que devem ser abordados nas escolas; Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), Inciso XII do Artigo 4ª e § 11 do Artigo 26; Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE. O PNE prevê: Meta 7: melhoria da qualidade da educação associada ao uso de tecnologias; Meta 5 e 7: incentivo ao uso pedagógico de tecnologias digitais e inovação educacional; Meta 16: formação docente que inclua tecnologia digital. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e altera leis como a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para promover a inclusão digital e o letramento digital. A lei é organizada em quatro eixos: Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização Digital, e Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Resolução nº 003/CME/BTI/2025, dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas; Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências; Resolução CIF (Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade) que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, edição 112, em 16 de junho de 2025, p. 42 - 43; Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica; Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática; Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que define os direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para a Educação Básica no Brasil, e devem ser respeitados obrigatoriamente em todo o país; Guia da Educação Digital e Midiática: Como Elaborar e Implementar o Currículo nas Escolas; Informativo sobre alinhamento dos currículos à BNCC Computação e condicionalidade V do VAAR-Fundeb; Leitura da minuta de Parecer para aprovação das Propostas Pedagógicas das escolas: EMEIEF José Américo de Almeida e EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho; Correção da minuta de Parecer e resolução a luz das legislações: Considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução nº 03/2024/CME/BTI, que altera o anexo I da Resolução Nº 003/CME/BTI/2021, que institui e orienta a Reelaboração das Propostas Pedagógicas das unidades escolares a partir da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e demais Legislação em vigor, no âmbito da Educação Básica no Município de Buritis/RO, a Lei Federal nº 13005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação-PNE; Projeto de Lei 2297/21, aprovado na Câmara dos Deputados, institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com o objetivo de garantir o acesso à escola e combater a evasão; Considerando o Regimento Interno do CME, que trata da atribuição e responsabilidade do Conselho, na aprovação das Propostas Pedagógicas; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, que define

os direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para a Educação Básica no Brasil, e devem ser respeitados obrigatoriamente em todo o país. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, as discussão dos assuntos em pauta, divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h08min, onde eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 19 de novembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
VICE-PRESIDENTE DO CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:1828818E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ELETRÔNICO 1-222/2025
CONTRATO Nº 004/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
CONTRATADA: A P MARINHO MOVEIS PLANEJADOS COLORADO
OBJETIVO: A contratação de empresa especializada no fornecimento, confecção e instalação de armários e mobiliários planejados em MDF, fixados na parede, bem como a execução de bancada em mármore, conforme layout e especificações técnicas definidas pelo setor responsável, bem como todos os serviços acessórios necessários à perfeita conclusão dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no LOTE 02 do Termo de Referência, na Nota de Empenho, e demais documentos constantes do processo administrativo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme artigos 6º, XVII e 111, ambos da Lei nº 14.133/2.021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato correrá a conta de elemento de Despesas **01 - Câmara Municipal 01 - 00 - Câmara Municipal 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas Elemento de Despesa - 449051 – Obras e Instalações Unid. Orçamentária – – 07 - Reforma (ampliação de área física)**
VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de **R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)** conforme Empenho e proposta da **CONTRATADA**.
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 15 de dezembro de 2025

***CÂMARA MUNICIPAL DE* CABIXI**
Contratante

EDERVAN GOMES DA SILVA
Procurador Jurídico - OAB/RO 4325

A P MARINHO MOVEIS PLANEJADOS COLORADO
Contratada

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:1BCC4E55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 031/2025

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **EDINÉIA SANTANA DA SILVA CARREIRO**, do cargo de Secretária Geral, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Cacaulândia, 15 de dezembro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:166C4578

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 032/2025

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **GLEICE MACHADO**, do cargo de Assessor Jurídico, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Cacaulândia, 15 de Dezembro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:E428AB8F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 033/2025

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **FLAVIANA CARREIRO MARTINS**, do cargo de Assessora Legislativo de Gabinete, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Cacaulândia, 15 de Dezembro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:59C4B574

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 034/2025

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **RAYLE ALVES DE LIMA**, do cargo de Assessor Técnico Parlamentar, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Cacaulândia, 15 de Dezembro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:6F0772B4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, que tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO E CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, no município de Cacaulândia/RO**:**em favor da empresa: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 42.818.845/0001-39,no valor de R$ 462.800,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Cacaulândia RO, 16 de Dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Barbosa Ferreira
Código Identificador:15783D39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6810/GP/2025

DECRETO Nº 6810/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.610,40 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 647 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 10.610,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -10.610,40
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:66F3707E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6811/GP/2025

DECRETO Nº 6811/GP/2025 de16 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:11712.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$18.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:11812.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$1.300,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:12212.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$26.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$45.300,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:11412.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-45.300,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-45.300,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:65C1E7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6811/GP/2025

DECRETO Nº 6812/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSFERERECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:9204.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$184,29
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$184,29

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:8504.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-184,29
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-184,29

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:B5718669

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ADESÃO N° 015/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:02268/2025.

Interessado: Secretária Municipal de Saúde SEMUSA

Adesão nº:015/2025.

Objeto:AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE TIPO PICK UP 4X4 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS

Via **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços n.º ATC000154/2024, oriunda ao PE nº 90022/2024, Processo Administrativo n° 0000194.13.01-2025 do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA

De acordo com DFD, ETP, Cotações e Atas de Registros de Preços, Quadro Comparativo, Edital, Termo de Referência, Documentos da Empresa, Ofícios/Aceites, Despacho Financeiro e Parecer Jurídico Favorável.

Fundamento: Art. 86, § 3º, Inciso II da Lei nº 14.770/2023, que altera a Lei nº 14.133/2021

Contratada:AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA - CNPJ: 35.266.554/0001-10

Valor Total:R$257.349,60 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Prazo de Entrega/Realização:O produto será solicitado após a publicação do contrato e autorização de fornecimento (s) empresa (s) vendedora (s) todo o produto devera ser entregue no prazo de **até 45 (quarenta cinco) dias**, após receber a Nota de Empenho, onde a secretaria terá após recebimento o prazo de até 30 (trinta) para efetuar pagamento das notas fiscais.

Forma de Pagamento:O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

Orçamento:
Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento despesa**: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 902, Ficha 673

Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento despesa**: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 901, Ficha 674

Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento despesa**: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 906, Ficha 675

Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento despesa**: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 907, Ficha 676

Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento**

despesa: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 908, Ficha 677

Unidade Orçamentária: 02.05.02; 05.05.10.**Projeto de Atividade**: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB,**Elemento despesa**: 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE, 15.1.500 001 905, Ficha 678

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária de Saúde
Port.013/2021

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:89579013

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

Processo Administrativo: 11-1898/2025

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO – CNPJ 63.762.033/0001-99

Contratada: Adriano Rogério Pinto – CNPJ 15.308.600/0001-99

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 169/2025, relativo à prestação de serviços de mão de obra para pintura interna, incluindo aplicação de massa corrida, lixamento, acabamento e limpeza da área.

Prorrogação: 03 (três) meses, passando a vigorar de 30 de dezembro de 2025 a 29 de março de 2026, sem alteração do objeto contratado.

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato original.

Justificativa: Interesse público, em razão da insuficiência do prazo remanescente para execução integral dos serviços, considerando as condições climáticas do período chuvoso.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não conflitarem com este termo aditivo.

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2025.

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Ecretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:07EBC12D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO ERRATA Nº 049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 1114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.** o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Lê-se e considera:

I – ... Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E266E169

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 1.260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 251.533,35 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600-004.016	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**140.838,94**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.601-004.016	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**110.694,41**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I - Excesso de Arrecadação – FR: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**: R$ 140.838,94**

II - Excesso de Arrecadação – FR: 1.601- Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente): **R$ 110.694,41**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:39B8D77D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 1.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI 616/2023 QUE TRATA SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE RIO BRANCO, PASSANDO DE AVENIDA TANCREDO NEVES PARA AVENIDA JOSÉ DIVINO CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei**:**

Art. 1º Altera a Lei 616/2023 que trata sobre a denominação das Ruas e avenidas no
Distrito de Rio Branco, passando de Avenida Tancredo Neves para Avenida José Divino Cordeiro**.**

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes (como a secretaria de obras
e infraestrutura), deverá adotar as medidas necessárias para a efetivação da mudança, como a troca de placas de identificação e a comunicação oficial aos Correios, concessionárias de serviços públicos (energia, água) e cartórios, no prazo máximo de 120 (sento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Autoria: Mesa Diretora

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EB8E1F5F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias a servidora LUCIANE SCHERBAK VIDAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2099/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **LUCIANE SCHERBAK VIDAL,** Cargo Professora 25h, matricula24923, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de**12/01/2026 à 10/02/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/06/2023 à 31/05/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:164B8737

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias a servidora ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2115/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA,** Cargo Professora 25h, matricula24881, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **05/01/2026 à 03/02/2026**, referente ao período aquisitivo de 29/03/2024 à 28/03/2025 e mais**06 (seis)**dias restante de gozo de férias no período de **04/02/2026 à 09/02/2026**referente ao período aquisitivo de 29/03/2022 à 28/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AF3CDD94

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor JOÃOZINHO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2377/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias ao servidor **JOÃOZINHO DOS SANTOS,** cargo Professor 25h, matricula459, lotado naSecretaria Municipal de Educação, para gozo no período de**12/01/2026 à 21/01/2026**, referente ao período aquisitivo de09/04/2023 à 08/04/2024**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2197B4E9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidoraSIMONE BATISTA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1542/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 17 (Dezessete) dias de férias a servidora**SIMONE BATISTA DE SOUZA,** cargo Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **05/01/2026 à 22/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **16/07/2010 à 17/07/2011**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A469B27D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora MAXIMA ANTUNIS MEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2044/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **MAXIMA ANTUNIS MEIRA,** cargo Professora 25h, matricula25109, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **05/01/2026 à 03/02/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de01/01/2025 à 31/12/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EE6FE9F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença-prêmio por Assiduidade a servidora HELENA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1829/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade à servidora **HELENA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES,** Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **05/01/2026 à 04/04/2026,**referente ao período aquisitivo de 10/05/2002 - 09/05/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:11FC6C5C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retirada da suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retirada a suplementação de horas-aulas anteriormente concedida as Professoras listadas abaixo, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo.

ord.	Professor	Escola	A partir do dia
1	**Luana Darque Pacheco Moreira da silva**	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo	**20/12/2025**
2	**Léa Ferreira de Oliveira Daros**	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo	**17/12/2025**
3	**Eluciene Souza Silva**	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo	**20/12/2025**
4	**Leci Aparecida Daros dos Santos**	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo	**20/12/2025**
5	**Rosa Helena Mendes Marques de Lima**	C.E.M.E.I. Paulo Coelho	**19/12/2025**
6	**Renata Ares Gambati**	C.E.M.E.I. Paulo Coelho	**19/12/2025**
7	**Emanuele doVale Soares**	C.E.M.E.I. Paulo Coelho	**19/12/2025**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3137E2E1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1166 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 239/2025, no processo 1999/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1999/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 239/2025, no processo 1999/2025, Referente à Contratação de empresa especializada para construção de uma lavanderia, anexa ao Hospital de Pequeno Porte (HPP), Localizado Na Rua 1°De Maio, Setor 03 No Município De Campo Novo De Rondônia-Ro, Da Secretaria Municipal De Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal	Genivaldo Camilo da Costa Bertusse	288
Fiscal Substituto	Wedslei cortes da Silva	25655

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1492382C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a Portaria 632/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, processo 1813/2022

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 632/2025 que Concede Gratificação de 20% (Vinte) por cento à servidora **DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA** Professora 40h, mat. 24251, conforme consta no Processo administrativo e seus documentos, a partir de 16/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2DDF5C57

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1168 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem na Comissão Especial de Aceitação e Recebimento (CEAR), do processo eletrônico 1995/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1995/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem na Comissão Especial de Aceitação e Recebimento (CEAR), do processo eletrônico 1995/2025, Referente à contratação de Sistema Integrado de Gestão Pública, bem como a necessidade de atendimento às disposições editalícias quanto à fase de testes de aceite, validação técnica e homologação da solução, Da Secretaria Municipal De Administração.

COMPOSIÇÃO SUGERIDA DA CEAR

Presidente da CEAR

Nome: Solange Dos Santos Inácio
Matrícula: 24321
Cargo/Função: Agente Administrativo
Órgão: Secretaria de Administração

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Nome: João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Matrícula: 26553
Cargo/Função: Assessor de Assuntos Políticos e Administrativos
Órgão: Gabinete do Prefeito

• Nome: Marineide Tomaz dos Santos
• Matrícula: 321
• Cargo/Função: Contadora

• Nome: Talles Eduardo dos Santos
• Matrícula: 24028
• Cargo/Função: Técnico de Controle Interno

• Nome: Maria Guedes Martins
• Matrícula: 23433
• Cargo/Função: Gerente de Recursos Humanos

• Nome: Jessica Daiane Moraes pereira
• Matrícula: 24029
• Cargo/Função: Diretor de Departamento de Tesouraria

• Nome: Leila dos Santos Inácio
• Matrícula: 24302
• Cargo/Função: Administrador

• Nome: Patricia Mernitzki Borges
• Matrícula: 23897
• Cargo/Função: Superintendente de Licitações

• Nome: Leonardo Rodrigues de Oliveira
• Matrícula: 23936
• Cargo/Função: Diretor de Departamento de Informática

• Nome: Glecson Mendes dos Santos
• Matrícula: 26502
• Cargo/Função: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Web

• Nome: Allyson Kaique Klippel Lopes
• Matrícula: 26550
• Cargo/Função: Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Controladoria Geral do Município – CGM

• Nome: Priscila Santos de Araújo Costa
Matrícula: 24293
Cargo/Função: Controladora Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

• Nome: Karem Cristina Rocha Roberto
Matrícula: 26300
Cargo/Função: Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

• Nome: Lucas Alves de Lima
Matrícula: 25113
Cargo/Função: Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

• Nome: Ana Paula Berger Correia
Matrícula: 24162
Cargo/Função: Diretora de Departamento de Administração Geral da Secretaria

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

• Nome: Claudiomar Adriano Alflen
Matrícula: 24241
Cargo/Função: Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEAMA

• Nome: Yago Rafael Guedes De Oliveira
Matrícula: 26721
Cargo/Função: Agente Administrativo

Procuradoria Geral do Município – PGM

• Nome: Jean Noujain Neto
Matrícula: 24248
Cargo/Função: Procurador Geral do Municipio

Câmara Municipal de Vereadores

• Nome: Sidney Alves Vieira
Matrícula: 224
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Instituto de Previdência – IPECAN

• Nome: Luciene Fernandes Gonçalves
Matrícula: 23431
Cargo/Função: Diretora Administrativa e Financeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0AE799F9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025/IPECAN

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no

CPNJ nº 84.722.560/0001-40 com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Superintendente **Izolda Madella CONVOCA** os membros do **Conselho Deliberativo e demais interessados** para participarem de uma reunião que será realizada dia **18 de dezembro de 2025**, ás 8:00 horas na sede do IPECAN.
Pautas Abordadas

Apresentação da Prestação de contas 11-2025.
Outros assuntos voltados aos interesses do RPPS;

Campo Novo de Rondônia – RO, 16 de dezembro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº 248/2022/GAB/PMCN

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:99071583

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 16/12/2025 referente à 4ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8.835-8, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Tancredo Neves II, CNPJ: 05.847.888/0001-16 Processo Administrativo nº 542/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:ED575D56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 16/12/2025 referente à 4ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8988-5, agência 8291-0 Conselho Escolar C.E.M.E.I. Paulo Coelho, CNPJ: 11.650.451/0001-90 Processo Administrativo nº 545/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:8EE1D874

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO Nº 175/CMCJ/2025

Institui o Comitê de Gestão de Dados e Informações (CGDI) no âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 23, inciso I, alínea "c" e art. 23, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Portaria nº 065/2025, que regulamenta a proteção e o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, o Comitê de Gestão de Dados e Informações – CGDI, com natureza consultiva, orientativa e deliberativa, e finalidade de auxiliar o Controlador no cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, promovendo a governança e as boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Dados e Informações (CGDI), na forma do Anexo Único desta Resolução, que estabelece sua composição, funcionamento, atribuições e demais procedimentos.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Ato da Presidência, observada a representação prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - As funções desempenhadas pelos membros do CGDI constituem serviço público relevante, sem remuneração adicional, vedada qualquer forma de gratificação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EM ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES (CGDI)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos do Comitê de Gestão de Dados e Informações (CGDI) da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º O CGDI tem natureza consultiva, orientativa e deliberativa, com a finalidade de auxiliar a Presidência (Controlador) no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), promovendo a governança e as boas práticas de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara.

Art. 3º O CGDI atuará em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), sem prejuízo da autonomia técnica de cada função.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por membros titulares e suplentes, designados por Ato da Presidência, representantes dos seguintes setores:

I-Procuradoria;
II-Controladoria;
III-Gerência de Administração e Contabilidade;
IV-Gerência de Tecnologia da Informação;
V – Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A Presidência poderá, por ato próprio, alterar a composição, substituir membros ou designar suplentes sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê será coordenado pela Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a função de Coordenadora do CGDI.
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CGDI

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão de Dados e Informações:

I – propor, revisar e acompanhar ações de adequação à LGPD;
II – elaborar e manter atualizada a Política de Proteção de Dados da Câmara;
III – acompanhar e orientar os setores quanto às práticas de tratamento de dados pessoais;
IV – auxiliar o Encarregado (DPO) na elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
V – sugerir treinamentos, capacitações e campanhas internas sobre proteção de dados;
VI – deliberar sobre incidentes de segurança e propor medidas de mitigação;
VII – propor normas internas complementares relativas à privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do CGDI:

I- convocar e presidir as reuniões do Comitê;
II – organizar pautas, supervisionar atividades e coordenar a execução das deliberações;
III – representar o Comitê perante a Presidência e demais órgãos;
IV – encaminhar recomendações e solicitações aos setores da Câmara.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO (DPO)

Art. 9º Compete ao Encarregado:

I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a ANPD;
II – receber reclamações e solicitações dos titulares;
III – orientar os servidores sobre práticas adequadas de proteção de dados;
IV – recomendar melhorias nos processos internos;
V – auxiliar na elaboração de inventários e relatórios de impacto;
VI – comunicar ao Comitê eventuais riscos ou incidentes relativos a dados pessoais.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 10 O CGDI reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses (bimestralmente);
II – extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadora.

Art. 11 As reuniões ocorrerão presencialmente ou por videoconferência.

Art. 12 O quórum mínimo para instalação será:

I – primeira convocação: maioria simples dos membros;
II – segunda convocação (15 minutos após): um terço dos membros.

Art. 13 As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo à Coordenadora o voto de desempate.

Art. 14 Das reuniões será lavrada ata, registrada e arquivada digitalmente.

Art. 15 Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, entidades, servidores ou especialistas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, mediante consulta ao CGDI.

Art. 17 As funções desempenhadas pelos membros do CGDI constituem serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mesa Diretora.

Candeias do Jamari/RO, 16 de Dezembro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente/CMCJ/2025

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:C004F43E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO VIGENTE, CONFIGURANDO A 42ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DESTE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
(REUNIÃO REMOTA)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS

Candeias doJamari– RO,16de dezembro de 2025.

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias doJamari, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros e toda a população para a 13ª reunião Extraordinária do ano vigente, configurando a 42ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social.

data:16 De dezembro de 2025.

Horário:das 13:30 horasas 14:00 horas

Local:Será de forma remota
A reunião terá duração máxima de30(trinta)minutos.Assim que a sessão for aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente, será imediatamente realizada a votação e estabelecidas as pautas prioritárias.

Ordem do dia:

• Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS

•
Solicitação De Informações Sobre Benefícios Eventuais (cestas Básicas)

LUCAS ROSENDO DA SILV
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:2EA93B4C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DE ESCOLAS

RESOLUÇÃO CEB/CMECJ/Nº 021/25 DE 30 DE JULHO DE 2025 .

Considera, apedido, extinta as escolas da zona rural do município de Candeias do Jamari há mais de 10 anos sem funcionamento e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de sua satribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer CEB/CME/CANDEIAS nº 001/CME/22, decorrente da análise procedida no Processo nº 001/CME/22 e a deliberação do Pleno realizada na sessão plenária de 18 de outubro de 2022 e atualização realizada em sessão plenária do dia 07 de agosto de 2024, resultante do Processo nº 010/CME/24 e Parecer CEB/CME/CANDEIAS nº 012/CME/24 e, consolidado pelo Processo nº 001/CME/25, parecer 001/CME/25 aprovado em sessão do Conselho Pleno no dia 30 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1°Considerar, a pedido, extinta as Escolas citadas nos ofícios nº 745/SEMED/2022 e Ofício nº 1.131/SEMED/2025 de 08 de maio de 2025 com exceção das que estão desativadas há menos de 10 anos.
Art. 2° Determinar a entidade mantenedora o cumprimento de todos os itens do voto do relator relacionados no parecer CEB/CME/ Nº 001/25.
Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CEB/CMECJ/Nº 001/22 de 24 de outubro de 2022 e CEB/CMECJ/Nº 018/24 de 07 de agosto de 2024 e todas as disposições em contrário.

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIZA ALVES M. E SILVA
Presidente da CEB

ROSIMERY C. DE OLIVEIRA
Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES
Conselheira

JONAS MARQUIOLE
Conselheiro

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Conselheira

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:F6336F2E

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO Nº 082/2025/PGM/PMCJ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA, E A EMPRESA GUEDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI- RO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA**, inscrito no CNPJ nº 84.744.853/0001-28, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, Decreto Municipal nº 9.900/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUEDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.751.024/0001-74, com sede à Rua Cabo Verde, nº 1573, Sala A – Bairro Três Marias – CEP 76.812-514 – Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Sr.**VITOR FREITAS GUEDES**, CPF nº 998.295.092-49,doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula de Garantia da Contratação (Seguro-Garantia), a qual, embora devidamente prevista no Projeto Básico e no Edital de Convocação da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, não foi transcrita no instrumento contratual original em razão de erro material, ora sanado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Fica acrescida ao Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ a seguinte cláusula:

18 – DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. As partes, em comum acordo, estabelecem que será exigida da Contratada a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

18.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver atualização monetária das obrigações contratuais.

18.4. A garantia prestada responderá por prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

18 .5. A liberação da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral do objeto, a quitação das obrigações contratuais e inexistência de pendências junto ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ, que continuam em pleno vigor, naquilo que não contrariar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Candeias do Jamari – RO, 05 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA
CNPJ nº 84.744.853/0001-28
IRGO MENDONÇA ALVES
CPF: 325.506.852-53
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA
Contratante

Guedes Construção e Serviços LTDA
CNPJ/MF n.º 55.751.024/0001-74
Contratada
VITOR FREITAS GUEDES
CPF: 998.295.092-49
Representante Legal

Publicado por:
Marisson Pires Dourado
Código Identificador:7BA42FAB

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0004049.06.06 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão da Licença Ambiental (Licenciamento Ambiental – LA) para obtenção e utilização de revestimento primário (cascalho) proveniente da jazida localizada na Fazenda Ouro Verde, Gleba 4ª Cachoeira, zona rural do Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000, destinado ao encascalhamento das estradas vicinais da região, conforme planejamento de melhorias da malha viária rural.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras -SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:8084E83B

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0004028.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão de Licença Ambiental para obtenção e utilização de revestimento primário (cascalho), proveniente da jazida localizada no Sítio Alto Bonito, situado no Ramal Colibri, Gleba Quarta Cachoeira, zona rural do Município de Candeias do Jamari/RO, conforme projeto de recuperação da área. O material será destinado ao encascalhamento das estradas vicinais da região, especialmente na Linha 655 e no Ramal Colibri, no Assentamento Flor da Amazônia.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:32F0CAEE

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0003935.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão de Licença Ambiental para obtenção e utilização de revestimento primário (cascalho), proveniente da jazida localizada na Linha 12, Chácara nº 23, Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000, destinado ao encascalhamento das estradas vicinais da região.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras -SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:3F9F4178

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0004101.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão de Licença Ambiental para obtenção e utilização de cascalho proveniente da jazida localizada na Linha 21, Vila Miriti, Distrito de Nova Samuel, zona rural do Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000, destinado ao encascalhamento e à manutenção das estradas vicinais, notadamente na LP 37,5, LP 36 e demais trechos que demandarem intervenção.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras -SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:4AF9E8E7

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0002510.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão de Licença Prévia (LP) referente à construção de uma marina para barcos, situada no Complexo Turístico Beira Rio, localizado na Rua 21 de Abril, esquina com Rua da Cultura, s/n, no Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:E59D05B7

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0002510.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão da Licença de Instalação (LI) referente à construção de uma marina para barcos, situada no Complexo Turístico Beira Rio, localizado na Rua 21 de Abril, esquina com Rua da Cultura, s/n, no Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860- 000.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:FDA85015

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE : SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 0002510.06.06- 2025, requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão da Licença de Operação (LO) referente à construção de uma marina para barcos, situada no Complexo Turístico Beira Rio, localizado na Rua 21 de Abril, esquina com Rua da Cultura, s/n, no Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860- 000.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:6FD1C20B

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 579, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidora para a função de Gestora do Contrato nº 121/2025/PGM/PMCJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB** do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA BARRETO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 13649, para exercer a função de Gestora do Contrato nº121/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0003411.06.01-. 2025, cujo objeto é revisão periódica e obrigatório do veiculo oficial Caminhonete MitsubishiL - 200 Trinton Sport Outdoor Plus placa THK6D51 , ano /modelo 2024/2025 visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB do Município de Candeias do Jamari/RO.
Art. 2º Compete à Gestora do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:
I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, bem como comunicar à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;
III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa;
IV – Coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, visando à formalização dos procedimentos previstos no art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022;
V – Exercer as demais atribuições previstas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO DE SOUSA
Secretário Municipal Obras – SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:765A1F76

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 580, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:
Art.1º – INTERROMPER as férias do servidor (a) abaixo relacionado, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo	Período interrompido	Período de Gozo
12960	ALEXANDRE LIMA DIAS DE SOUZA	08/11/2024 a 07/11/2025	16/12/2025 a 30/12/2025	Fevereiro/2026

Art. 2 º – As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de Outubro do corrente ano.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras
Decreto. 18.128/2025

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:2AB3935C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 581, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidora para a função de Gestora do Contrato nº 120/2025/PGM/PMCJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS** do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA BARRETO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 13649, para exercer a função de Gestora do Contrato nº120/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0003531.01.2025, cujo objeto é aquisição material pre–moldado (tubo de concreto manilhas), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP do Município de Candeias do Jamari/RO.
Art. 2º Compete à Gestora do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:
I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, bem como comunicar à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;
III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa;
IV – Coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, visando à formalização dos procedimentos previstos no art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022;
V – Exercer as demais atribuições previstas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE LIMA
Secretário Municipal Serviços Públicos – SEMUSP

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:17C00E39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
35º ATA ORDINARIA

Ata da trigésima quinta (35ª) reunião ordinária, do segundo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 24 de novembro do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,** digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO,** digníssimo vereador**,** dá se início a **35ª sessão ordinária**, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO (AUSENTE COM JUSTIFICATIVA), PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor Presidente da boas vinda a todos Vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Paulo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido segundo secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: Trigésima quinta reunião ordinária do segundo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 24 de novembro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido**. Apresentação do projeto de Lei nº054/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências." **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Apresentação do projeto de Lei nº055/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências." **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Apresentação do projeto de Lei nº056/GAB/2025. ASSUNTO:** "Autoriza o município de castanheiras a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir as necessidades das secretarias municipais: Semusa; Semec; Semosp; Semagri; sema e semas e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Apresentação do projeto de Lei nº057/GAB/2025. ASSUNTO:** *"*Autoriza ao poder executivo municipal em efetivar a dobra/aumento de carga horária dos contratos de professores concursados da rede municipal de ensino e das outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Apresentação do projeto de Lei nº058/GAB/2025. ASSUNTO:** "Altera o anexo I da lei municipal nº 1.107, de 10 de janeiro de 2.025, do município de castanheiras/RO, e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Apresentação do projeto de Lei nº059/GAB/2025. ASSUNTO:** "altera a lei municipal nº 401 de 08 de junho de 2005, do município de castanheiras/RO, e dá outras providencias". **AUTORIA:** Executivo Municipal. Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por unanimidade de votos favoráveis. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, sem expediente recebido. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito, faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente, Vereador João, o Vereador cumprimenta os pares da casa, o público presente e os telespectadores, em seguida parabeniza o prefeito por estar presente na reunião e por seu trabalho como prefeito e nas secretarias, e parabeniza também o secretário da saúde por seu trabalho. Nesse momento o presidente ANDRÉ em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento Vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA– PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO (AUSENTE COM JUSTIFICATIVA), PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia**. Discussão e votação** do **Projeto de Lei n°004/LEG/2025. Assunto:** Dispõe e estabelece formas de concessão de diárias aos servidores públicos no poder legislativo municipal, e das outras providências. **AUTORIA:** André de Oliveira – PP e Ronaldo dos Anjos - PP. **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°056/GAB/2025. Assunto:** "Autoriza o município de castanheiras a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir as necessidades das secretarias municipais: Semusa; Semec; Semosp; Semagri; sema e semas e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°057/GAB/2025. Assunto:** *"*Autoriza ao poder executivo municipal em efetivar a dobra/aumento de carga horária dos contratos de professores concursados da rede municipal de ensino e das outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°058/GAB/2025. Assunto:** "Altera o anexo I da lei municipal nº 1.107, de 10 de janeiro de 2.025, do município de castanheiras/RO, e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal. **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°059/GAB/2025. Assunto:** "altera a lei municipal nº 401 de 08 de junho de 2005, do município de castanheiras/RO, e dá outras providencias". **AUTORIA:** Executivo Municipal. Em seguida o Presidente passa para a **Discussão e Votação do Projeto de Lei N°004/LEG/2025,** Vereador João se diz contra o referente projeto, Presidente-Vereador salienta sobre o projeto feito pelo mesmo e o Vereador Ronaldo que foi feito no começo de agosto, e em seu entendimento se paga muito pela diária, e ele não é contra as diárias, mas sim contra o valor das diárias. Em seguida passa para a Votação, ficando assim reprovado com 01 abstenção, 04 votos contra e 02 votos favoráveis de vereadores presentes. Pasa para a **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°056/GAB/2025,** sem discussão passa para a votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis de vereadores presentes, Presidente passa para a **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°057/GAB/2025.** Vereadora Martina diz não ser contra o projeto, porém ela fica com receio do Projeto pela forma que ele é instalado. Passa para a votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis de Vereadores presentes. Passa para a **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°058/GAB/2025,** sem discussão, passa para a votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis de vereadores presentes. Por fim, Presidente passa para a **Discussão e votação do** Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°059/GAB/2025,** sem discussão, passa para a votação, ficando aprovado por unanimidade de votos favoráveis de vereadores presentes. Vereador Romario, por questão de ordem faz um requerimento Verbal para que o Executivo Municipal faça a manutenção da iluminação pública do distrito de Jardinópolis onde na rua central 90% está com a luz

apagada. Vereador João diz que à vinte dias em conversa com o Chefe de Gabinete foi falado que a prefeitura estará resolvendo este problema e também é favorável com seu requerimento, Presidente aceita o requerimento do Vereador Romario e o convida para vir para a câmara no dia seguinte para seja feito o requerimento, em seguida passa para a discussão, sem discussão, passa para a votação, ficando aprovado por unanimidade de votos favoráveis de vereadores presentes. Faculto a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, Presidente-Vereador agradece aos Vereadores presentes e a todos que estão presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 27 de novembro de 2025

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:C4F79BB0

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
6° ATA EXTRAORDINARIA

Ata da SEXTA (06ª) reunião Extraordinária, do segundo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 27 de novembro do Ano de 2025, às 14h (quatorze horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dias vinte e sete (27) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,** digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB,** digníssimo vereador**,** dá se início a 6ª sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO(AUSENTE COM JUSTIFICATIVA), PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO(AUSENTE), RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador RONALDO para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA –**

ITEM I: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao **Projeto de Lei nº 054/GAB/2025, "DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 054/GAB/2025.
AUTORIA: **Executivo Municipal.**

ITEM II: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 055/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 055/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.
ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 056/GAB/2025,"**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMUSA; SEMEC; SEMOSP; SEMAGRI; SEMA E SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 056/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 057/GAB/2025 **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVAR A DOBRA/AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS CONTRATOS DE PROFESSORES CONCURSADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 057/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.
ITEM V: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 058/GAB/2025 **"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 058/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.
ITEM VI: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 059/GAB/2025 **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 059/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.
Na sequência o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspenção da leitura da ata. Em ato continuo o presidente pede a votação da dispensa dos pareceres de todos os SEIS PROJETOS APRESENTADOS, Não havendo Discussão, passa para a votação, ficou assim dispensado os pareces dos projetos, ambos do Executivo municipal. Em seguida, Presidente-Vereador coloca em Discussão e Votação o projeto de lei de nº054/GAB/2025,**"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" não havendo discussão, passa para votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o presidente coloca em discussão e votação o projeto de lei nº055/GAB/2025 **"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Não havendo discussão coloca em votação, sendo assim aprovado por unanimidade de votos. Em seguida coloca discussão e votação o projeto de lei nº 056/GAB/2025 **"'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,**

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMUSA; SEMEC; SEMOSP; SEMAGRI; SEMA E SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." não havendo discussão, passa para votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Em ato continuo coloca em discussão e votação o Projeto de Lei N°: 057/GAB/2025 **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVAR A DOBRA/AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS CONTRATOS DE PROFESSORES CONCURSADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** presidente coloca em discussão, Vereadora Martina diz que seu entender o Projeto de Lei é inconstitucional, porquê estará mudando o cargo de 20 horas para 40 horas, se há uma mudança de cargo, é só com concurso público então ela já se diz contra o referente projeto, Presidente-Vereador diz que não é contra o concurso público e é favorável ao projeto pois com isso terá mais progressão. sem mais discussão, coloca em votação, ficando assim aprovado com uma abstenção, um voto contra e quatro votos favoráveis. Em seguida passa para a discussão e votação do Projeto de Lei N°: 058/GAB/2025 **"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Sem discussão, passa para a votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Em ato continuo Presidente-Vereador passa para a discussão e Votação do Projeto de Lei N°:059/GAB/2025 **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** Sem discussão, passa para a votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 12 de novembro de 2025.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretario:

2º Secretario:

Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:A2AF37C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
7º ATA EXTRORDINARIA

Ata da SÉTIMA (07ª) reunião Extraordinária, do segundo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 15 de dezembro do Ano de 2025, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dias quinze (15) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,** digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB,** digníssimo vereador**,** dá se início a 6ª sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO(AUSENTE COM JUSTIFICATIVA), PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO(AUSENTE), RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador RONALDO para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA –**
ITEM I: - 2° Discussão e votação do Projeto de Lei n°050/GAB/2025. Assunto: estima a receita e fixa a despesa do município de castanheiras para o exercício financeiro de 2026 (LOA), e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.
Na sequência o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspenção da leitura da ata. Em seguida, Presidente-Vereador coloca na 2° Discussão e Votação o projeto de lei de nº050/GAB/2025,**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026(LOA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" não havendo discussão, passa para votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 15 de dezembro de 2025.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretario:

2º Secretario:

Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:59B4CFC1

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	792/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R N F DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 00.647.694/0001-53

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	JANUVIA 100 MG	MERCK	360	R$ 4,7900	R$ 1.724,4000
3	GABAPENTINA 600MG	E M S	360	R$ 4,0000	R$ 1.440,0000
9	GAZE HIDROFILA	MEDIX	6.000	R$ 0,1500	R$ 900,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.064,40

Castanheiras-RO, 16 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D28B9AD9

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	792/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NOSSA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 43.707.856/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLENANCE 20 MG	LIBBS	360	R$ 1,4800	R$ 532,8000
4	CARVEDILOL COMP 12,5 MG	LABOFARMA	720	R$ 0,0800	R$ 57,6000
5	FUROSEMIDA 40 MG	GEOLAB	360	R$ 0,0600	R$ 21,6000
6	SONDA DE NELATON 14	MEDIX	2.160	R$ 2,4300	R$ 5.248,8000
11	OXIBUTININA 05 MG	SUPERA	2.190	R$ 1,1800	R$ 2.584,2000
14	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 50 MG	CRISTALIA	365	R$ 0,8100	R$ 295,6500

Valor Total Homologado - R$ 8.740,65

Castanheiras-RO, 16 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:DAB6590D

GABINETE
DECRETO Nº 140/2025 DE 15/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS),

Decreto nº 140/2025 de 15/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 02/01/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00 PESSOAL CIVIL
3 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00
		Total Suplementação: 28.000,00
		Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00

Total Redução: 28.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Dados: 2025.12.15 13:53:07 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:172AC39E

GABINETE
DECRETO Nº 140/2025 DE 15/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS),

Decreto nº 140/2025 de 15/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 02/01/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00 PESSOAL CIVIL
3 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00
		Total Suplementação: 28.000,00

		Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00

Total Redução: 28.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Dados: 2025.12.15 13:53:07 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:C2FE4A96

GABINETE
DECRETO Nº 141/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 599.483,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

Decreto nº 141/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1151/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício no Orçamento do Município, no valor de **R$ 599.483,00 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.210.		AQ. EQ. MAT. PERM. P/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EMENDA PARL. MARCOS ROGERIO PROP. 11176515000125001
50 - 4.4.90.52.00.00	17060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 399.483,00
02.009.10.301.0013.1.211.		INCR. AO CUSTEIO DE SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EMENDA IND.MARCOS ROGERIO PROP 360006448052025
51 - 3.3.90.39.00.00	17060100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 599.483,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.9.99.03.02.01000000 Fonte: 0

Total da Receita:

599.483,00
599.483,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:45C8A08C

GABINETE
DECRETO Nº 142/2025 DE 16/12/2025. - FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 367.399,47 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Decreto nº 142/2025 de 16/12/2025

Ementa : Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1152/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 367.399,47 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
02.006.12.361.0005.2.023.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
149 - 3.1.90.11.00.00	15430100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.634,13
148 - 3.1.90.11.00.00 02.006.12.361.0021.1.162.	15460000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR	50.049,80
129 - 3.3.90.30.00.00	15760000	MATERIAL DE CONSUMO	28.715,54
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0013.2.203.		SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde	
18 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
Total Suplementação:			**367.399,47**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 0		160.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.14.00000000	Fonte: 0		28.715,54
Receita: 1.7.1.5.50.31.00.00000000	Fonte: 0		128.634,13
Receita: 1.7.1.5.53.01.00.00000000	Fonte: 0		50.049,80
		Total da Receita:	**367.399,47**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:484FB430

GABINETE
DECRETO Nº 143/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 1.162.457,06 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS

Decreto nº 143/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1153/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.162.457,06 (um milhão cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.005.26.782.0008.1.212.		Recuperação De Estradas Vicinais - Termo de Convênio nº 557/2025/PGE-DERADM - c/c 29.322-9	
150 - 3.3.90.39.00.00	17010100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.162.457,06

Total Suplementação: 1.162.457,06

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.54.02.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

1.162.457,06
1.162.457,06

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:19D64C82

GABINETE
DECRETO Nº 144/2025 DE 16/12/2025.FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 11.741,99 (ONZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Decreto nº 144/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1153/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 11.741,99 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.26.782.0008.1.212.		Recuperação De Estradas Vicinais - Termo de Convênio nº 557/2025/PGE-DERADM - c/c 29.322-9
150 - 3.3.90.39.00.00	17010100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.741,99

Total Suplementação: 11.741,99
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
42 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.741,99

Total Redução: 11.741,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:73DF5325

GABINETE
DECRETO Nº 145/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 29.094,27

Decreto nº 145/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1154/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 29.094,27 (vinte e nove mil e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
02.000.00.000.0000.0.000.				Executivo Municipal	
02.009.00.000.0000.0.000.				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0012.1.206.				AQUIS. AMBULÂNCIA - EMENDA INDIVIDUAL DEP. SILVIA CRISTINA-PROP Nº 09032024-073789/2024	
37 -	4.4.90.52.00.00	27060100		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.094,27

Total Suplementação: 29.094,27

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.28.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

29.094,27
29.094,27

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:510F71E5

GABINETE
DECRETO Nº 146/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 2.000.000,00

Decreto nº 146/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1155/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.16.482.0008.1.213.		Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº 56000005954/2024	
151 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		Total Suplementação:	**2.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.99.01.01.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

2.000.000,00
2.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:F5F727DE

GABINETE
DECRETO Nº 147/2025 DE 16/12/2025. - FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS),

Decreto nº 147/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1155/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.16.482.0008.1.213.		Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº 56000005954/2024	
151 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
		Total Suplementação:	**120.000,00**
		Artigo 2º - Para atender o disposto no	Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0009.2.011.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
41 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.702,93
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
42 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	114.297,07

Total Redução: 120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:DE27735D

GABINETE
DECRETO Nº 148/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 50.379,24 (CINQÜENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Decreto nº 148/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 07/01/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 50.379,24 (cinqüenta mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

20 - 3.3.90.47.00.00 15000000

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

28.000,00

21 - 3.3.90.91.00.00 15000000

SENTENÇAS JUDICIAIS 22.379,24
Total Suplementação: 50.379,24
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
23 - 3.3.91.97.00.00	15000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT 50.379,24 ATUARIAL DO RPPS
Total Redução:		**50.379,24**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:4D1E6378

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.151/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL. NO VALOR DE ATÉ R$ 599.483,00 AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por RECURSO VINCULADO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R$ 599.483,00 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais)**.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.210. - AQ. EQ. MAT. PERM. P/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – EMENDA PARL. MARCOS ROGERIO PROP. 11176515000125001
50 - 4.4.90.52.00.00 17060100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 399.483,00
02.009.10.301.0013.1.211. INCR. AO CUSTEIO DE SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EMENDA IND.MARCOS ROGERIO PROP 360006448052025
51 - 3.3.90.39.00.00 17060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 200.000,00
Total Suplementação:..... R$ 599.483,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.
Receita
1.7.1.9.99.03.02.01 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 599.483,00
Total Receitas:.....R$ 599.483,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:A5A23287

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.152/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO PPA/LDO E NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICIPAL UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NAS DOTAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, NO VALOR DE ATÉ R$ 367.399,47

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 1.097/GAB/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 367.399,47 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.208. - SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde
18 - 3.1.90.11.00.00 - 16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 160.000,00
02.006.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0005.2.023. - MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
1493.1.90.11.00.0015430100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 128.634,13
148 - 3.1.90.11.00.00 - 15460000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 50.049,80
02.006.12.361.0021.1.162.-Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado-IR E VIR
129 - 3.3.90.30.00.00 15760000 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 28.715,54
Total Suplementação:..... R$ 367.399,47

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.
Receita

1.3.2.1.01.01.14.00 - Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO.....R$ 28.715,54
1.7.1.5.50.31.00.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAR .....R$ 128.634,13
1.7.1.5.53.01.00.0 – Transferência de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em Tempo Integral.....R$ 50.049,80
1.7.1.3.50.51.03.0 - SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento Piso Profis. da Enfermagem.....R$ 160.000,00
Total Receitas:..... R$ 367.399,47
Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:EE0418F7

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.153/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025. FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO PPA/LDO E NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO VALOR DE ATÉ R$ 1.174.199,05

LEI MUNICIPAL Nº 1.153/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por RECURSO VINCULADO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.174.199,05 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.009.10.301.0012.1.210. - Recuperação De Estradas Vicinais - Termo de Convênio nº 557/2025/PGE-DERADM - c/c 29.322-9.
150 - 3.3.90.39.00.00 17010100 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.174.199,05
Total Suplementação:.....R$ 1.174.199,05

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.
Receita
1.7.1.9.99.03.02.01 - Transf. de Conv. do Estado destinadas a Prog. de Infraestrutura em Transporte.....R$ 1.162.457,06
Total Receitas:.....R$ 1.162.457,06

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.99.999.9999.9.999. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
42 - 9.9.99.99.00.00 15000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 11.741,99
Total Suplementação: .....R$ 11.741,99

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8A1BEF96

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.154/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO PPA/LDO E NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICIPAL UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NAS DOTAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, NO VALOR DE ATÉ R$ 29.094,27

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 1.097/GAB/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 29.094,27 (vinte e nove mil e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.206. AQUIS. AMBULÂNCIA - EMENDA INDIVIDUAL DEP. SILVIA CRISTINA-PROP Nº 09032024-073789/2024
37 - 4.4.90.52.00.00 16050000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. R$ 29.094,27
Total Suplementação:.....R$ 29.094,27

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.
Receita
1.3.2.1.01.01.28. Remuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 29.094,27
Total Receitas:..... R$ 29.094,27

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:EFCC03F6

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.155/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025. FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO PPA/LDO E NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO, NO VALOR DE ATÉ R$ 2.120.000,00 .

LEI MUNICIPAL Nº 1.155/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por RECURSO VINCULADO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENT
02.004.10.301.0012.1.210. Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº 56000005954/2024
151 - 4.4.90.51.00.00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 2.120.000,00
Total Suplementação:..... R$ 2.120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.
Receita
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00. - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades.....R$ 2.000.000,00
Total Receitas:..... R$ 2.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
41 - 4.4.90.51.00.00 - 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.702,93
02.004.99.999.9999.9.999..... RESERVA DE CONTINGÊNCIA
42 - 9.9.99.99.00.00 - 15000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 114.297,07
Total Suplementação:..... R$ 120.000,00

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:48757B08

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 241/GAB/2025. MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 241/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA** Portador do **CPF nº ***822.382**,** na função de **GERENTE DE LABORATÓRIO -SEMUSA,** com efeito financeiro do dia 02 de Dezembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:DEB936DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2025

Ementa: Aprova as contas do Poder Execu vo do Município de Chupinguaia, rela vas ao exercício financeiro de 2023, seguindo o parecer do Tribunal de Contas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que após deliberação do plenário em sessão extraordinária realizada no dia 08/12/2025, o Poder Legislativo Municipal Promulga e manda publicar para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Prefeita Sheila Flávia Anselmo Mosso, conforme Parecer Prévio PPL-TC nº 00027/24, Processo nº 1156/2024 favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta aprovação não abrange as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios, contratos e atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pela Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente, em autos próprios, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CMC, em 10 de dezembro de 2025.

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente

ANGELICA DE SOUZA PERALTA RIBEIRO
1º secretaria

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:3D51A7D5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2024

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 065/2024, realizado no dia 13 de agosto de 2024, que trata sobre a contratação provisória do senhor**Elisvan PiresRuiz**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1140102 SESDC/RO e inscrito no CPF 010.XXX.922-02 brasileiro(a), solteiro, nascido(a) em Vilhena /RO em 07 de março 1994, residente na Avenida 15 de Novembro nº 2478, Bairro centro, na cidade de Chupinguaia RO.

Conforme a CLAUSULA 7ª do contrato firmado entre as partes traz que*O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido, ainda a CLAUSULA 10º O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.*

Devido a não atendimento da CLAUSULA 7ª a rescisão contratual do servidor configura justa causa do contrato de trabalho nos termos do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 065/2024, autos do processo nº 2387/2025. ID 775606 encerrando suas atividades em 11 de dezembro de 2025**.**

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/12/2025 às 13:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775713**e o código verificador**937B7118**.

Referência: Processo nº 2-2387/2025.	Docto ID: 775713 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:A67260B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 949, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços decorrentes da contratação de gestão integrada de frotas, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-Constitui a Comissão de Recebimento e nomeia o Fiscal do Contrato para atender aos serviços relacionados á Contratação de gestãointegrada de frotas (rastreamento veicular, controle de abastecimento, gestão de manutenção, licenciamento de sistema informatizado, suporte técnico e treinamento), tendo em vista atender as exigências técnicas descritas em Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n° 2288/2025.

Fiscal de Contrato:

KATIA PEREIRA DA SILVA (matricula n° 405703)

Comissão de Recebimento:

Membro:BRUNA DAMAZIA PERALTA LINS (matricula n° 405873)

Membro:VANDERLEI RESCAROLLI(matrícula n° 201162)

Membro:JOÃO DERCIO VERGUTZ(matrícula n° 405714)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 04 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7DE153FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência a RONIVALDO BARBOZADA MOTTA SILVA e VANDERLEI RESCAROLLI para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada competência a **RONIVALDO BARBOZADA MOTTA SILVA**(matrícula nº**404946**) e a**VANDERLEI RECAROLLI** (matrícula nº **201162**), para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAIS DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**2368/2025,** Cujo o objeto é a Aquisição de 24 metros de chapas metálicas para formação de 02 tubos de aço corrugado d=3,05m de 12 metros cada, para instalção de bueiros em 01 ponto de estrada vicinal no municipio de chupinguaia-RO, em substituição a ponte de madeira localizada no rio Água Preta e assim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:861AECA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 950, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidorGENILDO DE OLIVEIRA SANTOSe da outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º- Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor**GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS,**detentor do cargo de**Encanador,**Matrícula nº 202921, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 2102/2025.

Parágrafo Único -A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal deAdministração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:360108DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 951, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência a RONIVALDO BARBOZADA MOTTA SILVA para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,
DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada competência a **RONIVALDO BARBOZADA MOTTA SILVA, matricula 404946** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n° **2152/2025,** cujo objeto é a Futura e Eventual aquisição de Equipamentos para manutenção urbana, compreendendo máquina de pintura airless e implementos para minicarregadeira (fresadora de asfalto e capinadeira hidráulica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E275E830

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 954, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui a Comissão Intersetorial responsavel pela Escuta Especializada/Protegida, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, EstadodeRondônia,no exercício regularde seu cargoe usando dasatribuições que lheconfere aLei;

CONSIDERANDOas questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDOo Decreto nº9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDOa Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDOa Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

CONSIDERANDOa plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDOo princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo

os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDOo princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDOa necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDOo princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº99.710, de 21 de novembro de 2011;

CONSIDERANDOo princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDOo princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDOos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

DECRETA:

Art. 1º -Constitui a Comissão Intersetorial responsavel pela Escuta Especializada/Protegida, a Comissão é imprescindível para estabelecer fluxos integrados entre as áreas da assistência social, educação e saúde, assegurando a adequada implementação dos procedimentos de escuta especializada, a comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

·Titular: Cilmara Meurer
·Suplente: Letícia Nogueira de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

·Titular: Ronaldo Alexandre de Souza
·Suplente: Tatiele Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

·Titular: Claudete de Castilhos
·Suplente: Renata Jesus de Oliveira

Art.2º -Os profissionais de referência das unidades identificadoras também são os profissionais da habilitados para a realização do procedimento da Escuta Especializada em âmbito municipal:

§2º O Conselho Tutelar é uma unidade identificadora e, conforme prevê a legislação vigente não fará o procedimento da Escuta Especializada necessitando para tanto, acionar os profissionais de referência das demais unidades identificadoras para realização do procedimento.

Art. 3º -Os profissionais que efetuarão a Escuta Especializada deverão dar os encaminhamentos à cada situação atendida e seguir os fluxos definidos no**Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências**.

Art. 4º -Este Decreto implanta, normatiza e organiza o funcionamento do Protocolo de Atendimento Integrado conforme prevê o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 5º- Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a)qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b)o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c)qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a)abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b)exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c)tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Art. 6º- Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação e deverão seguir o**Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências**elaborado pelo**Comitê de Gestão Colegiada**da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º- O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades através da Escuta Especializada.

Art. 8º- A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada por**equipe técnica capacitada**com o perfil profissional definido no Protocolo Integrado de Atendimento, respeitando os seguintes procedimentos:

I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 9º -Cada unidade de atendimento de crianças e adolescentes terá profissionais de referência que receberão dos trabalhadores de sua unidade o formulário de registro de informações de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

§1º Os profissionais foram capacitados e habilitados para execução da Escuta Especializada conforme estabelece o Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências e receberão capacitação continuada para qualificar sua intervenção de forma periódica.

§2º O Conselho Tutelar é uma unidade identificadora e, conforme prevê a legislação vigente não fará o procedimento da Escuta Especializada necessitando para tanto, acionar os profissionais de referência das demais unidades identificadoras para realização do procedimento.

Art. 10º -Os profissionais que efetuarão a Escuta Especializada deverão dar os encaminhamentos à cada situação atendida e seguir os fluxos definidos no**Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências**.

Art.11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia(RO), 08 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4764B9E0

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 84 - PROC 2365-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 84/2025, referente à contratação direta com a empresa **WILGLER DE ALMEIDA PESSOA ALBARRACIN**, CNPJ: 41.892.160/0001-70, para Aquisição de camisetas unissex para atendimento da demanda da equipe de apoio, staff operacional e organizadores da Festa de Comemoração aos 30 anos de Emancipação Política do Município de Chupinguaia/RO. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 771239) a Justificativa da Contratação (ID 771240), NAD (ID 771247) e Parecer da Auditoria (ID 775023), com valor de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.2365/2025.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 84/2025.
Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**777954**e o código verificador**05FD414E**.

Referência: Processo nº 1-2365/2025.	Docto ID: 777954 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:E4F0F9ED

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0333/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0333/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-AIRMED MEDICAL LTDA

OBJETO: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica: manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos com fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0124/25**,**Proc. Adm. Nº 1007/2025

DADOTAÇÃO
02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUNTENÇÃO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1526 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUNTENÇÃO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1527 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

02.08.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1528 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1529 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 44.259,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais)

DO PRAZO:até 12. (doze)meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 01 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 07:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**777564**e o código verificador**5E400E89**.

Referência: Processo nº 2-1007/2025.	Docto ID: 777564 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:D7687105

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2025

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
EGM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

DAS ALTERAÇÕES-Ficam alteradas pelo presente as cláusulas:**quinta, do Contrato nº. 189/2025**, conforme especificado nas cláusulas seguintes deste Termo Aditivo.

DO PRAZO Fica prorrogada por mais**180 (cento e oitenta) dias**de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja 26/01/2026 e término previsto para 25/07/2026 conforme autorização do Proc. Adm. 475/2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS- Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.189/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.475/2025
Chupinguaia - RO, 09 de novembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 07:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**777333**e o código verificador**E36081BE**.

Referência: Processo nº 2-475/2025.	Docto ID: 777333 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:8C5F0405

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2023

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.587.887/0001-29, com sede administrativa na Avenida Valter Luís Filus, nº 1133, Centro, Chupinguaia/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, procede ao presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 010/2024, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, conforme as disposições a seguir:

I DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE

O presente apostilamento tem natureza exclusivamente formal, contábil e registral, não implicando alteração do objeto, do prazo de vigência ou do valor global do contrato, destinando-se apenas a registrar e atualizar as informações relativas às notas de empenho, valores empenhados, execuções financeiras e saldos disponíveis vinculados ao Contrato nº 010/2024, em conformidade com a execução contratual.

II DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 010/2024 tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, encontrando-se vigente até 21 de janeiro de 2026, conforme disposto no Terceiro Termo Aditivo.

III DAS NOTAS DE EMPENHO VINCULADAS

Ficam formalmente registradas e vinculadas à execução do Contrato nº 010/2024 as seguintes Notas de Empenho:

a) Nota de Empenho nº 422/2025, emitida em 30/01/2025
Valor empenhado: R$ 534.000,00
Saldo remanescente: R$ 185.956,26

b) Nota de Empenho nº 4138/2025, emitida em 12/11/2025
Valor empenhado: R$ 140.000,00
Saldo remanescente: R$ 59.397,04

c) Nota de Empenho nº 4139/2025, emitida em 12/11/2025
Valor empenhado: R$ 66.269,14
Saldo remanescente: R$ 31.723,41

IV DO SALDO GLOBAL DISPONÍVEL

Considerando as execuções financeiras realizadas até a data de 16 de dezembro de 2025, o saldo global disponível para pagamento de futuras faturas contratuais perfaz o montante de R$ 277.076,71 (duzentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais e setenta e um centavos).

V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2024 e de seus respectivos termos aditivos, que não colidirem com o presente apostilamento, o qual passa a integrar o instrumento contratual para todos os fins legais.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, que será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 1288/2023.

Chupinguaia/RO, 16 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ELIEZER ROSA DO PARAISO
Secretário Municipal de Agricultura SEMAGRI

Visto Jurídico:

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal
OAB/RO nº 4.493

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.
E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 16/12/2025 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778448**e o código verificador**9E41AF5D**.

Referência: Processo nº 1-1288/2023.	Docto ID: 778448 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:FC7414C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 754, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2022, homologado em 27 de Junho de 2022, Prorrogado através do Decreto n°209/2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28/12/2012, o Sr. JHONATHAN MATEUS VIEIRA para exercer, em caráter efetivo o Cargo ENGENHEIRO CIVIL, Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2022, homologado em 27 de Junho de 2022.
Parágrafo Único O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/12/2025 às 08:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 531970 e o código verificador 19D26368.
Docto ID: 531970 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D6B93C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4º TERMO AO CONTRATO 62/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 62/2022
PROCESSO Nº 2116/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO através do**Fundo Municipal de Saúde**de Colorado do Oesate - RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 19.275.776/0001-42, mesmo endereço, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde,Sr. Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no CadastroNacionalde Pessoas Jurídicas sob o n.º 21.474.357/0001-81,com sede à Av Manoel M de Oliviera, nº 187, Jd Maria da Gloria, Araçoiaba da Serra SP, neste ato representado pelo (a) seu sócio,**DIONES CLAUDINEI CAVALI**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidaden.º 63.XXX.066-1 SSPSPe inscrito no CPF sob n.º 783.XXX-91, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal no prazo de execução da prestação do serviço com início em 16/12/2025 a 15/06/2025 (seis meses), vigência por igual período com vistas ao despacho de Id 525246. Reajuste ocorrera por apostilamento na forma do artigo 65 §8º e 40 inciso XI da Lei n. 8666/1993.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Medicando Serviços Medicos LTDA
PREFEITO DE COLORADO DO OESTE	***DIONES CLAUDINEI CAVALI***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 12/12/2025 às 10:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DIONES CLAUDINEI CAVALI**,**SÓCIO - ADMINISTRADOR**, em 15/12/2025 às 08:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 16/12/2025 às 07:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**531697**e o código verificador**2C56EF32**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	16/12/2025 07:40

Referência: Processo nº 1-2116/2022.	Docto ID: 531697 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:242F13A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 106/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1538/2025, resultado do Pregão Eletrônico 106/2025, que teve por finalidade a **formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, visando garantir o atendimento adequado e ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS),** em favor das seguintes empresas:

01) **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 35.250.918/0001-73, no valor de **R$ 55.804,24** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

02) CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77, no valor de **R$ 147.853,76** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);

03) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, no valor de **R$ 72.344,84** (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

04) TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, no valor de **R$ 32.661,56** (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

05) GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24, no valor de **R$ 18.736,60** (dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

06) JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.460.625/0001-09, no valor de **R$ 29.626,10** (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).

07) RX COMERCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.116.518/0001-26, no valor de **R$ 34.938,10** (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

08) GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.205.028/0001-04, no valor de **R$ 14.213,50** (quatorze mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

09) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, no valor de **R$ 10.752,80** (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

10) LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, no valor de **R$ 1.997,50** (mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Total Geral Homologado: R$ 418.929,00 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e nove reais).

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:AEADB341

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025
PROCESSO N° 943/SEMAGRI/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Licitação – SUPEL, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de um trator agrícola de pneus, zero hora**, visando ampliar a capacidade de atendimento, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à população pela Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos oriundos do Convênio nº 961729/2024, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R$ 242.166,67 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **08/01/2026 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação - SUPEL desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 12 de dezembro de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:A8991D97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2025
PROCESSO N° 1290/SEMSAU/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Licitação – SUPEL, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de um veículo de passeio, 0km, para 5 pessoas**, visando fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população pela Secretaria Municipal de Saúde do município, tudo conforme descrito no Edital, com recursos oriundos da Proposta Parlamentar nº 22004126000124010, no valor estimado de R$ 118.249,95 (Cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **08/01/2026 às 11:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação - SUPEL desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 12 de dezembro de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:7D762AA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 020/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-1418/2025**. Termo de Fomento nº **020/2025**. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS E A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE,** pessoa jurídica de direito privado,inscrito no CNPJ nº 21.687.703/0001-00. **Objeto do contrato:** Repasse financeiro **PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE COM PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE,** conforme apresentado no plano de trabalho de **(ID430206). Prazo: 90** (noventa) dias a partirdo Repasse

Financeiro para a consecução de seu objeto.**Valor:** R$ **30.000,00 (trinta e cinco mil reais),** conforme Nota de Empenho nº **4169/2025 de 10/12/2025**. Data da celebração:**12/12/2025.**

Cujubim/RO, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:E08FEF08

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no Município de Cujubim e dá Outras Providências".

A **CÂMARA MUNICIPALDE CUJUBIM,** representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o**PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM** sanciona a seguinte:

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1°- Esta Lei estabelece normas para a proteção dos consumidores contra práticas abusivas da distribuidora de energia elétrica no município de Cujubim, garantindo a transparência na prestação do serviço, a continuidade do fornecimento e o respeito aos direitos do consumidor, conformeregulamentação vigente.

Art. 2°- Fica proibida a realização de inspeção do medidor de energia elétrica sem notificação prévia por escrito ao consumidor, com comprovação de entrega ou destacada na fatura, com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme estabelecido na Resolução ANEEL n° 1.000, de 2021, e na Lei nº 8.987, de 1995, respeitando os direitos do consumidor previstos nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.812,140.

§ 1ºA notificação deverá ser realizada por escrito e entregue ao consumidor com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2ºA notificação poderá ser destacada na fatura mensal de energia elétrica.

§ 3º0 consumidor poderá solicitar, uma única vez, o reagendamento da inspeção, conforme o artigo 250, incisos l e III, da Resolução ANEL nº 1.000, de 2021.

Art. 3° -Caso a unidade consumidora apresente comprovante de pagamento ou o consumidor realize o pagamento por Pix, boleto, QR Code ou transferência bancária no momento da tentativa de corte, fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme determinado pela Resolução ANEEL nº 1.059, de 2023.

Parágrafo único.O funcionário e ou prestador da distribuidora não poderá alegar, falta de baixa no sistema como justificativa para efetuar o corte.

Art. 4°- Fica proibido à distribuidora condicionar o encerramento contratual à quitação ou renegociação de débitos. A distribuidora poderá informar os débitos existentes no CPF do titular, mas não poderá impedir a rescisão do contrato ou a alteração da titularidade, visto que as dívidas ficam vinculadasao CPF do devedor e podem ser cobradas pelos meios legais.

Art. 5°- Fica proibida a aplicação de cobranças desproporcionais na recuperação de consumo quando forem constatadas irregularidades no medidor.

Parágrafo único.A distribuidora somente poderá compensar eventuais diferenças pelo faturamento médio dos 3 (três) primeiros meses posteriores à troca do medidor, e não pela média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido nos artigos 255, inciso II, 256 e 323 da Resolução ANEEL n° 1.000, de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 6°- Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por recuperação de consumo após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, conforme determina a Lei Estadual deRondônia nº 5.953, de 2025.

§ 1º A comunicação de suspensão deverá ser feita exclusivamente por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR, comprovando o recebimento pelo responsável da unidade consumidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da efetivação do corte.

Art. 7°-Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal (UPF) por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade poderá sermultiplicada em até 10 (dez) vezes esse valor por unidade consumidora.

Art. 8°- O município de Cujubim regulamentará, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único.O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente para campanhas educativas de divulgação desta Lei e dos direitos dos consumidores.

Art. 9°- Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica sob qualquer pretexto, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto no artigo 172 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.015, de 2020.

Art. 10°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 16 de dezembrode 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto de Lei nº**024/GBVRV/2025**
Autógrafo de Lei nº **083/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:D3001CA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11516/GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11516/GAB/2025

16 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação

orçamentária na unidade: Instituto Municipal de Previdência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$14.000,00

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2091 Concessão De Benefícios Dos Segurados
3.1.90.01Aposentadorias Do Rpps, Reserva Remunerada
Ficha:258
Fonte De Recurso: 1.800
Valor: R$13.000,00

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2090Assegurar a Manutenção Das Atividades Do GJTPREVI
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha:252
Fonte De Recurso: 1.802
Valor: R$1.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(14.000,00)

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2091 Concessão De Benefícios Dos Segurados

3.1.90.03 Pensões Do Rpps E Do Militar
Ficha:259
Fonte De Recurso: 1.800
Valor: R$(12.000,00)

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2091 Concessão De Benefícios Dos Segurados

3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar
Ficha:260
Fonte De Recurso: 1.800
Valor: R$ (1.000,00)

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2090.0000 - Assegurar a Manutenção Das Atividades Do GJTPREVI
3.3.90.14 Diárias - Civil

Ficha: 1175
Fonte De Recurso: 1.802
Valor: R$(1.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada parapagamentodafolha dos aposentados, referente aomêsdezembro de 2025.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0028.2091	3.1.90.01	1.800		R$13.000,00
0028.2090	3.1.91.13	1.802		R$1.000,00
0028.2091	3.1.90.03	1.800	R$(12.000,00)	
0028.2091	3.3.90.08	1.800	R$ (1.000,00)	
0028.2090	3.3.90.14	1.802	R$(1.000,00)	
TOTAL			**R$ 14.000,00**	**R$ 14.000,00**

Governador Jorge Teixeira,16 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D4A47106

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11517/GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11517/GAB/2025

16 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os

recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 30.000,00 (trinta mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$30.000,00

02 05- Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2059 0000- Contribuições Pasep

3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha:164
Fonte de Recurso:1.500
Valor:30.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(30.000,00)

02 05- Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2060 0000- Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00- Sentenças Judiciais
Ficha:653
Fonte de Recurso:1.500
Valor: (30.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, garantindo a continuidade das ações e serviços prestados.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0013.2060	3.1.90.91.00	1.500	R$ 30.000,00	
0013.2059	3.3.90.47.00	1.500		R$ 30.000,00
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**

Governador Jorge Teixeira,16 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:7E414071

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11518/GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 ABRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11518/GAB/2025
16 de dezembro de 2025

Abre o orçamento do município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando as disposições contidas naLei 1796 de 29/10/2025 (ID 349440), Lei Orçamentária Anual (LOA) - que estima receita e fixa a despesa do município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1º-A abertura do orçamento do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício financeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa no valor de R$**66.043.803,22 (sessenta e seis milhões, quarenta e três mil, oitocentos e três reais e vinte e dois centavos)**, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

Unidade Orçamentária	Dotação Inicial (R$)
01.0100- Câmara Municipal	3.143.991,06
02.0100 - Gabinete do Prefeito	1.120.202,79
02.0301 -Sec. Mun. de Administração	12.807.186,01
02.0302 - Conselho Tutelar	48.000,00
02.0400 - Sec. Mun. de Educação e Cultura	19.882.417,74
02.0500 - Sec. Mun. de Fazenda	3.264.569,49
02.0600 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	2.207.156,82
02.0700 - Sec. Mun. de Meio Ambiente	370.182,28
02.0800 - Sec. Mun. de Agricultura	609.727,89
02.1000 - Instituto de Previdência GJTPREV	9.603.278,86
02.1400 -Sec. Mun. de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	208.287,21
02.1501 -Sec Mun. de Assistência Social	1.789.910,16
02.1502 -Fundo Mun. de Assistência Social	578.293,51
02.1503 -Fundo Mun. do Direito da Pessoa Idosa	6.000,00
02.1504 - Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	6.000,00
02.1601 - Sec. Mun. de Saúde	1.737.893,51
02.1602 - Fundo Mun. de Saúde	8.660.705,89
Total Geral	**66.043.803,22**

§ 1º -Os códigos do detalhamento da destinação de recursos (CDDR) parte variável, que foram cadastrados no Município de Governador Jorge Teixeira encontram- se anexo a este Decreto.

FONTE FRI.	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	
		RECEITA	DESPESA
0	Recursos não vinculados	42.593.564,01	42.593.564,01
15	Receita de impostos e de transferência de impostos - SAÚDE	7.153.776,58	7.153.776,58
25	Receita de impostos e de transferência de impostos - MDE	5.012.263,80	5.012.263,80
30	Transferências do FUNDEB - impostos e transferência de impostos - 30%	3.032.000,00	3.032.000,00
70	Transferências do FUNDEB - impostos e transferência de impostos - 70%	7.752.198,83	7.752.198,83
1050	Fitha 2026	500.000,00	500.000,00
TOTAL		**66.043.803,22**	**66.043.803,22**

Artigo 2°- Integra o presente decreto o Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa -QDD.

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor a partir do dia**01 de janeiro de 2026**.

Governador Jorge Teixeira, 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F1A081DD

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/CME/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/CME/2025

O Presidente do**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 9.394/96, Lei Ordinária Municipal nº 1.581/2024 de 02 de abril de 2024 e Regimentais Resolução 01/CME/2019, e por força do Decreto Municipal nº 10934/GAB/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

CONVOCA,
Os conselheiros***TITULARES,***conforme o Decreto Municipal nº 10934/GAB/2025 de 10 de fevereiro de 2025, para uma**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**para o dia 19 de dezembro de 2025**(SEXTA-FEIRA), às**8h, na***SALA DO PROTOCOLO E CPL NO PRÉDIO DA PREFEITURA***(sala dos Conselhos), para deliberarmos a seguinte pauta:

1Análise do Plano de Segurança Escolar. Comunicação Interna nº 495/2025,Comunicação Interna 495 de 04/12/2025 (ID 361479)

2.Análise do Projeto Viva minha mãe da escola José Serafim Barbosa. Comunicação internaAnexo 01 de 03/12/2025 (ID 361019)

3.Análise do Calendário Escolar 2026. Comunicação interna nº 503/2025,Comunicação Interna 503 de 15/12/2025 (ID 365787)

4.Análise do ofício nº 002603/2025 1ª PJ JAR

5.Análise preliminar sobre a Política Municipal de Educação Especial em atendimento ao ofício nº 002639/2025 1ª PJ - JAR.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME Conselho Municipal de Educação;

Governador Jorge Teixeira, 12 de dezembro de 2025,

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:932806DA

GABINETE
LEI Nº 1.821/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. "ALTERA A LEI Nº 1.795, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA O QUADRIÊNIO 20262029, PARA INCLUIR A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADO

LEI Nº 1.821/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei nº 1.795, de 29 de outubro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Governador Jorge Teixeira para o quadriênio 20262029, para incluir a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes."

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º -A Lei nº 1.795, de 29 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação no Art. 4º, mediante a inclusão do inciso VIII e dos §§ 1º, 2º e 3°.

"Art. 4º Constituem diretrizes parao PPA 2026-2029:
I -promover o desenvolvimento econômico sustentável, com incentivo à agricultura familiar, ao comércio local e à diversificação produtiva;
II -garantir acesso universal e qualidade à educação básica municipal, com prioridade para a educação infantil e melhoria dos índices de aprendizagem;
III -fortalecer a atenção básica de saúde, ampliar a coberturada Estratégia de Saúde da Família e modernizar a infraestrutura das unidades de saúde;
IV -ampliar os investimentos em saneamento básico, mobilidade urbana e infraestrutura rural, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;
V -reduzir desigualdades sociais por meio do fortalecimento da assistência social, promoção de políticas de inclusão e incentivo ao esporte, lazer e cultura;
VI -assegurar equilíbrio fiscal, eficiência administrativa, transparência e modernização da gestão pública;
VII -implementar políticas ambientais voltadas à preservação dos recursos naturais, educação ambiental e gestão adequada de resíduos sólidos.
VIII -implementar a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, garantindo a articulação intersetorial das políticas públicas municipais, com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos desse público, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;
§1º -Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
§2º -A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
§3º -O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO,16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:74C7149B

GABINETE
LEI Nº 1.822/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL.'

LEI Nº 1.822/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária: Câmara Municipal.'

Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância**R$ 800,00 (oitocentos reais)**na unidade orçamentáriaCâmara Municipal,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):____R$800,00

01.01 Câmara Municipal
01 031 00021 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 1230
F/R: 1.500
Valor: R$ 800,00

ANULAÇÃO (-):_____R$(800,00)

01.01 Câmara Municipal
01 031 00021 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 006
F/R: 1.500
Valor: R$ (800,00)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
00021 2001	3.3.91.39	1.500		R$ 800,00
00021 2001	3.3.90.30	1.500	R$ (800,00)	
TOTAL			**R$: (800,00)**	**R$: 800,00**

Governador Jorge Teixeira,16 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:423B192B

GABINETE
LEI Nº 1.823/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.'

LEI Nº 1.823/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.'

Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância**R$ R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)**na unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$5.940,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023 2087 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.71.70.00 Rateio Pela Participação Em Consórcio Público
Ficha: 1231
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ 5.940,00

ANULAÇÃO (-):_____R$(5.940,00)

02.16 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0023 2078 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica
Ficha: 206
Fonte de Recurso: 15.1.500
Valor: R$ (5.940,00)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023 2078	3.3.90.39	0.1.500	R$: (5.940,00)	
0023 2087	3.3.71.70	0.1.500		R$: 5.940,00
TOTAL			**R$: (5.940,00)**	**R$: 5.940,00**

Governador Jorge Teixeira,16 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:7AC6D244

GABINETE
LEI Nº 1.825/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA."

LEI Nº 1.825/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância R$**29.772,74 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.08 Secretaria Municipal de Agricultura
20 606 0021 1201 Aquisição de Veículos, Maquinários e Implementos
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1232
Fonte de Recurso: 1.700
Valor R$ 29.772,74

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0021 1201	3.3.90.93	1.700	R$ 29.772,74

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DERECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.700	R$: 0,00	R$ 29.772,74	R$: 0,00	R$ 29.772,74

Governador Jorge Teixeira/RO,16 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:DBF6196F

GABINETE
LEI Nº 1.826/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 14 DE ABRIL DE 2014, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE CARG

LEI Nº 1.826/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 14 DE ABRIL DE 2014, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

Art.1º -Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira.

Art.2º -Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo I da Lei Municipal nº 703, de 14 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos Profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), passa a vigorar com alteração no quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Radiologia, integrante do Grupo Ocupacional "Técnico da Saúde", conforme a tabela abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS CRIADAS
Técnico da Saúde	Técnico em Radiologia	24 h	06

§1º -A alteração promovida por esta Lei amplia o número total de vagas criadas para o cargo de Técnico em Radiologia de**05 (cinco) para 06 (seis)**, mantendo-se inalterados os requisitos de provimento, atribuições, vencimentos e demais especificações já constantes na Lei Municipal nº 703/2014 e seus anexos.

§2º -O provimento da vaga criada por esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, ou através da convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente, observada a ordem de classificação.

Art.3º -As atribuições do cargo, cuja vaga é ora criada, correspondem às atividades inerentes às ações e aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional, especificamente na operação de equipamentos de diagnóstico por imagem, preparação de pacientes e realização de exames radiológicos, exigindo-se escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional e registro no respectivo Conselho de Classe (CRTR), conforme definido no artigo 11, inciso VII e Anexo I da Lei Municipal nº 703/2014.

Art.4º -A jornada de trabalho para o cargo de Técnico em Radiologia permanece fixada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, em observância ao parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 703/2014 e à legislação federal específica que regula o exercício da profissão.

Art.5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas rubricas destinadas a pessoal e encargos sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º Para fins de atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, a criação da vaga prevista nesta Lei tem sua adequação orçamentária e financeira compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo ao processo legislativo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, em 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5976582D

GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 54 AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212/GP/2025 PROCESSO Nº 1421/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1097/2024

RETIFICAÇÃO Nº 54 AO1° TERMO ADITIVO AOCONTRATONº 0212/GP/2025
PROCESSO Nº1421/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1097/2024

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO,**inscrito no CNPJ sob o nº 11.502.951/0001-85, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.115.662-**, juntamente com oSecretário Municipal de Saúde, senhor**DIEGO MAMEDIO DO SANTOS**, inscrito no CPF nº ***.405.882-**.

CONTRATADA:**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Avenida Norte e Sul, nº 5079, Município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, tendo como representante o Sr.**CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF sob nº ***.475.032-**.

CONSIDERANDOa existência de erro material noTermo Aditivo 01 de 09/12/2025 (ID 362953), referente à indicação equivocada do número da ficha orçamentária eque o referido erro não altera o objeto, o valor ou a vigência contratual, tratando-se de mera correção formal;

RESOLVE:

CLÁUSULA ÚNICA Fica retificado o**1° TERMO ADITIVO AOCONTRATONº 0212/GP/2025**,**exclusivamente quanto à ficha orçamentária**, onde se lê:

Ficha 219

020900-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0023.1195.0000
3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES
003.231 -VACINAÇÃO DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS/ RASTRE

Leia-se:
Ficha 1213

020900-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0023.1195.0000
3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES
003.231 -VACINAÇÃO DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS/ RASTRE

Permanecem**inalteradas e ratificadas**todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo anteriormente firmado.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,15dedezembrode2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA.
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Representante
Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6322837B

GABINETE
TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025

Pelo presente instrumento, o**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro -CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Sr. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, investido no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, município esse, detentor da qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, vem, por meio deste, autorizar e confirmar a adesão solicitada pela Prefeitura do Município de Farol/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.124/0001-48, com sede na Rua Bahia, nº 880 - Centro - Cep: 87.325-000, Município de Farol, estado do Paraná, doravante denominado órgão não participante, conforme §§1º e 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a cedência da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, cujo objeto é Aquisição de Veículos, permitindo que o órgão não participante realize contratação direta com o(s) fornecedor(es) registrado(s), observadas as condições, preços e prazos estabelecidos na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO
2.1. Fornecedor registrado na Ata:
PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 47.656.936/0001-39; Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 102, Município de Aparecida de Goiânia - Goiás; Telefone: (62) 4103-4102; E-mail:premierlicitacoes01@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS
3.1 A presente adesão fundamenta-se na solicitação formal encaminhada pelo órgão não participante, por meio doOfício farol solicitação de 11/12/2025 (ID 364603), no qual foi requerida a adesão à Ata de Registro de Preços nº024/2025. Em resposta, o Município de Governador Jorge Teixeira, na qualidade de órgão gerenciador, manifestou-se favorável à solicitação por meio doDespacho Integrado 35 de 12/12/2025 (ID 365415)do Sistema de Registro de Preços, observados os limites de quantitativo e vigência da ata. O fornecedor registrado, por sua vez, confirmou sua concordância com a adesão e a disponibilidade para atendimento, nos mesmos termos e condições da Ata, por meio do documento de aceite conformeOfício aceite empresa de 11/12/2025 (ID 364604).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
4.1. Fica ciente o órgão não participante de que:
a) A contratação será realizada diretamente com o fornecedor, sem a intermediação do Município de Governador Jorge Teixeira;
b) A fiscalização e a gestão do contrato serão de inteira responsabilidade do órgão aderente;
c) Deverão ser observadas todas as cláusulas da Ata, inclusive no que se refere à vigência e condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este termo de cedência é firmado exclusivamente para fins de atendimento à solicitação de adesão à Ata, observadas as regras legais vigentes, especialmente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gera qualquer obrigação contratual para o órgão gerenciador após sua emissão.
E, por estar de acordo, firma o presente instrumento oficial o signatário constante abaixo.

Governador Jorge Teixeira/RO, data e hora da última assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:481D6105

GABINETE
TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025

Pelo presente instrumento, o**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro -CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Sr. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, investido no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, município esse, detentor da qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, vem, por meio deste, autorizar e confirmar a adesão solicitada pelaPrefeitura Municipal de Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, com sede na Rua Juíz Emílio Carmo, nº 50 - Centro, CEP 26600-000, Município de Paracambi, estado do Rio de Janeiro, doravante denominado órgão não participante, conforme §§1º e 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a cedência da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, cujo objeto é Aquisição de Veículos, permitindo que o órgão não participante realize contratação direta com o(s) fornecedor(es) registrado(s), observadas as condições, preços e prazos estabelecidos na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO
2.1. Fornecedor registrado na Ata:
PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 47.656.936/0001-39; Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 102, Município de Aparecida de Goiânia - Goiás; Telefone: (62) 4103-4102; E-mail:premierlicitacoes01@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS
3.1 A presente adesão fundamenta-se na solicitação formal encaminhada pelo órgão não participante, por meio doOfício paracambi solicitação de 11/12/2025 (ID 364605), no qual foi requerida a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025. Em resposta, o Município de Governador Jorge Teixeira, na qualidade de órgão gerenciador, manifestou-se favorável à solicitação por meio doDespacho Integrado 35 de 12/12/2025 (ID 365415)do Sistema de Registro de Preços, observados os limites de quantitativo e vigência da ata. O fornecedor registrado, por sua vez, confirmou sua concordância com a adesão e a disponibilidade para atendimento, nos mesmos termos e condições da Ata, por meio do documento de aceite conformeOfício aceite empresa de 11/12/2025 (ID 364606).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
4.1. Fica ciente o órgão não participante de que:
a) A contratação será realizada diretamente com o fornecedor, sem a intermediação do Município de Governador Jorge Teixeira;
b) A fiscalização e a gestão do contrato serão de inteira responsabilidade do órgão aderente;
c) Deverão ser observadas todas as cláusulas da Ata, inclusive no que se refere à vigência e condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Este termo de cedência é firmado exclusivamente para fins de atendimento à solicitação de adesão à Ata, observadas as regras legais vigentes, especialmente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gera qualquer obrigação contratual para o órgão gerenciador após sua emissão.
E, por estar de acordo, firma o presente instrumento oficial o signatário constante abaixo.

Governador Jorge Teixeira/RO, data e hora da última assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:852682B3

GABINETE
TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025

Pelo presente instrumento, o**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro -CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Sr. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, investido no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, município esse, detentor da qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, vem, por meio deste, autorizar e confirmar a adesão solicitada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho nº 39, Centro, Município de Santo Antônio do Amparo, estado de Minas Gerais, doravante denominado órgão não participante, conforme §§1º e 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a cedência da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, cujo objeto é Aquisição de Veículos, permitindo que o órgão não participante realize contratação direta com o(s) fornecedor(es) registrado(s), observadas as condições, preços e prazos estabelecidos na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO
2.1. Fornecedor registrado na Ata:
PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 47.656.936/0001-39; Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 102, Município de Aparecida de Goiânia - Goiás; Telefone: (62) 4103-4102; E-mail:premierlicitacoes01@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS
3.1 A presente adesão fundamenta-se na solicitação formal encaminhada pelo órgão não participante, por meio doOfício santo antônio solicitação de 11/12/2025 (ID 364608), no qual foi requerida a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025. Em resposta, o Município de Governador Jorge Teixeira, na qualidade de órgão gerenciador, manifestou-se favorável à solicitação por meio doDespacho Integrado 35 de 12/12/2025 (ID 365415)do Sistema de Registro de Preços, observados os limites de quantitativo e vigência da ata. O fornecedor registrado, por sua vez, confirmou sua

concordância com a adesão e a disponibilidade para atendimento, nos mesmos termos e condições da Ata, por meio do documento de aceite conformeOfício aceite empresa solicitação santo antonio de 11/12/2025 (ID 364609).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
4.1. Fica ciente o órgão não participante de que:
a) A contratação será realizada diretamente com o fornecedor, sem a intermediação do Município de Governador Jorge Teixeira;
b) A fiscalização e a gestão do contrato serão de inteira responsabilidade do órgão aderente;
c) Deverão ser observadas todas as cláusulas da Ata, inclusive no que se refere à vigência e condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Este termo de cedência é firmado exclusivamente para fins de atendimento à solicitação de adesão à Ata, observadas as regras legais vigentes, especialmente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gera qualquer obrigação contratual para o órgão gerenciador após sua emissão.
E, por estar de acordo, firma o presente instrumento oficial o signatário constante abaixo.

Governador Jorge Teixeira/RO, data e hora da última assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:52960819

GABINETE
TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2025

Pelo presente instrumento, o**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro -CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Sr. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, investido no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, município esse, detentor da qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, vem, por meio deste, autorizar e confirmar a adesão solicitada pela Prefeitura de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco nº 3717, centro, Cep: 87501-130, Município de Umuarama, estado do Paraná, doravante denominado órgão não participante, conforme §§1º e 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a cedência da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, cujo objeto é Aquisição de Veículos, permitindo que o órgão não participante realize contratação direta com o(s) fornecedor(es) registrado(s), observadas as condições, preços e prazos estabelecidos na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO
2.1. Fornecedor registrado na Ata:
PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 47.656.936/0001-39; Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 102, Município de Aparecida de Goiânia - Goiás; Telefone: (62) 4103-4102; E-mail:premierlicitacoes01@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS
3.1 A presente adesão fundamenta-se na solicitação formal encaminhada pelo órgão não participante, por meio doOfício umuarama solicitação de 11/12/2025 (ID 364612), no qual foi requerida a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025. Em resposta, o Município de Governador Jorge Teixeira, na qualidade de órgão gerenciador, manifestou-se favorável à solicitação por meio doDespacho Integrado 35 de 12/12/2025 (ID 365415)do Sistema de Registro de Preços, observados os limites de quantitativo e vigência da ata. O fornecedor registrado, por sua vez, confirmou sua concordância com a adesão e a disponibilidade para atendimento, nos mesmos termos e condições da Ata, por meio do documento de aceite conformeOfício aceite de fornecimento de 11/12/2025 (ID 364611).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
4.1. Fica ciente o órgão não participante de que:
a) A contratação será realizada diretamente com o fornecedor, sem a intermediação do Município de Governador Jorge Teixeira;
b) A fiscalização e a gestão do contrato serão de inteira responsabilidade do órgão aderente;
c) Deverão ser observadas todas as cláusulas da Ata, inclusive no que se refere à vigência e condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Este termo de cedência é firmado exclusivamente para fins de atendimento à solicitação de adesão à Ata, observadas as regras legais vigentes, especialmente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gera qualquer obrigação contratual para o órgão gerenciador após sua emissão.
E, por estar de acordo, firma o presente instrumento oficial o signatário constante abaixo.

Governador Jorge Teixeira/RO, data e hora da última assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F75B64B7

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1534/SEMAGRI/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1534/SEMAGRI/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO: Aquisição de tubos metálicos (bueiros) modelos MP100 e MP152, destinados à execução de obras de drenagem e melhoria da infraestrutura rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.
O Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com o Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento de todos a**RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, fundamentada no artigo 74, inciso I, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento do objeto.
A presente ratificação ocorre considerando o pedido de autorização da autoridade competente, devidamente autorizado, instruído com a descrição do objeto, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Atestado de Exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/RO, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 487, custeada por meio de Transferência Especial.

Dessa forma,**RATIFICA e AUTORIZA**a contratação direta, conforme quantitativos, condições, valores e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como de acordo com oParecer Jurídico 545 de 15/12/2025 (ID 366389), em favor da seguinte empresa:
Fornecedor:ARMCO STACO S.A. Indústria Metalúrgica - CNPJ: 72.343.882/0001-07.
Valor Total:R$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E0ABCF80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025 PROCESSO Nº 4-2980/2025 CELEBRAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025
PROCESSO Nº 4-2980/2025
CELEBRAÇÃO: 15 de dezembro de 2025

PARTES:MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09**,**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA, CNPJ nº 18.009.871/0001-31

DO OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing para fornecimento, em tempo real, de insumos de construção civil, materiais urbanísticos, elétricos, hidráulicos, utensílios, EPIs e itens correlatos, conforme condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 013/2025 e nos termos do Documento de Formalização da Demanda DFD. O fornecimento ocorrerá mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS.

DA VIGÊNCIA -O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto os serviços forem considerados contínuos e vantajosos à Administração.

DO VALOR:O valor estimado para contratação pela SEMTAS é de R$20.000,00 (vinte mil reais). Informamos que o valor mencionado foi baseado através de análise das necessidades da secretaria.

FORO -Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim RO, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, não resolvidas de forma amigável, com renúncia expressa de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Guajará-Mirim/RO, 16 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETERIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:285B53E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 09/CME-GM/2025 Guajará-Mirim, 05 de novembro de 2025

Institui normas e procedimentos para matrícula de crianças, adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a **Lei Municipal nº 1.725/2014** e demais dispositivos normativos, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 (LDB), na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), na Resolução CNE/CEB nº 1/2020, e considerando o direito ao acesso e permanência na escola para todos, independentemente da nacionalidade ou situação migratória,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir normas e procedimentos a serem aplicados a todos os estudantes estrangeiros, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará Mirim.
§ 1º A matrícula deverá ser assegurada de forma imediata no Ensino Fundamental (anos iniciais) obrigatória e, observada a disponibilidade de vagas, na etapa da Educação Infantil (Creche).
§ 2º A matrícula deverá ocorrer com garantia de equidade e inclusão, considerando a situação de vulnerabilidade dos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio
§ 3º Não constituirá impedimento à matrícula:
I – a ausência de documentação comprobatória de escolaridade,
II – a ausência de tradução juramentada de documentos escolares ou pessoais;
III – a falta de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);
IV – a situação migratória irregular; e
V – a expiração do prazo de validade de documentos apresentados.
§ 4º Na ausência de documentação que comprove escolaridade anterior, será garantido processo de avaliação ou classificação, permitindo a matrícula em qualquer série/ano do Ensino Fundamental (anos iniciais), conforme o grau de desenvolvimento e faixa etária do estudante.
§ 5º O processo de avaliação/classificação deverá ocorrer na língua materna do estudante, cabendo ao Sistema de Ensino garantir esse atendimento.
Art. 2º A matrícula na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.
Art. 3º Para matrícula a partir do 2º ano do ensino fundamental, a escola aplicará procedimentos de avaliação diagnóstica para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e inseri-lo no nível e ano escolar adequados.
Art. 4º O Sistema de Ensino Municipal deverá aplicar avaliação para verificar o desenvolvimento do estudante e proceder a adequada inserção na série/ano escolar.
§ 1º A matrícula acarretará imediata inserção do estudante em nível e etapa de ensino compatíveis com sua idade, cabendo à escola realizar a classificação no momento da demanda da matrícula.
§ 2º O processo de equivalência e classificação de estudos deverá respeitar a trajetória escolar, a língua, a cultura e a experiência educacional do estudante de modo a favorecer seu acolhimento, podendo ocorrer:
I – equivalência automática, quando houver documentação do país de origem;
II – avaliações sistemáticas durante o processo de inserção na série/ano escolar considerando a idade.
Art. 5º Para efeitos de equivalência e classificação, as avaliações devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.
Art. 6º As escolas deverão adotar procedimentos de acolhimento aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, com base nas seguintes diretrizes:
I – não discriminação;
II – prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;
III – não segregação entre estudantes brasileiros e estrangeiros, assegurando turmas comuns;
IV – capacitação de professores e funcionários para práticas inclusivas e de acolhimento;
V – valorização das culturas de origem dos estudantes; e

VI – oferta de ensino de português como língua de acolhimento, promovendo integração social e escolar.
Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 04/CME-GM/2019 e as demais disposições em contrário.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Legislação Federal e Estadual vigente.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 05 de novembro de 2025.

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

IRIS RODRIGUES DURAN

JOELMA MENEZES CAMELO

LILIMAR LEMOS DE MOURA

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA

SÂMIA CARDOSO NOGUEIRA

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E108C6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 10/CME-GM/2025 Guajará-Mirim, 05 de novembro de 2025

Institui as normas para a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a **Lei Municipal nº 1.725/2014** e demais dispositivos normativos, e:
Considerando os artigos 205 a 214 da **Constituição Federal**, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Considerando a **Lei nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação, a ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino;
Considerando a **Lei nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que garante o direito à educação com base na igualdade de oportunidades e na dignidade da pessoa humana, vedando qualquer forma de discriminação;
Considerando a **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que estabelece a educação inclusiva como princípio fundamental e determina a eliminação de barreiras no ambiente escolar;
Considerando o **Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, que institui a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva** e a **Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**, que orientam os sistemas de ensino à promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
Considerando os Pareceres CNE/CEB nº 51/2023 e nº 50/2024, que reafirmam a obrigatoriedade de implementação de políticas de inclusão nos sistemas de ensino, assegurando a equidade, a intersetorialidade e a corresponsabilidade dos entes federados;
Considerando a Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDUC nº 4/2025, que analisa a conformidade constitucional e convencional do Decreto nº 12.686/2025;
Considerando a necessidade de instituir, no âmbito municipal, uma política pública estruturada, contínua e articulada que assegure o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, as **Diretrizes Municipais para Implementação da Política de Educação Especial Inclusiva**, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva tem como objetivo assegurar o direito à educação, em um sistema educacional inclusivo, a estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades.
§ 1º A Educação Especial Inclusiva constitui modalidade de caráter transversal, presente em todos os níveis e etapas da educação, devendo prover recursos e serviços pedagógicos que **complementem e/ou suplementem** o processo de escolarização.
§ 2º A inclusão educacional se efetiva mediante a organização do ensino regular para garantir a
presença, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, com os apoios necessários.
Art. 3º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – o reconhecimento da educação como direito humano, público e universal;
II – a igualdade de oportunidades e condições para o acesso, permanência e êxito escolar;
III – a valorização da diversidade humana como princípio educativo;
IV – a promoção da equidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e capacitismo;
V – a garantia de acessibilidade em todas as dimensões físicas, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas;
VI – a articulação intersetorial entre as políticas públicas; e
VII – a participação da família, dos estudantes e da comunidade na construção da escola inclusiva.
Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:
I – assegurar o caráter inclusivo do sistema municipal de ensino em todas as etapas e modalidades;
II – promover a educação ao longo da vida;
III – fomentar a cooperação entre os entes federados;
IV – garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas regulares da Rede Pública Municipal;
V – ofertar tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, conforme as necessidades individuais;
VI – promover formação continuada de profissionais da educação e de apoio escolar;
VII – fortalecer o trabalho intersetorial com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos; e
VIII – consolidar a participação da família na gestão escolar democrática.
Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constituir-se-á atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de estudantes com deficiência e TEA, e suplementar à de estudantes com altas habilidades ou superdotação.
Art. 6º São objetivos do AEE:
I – ampliar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;
II – desenvolver recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III – articular as ações dos profissionais envolvidos no processo educativo;
IV – promover a continuidade dos estudos até os níveis mais elevados; e
V – fortalecer a colaboração intersetorial entre educação, saúde e assistência social.
Art. 7º O AEE deverá estar integrado ao **Projeto Pedagógico (PP)** e com a participação da família.
Art. 8º A matrícula no AEE não substituirá a matrícula em classe comum da rede regular.

Art. 9º O AEE poderá ser ofertado:
I – nas próprias unidades escolares da Rede Pública Municipal;
II – em Salas de Recursos Multifuncionais; ou
III – em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou conveniados, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 10 O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE.
§ 1º O estudo de caso constituir-se-á nas seguintes etapas:
I- identificação inicial de demandas individuais e de barreiras;
II- análise de barreiras e do contexto escolar;
III- identificação das potencialidades e demandas de apoio ao estudante; e
IV- definição de estratégias e recursos de acessibilidades para eliminação de barreiras.
§ 2º O resultado do Estudo de Caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).
§ 3º O envolvimento do estudante e da família deverá ser assegurado durante o Estudo de Caso, garantindo que o histórico de estratégias anteriores e as necessidades atuais contribuam para a implementação do PAEE.
§ 4º O Estudo de Caso deverá estabelecer diálogo com profissionais que compõem a Rede de Proteção Social.
§ 5º Os recursos de acessibilidade deverão ser planejados para oportunizar o acesso ao currículo, a participação nas atividades escolares e o desenvolvimento da aprendizagem, com o uso de recursos tecnológicos, serviços, estratégias e adaptações materiais, ambientais, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e informação e em outras dimensões da vida escolar.
§ 6º A avaliação biopsicossocial poderá ser utilizada como subsídio do Estudo de Caso.
§ 7º A garantia de oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de laudos médicos.
Art. 11 O PAEE é documento pedagógico obrigatório e individualizado com atualização contínua, derivado do Estudo de Caso.
§ 1º O PAEE deverá compor o Projeto Pedagógico.
§ 2º O PAEE orientará o trabalho pedagógico em sala de aula comum, no âmbito do AEE.
§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) ou de outros instrumentos análogos deverão observar as orientações para o PAEE.
§ 4º A instituição de ensino autorizará a utilização de dispositivos digitais, como tecnologia assistiva na aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes, por meio de parecer pedagógico.
§ 5º Os dados pessoais e sensíveis de estudantes da Educação Especial Inclusiva, desde a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento deverão observar o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, art. 14.
Art. 12 Ao professor do AEE será exigida formação docente e, preferencialmente, formação específica em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
Art. 13 O profissional de apoio escolar atuará em consonância com o PAEE, auxiliando o estudante nas atividades de locomoção, alimentação, higiene, comunicação e socialização, respeitando sua autonomia e privacidade.
Parágrafo único. O profissional de apoio deverá possuir, no mínimo, formação de nível médio e curso de capacitação específica, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com participação na Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
Art. 15 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva:
I – promover formação continuada aos profissionais da educação;
II – fortalecer as ações intersetoriais de apoio ao público da Educação Especial Inclusiva;
III – desenvolver e difundir materiais acessíveis; e
IV – monitorar e avaliar a efetividade das ações inclusivas no município.
Art. 16 O Conselho Municipal de Educação acompanhará e avaliará a execução da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, emitindo orientações complementares sempre que necessárias.
Art. 17 Fica revogada a Resolução nº 05/CME-GM/2018 e as demais disposições em contrário.
Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Legislação Federal e Estadual vigente.
Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 05 de novembro de 2025.

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

IRIS RODRIGUES DURAN

JOELMA MENEZES CAMELO

LILIMAR LEMOS DE MOURA

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA

SÂMIA CARDOSO NOGUEIRA

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:03525CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 11/CME-GM/2025 Guajará-Mirim, 19 de novembro de 2025

Validação e Convalidação de estudos da educação infantil e do ensino fundamental.

O Conselho Municipal de Educação – CME, considerando suas atribuições dispostas na Lei nº 1725/GAB/PREF/2014, de 25 de agosto de 2014, e as disposições previstas no seu Regimento Interno; bem como o que preconiza a Resolução nº 202/2005-CEE/RO, de 13 de dezembro de 2005 e, considerando os termos da Resolução nº 48/CME-GM/2024

RESOLVE:
Art. 1º Validar e Convalidar os estudos dos alunos matriculados no ano letivo de 2025 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
Art. 2º A Validação e a Convalidação de estudos de que trata esta Resolução abrange todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que cumpriram o exercício do ano letivo de 2025.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 19 de novembro de 2025.

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

IRIS RODRIGUES DURAN

JOELMA MENEZES CAMELO

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA

SÂMIA CARDOSO NOGUEIRA

SHIRLEY DAIANNE RIBEIRO DE MELO

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:64BF3BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2882-DESIGNAÇÃO

PORTARIA N O 2882/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2025

Dispõe sobre o servidor que será RESPONSÁVEL pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO de SERVIÇOS DE PÃES e BOLOS, para o SAE (Serviço de Assistência Especializado) e CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo
Decreto no 16.503/GAB/PREF/2025.
RESOLVE:
Artigo 1 0 - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, a ATRIBUIÇÃO de FISCALIZAR O CONTRATO de PÃES e BOLOS, do CAPS e SAE, sendo ele:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	LUCK DE MEDEIROS RAMOS	MEMBRO da FISCALIZAÇAO

PARAGRAFO UNICO: O mesmo deverá emitir relatório das atividades desenvolvidas, certificando se a contratada cumpriu as condições estipuladas, no Termo de Referência, relatar toda e qualquer tipo de irregularidade, caso haja, junto à Secretaria de Saúde.
Artigo 20 - A presente portaria entre em vigor com data retroativa do dia 19/08/2025, partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRU E CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N o 16.503/GAB/PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:203308C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3207-LOTAÇÃO-FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA N° 3207/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Dezembro de 2025

O SECRETÁRIO ADJUNJTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA,** na função de **MOTORISTA**, para exercer suas funções laborais, no **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL-NUVEPA**, cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com **data retroativa** do dia **07/11/2025**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:EF19D0BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 108/PMIO/2023 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/PMIO/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA: NATALIA DE SOUZA DILL,inscrita no CPF nº ***.651.602-**.
CARGO: Odontólogo 40h

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021, para prestação de serviços de **ODONTOLOGO 40H**, para atender as ações na**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 02 (dois) meses, compreendendo de 18/12/2025 a 18/02/2026, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:18/12/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/ GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:0948C382

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA BARBARA GABRIELE DA SILVA BARBOSA DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 546/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora BÁRBARA GABRIELE DA SILVA BARBOSA, do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **BÁRBARA GABRIELE DA SILVA BARBOSA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:5A94C30C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISODEANULAÇÃODELICITAÇÃO
ConcorrênciaEletrônicanº12/SEMOSP/2025 Processo Administrativo nº 3712/2024
O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, por exigência da autoridade competente Prefeito em exercicio Reginaldo Marques Silva, através de sua **Agente de Contratação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos atos normativos internos, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, do planejamento, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, **TORNA PÚBLICO** que **ANULA** a Concorrência Eletrônica nº 12/SEMOSP/2025, instaurada para contratação de empresa visando à execução de serviços de revitalização e construção de vias urbanas, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com valor estimado de R$ 52.476.906,28.

•DO SFUNDAMENTOS
A presente anulação decorre de vícios identificados no procedimento licitatório, evidenciados a partir da análise técnica realizada no âmbito do **Processo nº 3188/25 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, especialmente no Relatório de Instrução Preliminar da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), bem como da **Decisão Monocrática nº 0140/2025-GCJVA**, que determinou a suspensão imediata do certame.
Registra-se, desde logo, que **não houve dano ao erário**, uma vez que o certame encontrava-se suspenso por determinação do controle externo, não tendo sido celebrado contrato, emitida ordem de serviço ou realizado qualquer desembolso de recursos públicos.
Ainda assim, **por dever de respeito, prudência administrativa e observância ao princípiodaauto tutela**, a Administração Pública Municipal, que zela pela transparência de seus atos e pela estrita legalidade que rege as contratações públicas, optou pela anulação integral da licitação, inclusive **de sua publicação e de todos os anexos que integram o processo licitatório**, de modo a afastar quaisquer riscos jurídicos futuros e preservar a higidez do procedimento.
A decisão administrativa fundamenta-se, sobretudo, na constatação de irregularidades relevantes na fase de planejamento e no instrumento convocatório, dentre as quais se destacam, de forma não exaustiva:

•**Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para contratação de obras e serviços de engenharia de elevada complexidade técnica, sem padronização do objeto, sem definição prévia das localidades de execução e desacompanhada de projeto básico suficientemente detalhado, em desconformidade com os arts. 6º, XXV, 82, §5º, e 85 da Lei nº 14.133/2021;

•**Ausência de justificativa técnica idônea para o não parcelamento do objeto**, tendo sido adotado lote único sem a apresentação de estudo técnico-econômico comparativo que demonstrasse a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica do parcelamento, em afronta ao art.47, inciso II, da Lei nº14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União;

•**Vedação genérica e imotivada à participação de empresas reunidas em consórcio**, sem respaldo em estudo técnico específico que evidenciasse prejuízo à execução contratual ou à competitividade, em desacordo com o art.15 da Lei nº 14.133/2021;

•**Exigências restritivas e contraditórias de qualificação técnico-profissional**, com imposição de vínculo prévio do responsável técnico na data da proposta, em desconformidade com o art. 67, incisos I e §6º, da Lei nº 14.133/2021;

•**Restrição indevida das modalidades de garantia contratual**, com exclusão de modalidade legalmente prevista, em afronta a o art.96,§1º, da Lei nº14.133/2021;

•**Fixação de momento e prazo incompatíveis com a legislação para apresentação da garantia contratual**, contrariando o art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

As inconsistências acima, consideradas em conjunto, comprometem a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame, não sendo passíveis de saneamento sem a reformulação substancial do planejamento, do Estudo Técnico Preliminar, do projeto básico e do instrumento convocatório.

•DA ANULAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em atenção às determinações e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **fica ANULADA a Concorrência Eletrônica nº 12/SEMOSP/2025**, devido afastamento de alta complexidade e difícil reparação.

•DASDISPOSIÇÕESFINAIS

A presente anulação não enseja direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
Ressalta-se que a Administração poderá, caso entenda oportuno e conveniente,**deflagrar novoprocedimentolicitatórioemmomentofuturo**, desde que precedido de adequado planejamento, com a devida revisão do Estudo Técnico Preliminar, do projeto básico e do edital, de forma **clara, objetiva, coerente e plenamente aderente às exigências da Leinº14.133/2021**,bem como às orientações e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.
A medida adotada reflete o compromisso da Administração Municipal com a boa governança, a transparência, a prevenção de riscos e o respeito ao controle externo, reafirmando a busca permanente pela estrita legalidade e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Publique-se.Dê-seciência.

Machadinho D'Oeste/RO,15 de dezembro de2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:0078A1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°732/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°732/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DACOMISSÃO PARA INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art.1ºNOMEAR Comissão para levantamento e Inventário Patrimonial do Município de Machadinho D'Oeste, nas suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SEILA MARIA GANDRA MORETI	Nº1023	PRESIDENTE
ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS	Nº784	MEMBRO
FLAVIO DE LORENCI CANCELIER	Nº3903	MEMBRO

Art. 2°Ficará a encargo da Comissão acima nomeada a realização do inventário patrimonial do município e demais localidades que se fizer necessário, contemplando todos os bens classificados como material permanente pertencente a esta Urbe.

Art. 3°Por se tratar de Comissão constituída em caráter temporário, as indicações desta Portaria, dar-se-ão sem ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 15 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 15/12/2025 às 12:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**881063**e o código verificador**D57FA13C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BBAE8E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 733/2025, de 15 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**JOELIA NASCIMENTO DOS SANTOS MOTA**, portador(a) do CPF nº ***.349.852-**, do cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 14/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos15 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 08:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**881895**e o código verificador**535AF633**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:76E82249

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1621/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DETERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NOTADE EMPENHO Nº.886 DE16/04/2025.
PROCESSO:1621/2025.
OBJETO DO CONTRATO:A RESCISÃO UNILATERAL DA NOTADE EMPENHO Nº.886 DE16/04/2025, TENDO POR OBJETOAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, ATRAVÉS DA ARP Nº 08/2024, DERIVADA DO P.E. Nº 04/2024, NO PROC. Nº 3641/2023, CONF. MEM. Nº 040/2025/SEMPLAC E DOCUMENTOS ANEXOS..
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
CONTRATADO:P A R FRANCA INFORMATICA**;**
CNPJ DO CONTRATADO:46.756.549/0001-01;
DATA DE ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO:29/04/2025.
CLASSIFICAÇÃOFUNCIONAL:04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE);
VALORDA NOTA DE EMPENHO:R$510,90 (QUINHENTOS E DEZ INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPALDEGABINETE.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 16 de DEZEMBRO de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 14:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882680**e o código verificador**76FC4864**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:935CAA5D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2-4410/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2-4410/2025
ASSUNTO: Prescriçao De Debitos.
INTERESSADO: Gilberto Joaquim Da Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 880248), de PRESCRIÇAO DE DEBITOS IPTUs, referente aoProcesso n.º**2-4410/2025**, lançados nos anos/exercício de**2017 e 2018,**solicitadopeloGILBERTO JOAQUIM DA SILVA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 881150).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito Em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 10:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882003**e o código verificador**9A6EE7F0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FB94AE8D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3548/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3548/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" requerimento(ID 850658),do Processo Nº3548/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE)**, para a professora**ELISABETE COSTA LIMA**, lotadanaescola E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ,de acordo com o Despacho da Assessoria Jurídica(ID 871132).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 15/12/2025 às 13:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**881053**e o código verificador**4593C0C1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CAB12B6B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3892/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO**do Contrato Originário n.º**269/2021,**de**28/12/2021**,solicitado através do Memorando n.º402/2025 Setor de Processo/SEMUSA(ID 877397),presente no Processon.º**3892/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada para aquisição de combustível, através da ARP nº 020/2021, derivada do PE 45/2021, do proc. 2716/2021, conf. Memo. 195/SEMUSA e docs. anexos**,**tendo como contratada a empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:**05.884.660/0001-04,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 881298),Relatório de Análise Processual(ID 881860).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 10:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882048**e o código verificador**0EBA143A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8F8AF7C8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3921/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário nº279/2021,de30/12/2021,solicitado através do Memorando nº519/SEMADFAZ/2025(ID 879477), presente no Processo nº3921/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 181/2021/SEMADFAZ E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa**: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ: nº CNPJ: 05.884.660/0001-04**,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 881312)e Relatório De Análise Processual(ID 881876).

Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 10:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882004**e o código verificador**0719F35B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:32FC8BC4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3923/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO**do Contrato Originárionº286/2021**,**de30/12/2021, solicitado através do DESPACHO Nº29/2025-SEMAGRI(ID 878751), presente no Processo nº3923/2021, tendocomo objeto acontratação de**EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO.157/2021/GAB E DOCS. ANEXOS**, em favor da empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ**:**05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipalde Agricultura, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 880977)erelatório de análise processual do Controle Interno(ID 881783).

Publique-se,
Cumpre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 10:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882106**e o código verificador**64503F36**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6588D2B0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 838/2025

DECISÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparênciado Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos doProcesso nº 838/2025, que tem como objeto: aquisição de equipamentos e material de informática, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 040/2025/SEMPLAC e documentos anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLAC
Modalidade:Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO:inexecução do contrato - descumprimento de obrigações contratuaispela empresa**P A R FRANCA INFORMATICA.**

CONSIDERANDO: a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLAC,quanto a rescisão unilateral do Contrato nº098de25/03/2025, conforme Decisão de Id.(ID 841821)que indeferiu o pedido de realinhamento de valores e/ou substituição de marca solicitado pela empresa**P A R FRANCA INFORMATICA.**

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 881194).

• Pelaextinção unilateraldo Contrato nº098de25/03/2025,com Empresa**P A R FRANCA INFORMATICA**,CNPJ: 46.756.549/0001-01.
•

Deve ser avaliada a gravidade da infração, de acordo com a gravidade dos fatos, com a aplicação de multa contratual a ser calculada na forma estabelecida no termo contratual, para a aplicação de sanções administrativas a empresa contratada e/ou a concretização da extinção contratual, e abertura de processo administrativo.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882417**e o código verificador**74AC6D47**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:77FF5BE9

IMPREV
PORTARIA Nº 52/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 11 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos proventos de Aposentadoria e pensões por morte, concedidos aos segurados e/ou dependentes do IMPREV com direito a PARIDADE

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Complementar 002/2023, de 01de dezembro 2023.

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade nos termos do art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.756, de 24 de Novembro de 2025, o qual trata sobre as alterações nos incisos de II a V do art. 38 da Lei Municipal nº 1.102/2012, que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da educação no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, edita o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Aplica aos beneficiários professores que recebem aposentadoria e/ou pensão com direito a paridade vinculados ao IMPREV o seguinte:

I- Professor nível II, acréscimo de R$ 606,38 (seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos) sobre o valor do piso básico nacional do magistério estabelecido em Lei pelo Governo Federal;

II- Professor nível III, acréscimo de R$ 1212,75 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos) sobre o valor do piso básico nacional do magistério estabelecido em Lei pelo Governo Federal;

III- Professor nível IV, acréscimo de R$ 1.433,25 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) sobre o valor do piso básico nacional do magistério estabelecido em Lei pelo Governo Federal;

IV- Professor nível V, acréscimo de R$ 1.653,75 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais, setenta e cinco centavos) sobre o valor do piso básico nacional do magistério estabelecido em Lei pelo Governo Federal.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta portaria terá como data base o mês de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:F64D675D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°196de27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:Aquisição de materiais de Consumo e Insumos
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº03.019.611/0001-70
Data de Assinatura do aditivo:16/12/2025
Valor do aditivo: R$ 34,00 (trinta e quatro reais)
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato para*restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro*, com fundamento no**inciso II do art. 124** da Lei Federal nº 14.133/2021 e na **cláusula doze**do termo contratual.
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Machadinho D'Oeste RO, Em 16 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:EBB8BE14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.882/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.882/PMMA/2025.

"CONCEDE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N. 975/PMMA/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da Servidora Público Municipal Senhora **SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES,** *cozinheira 40 horas, matrícula nº. 1121*, para o município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2.026, consubstanciado no oficio n. 678/2025-PMC/GAB de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal n. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ministro Andreazza/RO., 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município- OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D6F030B8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.881/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.881/PMMA/2025.

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA VERA DE LARA LOURENÇO GOES PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da Servidora Pública Municipal Senhora **VERA DE LARA LOURENÇO GOES, Cozinheira,** *matrícula nº. 1226*, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2.026 a 31 de dezembro de 2.026, consubstanciado no oficio n. 691/2025-PMC/GAB de 03 de dezembro de 2.025.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.026.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2D830EFF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.883/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.883/PMMA/2025.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PEDRO ROMIS FAQUIM PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 16.078 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a cedência do servidor efetivo do Município de Buritis Sr. **PEDRO ROMIS FAQUIM,** brasileiro, casado, pedreiro, 40 horas semanais, Matrícula nº. 8160, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.026.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:06744EDF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.884/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.884/PMMA/2025.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELAINE ALVES AMORIM PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 0426/GAB/PMR/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a cedência da servidora efetivo do Município de Rondolândia Senhora **ELAINE ALVES AMORIM,** brasileira, casada, Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, Matrícula nº. 8375, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.026.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8AA4C340

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº6.885/PMMA/2025.

DECRETO Nº6.885/PMMA/2025.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR NEURI GRANETTO PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010;
CONSIDERANDO A DECRETO Nº. 2610/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Cedência do servidor efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor **NEURI GRANETTO,** brasileiro, casado, Vigia 40 (quarenta) horas semanal, matrícula nº. 8048, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.026.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:64342B5A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/SEMAP/PMMA/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/SEMAP/PMMA/2025

- PROCESSO Nº. 521/SEMAP/2025;
- CONTRATO Nº.:037/SEMSAU/PMMA/2025;
- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.: 024/2025:
-CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- CONTRATADA: BIRD SEG CACOAL LTDA;
-OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS À S A Ú D E , MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de n 521/SEMAP/2025, Edital do Pregão Eletrônico SRP de n. 024/PMMA/2025, incluindo todos os serviços descritos na Ata de Registro de Preços de n. 058/2025.
-PROJETO ATIVIDADE: 02.003.04.122.0005.2.051, Atendimento aos Serviços Administrativos – SEMAP;
- ELEMENTO DEDESPESAS: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMAP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
-VALOR GLOBAL DOCONTRATO: O valor total do contrato é de R$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais);
-VIGÊNCIA DO CONTRATO:O contrato terá vigência de 12 (doze) mêses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, a criterio da administração, desde que comprovado o preço vantajoso;
- LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, com CNPJ: 63.762.074/0001-85 e suas sub-unidades:

Ministro Andreazza/RO, 8 dedezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7BD36EFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0114/2025.
ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente
DISPENSA ELETRÔNICA.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, na condição de Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação ID nº 334056 e da homologação ID nº 334064, do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 005/CPL/CMMS/2025, considerando o parecer Jurídico ID nº 326543, análise e parecer da Controladoria Interna ID nº 327713 e as decisões da CPL ID nº 333676 constantes nos autos.

Em favor das empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

C. H. C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 42.584.277/0001-59, no valor de R$ **13.180,00** (Treze Mil e Cento e Oitenta Reais).

LEIDE CRISTINA RODRIGUES DE ENCARNAÇÃO, CNPJ Nº 49.300.396/0001-81 no valor de R$ **1.297,84** (Um Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

WESLEY DOS SANTOS LTDA, CNPJ Nº 55.477.710/0001-07, no valor de R$ **3.972,00** (Três Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais).

ALTA FREQUENCIA LTDA, CNPJ Nº 29.920.016/0001-02, no valor de R$ 9.220,00 (Nove Mil e Duzentos e Vinte Reais).

Mirante da Serra – RO., 16 de dezembro de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE MELO
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:494A2C2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3834/2025

de 16 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 6.231,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.841.0000.0003	*PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA - PREVI*	
3.2.90.21 - 52	Juros Sobre a Dívida por Contrato	31,00
28.841.0000.0006	*APORTES PERÍODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS*	
3.2.90.21 - 56	Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	200,00
15.451.0007.2023	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.90.13 - 130	Obrigações Patronais	6.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**6.231,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.841.0000.0006	*APORTES PERÍODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS*	
3.2.90.21 - 55	Juros Sobre a Dívida por Contrato	231,00
15.451.0007.2023	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.90.11 - 129	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**6.231,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:E6F306C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7999/2025

PORTARIA Nº 7999/2025. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 16°/2025 de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia DAIANI DE MATOS SALES ROCHA, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de Agente Administrativo - 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DEAE99C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8000/2025

PORTARIA DE Nº 8000/2025. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LUCICLEYDE NAVAS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o oficio nº 393/GAB/2025 da prefeitura do Vale do Paraíso

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º - Dispõe sobre cedência da servidora LUCICLEYDE NAVAS MARTINS, no Cargo Pedagoga, matrícula nº 1792, 30 horas semanais, do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra - RO, com Ônus para o município de Vale do Paraíso – RO, com vigência do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARAGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições social devera ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. E favor apresentar a certidão de tempo de contribuição a cada trimestre. Ao órgão de origem do referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:122015E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8001/2025

PORTARIA Nº 8001/2025. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, para fiscalizar o contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1629/2025	141/SEMSAU/2025	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA **CNPJ Nº:** 05.207.997/0001-79	Aquisição de Material Permanente,	Weslayne Kalline da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1AA9897D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8002/2025

PORTARIA Nº 8002/2025. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, para fiscalizar o contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1629/2025	142/SEMSAU/2025	PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 57.231.460/0001-48	Aquisição de Material Permanente,	Weslayne Kalline da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:93E0093F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8003/2025

PORTARIA Nº 8003/2025. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 16°/2025 de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia LAURO SOBREIRA DE AQUINO NETO, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Médico Clínico Geral - 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B8727653

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0126/2025 Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação conforme prevê o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à
espécie, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, em favor da empresa**; DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** nos valores e especificações abaixo indicadas:

DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 45.385.089/0001-90

PRODUTO: CURSO PRÁTICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
UNIDADE: Unidade
QUANTIDADE: 11
VALOR UNITÁRIO: 1.100,00
VALOR TOTAL: R$ 11.000,00

Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Assinatura Eletrônica
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:A7AF1D53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 564 de 22 de maio de 2025, torna público que CANCELARÁ a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 055/2025/PMMN/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001822.04.01-2025, que teve sua suspensão dia 29 de outubro de 2025, no portal www.licitanet.com.br, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS POR HORA MÁQUINA**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Monte Negro/RO.
CONSIDERANDO após suspensão para análise detalhada das impugnações manifestada por empresas interessadas em participar no certame.
CONSIDERANDO decisão MONOCRÁTICA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
CONSIDERANDO que a Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos,quando enviados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originais direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
FICA CANCELADO o presente certame e todos os atos superveniente.

Todos os atos referentes ao processo serão publicados nos mesmos meios publicados inicialmente. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Monte Negro – RO, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Pregoeiro
Portaria nº 564 de 22/05/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:3B00D2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a cedência do servidor ELIZEU POLTRONIERI, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 12155/2025/GOV-RED, anexo ao Processo Administrativo n. 798.04.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora ELIZEU POLTRONIERI, Matricula 2358, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS com ônus para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a contar de 01/01/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:04F16431

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 82.219,93 (oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
215	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	663	02.05.00 12.361 0005 1242 4.4.90.52.00 1.500.0025.0000	82.219,93

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A35B00ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art.2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
V – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
VI – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VII – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.
Parágrafo único.Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art.4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de

diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
Parágrafo único.Os anexos desta Lei, tanto as receitas, as despesas, as metas e as ações apenas integram recursos de estimativas de transferências voluntárias já programadas e com boas perspectivas de realização. As demais realizadas no curso da vigência deste PPA serão inseridas mediante Leis específicas quando de sua realização.
Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º O Município não possui nenhum programa de Investimentos com recursos próprios sendo todos os seus programas de manutenção das despesas obrigatórias de caráter continuado e de aplicação dos programas de investimentos em educação, saúde, ação social oriundos do Governo Federal e do Estado, em que as ações são tripartites, ou complementares pelo Município, de forma que as metas previstas no PPA 2026-2029, serão apenas de custeio desses programas.

Art.8ºFica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:
I – conciliá-los com as alterações ocorridas em decorrência do previsto nosarts. 5º e 6º;
II – Readequar e adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
III – incluir, excluir ou alterar órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
IV – Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.
Parágrafo único.As alterações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgas em sítio eletrônico oficial.

Art.9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Secretaria Geral de Governo, a quem compete:
I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029, a Agenda Transversal que trata de um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11º A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art.13º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:
I – Anexo 01 – Modelo do Orçamento da Receita;
II – Anexo 02 – Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;
III – Anexo 03 – Compatibilização das Origens com as destinações dos recursos;
IV – Anexo 04 – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por programas;
V – Anexo 05 – Comparativo da receita Programada no Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI – Anexo 06 – Comparativo da receita Programada no Plano Plurianual com a Lei Orçamentária Anual;
VII - Comparativo da Despesa Programada no Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII - Comparativo da Despesa Programada no Plano Plurianual com a Lei Orçamentária Anual;
IX - Comparativo do Planejamento das Despesas do Plano Plurianual com a Execução Orçamentária;
X – Planejamento das Despesas do PPA;
XI – Programação das Receitas;
XII – Relatório de Metas Físicas da Despesas por Programas e Ações;
XIII- Relatório Resumo de Ações por Organograma;
XIV – Relação de Indicadores dos Programas;
XV – Resumo da Receita e Despesa por Fonte de Recurso;
XVI – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 14.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 15 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A6F7ECDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento do disposto no artigo 165, da Constituição da República, no artigo 134, da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 116, inciso X, e 138, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, que compreendem:
as prioridades e metas da administração pública municipal.
a estrutura e a organização dos orçamentos;
das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
das disposições sobre os fundos especiais;
as disposições sobre as transferências voluntárias;
as disposições sobre os precatórios judiciais
as disposições sobre as alterações na legislação tributária
as disposições finais.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei os Anexos que tratam das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2026-2029.
§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:
Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:
Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2026:
Pessoal e Encargos Sociais - 1;
Juros e Encargos da Dívida - 2;
Outras Despesas Correntes - 3;
Investimentos - 4;
Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
Transferências a Consórcios Públicos – 71;
Aplicações diretas - 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;

§ 4º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:
Texto da Lei;

Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:
sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/64;
natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral –Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei 4320/64;
quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64;
descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 10 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000. Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 6.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta desta lei.

Art.12 Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:
A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 01 de agosto de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.
§ 1º Deverá o poder executivo observar e apresentar para a execução da Lei Orçamentária Anual 2026, dotação orçamentária, correspondente do limite de até 2 % da receita corrente líquida Municipal do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecendo assim emenda à Lei orgânica municipal de nº 001/2024. Ainda solicitar dos nobres Edis, que encaminhe a Secretaria de Planejamento do Município, documentos, relatórios, planos de execução demonstrando onde serão destinadas suas indicações, como também, estar dentro da pactuação de cada secretaria, e em quais áreas serão alocados esses valores, ressaltando que 50% deste valor deverá ser destinado para Saúde conforme determina a Emenda Constitucional 126 de 21 de Dezembro de 2022, em seu Art 166 § 9ºAs emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º. As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%.

Art. 19. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, abrir crédito adicional suplementar, sendo remanejamento, transposição e transferência de recursos, parcial ou total por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% da dotação orçamentária do órgão na forma que se refere o artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso I, II, III e IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1° A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2° A abertura de créditos previstos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
§ 3° Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2°, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.
§ 4° As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 20. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de elementos de despesa em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 21. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre destinação de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o artigo 7º, inciso I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.

Art. 23 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 24 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, e o Percentual não poderá ultrapassar a 1,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, excluída desse montante a Reserva do RPPS.

§ 1º - a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 2º – Conforme definido no Anexo de Riscos Fiscais, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer atividade operacional do município mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 25 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

Art. 27 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
investimentos e inversões financeiras;
outras despesas correntes.
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Finanças caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 28 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.
§ 1º Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.
§ 2º Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustação da receita, os recursos apurados em superávit

financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja a arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fontes/destinações oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

Art. 31 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 32 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33 A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:
I - estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 34 – A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 36. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 38 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 39 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Art. 40 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 41 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 42 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.
§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.
§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 44 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
Art. 45 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 46 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;

consórcios públicos, legalmente instituídos;

Art. 47 É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 50 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
número do precatório;
natureza da despesa: alimentar ou comum;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
data de atualização do valor requisitado;
órgão ou entidade devedora;
data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de agosto de 2025, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 51 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

Art. 52 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 53 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 54 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
anulem despesas relativas à:
dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 55 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 56 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 57 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 58 - O Pode Executivo, deverá conforme determinado no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.
§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.
§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 59 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 60 O projeto de lei orçamentária para 2026 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 61 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 62 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 janeiro de 2026.

Monte negro, 15 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8692FCB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.873, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 97.471.193,68 (Noventa e Sete Milhões, Quatrocentos e Setenta e Um Mil Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Artigo 165, alínea III, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 2º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 97.471.193,68 (Noventa e Sete Milhões, Quatrocentos e Setenta e Um Mil Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Seção III

Art. 3º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.
§ 2º. Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e anulação, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º – Para compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal elaborará, por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, as parcelas mensais de execução orçamentária previstas no art. 47 da Lei nº 4.320/64 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando-as por órgão/unidade, programa/atividade e enquadramento funcional-programático, em conformidade com os Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. Os valores devidos ao Poder Legislativo serão repassados em parcelas mensais e sucessivas, observado o calendário e prazos legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, garantindo a execução regular das transferências entre os poderes.
Art. 5º - Ao Poder Executivo é facultativo designar a Secretaria Municipal de Planejamento, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.
Art. 6º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, através de lei específica;
II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, através de lei específica;
III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;
IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos, através de lei específica;
V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c coo disposto no § 4º do Art.17 da Lei 1446/2023.
§1º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover alteração e criação de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9 - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 11- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, regulamentado através de Decreto.

Art. 12 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, regulamentado através de Decreto.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 14º - Fica contingenciado dentro das programações existentes, o valor de R$ 867.421,48 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos), referentes a emendas parlamentares, sendo R$ 96.380,16 (Noventa e Seis Mil Trezentos e Oitenta Reais e Dezesseis Centavos) a cada vereador.
§ 1º Caso não seja possível à utilização do valor da emenda impositiva indicada pelo parlamentar para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do mês de Setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e anulação destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
§ 2º- Deverá ser pago no 1º Semestre o máximo de 50% das emendas parlamentares proporcionais a cada vereador e o saldo remanescente no 2º Semestre do exercício.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Monte negro, 15 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A8347BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1197, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento n.2.999.9D9.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor ELITON LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 04/03/2026 a 02/04/2026 referente ao período aquisitivo de 26/08/2023 a 25/08/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0423E7E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1198, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.799/SEMED/2025 ID: 2.98D.D26.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 02/01/2026 a 31/01/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2986	Joas Macena de Moraes	Técnico de Transporte Escolar	19/01/2024 a 18/01/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FE579EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1199, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 798/SEMED/2025 ID: 2.98A.2AA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora ANA BEL DA SILVA, ocupante do cargo de TESOUREIRO DO FME, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, sendo o gozo para 09/01/2026 a 28/01/2026.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 29/01/2026 a 07/02/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:92123D97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1200, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor de ID: 1.EA3.693.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor (a) MARCIO JULIANO BORGES COSTA, ocupante do cargo de PROCURADOR DO MUNICIPIO, vinculado a Procuradoria Geral do Município, sendo o gozo para 10/01/2026 a 29/01/2026.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Procuradoria do Municipio sendo de 30/01/2026 a 08/02/2026, a ser processado na folha de pagamento da competência de janeiro/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F50CECC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1201, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 81/SETUR/2025, ID: 2.99F.FBE.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias programada através da Portaria n. 1139/GAB/2025 dos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR conforme legislação municipal.

NOVO PERIODO DE GOZO: 05/01/2026 a 03/02/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2863	Charles dos Anjos Foncêca	Diretor de Projetos Educacionais e Culturais	24/04/2024 a 22/04/2025
2789	Mauricio Nizio da Paz	Diretor de Projeto Musical	18/11/2023 a 17/11/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DE6A1603

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Resumo Executivo do exercício de 2024, referente aos recursos de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Monte Negro/RO, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.275, de 17 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a política pública de Assistência Social do município de Monte Negro/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.052 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES submeteu o Relatório de Resumo Executivo do exercício de 2024, (referente aos recursos de destinados ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS) para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 11 de dezembro de 2025 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO, no qual realizou a apreciação do documento acima citado, e com base na deliberação tomada pelo Colegiado

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, sem ressalvas, o Relatório de Resumo Executivo do exercício de 2024, referente aos recursos de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Negro/RO, 15 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 3.835, de 03 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9E91FB34

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Quadro de Distribuição de Despesas para o ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Negro/RO, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Monte Negro/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES submeteu o Quadro de Distribuição de Despesas para o ano de 2026 à apreciação do

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 09 de dezembro de 2025, na qual o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO apreciou o referido documento e deliberou favoravelmente à sua aprovação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, o Quadro de Distribuição de Despesas para o ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO
Decreto N.º 3.835, de 03 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D3CAD420

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 938/GAB/2025

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 938/GAB/2025 que concedeu férias ao servidor vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, publicada em 23/09/2025 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º -

PERIODO DE GOZO: 01/11/2025 a 30/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
723	Claudemir Pereira	Tecnico de Transporte Escolar	26/10/2024 á 25/10/2025

Leia-se:
Art. 1º -

PERIODO DE GOZO: 01/10/2025 a 30/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
723	Claudemir Pereira	Tecnico de Transporte Escolar	26/10/2024 á 25/10/2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9D7BC95D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 4° Termo aditivo global e 2° termo aditivo de valor do contrato nº 61/2024, decorrente da Concorrência n° 10/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIVA ATRAVES DO CONVÊNIO N° 007/2022/PGE/DER-RO (PROGRAMA TCHAU POEIRA), que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **ELIAS ELISEU PERSCH LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.354.064/0001-65, as quais redimensionam
o objeto do contrato n° 61/2024/PMNBO/RO na importância de R$ 173.318,92 (cento e setenta e três mil e trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente ao acréscimo de 5,59% em relação ao valor inicialmente contratado de R$ 3.099.900,00. O aditivo contempla a inclusão de novos itens ao escopo original, conforme justificativa técnica e peças orçamentárias anexadas ao processo administrativo n° 3399/2024, que servem para fundamentar e subsidiar o pedido.
Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2F8BB728

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 394/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor ELIELTON CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****5 SESDEC/RO e do CPF nº 809. ***. ***-53, nas funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível III da Procuradoria jurídica, de acordo com a Lei Municipal Nº1630/2021, ITEM 4.2.1 do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 16 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.(Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:52104527

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 123/CMNM/2025

PORTARIA Nº 123 DE 16 DE DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a designação de gestor, fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato 017/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 060/2025, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

CONSIDERANDO as Portarias nº 085/2025 e nº 097/2025, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos e a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, instituídas com a finalidade de aprimorar o controle interno, fortalecer a governança contratual e assegurar a observância das boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas avençadas e o interesse público;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do contrato nº 017/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 060/2025, cujo o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de material permanente e de informática para a Casa de Leis do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º. O Gestor do Contrato será o servidor Valter Junior Luiz Couto matrícula nº 423, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato.

Art. 3º. A Fiscal do Contrato será a servidora Evely Samara Salina Diogenes, matrícula nº 445, responsável pela verificação técnica e quantitativa da execução do objeto, devendo registrar em relatório próprio as ocorrências observadas durante a execução, bem como comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades detectadas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. A Fiscal será substituído, em caso de impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Gabrielli da Silva Ferreira, matrícula nº 444, que atuará na condição de Fiscal Suplente, com as mesmas responsabilidades e atribuições durante o período de substituição.

Art. 5º. O Fiscal e a Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados, adotando as medidas cabíveis para assegurar a conformidade do objeto.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 16 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:6A153705

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/PMNM/2025 SRP 37

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/SEMUSA/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 7899/23, **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo **Menor Preço (por ITEM), de Participação AMPLA CONCORRÊNCIA,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto**: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Esgotamento de fossa para atender as Secretaria Municipais de Nova Mamoré.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 235/SEMUSA/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 17h:30min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **07/01/2026** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 93.600,36 (Noventa e três mil seiscentos reais e trinta e seis centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 17h:30min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:04BE3C70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2025 SRP. 35
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2700/SEMED/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 180/GP/2025, e em atendimento ao solicitado pelas *Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Mamoré*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto nos termos do § 2º e § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, Pregão em sua forma **Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e Ampla Concorrência e Cooperativas e Decreto nº 7899, de 22 de dezembro de 2023 ,especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da prefeitura de Nova Mamoré-RO, **conforme especificações no Termo de Referência.**
A sessão pública será realizada às 14:00 horas, do dia 05 de janeiro de 2026, na Sala de Reuniões, sito na Avenida Dom Pedro I, nº 7096 – João Francisco Clímaco, para recebimento das propostas e documentos de habilitação. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Rondônia (RO).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 142.841,86 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).**
Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria. Nº 180GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:166E8523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/PMNM/2025

PROCESSO N° 3453/SEMED /2025.
Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 34- 1 e Nº 34-2/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDORES:
OLMI INFORMATICA LTDA **inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, vencedora no Item 3 no valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);**
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, **inscrita no CNPJ: 39.800.314/0001-04, vencedora nos Itens 1, 2 e 4 no valor de R$ 97.169,80 (noventa e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);**
Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA A ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES MUNICIPAIS JURISDICIONADAS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, pelo prazo de 12 meses.
Palácio 21 de julho, 16 de dezembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F0850D51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/PMNM/2025 SRP. 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3453/SEMED/2025
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Pregão Eletrônico nº39 SRP. 34/PMNM/2025, cujo objeto é Registro de preços visando à futura e eventual Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA A ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES MUNICIPAIS JURISDICIONADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ., em favor das empresas:
● TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - inscrita no CNPJ: 39.800.314/0001-04, vencedora nos Itens 1, 2 e 4 no valor de R$ 97.169,80 (Noventa e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);
OLMI INFORMATICA LTDA - inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, vencedora no Item 3 no valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);
O referido certame terá um desconto percentual de 24,45%, em relação ao faturamento.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D0C22739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3242/SEMDRU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/PMNM/2025 SRP-36

A PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 180 -GP/2025, de 10 de abril de 2025, comunica ao público em geral, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 38/PMNM/2025, que tem por **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos para Pulverização Agrícola com capacitação, visando atender às necessidades dos pequenos e médios produtores rurais do Município de Nova Mamoré-RO.**
A suspensão se dá **em razão da necessidade de retificação do edital**, especialmente quanto às especificações técnicas ora impugnadas, bem como em decorrência dos **pedidos de esclarecimentos apresentados** no âmbito do Instrumento Convocatório.
O certame será oportunamente **republicado**, com a devida reabertura dos prazos legais, após a realização dos ajustes necessários.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPL, sito à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 9 9990-6750, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas.
Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro da PMNM

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B1F4CE94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.362-GP/2025

DECRETO Nº 9.362-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora DIONE FRANÇA PIMENTA, servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPREFEITURA DE GUAJARA MIRIM".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**DIONE FRANÇA PIMENTA,**brasileira, maior, portadora do RG nº475546-SSP/RO e do CPF nº389.951.742-34, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Técnica em Enfermagem sob matrícula 8978 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE GUAJARÁ MIRIM/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:DAF41911

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.363-GP/2025

DECRETO Nº 9.363-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora SOLANGE ROCHA DA SILVA RITTER,servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DE GUAJARA MIRIM".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**SOLANGE ROCHA DA SILVA RITTER,**brasileira, maior, portadora do RG nº470219SSP/RO e do CPF nº349.251.552-53, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo sob

matrícula 729 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE GUAJARÁ MIRIM/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:063FC089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.364-GP/2025

DECRETO Nº 9.364-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora PATRICIA BORGES POLISELI,servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DE GUAJARA MIRIM".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**PATRICIA BORGES POLISELI,**brasileira, maior, portadora do RG nº30.054.459-3SSP/RO e do CPF nº218.530.588-31, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Fisioterapeuta sob matrícula 11185 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE GUAJARÁ MIRIM/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:F1FE4A9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.365-GP/2025

DECRETO Nº 9.365-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora MIRIAM MENDONÇA GALINDO FERREIRA, servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DE GUAJARA MIRIM".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**MIRIAM MENDONÇA GALINDO FERREIRA,**brasileira, maior, portadora do RG nº373704 -SSP/RO e do CPF nº 348.799.002-49,servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Agente de Limpeza e Conservação sob matrícula 963 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE GUAJARÁ MIRIM/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:310EF4E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.366-GP/2025

DECRETO Nº 9.366-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

*"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora*MARICELIA DE SOUZA DO LAGO,servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPREFEITURA DE CACOAL/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**MARICELIA DE SOUZA DO LAGO,**brasileira, maior, portadora do RG nº464019-SSP/RO e do CPF nº470.805.582-04, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de merendeira 40 horas sob matrícula 7886 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE CACOAL/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:7184C875

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.367 -GP/2025

DECRETO Nº 9.367 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

*"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora*NEIDIANA FERNANDES CAMINHA,servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPREFEITURA DE CACOAL/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**NEIDIANA FERNANDES CAMINHA,**brasileira, maior, portadora do RG nº 752.750-SSP/RO e do CPF nº 730.386.102-59, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Fiscal de Obras 40 horas sob matrícula 936 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE CACOAL/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:7659586F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.368-GP/2025

DECRETO Nº 9.368-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

*"Dispõe sobre a*PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA*da Senhora*MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE MESQUITA,servidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a*PREFEITURA DE GUAJARA MIRIM*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda**MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE MESQUITA,**brasileira, maior, portadora do RG nº1060568 -SSP/RO e do CPF nº 005.643.732-30, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Agente de Limpeza e Conservação sob matrícula 8726 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE GUAJARÁ MIRIM/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:13767A03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.369-GP/2025

DECRETO Nº 9.369-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"*Dispõe sobre*a*PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA*do Senhor*ANOIR SALVIANO NUNES*servidor*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto a*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAdo Senhor**ANOIR SALVIANONUNES,**brasileiro, maior, portador do RG nº 493.648-SSP/ROe do CPF nº470.804.262-00, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professor I Nível I 20h - matrícula 158 e de Professor II Pedagogo Series Iniciais - 20h matrícula 1161, para exercer suas atividades laborais junto ao***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.*

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, e será com ônus integral para a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:41B25CED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.371 -GP/2025

DECRETO Nº 9.371 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda SenhoraELIANA APARECIDA DA SILVA,servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a*PREFEITURA DE*URUPÁ/RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**ELIANA APARECIDA DA SILVA,**brasileira, maior, portadora do RG nº 371720710SSP/RO e do CPF nº 649.064.262-04, servidora pública municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação matrícula nº 7649,para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEURUPÁ/RO**.

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior refere ao período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026**e será com ônus integral para a Prefeitura de Urupá/RO.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:F70E0508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.373-GP/2025

DECRETO Nº 9.373-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda SenhoraJARBELINE COSTA DE LIMAservidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPrefeitura do Município de Alta Floresta D´Oeste/RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR ACEDÊNCIAda senhora**JARBELINE COSTA DE LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG n° 2127844-SSP/GO e do CPF nº 565.887.632-04, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II -Pedagoga 40 horas, matrícula nº 1552, para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO.**

Art. 2º- A Cedência que trata o artigo anterior, com ônus integral para**PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO**, no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:7CCD1833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.374 -GP/2025

DECRETO Nº 9.374 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAdo SenhorJOSIMAR RAMOS DE SOUZA,servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura do Município de*VILHENA/RO"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAdo Senhor**JOSIMAR RAMOS DE SOUZA,**brasileiro, maior, portador do RG Nº 451723 - SSP/RO e do CPF Nº 605.089.732-87, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Professor I Nível I 25 horas, matrícula 1490 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, será com ônus integral para a**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:BD1A61A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.375 -GP/2025

DECRETO Nº 9.375 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

*"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora*NOEMIR CORREIA MENDES,servidor*ado Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPREFEITURA DE BURITIS/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**NOEMIR CORREIA MENDES,**brasileira, maior, portadora do RG nº 973435-SESDEC/RO e do CPF nº 922.838.532-49, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Professora Pedagoga 25 horas matrícula 8010 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE BURITIS/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:733A20DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.376 -GP/2025

DECRETO Nº 9.376 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAdo SenhorSEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTOdo Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto aoINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO IPRENOM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGARACEDÊNCIAdo servidor**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO,**brasileiro, maior portador do RG nº 1522216 SSP/MA e do CPF nº 556.965.203-59 do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Técnico em Administração, matrícula 4027, para exercer suas atividades laborais junto ao**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, será com ônus integral para o***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO,***no período de**01 de janeiro 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:9D6089B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.378-GP/2025

DECRETO Nº 9.378-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DACEDÊNCIAda SenhoraVALDEREZA DOS SANTOS SILVA,Servidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto aoINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO IPRENOM, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR ACEDÊNCIAda Senhora**VALDEREZA DOS SANTOS SILVA,**brasileira, maior, portadora do RG Nº 36.602.807-8- SSP/SP e do CPF Nº 349.268.362-20, ocupante da função de Técnica em Recursos Humanos, matrícula 6027, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas atividades laborais junto ao**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento noArtigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para o**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:2A8F7AD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.379 -GP/2025

DECRETO Nº 9.379 -GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aPRORROGAÇÃO DACEDÊNCIAda SenhoraNICOLE FLORES DOS PRAZERES VIANA,Servidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto aoINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO IPRENOM, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR ACEDÊNCIAda Senhora**NICOLE FLORES DOS PRAZERES VIANA,**brasileira, maior, portadora do RG Nº 945016 - SESDEC/RO e do CPF Nº 796.423.302-53, ocupante da função de Agente de Endemias Urbana, matrícula 8914, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas atividades laborais junto ao**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, será com ônus integral para o**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:27729B7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.380-GP/2025

DECRETO Nº 9.380-GP/2025 Em, 16 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de16de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1°-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 165.593,60**(cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) Esta alteração dá-se em virtude da insuficiência de dotação para cobrir despesas com pessoal (vencimentos e rescisões contratuais)conforme o Processonº4247/2025e Memorandonº 1196/SEMASC/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
04.122.0035.2229	**MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMASC**			
0.1.500	3.1.90.11	**F:**285	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	133.593,60
0.1.500	3.1.90.94	**F: 287**	Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.000,000
TOTAL				**165.593,60**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
08.244.0039.2276	**TRANF. FINANCEIRA MAIS CIDADANIA**			
0.1.500	3.3.90.48	**F:**302	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.593,60
08.243.0035.2316	**TRANF. FINANCEIRA JOVEM APRENDIZ**			
0.1.500	3.3.90.39	**F:**304	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL				**165.593,60**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 16 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E046D0A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.382-GP/2025.

DECRETO Nº 9.382-GP/2025. Em,16de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.454-GP/2025, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 314.200,00**(trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que não estão previstos no orçamento do exercício vigente, sendo a aquisição de uma ambulância para o Hospital.Conforme solicitado no Memorando**nº 2187/SEMUSA/2025,**Processo**nº 3975/2025**.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0022.1520	**AQUIS. DE UMA AMBULÂNCIA P/ HOSPITAL**			
0.1.600	**F: 695**	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	314.200,00
TOTAL				**314.200,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em16 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8A237DCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.383-GP/2025

DECRETO Nº 9.383-GP/2025 Em,16 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.455-GP/2025, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Custeio do MAC que não estão previstos no orçamento do exercício vigente.Conforme solicitado no Memorando**nº 2201/SEMUSA/2025,**Processo**nº 4022/2025**.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0022.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO MAC**			
0.1.600	**F: 696**	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	400.000,00
TOTAL				**400.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em16de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:FFFB83E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.454-GP/2025

LEI Nº 2.454-GP/2025 Em,16de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 314.200,00**(trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que não estão previstos no orçamento do exercício vigente, sendo a aquisição de uma ambulância para o Hospital.Conforme solicitado no Memorando**nº 2187/SEMUSA/2025,**Processo**nº 3975/2025**.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0022.1520	**AQUIS. DE UMA AMBULÂNCIA P/ HOSPITAL**			
0.1.600	**F: 695**	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	314.200,00
TOTAL				**314.200,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em16 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7E4489BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.455-GP/2025

LEI Nº 2.455-GP/2025 Em,16 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Custeio do MAC que não estão previstos no orçamento do exercício vigente.Conforme solicitado no Memorando**nº 2201/SEMUSA/2025,**Processo**nº 4022/2025**.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0022.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO MAC**			
0.1.600	**F: 696**	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	400.000,00
TOTAL				**400.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em16de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E5BB6883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641 - GP/2025.

PORTARIA Nº 641 - GP/2025. Em, 16 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 077/PMNM/2025, do Processo nº 4002/SEMUSA/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO Memorando n° 2336/SEMUSA/2025 que formaliza a indicação do gestor e fiscais do Contrato nº 077/PMNM/2025;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**921/SEMUSA/2025**	
Nº CONTRATO	**064/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.*** - 68
FISCAIS DO CONTRATO	CLAUDENIR ALVES BEZERRA	CPF Nº: 349.***.*** - 49
	MÉRCIA DE FRANÇA OLIVEIRA	CPF Nº: 008.***.*** - 57
CONTRATADA	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	CNPJ: 12.039.966/0001-11
VALOR	R$ 2.072.524,18 (Dois Milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de Construção Civil.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos,

observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA
Gestor

Fiscal:

CLAUDENIR ALVES BEZERRA

MÉRCIA DE FRANÇA OLIVEIRA

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:F83B1B31

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ 23º ATA ORDINARIA

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CCMPREV.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: MARLENE MARTINS FERREIRA,** e os membros **(a); JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, ISAAC ALVES RIBEIRO, FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS.** Esteve presente também à reunião o **Sr. Douglas Bulian da Silva** – representando a Consultoria Financeira, **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 23ª (vigésima terceira) Reunião Ordinária do Conselho Curador do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: outubro de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de outubro de 2025; **4º Tema** – Análise e Deliberação da Minuta da Política de Investimento PAI 2026; **5º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos**; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 22ª (vigésima e segunda) Reunião Ordinária do Conselho Curador, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: outubro de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de OUTUBRO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 2.461.872,71** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 20.723.017,60** (Vinte milhões, setecentos e vinte e três mil e dezessete reais e sessenta centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R$ 71.394,04** (Setenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 806.704,57** (Oitocentos e seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R$ 250.503,80** (Duzentos e cinquenta mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R$ 52.251,73** (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA NO MÊS no valor **R$ 302.910,20** (Trezentos e dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 3.061.180,99** (Três milhões, sessenta e um mil e cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS **R$ 374.304,24** (Trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 3.867.885,56** (Três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fechando o mês de outubro com Patrimônio Líquido **R$ 116.863.114,96** (Cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos); **3º Tema** – **DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; OUTUBRO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,45%** (Zero virgula quarenta e cinco por cento) o Instituto atingiu **1,18%** (Um virgula dezoito por cento), no acumulado o Instituto atingiu **264,50%** (Duzentos e sessenta e quatro virgula cinquenta por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.360.834,16** (Hum milhão, trezentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), Acumulado no Ano **R$ 11.400.547,39** (Onze milhões, quatrocentos mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando **11,09%** (Onze virgula nove por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **8,04%** (Oito virgula quatro por cento), o Instituto atingiu **138,07%** (Cento e trinta e oito virgula sete por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de outubro com o patrimônio líquido de **R$ 116.863.114,96** (Cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 116.289.114,67** (Cento e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), representando **99,51%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 574.000,29** (Quinhentos e setenta e quatro mil reais e vinte e nove centavos) representando **0,49%** (Zero vírgula quarenta e nove por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de **R$ 2.087.949,78** (Dois milhão, oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) em

relação a posição do patrimônio em 30/09/2025. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional. Após apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, o mesmo ficou aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **4º Tema** – Análise e Deliberação da Minuta da Política de Investimento PAI 2026, Inicialmente, com a palavra o Presidente do IPRENOM, o Sr**. Reni Parente da Silva Teles**, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos em reunião Ordinária nº **023/IPRENOM/COMINOM/2025,** sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2026, a Assistente Administrativa e Financeira, a senhora **Nicole Flores dos Prazeres Viana** encaminhou antecipadamente aos membros do Conselhos **via grupo do WhatsApp**, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Em seguida, a palavra foi passada ao consultor Sr. **Douglas Bulian da Silva**, representante da empresa Infinity Consultoria Financeira, que cumprimentou a todos os presentes. Fez a introdução ao assunto com recurso de projeção de tela projetou **PAI – Política Anual de Investimentos** para vigorar em 2026, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução BC CMN 4.963 de 25 de dezembro de 2021 e Portaria 1467/2022 e demais legislações em vigor. Na sequência o Consultor Douglas Bulian acrescentou que a Meta de Rentabilidade para o exercício de 2026 **INPC + 5,67%** (cinco virgula sessenta e sete pontos percentuais). Nesse contexto, a PAI – 2026 poderá ser revista e atualizada mediante a necessidades. Após apresentação de toda Minuta sendo apreciada por todos os membros presentes, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, a mesma ficou aprovada por unanimidade. Fico decidido que a Sr. **Reni Parente da Silva Teles**, atual Presidente do IPRENOM, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com publicação, processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos competentes, em atendimento aos parâmetros deliberados; **5º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; **Outros assuntos**: Registrar que em outubro de 2025 o Instituto possui 87 (Oitenta e sete) aposentados e 32 (trinta e dois) pensionistas. Após análise e considerações do Conselho Curador, todos os itens apresentados foram lidos e aprovados por Unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Maria Elenúbia Lima de Souza** – Secretária do Conselho Curador lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré/RO, 25 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente do Conselho

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA
Curador Secretária do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Membra do Conselho

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Curador Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Assinado Eletronicamente
DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Consultor Financeiro

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:B9C272AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO N° 3.100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União (UPFM), para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Nova União, Senhor **João José de Oliveira**, no uso das atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que determina o Código Tributário Municipal;
Considerando oíndice acumulado dos últimos 12 (doze) meses é de**4,83%**, conforme tabela do INPC;
Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado peloINPC;
Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita.

Decreta:

Art.1º- A Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União RO (UPFM), passa a vigorar no valor de **R$ 78,83 (setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2026.**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO 15 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5B2BB2BF

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.102 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMAGRI**, no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais): Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas, conforme justificado em memorando nº. 57/SEMAGRI/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.14.04.122.0003.2036	3.3.90.30	571	R$ 30.000,00
		TOTAL	**R$ 30.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.14.04.122.0003.2036	3.3.90.39	572	R$ 30.000,00
		TOTAL	**R$ 30.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:41DCC9EE

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.103 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.264 de 16 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Especial por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** na **SEMSAU,** no valor de **R$ 81.677,00** (oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.05.10.301.0002.1025	4.4.90.51	2.501	R$ 81.677,00
			TOTAL	**R$ 81.677,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit apurado no balanço contábil de 2024**, no valor de **R$ 81.677,00** (oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais), oriundos de recursos Livres, de origem da Fonte de Recurso 501.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8504BE29

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.104 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.265 de 16 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por **Anulação de Dotações**, no atual orçamento da **SEMPLACAF**, no valor de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014	3.1.90.94	030	R$ 285.000,00
			TOTAL	**R$ 285.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto por:

a) **Anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.10.04.124.0001.2002	3.1.90.11	216	R$ 195.000,00
ANULAÇÃO	02.10.04.124.0001.2002	3.1.91.13	361	R$ 14.000,00
ANULAÇÃO	02.10.04.124.0001.2002	3.3.90.33	219	R$ 6.527,55
ANULAÇÃO	02.10.04.124.0001.2002	3.3.90.39	328	R$ 12.273,00
ANULAÇÃO	02.02.04.062.0001.2010	3.1.90.11	022	R$ 57.199,45
			TOTAL	**R$ 285.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EADE2017

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.105 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.266 de 16 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por **Anulação de Dotações**, no atual orçamento da **SEMAS**, no valor de **R$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.13.01.08.122.0001.2005	3.1.90.94	270	R$ 53.000,00
			TOTAL	**R$ 53.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto por:

a) **Anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.02.04.062.0001.2010	3.1.90.13	023	R$ 30.000,00
ANULAÇÃO	02.02.04.062.0001.2010	3.1.91.13	024	R$ 15.000,00
ANULAÇÃO	02.02.04.062.0001.2010	3.1.91.94	025	R$ 8.000,00
			TOTAL	**R$ 53.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6A9121D8

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.106 DE 16 DE DEZEMBRODE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.267 de 16 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R$ 213.629,93**
(duzentos e treze mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
ESPECIAL	02.08.12.361.0005.2044	4.4.90.51	194	R$ 213.629,93
			TOTAL	**R$ 213.629,93**

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **perspectiva de arrecadação,** no valor de **R$ 213.629,93** (duzentos e treze mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), oriundos de Recursos vinculados ao **FUNDEB.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0DDF65DD

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.107 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.268 de 16 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por **Anulação de Dotações**, no atual orçamento da **SEMECET**, no valor de **R$ 278.892,92** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha/ F. R.	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.361.0001.2008	3.3.90.30	163	R$ 50.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.361.0001.2008	4.4.90.51	1.500	R$ 148.892,92
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.361.0001.2008	4.4.90.52	171	R$ 80.000,00
			TOTAL	**R$ 278.892,92**

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto por:

a) **Anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 278.892,92** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
ANULAÇÃO	02.14.04.122.0013.2083	4.4.90.61	579	R$ 278.892,92
			TOTAL	**R$ 278.892,92**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C1BCEC5D

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 100/2025
PROCESSO Nº: 1759/2025
CELEBRAÇÃO: 16/12/2025

PARTES:MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 ea empresa COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.234.444/0001-42.

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal De Saúde.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Sedan Tipo E, Hyundai HB20.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) mesescontados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de15 (Quinze) dias.

VALOR:R$110.000,00 (cento e dez mil reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº2380/2025 de 15/12/2025.

Nova União - RO, 16 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7E17C161

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 51/2024
PROCESSO Nº: 2084/2024
CELEBRAÇÃO: 12/12/2025

PARTES: Município de Nova União,inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresaTRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,inscritanoCNPJ sob onº00.604.122/0001-97.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deEducação, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos.

DO VALOR:O valor total do contrato é reajustado conforme estabelece a Cláusula 7.2, mediante aplicação do INCP. Assim, o valor contratual passa a ser de **R$ 362.538,74**(trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses**,**com início em 19 de dezembro de 2025.

Nova União RO, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:65AC21FE

P M N U - RO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 43/2023.
PROCESSO Nº: 1746/2023
CELEBRAÇÃO: 11/12/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50, e a Empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° º 12.704.512/0001-18.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de adequação física predial, elétrica, hidráulica e pneumática para realizar a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos treinamento multidisciplinar para toda equipe Hospitalar e da Unidade Básica de Saúde.

DO VALOR: O valor permanece inalterado conforme o contrato 043/2023.

DO PRAZO: Prorrogaçãode prazo do contrato por um período de 06(seis) meses a partir de 30 de dezembro de 2025.

Nova União, 11 de dezembrode 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0D421857

P M N U - RO
LEI MUNICIPAL N.º 1.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o §1º do art. 68 da Lei Municipal nº 902, de 22 de junho de 2022, com redação dada pela Lei nº 961, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova União/RO, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 68 da Lei Municipal nº 902, de 22 de junho de 2022, com redação dada pela Lei nº 961, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 68. […]
§1º No efetivo exercício da função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4 º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União,16 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:261E323D

P M N U - RO
LEI MUNICIPAL N.º 1.260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede abono salarial de caráter eventual aos servidores públicos do Município de Nova União

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito de Nova União, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, público e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Nova União/RO abono por merecimento, de caráter eventual e extraordinário, no valor correspondente ao salário base do servidor, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.
Parágrafo único: O auxílio de que trata o caput não será devido aos servidores municipais que estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades, bem como àqueles que se encontrarem afastados de suas funções, por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias, ou em gozo de licença, excetuadas apenas a licença-maternidade e a licença-prêmio.
Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias ou impostos.
Art. 3º A concessão do abono tem por objetivo:
I - Reconhecer e recompensar o esforço dos agentes públicos municipais para a efetivação das entregas previstas e, especialmente, para a melhoria de indicadores e índices de aprimoramento institucional e atendimento dos critérios de transparência pública ativa;
II - Promover, direta e indiretamente, a eficiência, eficácia e efetividade da prestação dos serviços à sociedade com maior celeridade, qualidade e transparência;
III - incentivar e fomentar a gestão para resultados mediante o cumprimento de metas.
Art. 4º Os pressupostos considerados para implementação do abono são:
I - A emissão de parecer favorável à aprovação das contas municipais no biênio 2023/2024 pelo Tribunal de Contas;
II - A manutenção da despesa total com pessoal em patamar menor que o nível prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - O atingimento dos limites mínimos de investimentos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde constitucionalmente previstos no último biênio;
IV - A melhoria no índice de transparência pública ativa obtido no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, ciclo 2025, promovido pela ATRICON;
V - A necessária majoração de esforços para execução das receitas obtidas por meio de transferências voluntárias que obtive uma fragrante
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º O disposto nesta Lei não abrange os profissionais da educação básica, cuja remuneração é custeada com recursos do FUNDEB, que perceberão adicional extraordinário definido em Lei específica.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:64711629

P M N U - RO
LEI N° 1.263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.012, de 10 de outubro de 2023, para atualizar quantitativos, requisitos e remunerações de cargos da SEMPLACAF, e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 973, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre o subsídio do cargo de Assessor de Tesouraria, e dá outras providências

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.012, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. O (a) ocupante do cargo de Coordenador (a) Técnico da Receita Municipal, Coordenador (a) Especial da Gerência de Abastecimento de Frota Municipal, será remunerado no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Coordenador Técnico do Departamento de Convênio e Prestação de Conta será remunerado no valor de R$ 2.868,51, (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e cumprirá a carga horária semanal de 40h."

Art. 2º o art. 4º da Lei nº 1.012, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os (as) ocupantes dos cargos de Assessor (a) Expediente de Licitação, Assessor (a) Técnico de Registro de Preço, será remunerado no valor de R$ 2.096,60 (dois mil e noventa e seis reais e sessenta centavos), o ocupante no cargo de Assessor (a) Técnico (a) de Diário Eletrônico e Portal Transparência, será remunerado no valor de R$ 1.586,70 (um mil e quinhentos e oitenta seis reais e setenta centavos), assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e cumprirá a carga horária semanal de 40h"
Art. 3º O Anexo da Lei Municipal nº 1.012, de 10 de outubro de 2023 passa a vigorar quanto aos cargos Coordenador Técnico do Departamento de Convênio e Prestação de Conta, Assessor (a) Expediente de Licitação e Assessor (a) Técnico de Registro de Preço conforme redação dada ao anexo único desta lei.
Art. 4º Fica alterado o valor do subsídio do cargo de Assessor de Tesouraria, previsto no art. 4º da Lei Nº 973, DE 21 DE JULHO DE 2.023, que passará ser R$ 2.096,60 (dois mil e noventa e seis reais e sessenta centavos).
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 6º As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CC9E9883

P M N U - RO
LEI Nº 1.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Nova União, o Programa Municipal de Premiação aos Estudantes Participantes da Avaliação Externa SAERO, e dá outras providências.

João José de Oliveira,Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova União, o Programa Municipal de Premiação aos Estudantes Participantes da Avaliação Externa SAERO, destinado a reconhecer e premiar os estudantes da rede pública municipal que demonstrarem desempenho escolar e comprometimento com a aprendizagem no Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO).

Art. 2ºO Programa tem como objetivos:
I valorizar o mérito, o esforço e a dedicação aos estudos dos alunos da rede municipal;
II estimular a participação qualificada e a seriedade dos estudantes durante a aplicação das avaliações do SAERO;
III promover a melhoria contínua da qualidade da educação no município;
IV reconhecer publicamente o desempenho de excelência, servindo de inspiração para toda a comunidade escolar;
V fortalecer o vínculo do aluno com a escola e com sua própria aprendizagem.

Art. 3º Os critérios para concessão dos prêmios serão estabelecidos por regulamento próprio, podendo contemplar:
I participação efetiva na avaliação;
II assiduidade escolar;
III desempenho individual na avaliação SAERO;
IV evolução do estudante em relação às avaliações anteriores.

Art. 4º Os prêmios concedidos poderão incluir, entre outros:
I medalhas e certificados de mérito;
II kits escolares;
III materiais de apoio pedagógico;
IV dispositivos eletrônicos educativos;
V participação em atividades culturais, esportivas e educativas;
VI outros prêmios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6ºA Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para aquisição ou patrocínio dos prêmios.

Art. 7ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Nova União.
Gabinete do Prefeito

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8C4B89E4

P M N U - RO
LEI Nº 1.262, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.183, de 27 de maio de 2025, que institui o Programa de Valorização por Resultados na Aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova União, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 1.183, de 27 de maio de 2025, conforme as modificações abaixo:
I – Os §§ 1º, 2º e 5º do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º ……
§ 1º Entende-se por resultados educacionais finais "REF" os resultados obtidos nas avaliações somativas do SAERO.
§ 2º Poderão ser definidas as mesmas metas do SAERO a cada ano letivo como resultado educacional final REF, conforme regulamento.
§ 5º A avaliação aplicada na rede municipal de educação para auferir as proficiências de aprendizagem relacionar-se-ão com as etapas citadas no §3º deste art. conforme a seguinte disposição:
……
II – O art. 11 da Lei nº 1.183/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. A gratificação instituída por esta Lei possui natureza indenizatória, excepcional e transitória, condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas e ao efetivo exercício das atividades, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração ou ao salário para quaisquer efeitos, e não servindo de base de cálculo para adicionais, gratificações, abonos, vantagens permanentes, benefícios previdenciários ou contribuições de qualquer natureza.
§1º Sobre a gratificação não incidirão contribuições previdenciárias, assistenciais, tributárias ou quaisquer descontos de natureza remuneratória.
§2º A execução da despesa observará, obrigatoriamente, o elemento 33.90.93.09 – Verbas Indenizatórias Gerais, ou outro elemento equivalente que venha a substituí-lo na classificação orçamentária vigente.
§3º A gratificação será paga exclusivamente em parcela única, vedado seu fracionamento ou continuidade em exercícios subsequentes.
§4º A gratificação suspende-se durante o gozo de licenças ou afastamentos que interrompam o efetivo exercício, nos termos definidos em regulamento.
III – Ficam acrescidos os arts. 16-A e 16-B, com a seguinte redação:
Art. 16-A. Excepcionalmente no exercício de 2025, as gratificações previstas nesta Lei poderão ser pagas considerando os avanços educacionais verificados pelo Município de Nova União no processo de alfabetização, reconhecendo o esforço coletivo de toda a Rede Municipal de Educação na melhoria dos resultados de aprendizagens.
Art. 16-B. Para o exercício de 2026, a meta do REF no âmbito municipal será fixada com base nos resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO), considerando as proficiências aferidas nas turmas do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, conforme apuradas no SAERO de 2025.
Parágrafo Único. Considerando relação direta com os resultados educacionais que impactam nos repasses do IMCS-Educação, poderão os professores dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental terem os valores de gratificação diferenciados dos demais professores e profissionais da educação.
IV – Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar critérios operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei.

Prefeitura do Município de Nova União.
Gabinete do Prefeito

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4EFDC68F

P M N U - RO
LEI N.º 1.264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente,
crédito adicional especial por **Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 81.677,00** (oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.05 - Poder Executivo- SEMSAU
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1025 - Construção de UBS - Unidade Básica de Saúde Porte 03 Proposta nº. 08987945000124003/2024
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$: 81.677,00**
F.R. 2.501

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **superávit financeiro**, no valor de **R$ 81.677,00** (oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais), oriundos de recursos Livres, de origem da Fonte de Recurso 501.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:302B1C6C

P M N U - RO
LEI N.º 1.265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Anulação parcial de Dotações Orçamentárias, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão
2014 - Administração e Gestão da SEMPLACAF
3.1.90.94 - Indenizações e restituições Trabalhistas **R$ 285.000,00**
FICHA: 030

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhado abaixo;

Anulação (-)

02.10 - Poder Executivo- UCCI - Controle Interno		
04.124.0001 - Administração - Controle Interno - Administração e Gestão		
2002 - Administração e Gestão da UCCI e UAI		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**FICHA: 216**	**R$ 195.000,00**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**FICHA: 361**	**R$ 14.000,00**
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	**FICHA: 219**	**R$ 6.527,55**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**FICHA: 328**	**R$ 12.273,00**
TOTAL R$ 227.800,55		

02.02 - Poder Executivo - Procuradoria Jurídica
04.062.0001 - Administração - Defesa do Interesse Público no Proc Judiciário - Administração e Gestão
2010 - Administração e Gestão da PJ
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$ 57.199,45**
FICHA: 022
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E992D964

P M N U - RO
LEI N.º 1.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Anulação parcial de Dotações Orçamentárias, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.13.01 - Poder Executivo- Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão
2005 - Administração e Gestão da SEMAS
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$ 53.000,00**
FICHA: 270

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), conforme detalhado abaixo;
Anulação (-)

02.02 - Poder Executivo - Procuradoria Jurídica		
04.062.0001 - Administração - Defesa do Interesse Público no Proc Judiciário - Administração e Gestão		
2010 - Administração e Gestão da PJ		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	**FICHA: 023**	**R$ 30.000,00**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**FICHA: 024**	**R$ 15.000,00**
3.1.91.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	**FICHA: 025**	**R$ 8.000,00**
TOTAL R$ 53.000,00		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:404B18A1

P M N U - RO
LEI N.º 1.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por perspectiva de arrecadação, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por perspectiva de arrecadação, no valor total de **R$ 213.629,93** (duzentos e treze mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.08 - Poder Executivo - SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$: 213.629,93**
FICHA: 194
Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

a) **Por perspectiva de arrecadação,** no valor de **R$ 213.629,93** (duzentos e treze mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), oriundos de Recursos vinculados ao **FUNDEB.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:02853B1B

P M N U - RO
LEI N.º 1.268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Anulação parcial de Dotações Orçamentárias, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 278.892,92** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de

acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.07 - Poder Executivo - SEMECET		
12.361.0001 - Educação - Ensino Fundamental - Administração e Gestão		
2008- Administração e Gestão da SEMECET		
3.3.90.30 - Material de Consumo	**FICHA: 163**	**R$ 50.000,00**
4.4.90.51 - Obras e Instalações	**F.R. :1.500**	**R$ 148.892,92**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	**FICHA: 171**	**R$ 80.000,00**
TOTAL R$ 278.892,92		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 278.892,92** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme detalhado abaixo;
Anulação (-)

02.14 - Poder Executivo-SEMAGRI		
04.122.0013 - Administração - Administração Geral - Gestão de resíduos Sólidos		
2083 - Instalação de Estação de Transbordo		
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	**FICHA: 579**	**R$ 278.892,92**
TOTAL R$ 278.892,92		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9FB68D59

P M N U - RO
PORTARIA N° 522 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a alguns servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:
a) Nathalia de Oliveira Vitorio, a contar dia 16 de dezembro por um período de 30 dias.
b) Thais Cavatti Simioni a contar dia 23 de dezembro por um período de 23 dias.
c) Antonimar Aparecido de Souza Gomes, Elisangela Pereira Gomes, Daniel de Meireles, Paulo Celestino de Oliveira, a contar do dia 01 de janeiro de 2026 por um periodo de 30 dias.
d) Luciana Silas Quirino, Marina da Silva Brito, Marcelia Bongestab, Alaide de Souza Cortes, Karolayne Borges Viana, Mauro do Reis Custódio, Ezequias da Silva Neves, Edmilson Silva Alves, Joraci Soares de Oliveira, Sivanei josé Ramos, Oziel Pinto de Oliveira, a contar do dia 05 de janeiro de 2026, por um periodo de 30 dias.
e) Rosangela Pinto de Souza, Edinara Regina Colla, Nádia Aparecida Zani Abreu, a contar do dia 06 de janeiro de 2026, por um periodo de 30 dias.
f) Adriele Wuthe Aragão, a contar do dia 06 de janeiro de 2026, por um periodo de 15 dias.
g) Maria Helena da Silva, a contar do dia 13 de janeiro de 2026 por um periodo de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:59644B9B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 521 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Benefício de Salário Maternidade a Servidora Eliane Brum Buenos Ayres.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1° da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, benefício de Salário Maternidade a servidora Eliane Brum Buenos Ayres, ocupante do cargo de Professora – CLT, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de dezembro de 2025, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 06 de dezembro de 2025.

Nova União, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DA37488C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSOADMINISTRATIVONº1214/2025
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Aquisição de material permanente

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1214/2025,HOMOLOGAa Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2025, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
Karen Bianca Souza Figueiredo, inscrita no CNPJ n. 56.416.507/0001-85, no valor de R$ 4.891,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e um reais).
Forttech Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n. 47.199.093/0001-99, no valor de R$ 216.535,00 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e cinco reais).
BQS Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ n. 33.613.876/0001-62, no valor de R$ 154.991,09 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e nove centavos).
New Company Informática Ltda, inscrita no CNPJ n. 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 30.308,60 (trinta mil trezentos e oito reais e sessenta centavos).
A. Pazinato Maringa, inscrita no CNPJ n. 04.352.905/0001-81, no valor de R$ 356.806,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e seis reais).
Ana Clara dos Santos Mezzomo, inscrita no CNPJ n. 59.963.024/0001-99, no valor de R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).
C.H.C. Milhomens Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ n. 42.584.277/0001-59, no valor de R$ 161.740,00 (Cento e sessenta e um mil setecentos e quarenta reais).
Heropeças Ltda, inscrita no CNPJ n. 10.685.231/0001-30, no valor de R$ 84.803,69 (Oitenta e quatro mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos).
G.O.S. Soluções Inteligentes Ltda, inscrita no CNPJ n. 30.029.272/0001-85, no valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Olmi Informática Ltda, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17, no valor de R$ 857.218,50 (Oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
G. Sardelli dos Santos Ltda, inscrita no CNPJ n. 30.216.842/0001-46, no valor de R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).
Bem Brasil Ind. Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n. 17.623.813/0001-30, no valor de R$ 75.613,06 (Setenta e cinco mil seiscentos e treze reais e seis centavos).
Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda, inscrita no CNPJ n. 51.659.136/0001-49, no valor de R$ 86.341,00 (Oitenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais).
L.S Couto Materiais Para Construção Ltda, inscrita no CNPJ n. 56.884.316/0001-48, no valor de R$ 40.760,33 (Quarenta mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).
Unique Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 49.938.521/0001-83, no valor de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).
Costa Distribuidora Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ n. 32.644.237/0001-00, no valor de R$ 165.177,00 (Cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete reais).
Ilcara Maria de Castro Bailly Ltda, inscrita no CNPJ n. 29.552.649/0001-05, no valor de R$ 17.971,20 (Dezessete mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).
Denteck Ltda, inscrita no CNPJ n. 11.319.557/0003-78, no valor de R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).
Multi Tec Ltda, inscrita no CNPJ n. 27.714.011/0001-90, no valor de R$ 63.150,00 (sessenta e três mil cento e cinquenta reais).
F. Galdino da Silva Ltda, inscrita no CNPJ n. 32.681.123/0001-21, no valor de R$ 6.730,00 (Seis mil setecentos e trinta reais).
Casa dos Parafusos Comércio de Ferragens Ferramentas Ltda, inscrita no CNPJ n. 32.830.059/0001-01, no valor de R$ 2.143,96 (dois mil cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).
High Level Comercial Ltda, inscrita no CNPJ n. 16.847.666/0001-10, no valor de R$ 8.450,00 (Oito mil quatrocentos e cinquenta reais).
Allset Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ n. 55.149.591/0002-36, no valor de R$ 41.610,00 (quarenta e um mil seiscentos e dez reais).
TCJM Distribuidora e Importadora Ltda, inscrita no CNPJ n. 19.639.940/0003-15, no valor de R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).
Friovix Comércio de refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ n. 09.316.105/0001-29, no valor de R$ 115.814,03 (cento e quinze mil oitocentos e quatorze reais e três centavos).
Alves de Alencar Ltda, inscrita no CNPJ n. 41.546.121/0001-10, no valor de R$ 42.284,00 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais).
B.D.R Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 52.496.119/0001-09, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Licitax Comercio e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ n. 53.867.026/0001-06, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C92727A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/CPL/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 38/CPL/2025, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS DE A À Z, REFERÊNCIA/ÉTICO, SIMILAR, GENÉRICO E BIOLÓGICO E OUTROS, QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL PERTENCENTES À PORTARIA 344/98-MS, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED E SENTENÇAS JUDICIAIS, através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial CMED/ANVISA nos termos do art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de Novo Horizonte Do Oeste" em favor da Empresa RAMOS & PESSOA LTDA, CNPJ 33.221.055/0001-80, sendo para o lote 01 um percentual total de desconto de 37,50% (trinta e sete virgula cinquenta por cento) e para o lote 02 um percentual total de desconto de 1,00% (um por cento), conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/CPL/2025.
Novo Horizonte do Oeste - RO, 16 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:C7C8082C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO. 21

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO,torna público para conhecimento dos interessados a **Adjudicação e Homologaçãod**a **Inexigibilidade de Licitação N.º 21/CPL/2025**, tendo como objeto: "**Contratação de empresa para fornecer Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos de Revisão do veículo Corolla Cross- Placa THM8A36**.." em favor da Empresa, **NISSEY MOTORS VILHENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº04.901.195 /0003-63, o **Valor de R$ 1.554,84(um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**
Novo Horizonte do Oeste - RO, 16 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:30B636ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Processo Administrativo: 3570/SEMSAU/2025
Objeto: Aquisição de insumos e medicamentos em caráter emergencial, para atendimento das demandas do Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU.
Adjudicatários: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 38.460.625/0001-09,
P H COM. DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA – ME, 44.779.242/0001-09,

J&A COM. E REP. PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, 49.059.257/0001-08
KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, 51.685.649/0001-24
GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA, 28.039.635/0001-11
Valor Total Adjudicado: R$ 52.248,70 (**cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:3868A83B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2024

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público que a Vigência da Ata de Registro de Preços n° 060/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 022/2024, celebrada com a(s) empresa(s) AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o(s) n°(s) 35.266.554/0002-09, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, no valor total reajustado de R$ 265.990,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) e à disponibilização do modelo TRITON GL AT 4x4 – ano 2026, foi **PRORROGADA** por mais 12 (doze) meses.
A vigência da referida Ata passa a ser de 19 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2026.
Os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços permanecem inalterados.
Processo Administrativo n°: 0001508.01.01-2024.
Fundamento Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021; RESOLUÇÃO N. 403/2023/TCE-RO: Art. 11; e Enunciados Aprovados INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INCP: Enunciados 17 e 18.
Parecis/RO, 16 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:8CB98AE3

CPL
AVISO EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1904/2025

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público, na forma de procedimento auxiliar de Credenciamento, autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 968/2022 e demais legislações aplicáveis.
O presente credenciamento tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas iniciais, consultas de retorno obrigatórias e atendimentos especializados, nas seguintes especialidades:
a) Regime de Plantão: Cardiologista, Urologista, Nefrologista, Psiquiatra, Ultrassonografia, Neurologista, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Cirurgião-Dentista e Psicólogo.
b) Consultas: Ortopedista, Ginecologista, Pediatra, Dermatologista e Fonoaudiólogo.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital. Os interessados deverão encaminhar a documentação e o requerimento para credenciamento a partir de 17/12/2025, preferencialmente por meio do e-mail fms@parecis.ro.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Judite de Jesus Oliveira, nº 412, Bairro Centro, Parecis/RO, no horário das 07h00 às 13h00, em envelopes fechados e devidamente identificados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA: O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de documentação pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.
A divulgação da relação de credenciados habilitados ocorrerá após a conferência da documentação exigida, observada a ordem cronológica de entrega dos documentos.
Para assegurar ampla publicidade e isonomia entre os interessados, a primeira lista de credenciados habilitados será publicada somente após o decurso de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.
A primeira fase de credenciamento será encerrada ao término desse prazo, exclusivamente para fins de formação da lista inicial, permanecendo o credenciamento aberto para novos interessados durante toda a vigência do Edital.

DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município, www.parecis.ro.gov.br.
Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail fms@parecis.ro.gov.br.

Parecis/RO, 16 de dezembro de 2025.

LUTERO ROSA PARAISO
Sec. E Gestor do FMS
Port. 02/GP/2025

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:8A369EEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, inciso1da Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1624/2025
Empresa Vencedora:
a) 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ N° 20.721.022/0002-39

VALOR R$ 1.898,00 (um mil e oitocentos e noventa e oito reais)

TOTAL GERAL R$: R$ 1.898,00

Pimenteiras do Oeste, 15 de dezembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Responsavel - (Assinatura Digital)

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EA7142FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 25/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 025.000207/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias ao servidor cedido LEONARDO COSTA PRATA, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, nos termos da Informação SEI 0307229 de 10/12/2025.

Art. 2º Registre-se nos assentos funcionais do referido servidor, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir do dia 10 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE165C46

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 26/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 38 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 1.013/2025;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 1.013/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2025/ARDPV que dispõe sobre a Norma Regulamentadora de Fiscalização e Processo Administrativo da ARDPV no âmbito da Diretoria Técnica e Operacional - DTO;

CONSIDERANDO os direitos dos usuários do serviço público, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO o dever público institucional, administrativo e de fiscalização da ARDPV;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico SEI nº 0119527 - Processo Eletrônico nº 025.000059/2025-86;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR e NOMEAR os servidores abaixo para atuarem como FISCAIS, nos termos das normativas e atribuições constantes na Resolução nº 001/2025/ARDPV e demais regimentos, sendo:

1) Sheidson da Silva Ardaia
2) Alexandre Theol Denny Neto
3) Rene Sá de Andrade.

Art. 2º A designação e nomeação dos servidores citados no Art. 1º é em caráter PROVISÓRIO, uma vez que, a ARDPV não dispõe, por ora, de quadro de pessoal efetivo, nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 1.013/2025;

Art. 3º A designação e nomeação durará o período correspondente a atender o interesse público em prol do bem coletivo, ou até que seja deflagrado o Concurso Público, não ultrapassando dois anos.

Art. 4º Os atos administrativos e relatórios apresentados pelos fiscais nomeados serão supervisionados pelo Diretor Técnico e Operacional.

Art. 5º A designação e nomeação não tem força remuneratória, nem qualquer adicional financeiro.

Art. 6º As atividades dos servidores não se limita às atuações de fiscais, devendo manter o trabalho de ofício e ordinário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19/9/2025.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0088AAC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e §5º e 6º, Art. 83 c/c inciso III do art. 69 da Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da **SESSÃO SOLENE** a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2025 (quinta-feira), às 15:30h**, no Salão de Reuniões 'Bohemundo Álvares Affonso' desta Casa Legislativa. Para homenagem ao " DIA DA BÍBLIA", em atendimento ao Requerimento nº 123/2025, de autoria do Vereador Pedro Geovar.

ORDEM DO DIA

I – Sessão Solene em homenagem ao **DIA DA BÍBLIA**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Camara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EA15046

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 015/2025

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo da Câmara Municipal de Porto Velho"..

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28, a alínea "f" da Resolução nº 254/ de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Em razão das festividades de final de ano, fica estabelecido o **"RECESSO BRANCO"** no período de **23 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, com retorno das atividades em regime de escala, a partir de 05 de **janeiro de 2026.**

Art. 2º O funcionamento dos gabinetes dos vereadores durante o período do **"RECESSO BRANCO**" ficará a critério do parlamentar, no período de 05 a 31 de janeiro de 2026, sob o regime de escala.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELETINO DA SILVA
Vereador 2º Vice-Presidente Secretário

DEVONILDO DE JESUS SANTA
Vereador 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereadora 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0A38187

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 756/CMPV-2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino Excepcional aos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.''

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso** das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento **excepcional** de **Abono Natalino**, referente ao mês de **dezembro de 2025**, aos servidores:

- do Quadro de Provimento Efetivo;
- do Quadro de Provimento em Comissão;
- e aos Servidores Cedidos ao Poder Legislativo Municipal, todos **lotados na Câmara Municipal de Porto Velho**, no valor de: **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Porto Velho**, observados os **limites legais de gastos com pessoal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. 3º O **Abono Natalino possui natureza indenizatória, excepcional e transitória**, **não se incorporando aos vencimentos**, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem, adicional, gratificação ou benefício previdenciário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 857/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:020BE2B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 00600-00029220/2024-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE).
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CPL/CMPV/PV.
SRP N° 01/2024.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: PAPEL SULFIT, tamanho A4, alcalino, gramatura 75G, cor branca, resma com 500 folhas.

FORNECEDOR: EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES – CNPJ Nº 35.724.523/0001-65.

- ITEM: 1. PAPEL SULFIT tamanho A4 alcalino gramatura 75G cor branca resma com 500 folhas.
- QUANTIDADE: 1920 (um mil novecentos e vinte).
- UNIDADE: Resma
- VALOR UNITÁRIO: R$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos).
COM O VALOR TOTAL DE: R$ 43.008,00 (quarenta e três mil e oito reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente - CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2F0E44D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Nº 0329657/2025 - CGM-GAB/CGM-DAD/CGM-DIAA

ANEXO VIII – DECRETO Nº 17.353/2021

Considerando que os autos do processo do SEI nº 013.000174/2025-90 foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada**, nos termos do art. 13,§2º, inciso I do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº 0326111/2025/CGM-NUESC (ID: 0326111), constante nos autos.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021 e alterações, de forma que os autos deverão ser remetidos ao servidor nomeado pelo Ordenador de Despesa, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário: **Ruan Carlos Albergaria D'avila**, matrícula 1344496, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:789A7B55

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 366/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1ºPRORROGAR por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria nº 254/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 4055 de 29 de agosto de 2025, referente a Comissão de Avaliação Técnica e Acompanhamento do Natal Porto Velho Luz 2025.
Processo: 015.000859/2025-16

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Alessandra de Souza Xavier	314	Presidente
João Alfredo Alencar da Mata Filho	156-2	Membro
Maiara Marjore Rocha Peres Marini	16-7	Membro
Antonio Luis Barroso	317	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 29 de novembro de 2025, com prazo de 90 (noventa) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96B1DA2E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/GEJUR/EMDUR

Contrato - Extrato

Porto Velho. 15 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº: 015.000670/2025-23
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/GEJUR/EMDUR

OBJETO: Acréscimo de 15% (quinze por cento) ao quantitativo do objeto do Contrato original, correspondendo à inclusão de 15 (quinze) novas vidas na apólice de seguro, referente ao Contrato nº 004/2022/GEJUR/EMDUR/RO, firmado em 15.03.2022.
PRAZO: Permanecem inalterados os prazos de execução e de vigência estabelecidos no Terceiro Termo Aditivo, encerrando-se o contrato em 15 de março de 2026.
VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 4.133,75 (quatro mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE para a execução do contrato.

Responsável pelo extrato:

CLEVELAND RODRIGUES HERON
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A97DB09

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.665, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna ponto facultativo a partir de 12h o dia 17 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da
Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive nas Autarquias e Fundações, a partir de 12h o dia 17 de dezembro de 2025.
Parágrafo único. As repartições abaixo relacionadas, organizarão turnos para revezamento, de forma que não tenha a
interrupção da continuidade dos serviços prestados:
I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que fazem atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência e
Emergência 24 horas;
II – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, que operam na limpeza pública e nos serviços de drenagem,
asfalto e tapa buraco;
III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, que realizam o serviço de inspeção
animal;
IV – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, que realizam a fiscalização e segurança do
trânsito; e
V – Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, que operam atividades concernentes a iluminação pública, dentre outras atribuições.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4C6A537E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.369/I, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de dezembro de 2025, constante no Decreto nº 2.302/I, de 19 de novembro de 2025.

Onde se lê: a partir de 1° de dezembro de 2025
Leia-se: a partir de 1° de janeiro de 2026

Divisão de Acolhimento Institucional	WALDEMARINA GALVAO LOPES	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61537AF3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 169/DEA/DGP/SGOV/2025

OSecretário de Governo em exercícioda Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o Processo Sei Nº 021.000245/2025-55, de disponibilidade do servidor, para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão, conforme suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º.DesignarWILLIAM JORDAN DE MELO NASCIMENTO, servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO I, Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 2º.Fica o Secretário Adjunto Municipal de Comunicação,Francisco da Silva Costa, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º.O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho,15 de Dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ABB3458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESTEI CARD S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO BENEFÍCIOS CONSIGNADO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PROCESSO Nº: 017.004646/2025-43

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E EMPRESTEI CARD S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO BENEFÍCIOS CONSIG- NADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **EMPRESTEI CARD S.A.**, registrada legalmente por seu contrato social, com sede na Alameda Mamoré, nº 535 – Sala 306 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – Barueri – São Paulo / SP – CEP 06.454-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 50.422.605/0001-49, representada por **SILVESTRE SOLAK JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresá- rio, portador do RG n° XX.XXX.557-0 SSP-SP, inscrito no CPF n° XXX.XXX.339-72, residente e domiciliado à Alameda Safira, n°167, Residencial Nove – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06540-205 e **GHEISON MESQUITA FREDDI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° XXXXX332 SSP/SP, inscrito no CPF n° XXX.XXX.008-76, residente e domiciliado na Alameda Itapecuru,154 – Ap. 12 – torre 2 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06454-080, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento da empresa **EMPRESTEI CARD S.A.**, mediante consignação em folha de paga- mento, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, referente a modalidade **CARTÃO BENEFÍCIOS CONSIGNADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **EMPRESTEICARD S.A.**, quais sejam as previstas nos Incisos **V**, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor mu- nicipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões ine- rentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo a margem de 30% relativa somente a empréstimos, conforme Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, sendo que são estabelecidas as margens adicionais de 10% para cartão beneficio e 10% para cartão de crédito consignado, conforme Art. 9º, Parágrafo Único, sendo excluídas:

I– diárias;

II – ajuda de custo;

III – salário-família;

IV – 13° salário;

V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;

VI – adicional de serviços extraordinários;

VII – adicional noturno;

VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

IX – jetons;

X – plantão extra;

XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e

XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;

II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, obser- vando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;

III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;

IV - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;

V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação finan- ceira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições es- tabelecidas neste CONTRATO;

II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;

IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solici- tações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do con- trato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO
poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

I - o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;

II - os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;

III - houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contrata- ções, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VE- LHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qual- quer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNI- CÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Depar- tamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

SILVESTRE SOLAK JÚNIOR
CPF N° xxx.xxx.339-72

GHEISONMESQUITAFREDDI
CPF N° xxx.xxx.008-76
Emprestei Card S.A.
Emprestei Card S.A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CD99359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1615/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCIO NOIA DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 97198, para exercer,no período de **02/01/2026 a 31/01/2026,** o Cargo em Comissão de **CHEFE II**, **DAS 03**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA**, Cadastro nº 197964, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 012.002773/2025-58.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48452B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1616/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **AIME PEREIRA BRASIL,** Cadastro nº 259871, para exercer,no período de **15/01/2026 a 29/01/2026,** o Cargo em Comissão de **CHEFE II**, **DAS 03**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA**, Cadastro nº 248098, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 012.002750/2025-43.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:155AA8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1617/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1ºPRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARIA ALCI DE SENA,** Cadastro nº 24026, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **04/10/2025 a 03/10/2026**, conforme processo nº 017.003052/2025-15.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03B00DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1618/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIZA GOMES PINTO**, cadastro nº 180943, ocupante do cargo de **GARI**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º lustro do período aquisitivo de 08/03/2012 a 06/03/2017, a ser usufruído no período de **02/01/2026 a 31/01/2026**, conforme Processo nº 005.006701/2025-79.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA92F232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1619/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF - MS 24543 - Tribunal Pleno - Relator: Ministro Carlos Velloso - Julg: 21.08.2003 - Publ. DJ 12.09.2003 PP - 00029 EMENT VOL - 02123-02 PP - 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, ocupado por **ROSILENE APARECIDA CHAVES**, Cadastro nº 94376, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **01/12/2025 a 29/11/2028**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 01/12/2025, conforme processo nº 017.004762/2025-62.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5DEAFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1620/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KETURY KEISY NOGUEIRA TAVARES,** Cadastro nº 10079822, para exercer, no período de **16/12/2025 a 14/01/2026,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **ELISEU DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 1007752, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 017.005726/2025-16.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:300EB80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1621/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA,** Cadastro nº 6272, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **11/01/2026 a 10/01/2027,** conforme processo nº 017.005181/2025-48.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:554DB18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1622/2025/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que justifica a remoção da servidora em razão de sua experiência e do aumento da demanda por profissional com formação em Ciências Biológicas para atuação no Parque Natural Municipal Raimundo Paraguassu de Oliveira, decorrente do crescimento do atendimento ao público, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, conforme Ofício nº

197/2025/SEMA/GAB/SEMA/DPCA/SEMA/DAPN (SEI nº 0248581).

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme Ofício nº 812/2025 - SEINFRA-GAB/SEINFRA-DEA/SEINFRA-CAA/SEINFRA-DIGP(SEI nº 0091389).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ELEN MARIA DE PONTES FREIRE,** Cadastro nº 176463, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA,** a partir de **10/10/2025,** conforme Processo nº 019.000878/2025-11.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28760192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1623/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **ADRIANO VRENA RODRIGUES**, cadastro nº 271586, ocupante do cargo **MOTORISTA,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, a partir de **01/03/2025,** conforme Processo nº 017.005460/2025-10.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20DD02D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 91/2025 - DGP/GAB/SEMAD 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Rute Arras Brito	94400	Especialista em Educação	Estatutário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1574C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 92/2025 - DGP/GAB/SEMAD 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Alecsandra Gonçalves Rodrigues	10080637	Assessor Executivo I	Comissionado

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:384C98B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 470/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 470/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 04 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000854/2025-63

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (uma) meia diária, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025.Para o servidor Roseval Guzo matrícula 100917 cargo: Gerente de Divisão de Assistência Técnica aos Produtores . Que irá se deslocar por meio de veículo (Ford Ranger Placa: SLK6G90),Com o objetivo da Viagem: Realizar acompanhamento técnico aos produtores das localidades de União Bandeirante, Rio Pardo, Nova Mutum Paraná, Nova Califórnia, Ramal Baixa Verde, Ramal do Cascalho e Ramal do Linhão, dando continuidade ao processo de expansão e fortalecimento da cadeia apícola no município.Nº2/2025 -SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA/SEMAGRIC-DATP Porto Velho. 25 de novembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Roseval Guzo	100917	Gerente de Divisão de Assistência Técnica aos Produtores	União Bandeirante, Rio Pardo, Nova Mutum Paraná, Nova Califórnia, Ramal Baixa Verde, Ramal do Cascalho e Ramal do Linhão	4 inteiras 1 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - DDRTA/SEMAGRIC

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F79283B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 473/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 473/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000938/2025-05
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: O quantitativo de 6(seis) diárias inteiras e 8 (oito) meia ½ diárias para os períodos de 05/12/2025 à 07/12/2025, 08/12/2025 à 14/12/2025, 15/12/2025 à 18/12/2025, para o servidor Ronaldo da Fonte Faria, matrícula nº 10079854, cargo de Gerente da Divisão de Contratos e Convênios. Que irá se deslocar por meio de veículo terceirizado (Caminhonete S10, Placa SLJD54). Com o objetivo de realizar a fiscalização dos contratos em execução nas localidades de Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana Darc. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 876/2025/SEMAGRIC-DCC, Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Ronaldo da Fonte Faria	10079854	Gerente da Divisão de Contratos e Convênios	Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana Darc	06 inteiras 08 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E0057C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 474/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 474/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 09 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000945/2025-07
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de 03 (três) diárias inteiras e 03 (três) de meia diárias, para os períodos de 05/12 a 06/12/2025, 12/12/ a 13/12/2025, 18/12 a 19/12/2025; 11 (onze) meia diárias, para os períodos, 01/12 a 04/12/2025, 08/12 a 11/12/2025, 15/12 a 17/12/2025.Para o servidor Alberto Sena do Nascimento matrícula 243775 cargo: Motorista /Gestor de contrato Para o servidor Regenilson Oliveira Gomes matrícula 40105 cargo:Motorista / Presidente comissão . Que irá se deslocar por meio de veículo (FORD RANGER PLACA SKL6G60),Com o objetivo de Realizar a Organização, Distribuição da Entrega de Insumo (calcário), acompanhar os equipamentos dos convênios federais, galpão de extrema locado, dentre outros, e á Produtores Beneficiados com a Logística de Transporte de Calcário Distritos de Porto velho entorno União Bandeirantes, BR 319, Km 17 Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Joana D'arc, Comunidade Terra Santa e H-45, Ressaltando que o espaço, acesso aos locais que virão a receber, conforme PORTARIA N° 131/SEMAGRIC/2025Nº 0302292/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DPC Porto Velho, 08 de dezembro de 2025

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Alberto Sena do Nascimento	243775	motorista/ gestor de contrato	Distritos de Porto velho e entorno, União Bandeirantes, BR 319, Km 17 Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Joana D'arc, Comunidade Terra Santa e H-45	3 inteiras 14 meia½	NÃO
Regenilson Oliveira Gomes	40105	motorista/presidente de comissão	Distritos de Porto velho e entorno, União Bandeirantes, BR 319, Km 17 Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Joana D'arc, Comunidade Terra Santa e H-	3 inteiras 14 meia½	NÃO

		45			

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

RONALDO DA FONTE FARIA
Gerente da Divisão de Contratos e Convênios

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42F3D75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 476/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 476/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000778/2025-96

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR VALIDA:Os quantitativos de 04 (Quatro) diárias inteiras e 01 (uma) meia ½, diárias ao servidor Rafael nunes da silva, Cargo Assessor I Matrícula 10080061 que se deslocar por meio veículo Oficial (RANGER SLK 6G60) nos períodos de 04/11 a 08/11/2025, Com o objetivo de Acompanhamento dos serviços de gradagem e de limpeza de áreas produtivas do programa Porteira Adentro nas localidades de P.A Joana D'arc I, II, IOfício Nº 892/2025/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rafael nunes da silva	10080061	Assessor I	P.A Joana D'arc I, II	04 inteiras 01 meias ½	Não

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas- DDRTA

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:711994D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 477/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 477/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 10 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000950/2025-10
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de 04 (quatro) diárias inteiras e 07 (sete)de meia diárias,nos periodos 08/12 a 13/12 ,15/12 e 16/12 a 17/12/2025, 18/12 a 19/12/2025.Para o servidor Anderson Siqueira França matrícula272534 cargo: Motorista Que irá se deslocar por meio de veículo (Caminhonete Ford Ranger, Placa TSD-6C28.)Com o objetivo de acompanhar e prestar apoio nas atividades do Secretário da SEMAGRIC,demais Departamentos desta Secretaria. Suas atribuições incluem a participação em reuniões,visitas a associações, suporte logístico, entrega de calcário e deslocamento de equipes para frentes de serviços em andamento Setornas localidades de Joana D'arc, União Bandeirantes, Santa Rita, Rio Pardo, Linha C-01, Vista Alegre, Chacareiro.Ofício Nº 893/2025/SEMAGRIC-DAAPorto Velho, 09 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Anderson Siqueira França	272534	motorista	localidades de Joana D'arc, União Bandeirantes, Santa Rita, Rio Pardo, Linha C-01, Vista Alegre, Chacareiro	04 inteiras 07 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7949701

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 478/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 478/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 10 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 018.000803/2025-31

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de os quantitativos de 10 (Dez) diárias inteiras e 04 (Quatro) meia ½, diárias ao servidor, que se deslocará nos períodos de 08/12 a 13/12 e 15/12 a 20/12 e 22/12, 23/12.Para o servidor RONALDO DA COSTA BRAGA a matrícula 271776 cargo:motorista de veiculo pesados Para o servidor RAFAEL ROCHA DE SANTANA MONTEIRO cargo assessor matrícula 10078038 Que irá se deslocar por meio de veículo (RANGER SLK 6G60)Com o objetivo de acompanhar com o objetivo de acompanhar as ações de gradagem e de limpeza de áreas produtivas do programa Porteira Adentro nas localidades do Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa. P.A Joana D'arc I, II, III OfícioNº0225480/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
RONALDO DA COSTA BRAGA	272534	motorista	Setornas localidades de Joana D'arc, União Bandeirantes, Santa Rita, Rio Pardo, Linha C-01, Vista Alegre, Chacareiro	10 inteiras 04 meia½	NÃO
RAFAEL ROCHA DE SANTANA MONTEIRO	10078038	assessor	Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa. P.A Joana D'arc I, II, III	10 inteiras 04 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82EAF80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 479/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 479/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 10 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 018.000797/2025-12
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de 14 (quartoze) diarias inteiras e 04(quatro) meias ½ diárias, para os períodos 03/12/2025 a 06/12 e 08/12 a 13/12 e 15/12 a 20/12 e 22/12 a 23/12/2025, para o servidor Richardson Veiga da Silva, matrícula 10080296, cargo Assessor, para o servidor Rennan Matos do Nascimento, matrícula 272617, cargo Operador de Máquinas Pesadas, para o servidor Gerson Costa Araújo, matrícula 10079634, cargo Assessor, para o servidor Expedito José Botelho Lima, matrícula 271982, cargo Operador de Máquinas Pesadas, para o servidor Delcimar Fragoso Pimenta, matrícula 84822, cargo de Instrutor de Artes. Que irá se deslocar por meio de veículo (FIAT STRADA TAE4D53.) Com o objetivo de acompanhar e executar as ações de gradagem e de limpeza de áreas produtivas do programa Porteira Adentro. nas localidades Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa. Ofício Nº0224642/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Richardson Veiga da Silva	10080296	Assessor	Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa.	14 inteiras 04 meia½	NÃO
Rennan Matos do Nascimento	272617	Operador de Máquinas Pesadas	Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa.	14 inteiras 04 meia½	NÃO
Gerson Costa Araújo	10079634	Assessor	Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa.	14 inteiras 04 meia½	NÃO
Expedito José Botelho Lima	271982	Operador de Máquinas Pesadas	Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa.	14 inteiras 04 meia½	NÃO
Delcimar Fragoso Pimenta	84822	Instrutor de Artes	Reassentamento São Domingos, Nova Conquista, Morrinhos, Gleba Garça, Bacia Leiteira e Terra Santa.	14 inteiras 04 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06CED239

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 481/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 481/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000713/2025-41

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR VALIDA:os quantitativos de 10 (dez) diárias inteiras nos periodos 10/11/2025 a 15/11 e 17/11 a 22/11/2025 e 8 (oito)meias para os periodos de 24/11/2025 a 29/11/2025 para o servidor Juciclei Brito Da Silva Matrícula 243923, Cargo:Reeducando Que se deslocou por meio de veículo oficial Caminhão Trator nº 01 placa:NBZ 2571), para as localidades de União, Bandeirantes, Rio Pardo, Ponta do Abunã, Lh Transpurus, Joana D"arc e Setor Chacareiro, com objetivo de acompanhar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, OfícioNº132/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 10 de novembro de 2025

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Juciclei Brito Da Silva	243923	Reeducando	União, Bandeirantes, Rio Pardo, Ponta do Abunã, Lh Transpurus, Joana D"arc e Setor Chacareiro	04 inteiras 01 meias ½	Não

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas- DDRTA

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74BCF4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 483/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 483/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 10 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 018.000799/2025-10.
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: os quantitativos de 18 (dezoito) diárias inteiras e 02 (duas) meias ½, diárias aos servidores relacionados abaixo para os períodos de 03/12/2025 a 13/12/2025 e 15/12/2025 a 23/12/2025, para o servidor Elizeu Rodrigues da Silva Neto, matrícula 886500, cargo Agente manutenção escolar, para o servidor Wanderley Antero de Souza Filho, matrícula 10080068, cargo Assessor I, para o servidor Pablo Henrique Alves Dos Santos, matrícula 10079672, cargo Gerente da divisão de planejamento agricola-DPPA, para o servidor Marcos Augusto N da Silva, matrícula 272097, cargo Motorista. Que irá se deslocar por meio de veículo (RANGER SLK 6G60.) Com o objetivo de acompanhar e executar as ações de gradagem e de limpeza de áreas produtivas do programa Porteira Adentro nas localidades de P.A Joana D'arc I, II, III. Ofício Nº0225049/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Elizeu Rodrigues da Silva Neto	886500	Agente de manutenção escolar	P.A Joana D'arc I, II, III	18 inteiras 04 meia½	NÃO
Wanderley Antero de Souza Filho	10080068	Assessor I	P.A Joana D'arc I, II, III	18 inteiras 04 meia½	NÃO
Pablo Henrique Alves Dos Santos	10079672	Gerente da divisão de planejamento agrícola-DPPA	P.A Joana D'arc I, II, III	18 inteiras 04 meia½	NÃO
Marcos Augusto N da Silva	272097	Motorista	P.A Joana D'arc I, II, III	18 inteiras 04 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB41BA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 490/2025/SEMAGRIC-ASTEC

Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, em razão da confraternização dos servidores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 1.691/I, de 07 de julho de 2025.
CONSIDERANDOo normativo municipal que disciplina o horário e regime de expediente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDOque a administração pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDOque, em casos de suspensão de expediente por ponto facultativo ou por decisão administrativa, permanecem assegurados os serviços essenciais e os regimes de plantão, conforme prática e orientação já consignadas em atos municipais e comunicações oficiais;
RESOLVE:
Art. 1ºO expediente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC será, excepcionalmente, das 07h30 às 11h00 no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), em razão da festa de confraternização dos servidores desta Secretaria.
Art. 2º Permanecerá em funcionamento, durante o período referido no art. 1º, o*Serviço de Inspeção Municipal – SIM*, por se tratar de atividade essencial e de natureza inadiável, indispensável à proteção da saúde pública e à continuidade dos serviços públicos, devendo os responsáveis adotar, quando necessário, regime de plantão ou escala, nos termos da legislação vigente e das normas internas.
Art. 3º As chefias deverão adotar as providências administrativas necessárias para a divulgação desta Portaria aos servidores, a quem caberá orientar a população sobre eventuais canais ou contatos de plantão para atendimento de urgência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:550F9E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2025/SMCL

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, informa aos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90111/2025/SML/PVH** instaurado sob o Processo Administrativo SEI nº 002.000317/2025-92, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO,** visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. Justifica-se a Suspensão devido à necessidade de maior prazo para análise de pedido de esclarecimentos/impugnação. Os interessados poderão acompanhar os atos relativos ao certame em tela, por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes.sml@gmail.com ou telefone (69)3901-6270/ 6272.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D4B6C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 038/DA/SMCL/2025

Institui Comissão para instauração de procedimento de apuração de infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo administrativo 002.0003142025-59-SEI, no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

O **Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025**, que regulamenta a estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituída pela **Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025**, e com fundamento na **Portaria nº 07/2025/SMCL.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevendo a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e adjudicatários que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, e/ou não mantiverem a proposta;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 95 e seguintes do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condutas das licitantes durante a tramitação dos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como a observância dessas garantias no âmbito dos processos administrativos;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

CONSIDERANDO a necessidade de dar regular prosseguimento ao feito, com vistas à apuração detalhada das condutas narradas;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão de Apuração e Julgamento de Responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos,

Convênios e Licitações – SMCL, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados no **Processo Administrativo nº 00600-00013883/2025-14-e**, que tem como Objeto: Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sondagem de opinião pública, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 90068/2025/SMCL/PMPV**, quanto a possível(is) infração(s) administrativa(s) e, em sendo o caso aplicar a(s) sanção(s) administrativa(s) cabível(is).

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para instrução e apreciação dos fatos e eventuais infrações administrativas, no âmbito desta Secretária:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JACSON DA SILVA SOUSA	1005575	PRESIDENTE
DIEGO LEMOS MAUS	107723	MEMBRO
ISABELA SOARES ARANHA	68140	MEMBRO

Art. 3º. A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do cometimento da infração e da sanção aplicável, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e legislações pertinentes.

Art. 5º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º. A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como Capítulo XXVI – Das Sanções Administrativas, Art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023 e Portaria nº 07/2025/SMCL.

Art. 8º. A Comissão será responsável por elaborar relatório conclusivo, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, em acordo com o art. 107 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 9º. Na hipótese prevista no caput do Art. 99 do Decreto nº 18.892/2023, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

Art. 10º. Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o Setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes e demais órgão competentes, conforme disposição no art. 126 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 11º. A Comissão deverá dar conhecimento da aplicação da sanção à Controladoria Geral do Município/CGM, em obediência ao artigo 8º da Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F0E5BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025/SMCL/PVH

##ATO **AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025/SMCL/PVH**
##TEX A Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a REABERTURA do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA **90088/2025/SMCL/PVH** – do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº **017.004354/2025-19** , cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, equipamentos novos (de primeiro uso), com sistema de comodato, incluindo a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, o fornecimento de toner e todo material de consumo necessário, visando atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de Porto Velho, RO.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, n° 2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). TELEFONES: (69) 3901-6270, E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: **R$ 118.772,76 (CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**
##DAT Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2025
##ASS **TAIANE DO CARMO**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A153B64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo SEI nº 012.000805/2025-81, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do**Pregão Eletrônico Nº 90103/2025/SML/PVH-SRPP Nº 078/2025**– UASG: 925172;
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do certame acima em favor da empresa:

NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.897.556/0001-08, vencedora do certame, ofertando o valor total de **R$ 3.251.664,30** (Três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos.).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de Dezembro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1170AEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2025/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021,**INTIMA**o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**FRANCISCO CHAGAS MACEDO,**com endereço àRua Algodoeiro, nº 5280 Bairro Cohab/ Inscrição Municipal: 01261270025001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**AUTO DE INFRAÇÃON.º 007370,**lavrado em**17/10/2025**.O qual foi autuado por executar uma Obra (COMERCIAL) sem estar de posse da**LICENÇA DE OBRAS**outorgado pelo Município de Porto Velho, infração prevista na Lei Complementar n.º 560/2014. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**30(trinta)dias**, promova**DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art.43da Lei Complementar n.º 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei Complementar n.º 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**12/12/2025**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:668BA71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2025/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021,**INTIMA**o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**FRANCISCO CHAGAS MACEDO,**com endereço àRua Algodoeiro, nº 5280 Bairro Cohab/ Inscrição Municipal: 01261270025001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da**NOTIFICAÇÃO N.º 18872,**lavrado em**17/10/2025**.O qual, foi Notificado por executar uma Obra (COMERCIAL) sem estar de posse da**PLACA INDICATIVA DA OBRA**, infração prevista na Lei Complementar n.º 560/2014. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**30(trinta)dias**, promova**DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art.43da Lei Complementar n.º 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 4.4 da Lei Complementar n.º 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**12/12/2025**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B285E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2025/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021,**INTIMA**o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**FRANCISCO CHAGAS MACEDO,**com endereço àRua Algodoeiro, nº 5280 Bairro Cohab/ Inscrição Municipal: 01261270025001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da**NOTIFICAÇÃO N.º 18873,**lavrado em 17/10/2025.O qual foi Notificado por executar uma Obra (COMERCIAL) sem estar de posse da LICENÇÃ DE OBRAS outorgada pelo Município de Porto Velho, infração prevista na Lei Complementar n.º 560/2014. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**30(trinta)dias**, promova**DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art.43da Lei Complementar n.º 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei Complementar n.º 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**12/12/2025**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B052139

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2025/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021,**INTIMA**o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**FRANCISCO CHAGAS MACEDO,**com endereço àRua Algodoeiro, nº 5280 Bairro Cohab/ Inscrição Municipal: 01261270025001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da**NOTIFICAÇÃO N.º 18874,**lavrado em**17/10/2025**.O qual foi Notificado por executar uma Obra (COMERCIAL) sem estar de posse da Licença de Obras e estar invadindo o terreno vizinho com a colocação de placas solares, as quais foram solicitas a sua retirada pela citada notificação, infração prevista na Lei Complementar n.º 560/2014. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**30(trinta)dias**, promova**DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art.43da Lei Complementar n.º 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 11 da Lei Complementar n.º 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**15/12/2025**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4652D020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2025/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021,**INTIMA**o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**FRANCISCO CHAGAS MACEDO,**com endereço àRua Algodoeiro, nº 5280 Bairro Cohab/ Inscrição Municipal: 01261270025001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**TERMO DE EMBARGO N.º 005179,**lavrado em**17/10/2025**.O qual foi Embargado por esta executando uma Obra (COMERCIAL) sem estar de posse da Licença de Obras outorgada pela Prefeitura de Porto Velho, infração prevista na Lei Complementar n.º 560/2014. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**30(trinta)dias**, promova**DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art.43da Lei Complementar n.º 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei Complementar n.º 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**15/12/2025**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, § 1º e § 3º "IV" da LC n.º 878/2021. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5FE6E158

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 36/2025/GAB/SEMDEC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de servidores para a condução de veículo oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.001255/2025-87,** que trata da autorização para condução de veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1ºAutorizar acondução de veículos oficiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), pelos servidores abaixo relacionados, conforme a **Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011,** visando o cumprimento das recomendações técnicas, verbalizadas pela Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP), quanto a necessidade de autorização expressa pelo dirigente máximo do órgão, através de Portaria.

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO
01	Adriano Matozo dos Santos	10078690	Assessor III/Divisão do SINE Zona Central
02	Fábio Leal da Silva	10078790	Assessor III/Divisão do SINE Zona Central
03	Marília Cristine de Souza Casanova	10079465	Gerente II/Divisão do SINE Zona Leste
04	Vinícius Gonzato Hermes	10078444	Diretor I/Departamento de Trabalho

Art. 2º Aos condutores cabem:
I - inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II - requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III - dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV - prestar assistência necessária em caso de acidente;
V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII - Acatar a Instrução Normativa n.º 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII - Acatar a instrução normativa n.º 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do SEMDEC no período do expediente das 8 às 18 h, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas, quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º Esta autorização será revogada/cancelada se, durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMDEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EBCCF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 36/2025/GAB/SEMDEC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de servidores para a condução de veículo oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.000457/2025-10,** que trata da autorização para condução de veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1ºAutorizar acondução de veículos oficiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), pelos servidores abaixo relacionados, conforme a **Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011,** visando o cumprimento das recomendações técnicas, verbalizadas pela Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP), quanto a necessidade de autorização expressa pelo dirigente máximo do órgão, através de Portaria.

#	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	CARGO
01	Viviane Simão do Nascimento Machado	10079778	Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social - DRIS	Gerente II
02	Jarbas Alex Ferreira Fontes	10078572	Assessoria Técnica - ASTEC	Assessor IV
03	Flavia Ramos Moreira	10079014	Assessoria Técnica - ASTEC	Assessor Técnico II
04	Wilian Soares da Silva	10080200	Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social - DRIS	Gerente II
05	Clindoval Lima da Silva	105280	Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras - DFLO	Fiscal Municipal de Obras
06	Elvis da Silva Santana	10078445	Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social - DRIS	Assessor II

Art. 2º Aos condutores cabem:
I - inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II - requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III - dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV - prestar assistência necessária em caso de acidente;
V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII - Acatar a Instrução Normativa n.º 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII - Acatar a instrução normativa n.º 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do SEMDEC no período do expediente das 8 às 18 h, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas, quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º Esta autorização será revogada/cancelada se, durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMDEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE57EF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR" (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE JANEIRO/2026)

"PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"
(JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE JANEIRO/2026)

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamentos dos processos administrativos tributários, em segunda instância, que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **JANEIRO DE 2026**.

Informa, ainda, a todos os contribuintes relacionados nesta Pauta que os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência,** em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº. 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º caput e §2º, I, do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação dos interessados, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, constando em anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos incisos e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 13/01/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.06204-000/2017. Auto de Infração nº 035077 – Recurso Voluntário.	
SUJEITO PASSIVO: CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA CNPJ 84.596.170/0001-70	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): VLADMIR OLIANI	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 20/01/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.03154-000/2014. PETIÇÃO CONTRA ATO DA ADM. PÚBLICA– IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	
SUJEITO PASSIVO: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI – AASCAM. CNPJ. 09.529.939/0001-12	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): NUCIMELIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO.	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.00016-000/2022. Notificação de Lançamento nº 048/2023. Recurso Voluntário. AUTOR DA PEÇA BÁSICA: ATM Nilo Franck	
SUJEITO PASSIVO: COMANDO DA AERONÁUTICA (CISCEA) CNPJ 00.394.429/0133-50	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRE HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 12 de dezembro de 2025.

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0179A385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 127/2025/SEMEC-ASTEC

Portaria Nº 127/2025/SEMEC-ASTEC

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Função de Encarregadas pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Secretaria Municipal de Economia."

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 338 da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, e pelo art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
CONSIDERANDOa imperiosa necessidade de mapear os processos de tratamento de dados pessoais, identificar e gerenciar os riscos inerentes a essas operações, a fim de estabelecer um fluxo interno e externo que assegure a privacidade e a proteção dos dados pessoais gerenciados pela Secretaria Municipal de Economia –SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Encarregadas pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Secretaria Municipal de Economia:

I-Diedra Amaral da Rocha, matrícula nº 109901 (Titular);
II-Fernanda Soares Silva, matrícula n.º 1074 (Suplente);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:416054AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 001/2025

PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 001/2025

PROCESSO:	**00600-00008758/2022-31-e**
RECORRENTE:	**COMANDO DA AERONÁUTICA (CISCEA)**
MATÉRIA:	**"PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF) EM QUE O CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) SOLICITA A RETIRADA DE PAUTA E REAGENDAMENTO DO JULGAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E PROCEDIMENTO DE SAÚDE AGENDADO PARA O DIA DO JULGAMENTO"**

Considerando que a Conselheira Nucimelia Conceição da Silva Ribeiro, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO requisitou a retirada do processo da pauta de julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2025, solicitando um novo agendamento. Conforme exposto na Solicitação de Retirada de Processo da Pauta, em anexo, a fundamentação para tal pedido reside em um "motivo de força maior, de natureza pessoal e urgente", decorrente do tratamento de saúde de sua filha, que será submetida a um procedimento cirúrgico na data originalmente marcada para o julgamento. A Conselheira expressou, de maneira clara, sua impossibilidade psicológica de conduzir o processo em questão devido à gravidade da situação.
Considerando que a decisão sobre a retirada e o reagendamento de um processo da pauta recai sobre a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, conforme as atribuições estabelecidas pela legislação vigente. A Lei Complementar Municipal nº 691/2017, em seu Art. 17, que detalha as competências do Presidente do CRF, estabelece que compete à Presidência, entre outras prerrogativas, "dirigir os trabalhos do CRF e presidir suas sessões" (inciso I) e "despachar o expediente do CRF" (inciso V). Além disso, o Art. 73 do Decreto nº15.017/2018 dispõe expressamente que "As questões omissas neste Regimento serão resolvidas através de provimentos expedidos pelo Presidente do CRF".
Considerando prevista a possibilidade de adiamento de julgamento em circunstâncias específicas, como o Art. 39, §4º do Decreto 15.017-2018 que Regulamenta a LCM nº 691-2017, que trata de requerimentos para adiamento após sustentação oral, ou o Art. 22, §2º, que menciona "caso fortuito ou motivo de força maior" para prorrogação de prazos de diligência, a situação de uma Conselheira Relatora solicitando a retirada de pauta por motivo de saúde familiar urgente, com impacto direto em sua capacidade de atuação, pode ser enquadrada como um caso omisso que demanda a aplicação da discricionariedade presidencial.
Considerando as aplicações subsidiárias das disposições dos arts. 15, 193, 194 [parcial], 236, caput e §3º, todos da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, quando for constatada a ausência de norma que regule determinada matéria ou processo, inclusive administrativo, poderá se lançar mão de forma subsidiária e supletiva dos comandos erigidos pelo Código de Processo Civil (CPC).
Dessa forma, e em atenção aos princípios de justiça, humanidade e à necessidade de garantir a regularidade e a adequada condução dos trabalhos, este pedido se justifica plenamente. A excepcionalidade e a relevância dos fatos expostos pela Conselheira demandam uma resposta que assegure a tranquilidade necessária para o desempenho de suas funções quando as condições permitirem.
Diante do exposto e com base nas atribuições conferidas à Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, em especial pelo Art. 17, incisos I, V e XXII da Lei Complementar nº 691-2017 e pelo Art. 73 do Decreto nº 15.017-2018, que permitem a gestão do expediente e a resolução de casos omissos, defiro o pedido apresentado.
Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2024.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53C520C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Elias Gorayeb, 1514 - Bairro Nossa Sra. das Graças - CEP 76804-134 - Porto Velho - RO

Justificativa

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado aoConselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Flamboyant, proveniente de emenda parlamentar do vereador Roneudo Soares, com o objetivo de realizar a pintura da escola.
CNPJ:12.914.125/0001-06
PROCESSO: 004.000419/2025-98
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a**dispensa de realização de chamamento público**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar daEscola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Flamboyant, com objetivo de realizar a pintura da escola no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) de autoria do Vereador Roneudo Soares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho (ID0010255) e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Atenciosamente,

CLEIDIMARA ALVES
Professora/Técnica

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Departamento de Suporte Logístico e Educacional – DSLE
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.204/I, de 29 de Outubro de 2025

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessoria Técnica – Setor de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 De Novembro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D24E189D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

Justificativa
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby, proveniente de emenda parlamentar do vereador Isaque Machado, com o objetivo de reforma predial com foco na instalação de esquadrias e vidros temperados nas portas e janelas da escola.
PROCESSO: 006.000109/2025-53
VIGÊNCIA:01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE:R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby - Porto Velho , com objetivo de reforma predial com foco na instalação de esquadrias e vidros temperados nas portas e janelas da escola.no valor de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).
.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO:A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento

público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

CLEIDIMARA ALVES
Professora/Técnica

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Departamento de Suporte Logístico e Educacional – DSLE
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.204/I, de 29 de Outubro de 2025

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessoria Técnica – Setor de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 de Novembro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2537FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

Justificativa
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ermelindo Monteiro Brasil, proveniente de emenda parlamentar do vereador Isaque Machado, com o objetivo de realizar a reforma predial da escola.
CNPJ:00.704.907/0001-31
PROCESSO: 006.000103/2025-86
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ermelindo Monteiro Brasil - Porto Velho , com objetivo de realizar a manutenção predial da escola no valor de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais) de autoria do Vereador Isaque Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Atenciosamente,
CLEIDIMARA ALVES
Professora/Técnica

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Departamento de Suporte Logístico e Educacional – DSLE
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.204/I, de 29 de Outubro de 2025

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessoria Técnica – Setor de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 de Novembro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1CB3AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA
DENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby proveniente de Emenda Parlamentar do Exmº. Sr. Vereador Marcelo Reis Louzeiro, tendo como objeto a reforma da fachada (frente da escola com grades, portão e letreiro).

CNPJ: 03.408.220-0001-47

PROCESSO: 00600-00019741/2025-52-e

VIGÊNCIA: 01(um) ano Após a Liberação do Recurso- ALR

VALOR do REPASSE: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby, tendo como objeto a reforma da fachada (frente da escola com grades, portão e letreiro), no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) de autoria do Exmº. Sr. Vereador Marcelo Reis Louzeiro .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e o e-DOC

3A77C541 Proc 00600-00019741/2025-52-e Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3A77C541

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada a educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA DIRETOR –
DSLE/GAB/SEMED
Decreto Nº2.275/I, de 12/11/2025

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação-SEMED-PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B121F66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 241/2025/DEA/GAB/SEMED

PORTARIA N° 241/2025/DEA/GAB/SEMED
Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

"*Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão Especial de Recebimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019 e Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025.

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os(as) servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Especial para Recebimento dos materiais referentes aos Processos descritos abaixo:
. Processo nº 004.002297/2025-74 – Aquisição de Kit de Uniformes Escolares, composto por camisa, bermuda, short-saia, tênis com velcro, tênis com cadarços, e mochilas.

. Processo nº 004.003889/2025-11 – Aquisição de Kit de Material Escolar para os alunos e professores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Marcos Furukawa	Presidente	38316
Rodrigo Pimentel	Vice-Presidente	10080611
Laila Miranda	Suplente	1003382
Francisca das Chagas	Suplente	10079091
Jandernoura Araújo Rodrigues	Suplente	3360
Mirian Pereira da Silva	Suplente	185133
Rosely Maria Dias Vieira	Suplente	10079086

Art. 2º. A Comissão Especial de Recebimento procederá ao recebimento definitivo dos materiais acima mencionados adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:

I – Fiscalizar os erviço de entrega, despacho e distribuição dos materiais;
II – conferir os dados das Notas Fiscais antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas;
II – Informar a DEA/SEMED, sempre que necessário, das eventuais inexecuções dos fornecedores e entregas, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade.
Art. 3º. Tornar sem efeito a Portaria nº 04/ASTEC/SEMED/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 11/02/2025 – Edição nº 3916.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5589DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 091/PGM/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, E A ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO AMPARO, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** denominado **LOCATÁRIO**, e a **ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO AMPARO,** inscrita no CNPJ nº. 05.902.606/0001-36, com sede na Av. Amazonas, nº 4050, bairro Agenor de Carvalho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Pe. **RONNY SANTOS DE ABREU** e o Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES FURTADO**, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Décimo Quinto Termo de Renovação ao Contrato nº. 091/PGM/2008**, nos autos do Processo Administrativo n° 004.002515/2025-71 (00600-00008713/2023), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1. A locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Amazonas, nº 4050, Bairro Agenor de Carvalho, com as seguintes características: 08 salas de aula, sala de secretaria, sala de professores, depósito, 01 cozinha, sala de informática, instalações sanitárias, bebedouro e um espaço coberto, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, para instalação e funcionamento de uma **Unidade de ensino Centro Social Nossa Senhora do Amparo.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:
a) a prorrogação do Décimo Quinto Termo de Renovação ao Contrato nº 091/PGM/2008 por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 28.12.2025;
b) Reajustar o valor mensal do aluguel de R$ 15.036,57 (quinze mil e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para **R$ 16.510,90 (dezesseis mil quinhentos e dez reais e noventa centavos),** perfazendo o total anual de **R$ 198.130,80 (cento e noventa e oito mil cento e trinta reais e oitenta centavos).**
c) Consignar a obrigação do LOCADOR em atender a todas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico de Engenharia, constante do ID 0158301, sob pena da incidência de multa e demais sanções contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1. A SEMED informa que os recursos para cobertura das despesas advindas do presente termo estão previstos na Disponibilidade Orçamentária/LOA/EXERCÍCIO-2025, conforme segue;
Projeto Atividade nº: 09.01.12.122.313.2.273 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recursos 1.540.0030.0000.0000 – no valor de R$ 189.000,56 **(cento e oitenta e nove mil e cinquenta e seis centavos)**, para cobrir o exercício financeiro 2026, ID **0261709.**
3.2. Os recursos serão consignados pela SEMED por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 091/PGM/2008** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de Dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED

RONNY SANTOS DE ABREU
Representante Legal - Locador

SEBASTIÃO RODRIGUES FURTADO
Representante Legal - Locador

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF Nº CPF Nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D241656C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DECIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DECIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, A Srª CRISTIANE SILVA FONTINELLI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Secretário sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** doravante denominada **LOCATÁRIO**, e a Sra. **CRISTIANE SILVA FONTINELLI**, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº. 059/PGM/2010**, nos autos do **Processo Administrativo 004.003389/2025-49 (00600-00007852/2023-54e)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Cutia, nº 3274, Bairro Eletronorte, nesta Capital, com as seguintes características: imóvel comercial, murado, calçado, poço amazonas, gradeado, portão de ferro, piso em cerâmica, funcionando como escola, contendo 05 (cinco) salas de aula, sendo 04 (quatro) salas para 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (uma) sala para 20 (vinte) alunos; 01 (uma) área livre; 01 (uma) sala para Secretaria com computador e arquivos; 01 (uma) sala de professores com biblioteca; 01 (uma) cozinha com fogão, freezer, geladeira; 01 (um) refeitório; 02 (dois) banheiros masculinos para alunos; 02 (dois) banheiros femininos para alunos; 01 (um) banheiro para funcionários e 02 (dois) em fase de acabamento; 01 (um) bebedouro, para instalação e funcionamento de uma unidade de ensino municipal, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação e o reajuste** do Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº. 059/PGM/2010, nestes termos:

2.1.1 **Prorroga-se o prazo de vigência** por **24 (vinte e quatro) meses,** contados a **partir de 19 de dezembro de 2025.**

2.1.2. **Reajusta-se o valor mensal da locação** de **R$ 10.530,32 (dez mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**, para **R$ 11.080,55 (onze mil, oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)** passando o valor anual da locação para **R$ 132.966,60 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos necessários para cobertura das pretensas despesas do dia 19 até 31 de dezembro de 2025 encontram-se previstas no orçamento da secretaria, conforme a seguir:

Projeto/Atividade : 09.01.12.122.0313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais **Elemento de Despesa** : 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **Fonte de Recurso** : 1540003000000000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária – PLOA/2025, conforme ID 0270906; e Nota de Empenho nº 5226/2025, ID 0282464, no valor de **R$ 4.432,22 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**

3.2. Os recursos para cobertura das despesas no exercício de 2026, serão consignados posteriormente pela SEMED por termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº. 059/PGM/2010**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como no **Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

CRISTIANE SILVA FONTINELLI
Locadora

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F8BFC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 168/PGM/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, CENTRO SOCIAL SÃO TIAGO MAIOR APOSTOLO/ARQUIDIOCESANO, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, representada pelo Sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, ora** denominado **LOCATÁRIO**, e o **CENTRO SOCIAL SÃO TIAGO MAIOR APOSTOLO/ARQUIDIOCESANO** inscrita no CNPJ sob nº 05.902.606/0031-51, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 2810, Bairro Juscelino Kubitschek, nesta Capital, neste ato representada por sua filial **CENTRO SOCIAL SANTUÁRIO ARQUIDIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA,** representado pelo Arcebispo Metropolitano, **DOM ROQUE PALOSCHI**, por seu procurador **FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FILHO**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº. 168/PGM/2014**, nos autos do **Processo Administrativo n° 004.003390/2025-04 (00600-00006957-2023-96-E),** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Antonio Violão, nº 3.290, Bairro Tancredo Neves, Comunidade Santa Maria, nesta Capital, pertencente á Paróquia Santuario Arquidiocesano Nossa Senhora Aparecida, medindo 80m² em piso cerâmica, forro em PVC, janelas e portas em ferro com grades e cobertas em telha fibrocimento, 01 (uma) varanda medindo 31,48 m², 01(uma) área coberta com acesso aos seguintes cômodos; 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala de secretaria, 02 (dois) depositos, 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala de coordenação pedagógica com banheiro, 01(uma) cozinha, 01 (um) banheiro masculino com 03 (três) boxes, 01 (um) banheiro coletivo, 01 (um) banheiro para funcionários, 01(um) miniginásio em estrutura metálica, 01 (uma) área coberta e portão de ferro na entrada para alunos, para instalação e funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO E FUNDAMENTAL SOM DA CRAVIOLA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1 **Prorrogação do prazo de vigência** por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **17 de dezembro de 2025.**

2.1.2. **Reajuste do valor mensal do aluguel** de **R$ 18.176,13 (Dezoito mil e cento e setenta e seis reais e treze centavos) para R$ 19.095,41 (Dezenove mil e noventa e cinco reais e quarenta e um centavo), passando o valor anual para R$ 229.144,92 (Duzentos e vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa dois centavos);**

2.1.3. Consignar a obrigação do locador quanto a realização das adequações suscitadas no Relatório de Vistoria Técnica (ID 0291015), sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

Disponibilidade Orçamentária está justificado na **nota de Empenho nº5222/2025**, no valor de **R$ 8.911,19 (oito mil novecentos e onze reais e dezenove centavos)**, para cobrir o período de 17/12/25 a 31/12/2025, ID **0278027**.
- Projeto Atividade: 09.01.12.122.0313.2273. – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outro serviços de terceiros - PJ, Fonte de Recursos 1540003000000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, no valor de **R$ 8.911,19 (oito mil novecentos e onze reais e dezenove centavos)**, para cobrir o período de 17/12/25 a 31/12/2025, ID **0278027**.

3.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela Secretaria posteriormente mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 168/PGM/2014** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como no **Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

DOM ROQUE PALOSCHI
Representante Legal Locador

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E439CB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/CJSE/PGM/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, A ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, representada pelo Sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** ora denominado **LOCATÁRIO**, e a **ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO** inscrita no CNPJ sob nº 05.902606/0031-51, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 28104, Bairro Juscelino Kubitschek, nesta Capital, neste ato representada por sua filial **CENTRO SOCIAL SANTUÁRIO ARQUIDIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA,** representado pelo Arcebispo Metropolitano, **DOM ROQUE PALOSCHI**, por seu procurador **FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FILHO**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº. 016/CJSE/PGM/2015**, nos autos do **Processo Administrativo n° 004.003389/2025-71 (00600-00006899-2023-09-E),** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua José Amador dos Reis, nº 2810, Bairro Juscelino Kubitschek, nesta capital, medindo 2.700 m², contendo 15 (quinze) salas de aula, 04 (quatro) banheiros coletivos, 02 (duas) cozinhas, 01 (uma) cantina com praça de alimentação, bebedouros coletivos, 02(duas) despensas, 01 (um) parque infantil, 01 jardim com fruteiras, 01 (um) praça com chafariz, área nos fundos, 01 (um) auditório com camarim, 01 (um) mini ginásio de esportes com estruturas metalitas e concretas, todas na cerâmica e forro de madeira, para funcionamento da **Escola Municipal Voo do Juriti,** de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1 **Prorrogação do prazo de vigência** por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 17 de dezembro de 2025.

2.1.2. **Reajuste do valor mensal do aluguel** de R$ 32.096,21 (trinta e dois mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos) para **R$ 33.871,04 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos),** passando o valor anual do contrato para **R$ 406.452,48 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

2.1.3. Consignar a obrigação do locador quanto a realização das adequações suscitadas no Relatório de Vistoria Técnica (ID 0182876), **até 30 de junho de 2026**(ID 0258358), sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

Disponibilidade Orçamentária/LOA/EXERCÍCIO-2025, no valor de **R$ 406.452,48 (Quatrocentos e seis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, para cobrir o exercício financeiro 2026, ID 0278340**.**
- Projeto Atividade: 09.01.12.122.0313.2273. – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outro serviços de terceiros - PJ, Fonte de Recursos 1540003000000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 15.806,00 (quinhentos mil oitocentos e seis reais), conforme o Empenho nº 5236/2025, para o periodo de 17/12/25 a 31/12/2025(ID 02937550).

3.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela Secretaria posteriormente mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 016/CJSE/PGM/2015** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como no **Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

DOM ROQUE PALOSCHI
Representante Legal Locador

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:905792CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, SRª CRISTIANE DA SILVA ROSA MESQUITA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Secretário **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** denominado **LOCATÁRIO;** e a **Srª CRISTIANE DA SILVA ROSA MESQUITA,** doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Sexto Termo de Renovação ao Contrato nº. 037/PGM/2016**, nos autos do Processo Administrativo n° **004.003387/2025 -82**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A locação de um imóvel urbano com área total 630 m², composto de 14 (quatorze) salas sendo: 09 (nove) salas de aula, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro adulto, 08 (oito) banheiros para alunos, 01 (uma) sala para administração, 01 (uma) sala para secretaria, 01 (uma) depósito para merenda, área de armazenamento para botija de gás, para o funcionamento da **Extensão I da Escola Manoel Aparício.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação e o reajuste do **Contrato nº 037/PGM/2016,** conforme a seguir:

2.1.1. **Prorrogação do prazo de vigênci**a contratual por **24 (vinte e quatro) meses,** contados a partir de 01.01.2026.

2.1.2. **Reajuste do valor mensal do aluguel** de R$ **15.342,66 (quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** para **R$ 16.136,24 (dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e cinte e quatro centavos), passando o valor global para R$ 193.634,88 (Cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);**

2.1.3. Fica consignada a obrigação do locador realizar as adequações suscitadas no Láudo Técnico de Inspeção Predial (SEI 0239195), sob pena da aplicação de multa ou rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo estão previstos na Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025 da SEMED, conforme Declaração de Suficiência Financeira (ID 0278340), e serão consignados mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 037/PGM/2016** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER** e **Portal da Transparência do Município**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

CRISTIANE DA SILVA ROSA MESQUITA
Locadora

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFE29B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DÉCIMO TERCEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM

LADO E DO OUTRO, E O SR. MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Secretário sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Décimo Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº. 053/PGM/2009**, nos autos do Processo Administrativo n° 004.003374-2025-11 (00600-00005542/2023-03e), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do **Contrato nº 053/PGM/2009** a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Jerônimo de Orleans, nº 7124, Bairro Aponiã, nesta Capital, com as seguintes características: 03 (três) salas de aulas; 01 (uma) sala para Secretaria; 01 (um) banheiro administrativo; 02 (dois) banheiros infantis (masculino e feminino); 01 (uma) cozinha; 01 (um) depósito para merenda; 01 (um) pátio coberto; área livre; 01 (uma) recepção e utensílios mobiliários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **para funcionamento de uma unidade de ensino extensão de uma Escola Municipal Núcleo de Educação Básica II.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do **presente Termo:**

2.1.1. A prorrogação do Contrato nº 053/PGM/2009 por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2025.

2.1.2 O reajuste do valor mensal da locação, que passará de R$ 4.486,10 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) para R$ 4.726,16 (Quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 56.713,92 (Cinquenta e seis mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos);

2.1.3 Consignar a obrigação do locador quanto a realização das adequações suscitadas no Relatório de vistoria Técnica, ID 0272097, no período de 90 (noventa) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do presente instrumento até 31/12/2025 correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme segue:

O recurso para cobertura da pretensa despesa está prevista na Nota de Empenho nº 5225/2025, Projeto/Atividade Código nº 09.01.12.122.0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 15.40.00300000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, no valor de R$ 3.308,31 (três mil trezentos e oito reais e trinta e um centavos), para cobrir até 31/dezembro/2025, conforme ID 0280928.

3.2. Os demais recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão consignados pela SEMED por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 053/PGM/2009**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como no **Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal de Educação – SEMED

MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Locador

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19A433D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, E O SR. MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Secretário sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Décimo Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº. 053/PGM/2009**, nos autos do Processo Administrativo n° 004.003374-2025-11 (00600-00005542/2023-03e), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do **Contrato nº 053/PGM/2009** a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Jerônimo de Orleans, nº 7124, Bairro Aponiã, nesta Capital, com as seguintes características: 03 (três) salas de aulas; 01 (uma) sala para Secretaria; 01 (um) banheiro administrativo; 02 (dois) banheiros infantis (masculino e feminino);

01 (uma) cozinha; 01 (um) depósito para merenda; 01 (um) pátio coberto; área livre; 01 (uma) recepção e utensílios mobiliários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **para funcionamento de uma unidade de ensino extensão de uma Escola Municipal Núcleo de Educação Básica II.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do **presente Termo:**

2.1.1. A prorrogação do Contrato nº 053/PGM/2009 por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2025.

2.1.2 O reajuste do valor mensal da locação, que passará de R$ 4.486,10 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) para R$ 4.726,16 (Quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 56.713,92 (Cinquenta e seis mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos);

2.1.3 Consignar a obrigação do locador quanto a realização das adequações suscitadas no Relatório de vistoria Técnica, ID 0272097, no período de 90 (noventa) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do presente instrumento até 31/12/2025 correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme segue:

O recurso para cobertura da pretensa despesa está prevista na Nota de Empenho nº 5225/2025, Projeto/Atividade Código nº 09.01.12.122.0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 15.40.00300000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, no valor de R$ 3.308,31 (três mil trezentos e oito reais e trinta e um centavos), para cobrir até 31/dezembro/2025, conforme ID 0280928.

3.2. Os demais recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão consignados pela SEMED por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 053/PGM/2009**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como no **Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal de Educação –SEMED

MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Locador

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:150614F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63-e

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO . CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMEF MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 05.151.479/0001-80, situado à Rua: Humberto Florencio, nº 5.473, Bairro: Cidade Nova, em Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, portadora de RG nº 188803-SSP/RO e inscrita no CPFnº149.438.752-20, aqui denominada simplesmente, como CONSELHO ESCOLAR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00020837/2025-63-e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar. A ação visa proporcionar melhores condições administrativas, por meio de pintura em geral, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos (B3131605-e), o qual faz parte integrante do presente termo.
1.2. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública. 1 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :
2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano deTrabalho/Cronograma de Desembolso, onde

está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.
2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma: Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1.500.0025.1001.0019 -Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº.4373/2025 de 23/09/2025, no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme e-DOC (E3A01CA8-e). 2 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63-e
3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados à CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024. 4.2 Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:
5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a: a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho; b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento; c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira; d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR. e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR; f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento; g) Nomear um gestor para a parceria; h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento; 3 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63
5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a: a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes; b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização; c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente; d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução; e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento; g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO; h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento. i) Manter escrituração contábil regular; j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção. q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de

contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua 4 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63-e utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para: a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:
6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria. 5 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63
7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO; d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento; e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; 8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; 6 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63-e b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.
8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções: a) Advertência; 7 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63 b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos; d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município. 8 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº 081/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020837/2025-63-e Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Escolar –
EMEF Manoel Aparício Nunes de Almeida

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27210EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representado pelo Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CHAPEUZINHO VERMELHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.460.922/0001-70, situado à Rua Lucia de Carvalho Nº 5417 Bairro: Teixeirão em Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente CIRLENE PANTOJA MONTEIRO LIMA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 080/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600- 00024476/2025-24, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CHAPEUZINHO VERMELHO que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da manutenção predial, afim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da troca do telhado e forró da escola, conforme Plano de Trabalho (0382A90A[1]e), o qual faz parte integrante do presente termo.
1.2. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento. 1 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.
2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma: Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010009 -Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 3917/2025 de 05/09/2025, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme eDOC 4A8A433B-e .
3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados à CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024. 4.2 Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências 2 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:
5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a: a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho; b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento; c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira; d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR. e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR; f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento; g) Nomear um gestor para a parceria; h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a: a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes; b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização; c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente; d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução; e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento; g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO; h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento. i) Manter escrituração contábil regular; j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; 3 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24 l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução; p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção. q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para: a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 4 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO; d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento; e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; 8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. 5 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades. 6 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos; d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município. 7 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal De Educação

CIRLENE PANTOJA MONTEIRO LIMA
Presidente Do Conselho Escolar Da Escola Municipal De Educação EMEIEF Chapeuzinho Vermelho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD10498E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - COMSEAN para o 1º semestre de 2026.*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - COMSEAN/PVH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 21.048/2025 – , no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007 alterada pela Lei Complementar nº 406/2010, conforme a deliberação do colegiado realizada no dia 11 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e execução das ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no município;

CONSIDERANDO a discussão e aprovação das diretrizes e do cronograma apresentado aos conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º
Aprovar as provar o Plano de Ação do COMSEAN para o 1 semestre de 2026, conforme cronograma abaixo:

DATAS	ATIVIDADES
27/11/2025	Repassar brevemente a minuta as diretrizes
28/11 a 10/12/2025	Leitura por todos membros e comentários no grupo
11 /12/2025	Reunião ordinária para discussão e aprovação das diretrizes
12 a 15/12/2025	Envio das diretrizes para as secretarias que compõem a CAISAN
01/2026	Recesso COMSEAN - Visitas técnicas Belo Horizonte e Contagem - MG
26/02 /2026	06º Reunião Ordinária de 2026
Mar/2026	Reunião estendida com os secretários e prefeitura para apresentação das diretrizes.
Abr/2026	Seminário com sociedade civil, secretários/assessores, prefeito / vice e convidados a definir.
Abr a Jul/2026	Elaboração do plano - reuniões da CAISAN e do COMSEAN
Jul/2026	Aprovação e início da realização do plano

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN
Município de Porto Velho – RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61E73FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 310 de 16 de Dezembro de 2025

"*Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013.
CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da legislação municipal que trata da composição da Comissão de Ética;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Ética do CMDCA;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Ética** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto Velho, passando a vigorar com os seguintes membros:

COMISSÃO DE ÉTICA

NOME	REPRESENTANTES	CARGO
Stanley Jorge Maloney	Procuradoria-Geral do Município – **PGM**	Presidente
Liliana Vilarim Vieira Lira	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - **SEMIAS**	Membro
Sefra Maria Barros	Conselheira de Direito Governamental - **CMDCA**	Membro
Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselheira de Direito Não Governamental - **CMDCA**	Membro

Art. 2º – Ficam definidos como **aptos à indicação por rodízio**, conforme necessidade de instauração de sindicância, os seguintes Conselheiros Tutelares:

NOME	CONSELHO TUTELAR
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	**I Conselho Tutelar**
Doriane Bentes Pereira Rodrigues	**II Conselho Tutelar**
Márcia Ferreira de Sousa	**III Conselho Tutelar**
Jean Caetano Guimarães	**IV Conselho Tutelar**
Paulo Acosta	**I Conselho Tutelar Distrital**

Parágrafo único: A participação de **01 (um) membro do Conselho Tutelar** na Comissão de Ética observará o disposto no **art. 38**, especialmente o **parágrafo único**, sendo a indicação realizada **em sistema de rodízio para cada sindicância**, devendo o membro pertencer ao Conselho Tutelar diverso daquele envolvido na apuração.

Art. 4º – Fica **revogada a Resolução nº 292/CMDCA/2025.**

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F32F701

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.º: 40 /SEMIAS/2025 PROCESSO N.º 012.000815/2025-16

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO N.º: 40 /SEMIAS/2025 PROCESSO N.º 012.000815/2025-16
TERMO DE FOMENTO: nº032/PGM/2024
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: Instituto Laura Vicuña/ Centro Social Madre Mazzarello-CESMMAZZA
OBJETO: Fortalecer o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários - SCFV, para o convívio grupal, comunitário e social, com a complementação das oficinas profissionalizantes de geração de renda, para jovens e adultos.
VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (Cem mil Reais)
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL- A Prefeitura Municipal de Porto Velho instruiu o Processo Administrativo N° 012.000815/2025-16 e subsidiando assim a celebração do Termo de Fomento nº 032/PGM/2024., com vigência de 12 (doze) meses a contar da liberação dos recursos, recursos esses provenientes de EMENDA PARLAMENTAR DO SEN. ACIR GURGACZ. Conforme as peças orçamentárias: Controle da Execução Orçamentária – CEO Nº 70/2024- juntada aos autos na pág. 587 do ID: 012.000815/2025-16 NOTA DE EMPENHO 5083/2024- juntada aos autos na pág. 601 do ID:012.000815/2025-16 Relação Bancária Nº 2908/2024 | Pagamento Nº 20874/2024- juntada aos autos na pág.898 do ID:012.000815/2025-16 Considerando a realização de visita técnica in loco, realizada em 10/09/2025 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, instituída pela Portaria Portaria Nº 234/2025/DA/GAB/SEMIAS, com a elaboração do Relatório de Avaliação de Execução do Termo de Colaboração (0327291), atestando a realização dos objetos pactuados, e emitindo parecer favorável para a prestação de contas final deste contrato.
AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS Verificamos ainda que os documentos apresentados pela OSC Instituto Laura Vicuña/Centro Social Madre Mazzarello - CESMMAZZA, referente a prestação de contas final do projeto: Trilhas do Futuro , em atenção a conclusão das ações e serviços referente ao termo de fomento nº 032/PGM/2024- emenda parlamentar ACIR GURGACZ, foram totalmente atingidos, 100% dos recursos foram executados nas metas propostas, pela execução das seguintes metas: Oficina profissionalizante de panificação ; Oficina profissionalizante de doces e salgados ; Oficina profissionalizante de artesanato ;Atendimento psicológico e Orientação social. Destaca-se que não sendo necessário devolução de recursos remanescentes.
AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS Considerando a análise a documentação que compõe a prestação de contas final, dentre elas: a execução físico financeira, execução da receita e despesa, relação dos pagamentos, conciliação bancária, extrato bancário da conta-corrente, demonstrativo de rendimentos, comprovante de pagamentos, comprovando assim a regularidade da parte financeira da prestação de contas. Considerando a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como, a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela boa execução das metas previstas no plano de trabalhos Trilhas do Futuro, sendo que os valores recebidos foram 100% utilizados para o alcance dos objetivos definidos no plano de trabalho. Não havendo devolução e valores, em virtude de que o recurso em sua totalidade foi executado dentro das metas previstas no termo de fomento nº 032/PGM/2024.
CONCLUSÃO Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das contas final do Termo de Fomento nº 032/PGM/2024, processo Nº 012.000815/2025-16.
Porto Velho, 15 de Dezembro 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão E Assistência Social
Dec. N°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75DE941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS indica para atuar como Gestor de Parcerias entre **SEMIAS** e as entidades convenentes denominadas a seguir:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA– AMA- referente ao
Processo Administrativo n° 0012.002281/2025-62-e, cujo objetivo por meio do Projeto é assegurar a locação predial pelo menos 6 meses, garantindo a continuidade dos atendimentos já ofertados e viabilizando a expansão da capacidade de acolhimento.

Processo Administrativo nº 012.002291/2025-06-e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO – APAE, cujo pbjetivo é adquirir recursos para fomentar a proteção de crianças e adolescentes da sociedade e da associação, através da continuidade do projeto "LUTAR PARA PROTEGER"
que oferta luta de TAE-KWON-DO com o objetivo de trabalhar a coordenaçcao motora, memória e ensinar valores e disciplina, bem como noções de hierarquia e respeito às pessoas alcançadas pelo projeto.

Processo Administrativo nº 012.002296/2025-21-e ASSOCIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA – ODS, Cujo Viabilizar o fortalecimento de vínculos comunitário e familiar de crianças e adolescentes moradores de Nova Mutum Paraná por meio da prática de modalidades esportivas, sendo elas, ballet e judô no contraturno escolar.

Gestor da Parceria:
Nome: **Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira-Decreto no. 1.690/I data 07/07/2025**

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;
d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho,
f) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
g) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável Pela Secretaria:
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC56A815

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO ID 0332398

Porto Velho. 15 de dezembro de 2025.

EXTRATO N° 71/DIEX/PGM/2025
PROCESSO Nº 005.001445/2025-23
CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:MEDIALL BRASIL S/A
ESPÉCIE:QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto oCredenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

O presente Termo Aditivo tem por objetivoa prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º**025/2023/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/2025..

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: -Ação Programática: 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.600, no valor de R$ 107.024,40 (cento e sete mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 3988/2025, id.0202468.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Atenciosamente,

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
OAB/RO Nº10900

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 15/12/2025, às 13:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0332398 e o código CRC D4489457

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C951CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO Nº72/DIEX/PGM/2025

Porto Velho. 15 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 005.001798/2025-23
CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:MARIA LUZIA DA SILVA-ME
ESPÉCIE:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto aContratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de combate e incêndio com fornecimento de material, reposição de peças, testes hidrostáticos, a serem executados em diversos ambientes e fornecimento de extintores novos necessários para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.
O presente Termo Aditivo tem por objetivo aprorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º**022/2024/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**pelo período de 12 (doze) meses, a partir de**05/12/2025**.
Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: -Ação Programática: 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 1.500, no valor de**R$ 9.652,08**(nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 4367/2025, id. 277417.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Atenciosamente,

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
OAB/RO nº10900

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 15/12/2025, às 19:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0333063 e o código CRC B80D5B22.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF21FCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUMENTO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.005450/2025-13

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo**SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado**DEVEDORA**, e a**empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 21.474.357/0001-81, com sede à rua Cubatão, nº 408, Vila Mariana, CEP 04013-001, São Paulo - SP, representada pelo Sr.**Diones Braitenbach Cavali**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 783.527.382-91, RG nº 63.509.066-1 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente**CREDORA**, nos termos do**Despacho (id. 0205355)**,**CELEBRAM**o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
a) As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços médicos prestados, conforme relatório de fiscalização peça id.0298332. O valor global da dívida ora reconhecida é de R$ 257.286,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais). O período do objeto acima compreende novembro de 2025, conforme relatório supracitado.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
a)A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto a CREDORA, na importância de R$ 257.286,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais) referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme demais documentos acostados ao processo administrativo nº.005.005450/2025-13.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
a)A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
PARAGRAFO ÚNICO– A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
a)Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO
a) Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
a)As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
a)A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO
a)As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

DIONES BRAINTENBACH CAVALI
Representante

VISTO:
TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 12/12/2025, às 15:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por DIONES BRAITENBACH CAVALI, Usuário Externo, em 15/12/2025, às 16:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0326141 e o código CRC BC52C964.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC8D01B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 178/2025/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº058/PGM/2025noâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da**Lei nº 14.133 de 2021**, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos**Fiscais Contratuais**são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº 058/PGM/2025, CNPJ:84.715.051/0001-90- GATE-SERVICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**cujo objeto é a**o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA DENOMINADA "HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO VELHO" , possuindo uma área total de construção de 2.813,04 m², sendo a Área Averbada de 1.748,78 m² e Não Averbada de 1.064,26 m². As áreas construídas são distribuídas conforme segue abaixo: ● Área do Pavimento Térreo - 870,30 m² ● Área Galpão Anexo ao Hospital das Clínicas (Grupo Gerador) - 213,04 m² ● Estacionamento coberto com telha de fibrocimento - 44,64 m² ● Área do 1.º Pavimento Superior - 874,53 m² ● Área do 2.º Pavimento Superior - 762,83 m² ● Área do 3.º Pavimento Superior - 65,82 m² ● Área do 4.º Pavimento Superior - 30,53 m².Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

REALIZARaSubstituiçãoda servidora abaixo relacionado.
SUBISTIRUIR:

Nome	Matrícula	Função
Francisca Rodrigues Nery	830118	Fiscal do Contrato

incluir: oservidor abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Função
Sergio Pereira	174772	Fiscal do Contrato

Consta no quadro abaixo a formação da equipe de fiscalização do contrato, designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente, competindo aos servidores indicados o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do ajuste, bem como o registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis.

Nome	Matrícula	Função
Fabio Luiz Storer	0422	Gestor do Contrato
Sergio Pereira	174772	Fiscal do Contrato
Daniel Hugo Silva Oliveira	10080110	Fiscal do Contrato
Eliezer Bispo dos Santos	1001931	Fiscal do Contrato
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 15/12/2025, às 14:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0331654 e o código CRC E2E67B8C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B38256D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 179/2025/NPCD/GAB/SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005903/2025-11.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocar ao Distrito de Calama**, por meio de **transporte TERRESTRE**, com **Objetivo:** Ação de vacinação da população do Distrito de Distrito de Calama e adjacência, Monitoramento de vacina, atualização das cadernetas de vacina da população (Rotina, Covid e Influenza), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados**. Período de**: **16/12/2025 à 18/12/2025**. Conforme solicitação constante na **DESPACHO/SEMUSA-DIM.**

Nome Do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/ Função	Destino	Quant
Elizeth Gomes Pinto	171413	Enfermeira (Coordenadora de Imunização)	**DISTRITO DE CALAMA**	2 e ½
Kalyna Alves Cavalcante	28903-01	Téc enfermagem (Vacinadora)		2 e ½
Luiz André Pereira de Oliveira	224733-01	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		2 e ½
Joseni Martins Noleto da Silva	62365-01	Téc enfermagem		2 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0337439** e o código CRC **619D9D3A.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBD10EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 90/SEMTEL/2025

Porto Velho,04 de dezembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001189/2025-65.

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 e ½ (duas diárias e meia) ao servidor abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias indenizatórias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **Rio Branco/AC**, por meio de transporte terrestre, teve como objetivo a participação em um amistoso em que o responsável acompanhou e conduziu os atletas do **"Projeto Construindo Campeões" no período de 14/11/2025 à 16/11/2025,** para a referida atividade esportiva. Conforme Ofício de autorização ID 0209112.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Tales André Correa Pinto	10079370	Assessor I	Rio Branco/AC	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:41840107

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PVH EM AÇÃO -PORTARIA 82

Porto Velho, 26 de novembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001220/2025-68
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 e ½ (duas diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, conforme a quantidade de diárias e o período indicado, que se deslocaram para o distrito de Extrema no período de **14/11 a 16/11**, para participação no evento **"PVH em Ação"**, realizado por esta **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, conforme Ofícios **ID nº 0222471** e **ID nº 0222526**. O servidor **Regiclei Gomes Nina** fez o assessoramento técnico ao Secretário Municipal Paulo Moraes.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Leandro Morais Das Neves	10080261	Assessor Técnico I	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Paulo Roberto de Oliveira Moraes Junior	10078111	Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer -SEMTEL	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Regiclei Gomes Nina **(assessoramento técnico)**	10078245	Diretor II	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo
SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:EF8351B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PVH EM AÇÃO -PORTARIA 82

Porto Velho, 26 de novembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001220/2025-68
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 e ½ (duas diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, conforme a quantidade de diárias e o período indicado, que se deslocaram para o distrito de Extrema no período de **14/11 a 16/11**, para participação no evento **"PVH em Ação"**, realizado por esta **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, conforme Ofícios **ID nº 0222471** e **ID nº 0222526**. O servidor **Regiclei Gomes Nina** fez o assessoramento técnico ao Secretário Municipal Paulo Moraes.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Leandro Morais Das Neves	10080261	Assessor Técnico I	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Paulo Roberto de Oliveira Moraes Junior	10078111	Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer -SEMTEL	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Regiclei Gomes Nina **(assessoramento técnico)**	10078245	Diretor II	Distrito de Extrema - RO	2 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo
SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:F3C100A2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA N.º 39/2025/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo n.º**001.000174/2025-29,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 1,0 (uma) diária ao servidor Daniel Maciel Baptista, Diretor Executivo, matrícula 10079908, da SMPDC (Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil), para deslocar-se à Vila do Marmelo, utilizando veículos oficiais, no período de 14 a 27 de agosto de 2025. No dia **14/08/2025**, o servidor deslocou-se até a **Vila do Marmelo**, utilizando a **Caminhonete S-10, placa NCX-2001**, conduzida por **Daniel Maciel Baptista**, com saída às **07h30** e retorno às **16h00** em 14/08/2025, para cumprimento das atribuições do cargo, acompanhando atividades referentes ao estudo da água do Rio Marmelo para subsidiar a futura implementação de um sistema de filtragem de água captada diretamente do rio, contribuindo para a avaliação das condições de abastecimento e apoio técnico à comunidade local. No dia **27/08/2025**, o servidor deslocou-se novamente até a **Vila do Marmelo**, utilizando a **Caminhonete S-10, placa NCX-2091**, conduzida por **Daniel Maciel Baptista**, com saída às **07h10** e retorno às **15h00** em 27/08/2025, para realização de entrega de 4 caixas d'água e 30 caixas de hipoclorito, bem como verificação do poço instalado na comunidade, assegurando suporte operacional às ações de melhoria da qualidade da água disponibilizada aos moradores. As ações realizadas contribuíram para o fortalecimento das atividades institucionais, atendimento das demandas operacionais da Defesa Civil e continuidade eficiente dos serviços prestados às comunidades atendidas. A operação foi realizada conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 164 (0280158) 03/12/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Daniel Maciel Baptista	10079908	DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO DE OPERAÇÕES	Vila de Marmelo	1,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto n.º 2077/I, De 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7571D511

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA N.º 40/2025/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto n.º 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo n.º**001.000153/2025-11,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 1,0 (uma) diária ao servidor Natanael Castro Moura, matrícula 39.603, para deslocar-se ao distrito de Vila Marmelo, em transporte terrestre, utilizando o veículo oficial, carro Chevrolet S10 PLACA NCX 2001 - conduzido por Daniel Maciel Baptista, matrícula 10079908, no período de 14/08/2025 a 27/08/2025, com o objetivo de a entrega de Hipoclorito de sódio para a comunidade, e a doação de 4 caixas de água para melhor armazenamento de água no período da seca, outro objetivo da missão foi o estudo das condições da água do rio Marmelo, para a implantação de um sistema de captação da água diretamente do rio, a equipe da Defesa Civil juntamente com as equipes da SEINFRA e da Unir, saíram de Porto Velho com destino a Vila Marmelo para ser feito o levantamento dos dados da água. A operação foi realizada conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo n.º Ofício 133 (0240911) 03/12/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Natanael Castro Moura	39.603	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Vila Marmelo	1	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto n.º 2077/I, De 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43A7B67E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/SML/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1612/SEMAS/2025

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de materiais para substituição da calha no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS.**VALOR ESTIMADO:**R$12.927,06 (Doze mil novecentos e vinte e sete reais e seis centavos)**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DA SESSÃO:**22 de dezembro de 2025, 09h10min ás 17h30min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL: Sala SML, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO 69 3471-4168,cpl@presidentemedici.ro.gov.br,**https://licitanet.com.br/,https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/ e noPortal Nacional de ContrataçõesPúblicas - PNCP.

Presidente Médici,16 de dezembrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:F8941960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO

Ref.: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2025 Acatamento de Recomendação Ministerial

APrefeitura Municipal de Presidente Médici, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, vem a público prestar esclarecimentos e comunicar medidas administrativas urgentes referentes ao Edital nº 0001/2025;

1. DO ACATAMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO- Em estrita observância aos princípios constitucionais daLegalidade, Impessoalidade e Isonomia, e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, a Administração Municipal comunica oACATAMENTO INTEGRALdaRecomendação N°

18/2025 1ª PJ - PMD de 15/12/2025 (ID 682463), expedidas pela1ª Promotoria de Justiça de Presidente Médici;

O*Parquet*alertou para a inconstitucionalidade do critério de pontuação previsto no Anexo III do Edital, que atribuía nota adicional a candidatos residentes no município, prática vedada pela atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. DAS MEDIDAS ADOTADAS- Para garantir alisura do certame, a segurança jurídica das contratações e evitar a nulidade futura de todo o Processo Seletivo, serão adotadas as seguintes providências imediatas:

I Retificação do Edital:Exclusão do item que previa pontuação por residência ("Critério de Endereço") da Tabela de Títulos.
II Reprocessamento das Notas:A Comissão procederá ao recálculo da pontuação final detodosos candidatos, subtraindo a nota anteriormente atribuída a este título específico.
III Republicação da Classificação:Será publicada umaNova Lista de Classificação Final, retificada e saneada, que passará a ser a única válida para fins de convocação.
IV Anulação de Atos Incompatíveis:Quaisquer atos de convocação eventualmente realizados com base na lista anterior, que divirjam da nova classificação, serão revistos ou tornados sem efeito.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA- Esclarecemos que a inclusão do referido critério baseou-se na reprodução de modelos de editais de processos seletivos realizados em anos anteriores neste Município. Contudo, a atual gestão reafirma que erros pretéritos não justificam a perpetuação de irregularidades;

Ao receber a orientação fiscalizatória do Ministério Público, a Prefeitura agiu prontamente para adequar o certame à legislação vigente, demonstrando nosso compromisso inegociável com a transparência e a igualdade de oportunidades entre todos os concorrentes;

Agradecemos a compreensão de todos e orientamos os candidatos a acompanharem as publicações oficiais (Diário Oficial e Site da Prefeitura) para acesso aonovo cronogramae à lista classificatória retificada.

Presidente Médici RO, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CE04B785

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.498 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor **R$ 96.139,77 (noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 - Educação
04.002 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura E Esportes
87 13.392.0002. 2057 - Manut das Atividades - CULTURA – **96.139,77**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.701.0000.0007 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Controle.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5006A2B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO: Nº 2.192/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.901.195/0001-00, com sede na Av. Celso Mazutti, n° 7363, bairro Jardim Araucaria, em Vilhena/RO, CEP 76987-48. O presente contrato tem como objeto a aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, 0KM, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 2.8, CARACTERÍSTICAS GERAIS: ZERO KM; 04 PORTAS; TRAÇÃO: 4X4. O valor deste Contrato é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), sendo R$ 221.575,43 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), repassados através do CONCEDENTE e o restante sendo contrapartida realizado pelo convenente. O presente contrato tem a vigência conforme Ata de Registro de Preços 105/2025 Município de Primavera de Rondônia/RO.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4C2741B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo n° 418/2025

Convenente: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030/0001-16. **Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera de Rondônia - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.833/0001-06, com sede na Avenida Jânio Quadros nº 3775, Centro, Primavera de Rondônia/RO. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros ao Termo de Fomento nº 001/2025, cujo objeto é a manutenção dos serviços ofertados pela APAE de Primavera de Rondônia, visando à continuidade e ampliação dos atendimentos pedagógicos e assistenciais. **Valor:** O valor original da parceria era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo acrescido o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Vigência:** A partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Termo Aditivo.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A68E21EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

Processo Administrativo: 2222/SEMAP/2025
Dispensa Eletrônica nº 10/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16. **Contratada:** A. D. Locações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.982.780/0001-89, com sede no município de Theobroma/RO. **Objeto:** Locação de caminhão prancha (carreta de reboque), com capacidade mínima de 27 toneladas, destinado ao transporte de máquinas pesadas e outros itens de grande porte, incluindo motorista habilitado, combustível, lubrificantes e manutenção mecânica em geral, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 2222/SEMAP/2025 e Edital de Dispensa Eletrônica nº 10/2025. **Valor:** R$ 18.282,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Primavera de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:68DEF77A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.432 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAS DO TESOURO MUNICIPAL PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia. A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera de Rondônia, no valor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de obrigações financeiras contraídas, cujas despesas encontram-se empenhadas e liquidadas, do SAAE.

Art. 2° Para efetivação do repasse de recursos financeiros objeto da presente lei será observado a disposição orçamentaria e financeira vigente.

Art. 3° Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo primeiro, os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Primavera de Rondônia/RO de competência municipal e recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4° Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera de Rondônia, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do Município de Primavera de Rondônia, nos moldes previsto no Decreto Federal nº 10.426/2020, devendo o Município ser ressarcido dos saldos não aplicados.

Art. 5° Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2.000, por ser tratar de despesa classificada no grupo de contas de Transferências Intragovernamentais ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Primavera de Rondônia de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E7D9025B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 698/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2313/2025/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 16 a 18 de dezembro de 2025, Com a finalidade receber implementos Agrícolas na sede do Ministério da Agricultura Mapa para a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Primavera de Rondônia. O deslocamento será realizado com Veiculo Particular, conforme o Memorando n° 165/SEMAP/2025 (ID 13629).

Osmar Araújo Pavan, Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária; CPF: *.453.***-00; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:04DBD128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 699/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2312/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o

valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Ambulância Renault CMZ 5D73, conforme memorando nº 569/SEMSAU/2025 (ID 13527).

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista. CPF: *.471.***-00; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D95FC06B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 700/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2317/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (duas) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Ariquemes/RO, no dia 16 de dezembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Fiat Grand Siena placa RSY 8G80, conforme Memorando nº 570/SEMSAU/2025 (ID 13819).

Maikon Antônio Dantas, Motorista. CPF: *.170.***-39; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3E432AB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2479/2025. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$68.672,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 68.672,80

Excesso

02 07 02 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

331	12.365.0020.2135.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO FTI - FOMENTO MATRICULA TEMPO INTEGRAL PORTARIA	41.203,68 F.R.: 0 1 546
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 546	Transferências do FUNDEB - Complementaçã	
332	12.365.0020.2135.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	27.469,12
		FTI - FOMENTO MATRICULA TEMPO INTEGRAL PORTARIA	F.R.: 0 1 546
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1		Recursos do Exercício Corrente	
002 546		Transferências do FUNDEB - Complementaçã	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 68.672,80

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C5656C6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2480/2025. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$96.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 96.000,00
Superávit Financeiro

02 07 03 Transferências Voluntárias e Legais

129	12.361.0021.2045.0000	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
		PSE - Programa Salário Educação	F.R.: 0 2 550
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 550	Transferência do Salário-Educação	
	12.361.0021.2045.0000	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	

132	12.361.0021.2045.0000	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	36.000,00
		PSE - Programa Salário Educação	F.R.: 0 2 550
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 550	Transferência do Salário-Educação	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 96.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:643DE0DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2481/2025-GAB/PMRC. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Abono Natalino do Auxílio-Servidor para o exercício financeiro de 2025 e define o valor da parcela, o período de pagamento e as regras operacionais correlatas, em observância à Lei Municipal nº 1.298, de 12 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a conceder o Abono Natalino do Auxílio-Servidor a cada exercício financeiro, condicionada sua concessão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO que a concessão não constitui obrigação permanente, sendo facultada a avaliação anual de pertinência, conveniência e oportunidade para sua instituição;
CONSIDERANDO que este Decreto deve definir o valor da parcela, o período de pagamento e as demais regras operacionais, observada a forma de disponibilização já adotada para o Auxílio-Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Natalino do Auxílio-Servidor para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único. O valor do Abono Natalino do Auxílio-Servidor, para o exercício de 2025, fica fixado em R$436,00 (Quatrocentos e trinta e seis reais) por servidor.

Art. 2º. O Abono Natalino do Auxílio-Servidor, referente ao exercício de 2025, será pago, no mês de dezembro, observando-se a forma de disponibilização já adotada para o Auxílio-Servidor.
§1º A concessão do Abono Natalino se dará em parcela única, limitada a 1 (um) pagamento por servidor.

Art. 3º. Será considerado elegível ao Abono Natalino o servidor que possuir vínculo ativo com o Município de Rio Crespo-RO no mês de dezembro de 2025.

§1º Para fins de aplicação da parcela única, será considerado o CPF do servidor como identificador único para aferição da quantidade de abonos devidos.

§2º Na hipótese de coexistência de mais de um vínculo ativo (incluindo múltiplos contratos, cargos acumuláveis, matrículas distintas ou vínculos simultâneos) no mês de pagamento, o servidor perceberá apenas 1 (um) Abono Natalino, vedado o pagamento cumulativo.

§3º O Abono Natalino, ora concedido, preservará a natureza jurídica indenizatória do Auxílio-Servidor, não se incorporando à remuneração e não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens ou tributos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo (RO), 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1C403169

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2482/2025. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$39.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 39.000,00
Anulação

02 10 02 HPP - Hospital de Pequeno Porte

384	10.302.0011.1228.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	39.000,00
		CR 944468/2023/MS/CAIXA -Execução de Reforma do HPP - 8	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

65	15.452.0053.2061.0000	CIDADE LIMPA E ILUMINADA	-39.000,00
		Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -39.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:EF553CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2483/2025-GAB/PMRC. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RE S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora, MARIA TEREZINHA DE LIMA, CPF: 409.028.892-49, do Cargo de ZELADORA/SAUDE 40H, matricula n.844, com fundamento no art.37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103/2019, em razão da concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB: 7253756712 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e eficácia a partir de 02/12/2025.

Rio Crespo/RO, aos 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:DB983FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"EMENDA A LEI 1046/2022, MODIFICANDO O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI, ONDE SE POSSIBILITA A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS PREVISTO NA LEI 14.133/2021, DENTRE OS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º, I da lei 1046/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º, I - No âmbito do Poder Executivo Do Município de Rio Crespo-RO, o Fiscal de Contratos será nomeado por Decreto Executivo com designação de um Servidor Titular de Cargo de Provimento Efetivo, ou Cargo Comissionado, preferencialmente que possua e comprove perfil e qualidade técnica para fiscalização, acompanhamento e checagem continua da execução de contratos administrativos, celebrados pelo Município de Rio Crespo-RO, e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:5CB545F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE: "CONCEDE ABONO NATALINO, NA FORMA DE AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO INDENIZATÓRIO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantida, a cada exercício financeiro, excepcionalmente, no mês de **Dezembro do Exercício Orçamentário e Financeiro Anual,** a verba de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, **na forma de abono natalino, não incorporável ao vencimento do servidor,** e conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Rio Crespo e dotação deste Órgão Legislativo, fixada no **Anexo I.**

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, autorizado a regulamentar e atender o disposto nesta Lei, a ser instituído por Decreto Legislativo Municipal, condicionado a concessão a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira e atendimento aos limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 2º. O **Decreto Legislativo Municipal,** que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da parcela e demais regras operacionais, observado a disponibilidade do Órgão Legislativo.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, os agentes públicos efetivos, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. O abono natalino, na forma de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio financeiro Extraordinário na forma de **abono natalino** será concedido na folha de pagamento mês de dezembro ou na folha complementar do décimo terceiro salário.
Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal Rio Crespo, fixado na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Rio Crespo - RO, 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO – I
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

CODIGO DA DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiros a Pessoas Físicas

Rio Crespo – RO, 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F134AD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2025

DA DISPENSA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.265/2025, COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de sonorização e sistema de iluminação profissional de médio porte, destinados à realização da Cantata de Natal dos Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Rio Crespo/RO.

I – RELATÓRIO
O presente processo administrativo tem por finalidade a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de sonorização e sistema de iluminação profissional, contemplando equipamentos adequados, mão de obra técnica especializada e suporte operacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A demanda visa atender à necessidade de estruturação técnica do evento Cantata de Natal dos Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, promovendo a adequada execução das atividades culturais e garantindo qualidade, segurança e eficiência na realização do evento.
O processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

• Documento de Formalização da Demanda (DFD);
• Estudo Técnico Preliminar (ETP);
• Termo de Referência;
• Pesquisa de preços junto ao mercado local;
• Parecer Jurídico favorável à dispensa de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor é inferior ao limite legal estabelecido, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.
A escolha da empresa contratada foi pautada em critérios objetivos, considerando a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado local, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos.
Observadas as recomendações contidas no Parecer Jurídico, entende-se pela regularidade da contratação direta, culminando na emissão da presente autorização.

III – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
O objeto consiste na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sonorização e sistema de iluminação profissional, abrangendo, entre outros, os seguintes itens:

• Fornecimento de equipamentos de sonorização compatíveis com eventos de médio porte;
• Fornecimento de sistema de iluminação cênica adequado ao evento;
• Montagem técnica completa antes do evento;
• Operação assistida durante a realização da Cantata;
• Desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento.

A execução ocorrerá em data previamente definida pela Secretaria demandante, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, não havendo prorrogação contratual em razão da natureza pontual do objeto.

IV – DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
O valor total da contratação é de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme proposta aprovada e compatível com os valores de mercado.
A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Rio Crespo/RO, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária específica consignada nos autos do processo.

V – DA FISCALIZAÇÃO
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
A fiscalização compreenderá:
I. Verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência;
II. Acompanhamento da montagem e desmontagem dos equipamentos;
III. Avaliação da qualidade técnica dos serviços prestados;
IV. Registro de ocorrências e, se necessário, comunicação de irregularidades à autoridade competente.

VI – AUTORIZAÇÃO
Diante do exposto e considerando a regular instrução processual e o parecer jurídico favorável, **RATIFICO E HOMOLOGO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **D L DA SILVA EMPREENDIMENTOS LOPES SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ nº **19.996.771/0001-09**, pelo valor global de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.
Determino, ainda, que o setor competente adote as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rio Crespo/RO, 16 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:014F5259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2025

CUMPRIMENTO IMEDIATO (24 HORAS)
Processo Administrativo nº 312/2020
Pregão Eletrônico nº 053/2020
Contrato nº 003/PMRC/2021
Notificada:
BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ nº **07.114.391/0001-14**
A **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, no exercício das atribuições de **fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, previstas nos **arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993**, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** essa empresa, na qualidade de contratada, acerca de **irregularidades identificadas no âmbito da execução do Contrato nº 003/PMRC/2021**, celebrado com fundamento no **Pregão Eletrônico nº 053/2020**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 312/2020**.
A presente notificação decorre do disposto no **Ofício nº 076/2025-SEMOF/PMRC**, que trata da **necessidade de desativação da Nota Fiscal Eletrônica e da Nota Avulsa** atualmente operantes no sistema fornecido por essa empresa, medida indispensável para **viabilizar a migração e a tramitação dos documentos fiscais para o Sistema da Empresa Pública Serviços**, conforme orientações administrativas adotadas pelo Município.
Diante do exposto, **DETERMINA-SE** que a empresa **adote, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do **recebimento desta notificação**, todas as **providências técnicas e operacionais necessárias** para a **completa desativação** da Nota Fiscal Eletrônica e da Nota Avulsa vinculadas ao sistema atualmente em operação, **sem causar interrupções indevidas** às atividades administrativas do Município, devendo **informar formalmente**, dentro do mesmo prazo, as **medidas adotadas e o resultado obtido**.
O **não atendimento ao prazo estipulado** poderá acarretar a **aplicação das sanções administrativas** previstas nos **arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993**, sem prejuízo da adoção de **outras medidas administrativas e legais cabíveis**, inclusive a **apuração de eventual inexecução total ou parcial do contrato**, conforme as hipóteses previstas no **art. 78 da referida lei**.
Sem mais para o momento, está Administração coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,
Rio Crespo/RO, 16 de dezembro de 2025.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos administrativos, convênios e acordos de cooperação
Portaria 4612/2022

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:5B1246E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **17/12/2025 a 16.01.2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	G06	Cozinheira – 40H	Ensino Fundamental incompleto.
	G06	Cozinheira – 40H - **PCD**	Ensino Fundamental incompleto. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

ANEXO II

G06 – COZINHEIRA – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	3º	GRAZIELLE DALLABRIDA
	4º	IDAISA PEREIRA LESSA
5	5º	MARCIA ADRIANA RIBEIRO GOSLER
	6º	SOLANGE LOUVEM DA COSTA CELESTINO

2 G06 – COZINHEIRA – 40H - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	ANA PAULA NUNES GONÇALVES BERGER

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 16 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D590FBB7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **SANDER BERT DAVID VANDERPERRE,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:910ABF19

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **ADRIANA FANK,**

para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO,** Cód. **NS-II**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR II**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.525 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:97CC2B48

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 960/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 183/2025 e do Processo Administrativo nº 5498/2025 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA FORMATURA DA TURMAS PRÉ II, EMPRESA CENTRO DE EVENTOS ROLIM LTDA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.669 /SEMED/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 183/2025 e do Processo Administrativo nº 5498/2025 – Locação De Espaço Adequado Para Formatura Da Turmas Pré II, EMPRESA CENTRO DE EVENTOS ROLIM LTDA, CNPJ: 55.539.527/001-80- para suprir a demanda da Secretaria Municipal De Educação - SEMED", sendo:

Fiscal de Contrato: JACYRA CARDOSO DE LIMA SOUZA– Matr. 6XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): CLEONICE SANTANA – Matr. 6XX1.
Gestor (a) de Contrato: GRACIELLI BRAGANCA LIMA MOREIRA – Matr. 4XX2.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0B7F87E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

A Prefeitura do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA PELA UNIÃO FEDERAL, REFERENTES A REPASSES DO FPM, VALORES DE IRRF E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE, BEM COMO DIFERENÇAS NÃO RESSARCIDAS NO ÂMBITO DO SUS (BLOCO MAC), COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO**,** Considerando a prática consolidada de contratação por êxito, propõe-se, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo irreajustável, correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.
Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:40FD6F90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2025
Processo Administrativo N° 5529/2025.
Pregão Eletrônico N° 69/2025.
Objeto: Aquisição De Material De Consumo E De Distribuição Gratuita - Agulhas E Fios De Sutura.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	33.673.687/0001-85	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 46 - 49 - 50 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 65 - 66 - 70.	R$ 917.096,00
MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.559.162/0001-90	11 - 12 - 18 - 31 - 43 - 44 - 45 - 51 - 52 - 53 - 60 - 62 - 63 - 64 - 67 - 68 - 69.	R$ 103.963,00
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	44.779.242/0001-09	27.	R$ 4.500,00
GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	48.346.338/0001-26	47 - 48 – 55.	R$ 15.109,60
Total Geral			**R$ 1.040.668,60**

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe Do Departamento De Compras E Licitações

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:248F27AC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 64/2025

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA**, concernente a "**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025, INEXIGIBILIDADE 64/2025, COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA BENS INSERVÍVEIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO.** Os interessados no credenciamento deverão procurar o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, endereço: Av. João Pessoa, 4478, Bairro Centro, munidos dos documentos exigidos no edital**.** O prazo para a entrega dos documentos será dia 14 de

Janeiro de 2026 as 09:00hrs, (horário local). Na mesma data será realizado o sorteio dos credenciados, e o mesmo permanecerá aberto para novos credenciamentos até dia 13/01/2027 ás 13:00hs (horário local). Local Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: Processo Administrativo nº 2016/2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura – RO, 16 de Dezembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:BB789938

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 17/2025.

PORTARIA N° 17/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores e sociedade civil para compor a comissão de Seleção de bandas, acompanhamento e fiscalização de evento,"

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de seleção de bandas, acompanhamento e fiscalização de evento que ocorrerá em virtude do Réveillon 2025 que acontecerá no Município de Rolim de Moura, a mesma tem como objetivo promover a transparência, acompanhar e fiscalizar todo processo.
Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Fabricio Vieira Ramos – Mat: 04
Membro:– Mat: Saulo Noronha Luz – Mat: 06
Membro: Glenda Souza da Silva CPF: 72X.5XX.1XX-X4
Art. 03 Esta portaria entra em vigor com data retroativa de sua publicação.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto N° 6.556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:875CF510

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025)

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, com sede na Av. João Pessoa, nº 4463, centro, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por seu Agente de Contratação designado através da Portaria de nomeação nº 097/2025, torna público à quem possa interessar que se encontra instaurada a dispensa de licitação, na modalidade Eletrônica, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, **para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de rastreamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rolim de Moura.**

A estimativa do valor da contratação será de R$ 2.115,36 (dois mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos).

DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16/12/2025

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19/12/2025 às 07:59:00 horário de Brasília.

OBSERVAÇÃO: O sistema ficará aberto para lances das 08h:00min até 14h:00min do dia 19/12/2025.

LOCAL: https://www.licitanet.com.br/O Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/16/licitacoes, e/ou no linkhttps://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/16/licitacoes/detalhes?entidade=16&exercicio=2025&tipoLicitacao=7&licitacao=14, bem como se solicitado no e-maillicitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de ContrataçãoPort. nº 097 de 2025

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:8A4FE16D

PODER LEGISLATIVO
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA, MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 01/CMRM-2025 PROC. ADM. N. 046/2025

Processo nº: 046/2025
Concorrência presencial nº 01/2025
Objeto: Serviços de publicidade institucional.
Recorrente: Alpha Films Ltda. (CNPJ 04.432.782.0001-99)
Assunto: Recurso administrativo contra decisão de desclassificação

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Agência Alpha Films Ltda., em face do Despacho de Desclassificação proferido após a 2ª sessão pública da Concorrência nº 01/2025, destinada à contratação de agência de publicidade, na qual foi constatada a atribuição de nota zero ao Quesito 03 – Repertório, por um dos membros da Subcomissão Técnica, circunstância que ensejou a desclassificação objetiva da proposta técnica, nos termos do item 5.8.1 c/c item 5.8.4, alínea "c", do edital.
A Recorrente sustenta, em síntese, a ocorrência de falha administrativa, alegando tratar-se de mera omissão sanável, pugnando pela realização de diligência para suprimento da pontuação não atribuída, sob o argumento de que o rigor adotado configuraria formalismo excessivo.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO
II.1 – Do regime jurídico aplicável e da reserva legal de competência da Subcomissão Técnica
A presente licitação rege-se, de forma cumulativa e especial, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.232/2010, esta última de aplicação específica e obrigatória às contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências.
Nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010, a avaliação das propostas técnicas constitui competência legalmente reservada à Subcomissão Técnica, órgão colegiado dotado de autonomia funcional, vedada qualquer substituição de juízo técnico por autoridade administrativa diversa.
Tal reserva de competência possui natureza legal, vinculante e inderrogável, não podendo ser mitigada sob o pretexto de saneamento posterior ou de atuação corretiva de ofício pela Administração.

II.2 – Do princípio da iniciativa das partes e da impossibilidade de atuação de ofício
A licitação, enquanto procedimento administrativo formal, submete-se ao princípio da iniciativa das partes, segundo o qual incumbe aos

licitantes a apresentação completa, adequada e suficiente de suas propostas, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório.
Não compete à Administração Pública suprir, presumir ou reconstruir avaliações técnicas não realizadas, tampouco atuar de ofício para corrigir lacunas que resultem do próprio processo avaliativo, especialmente quando o edital estabelece consequências objetivas para determinadas ocorrências.
Admitir atuação corretiva ampla e irrestrita implicaria violação direta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, além de criar precedente incompatível com o regime jurídico da licitação.

II.3 – Da inexistência de falha administrativa imputável ao órgão licitante
Não procede o argumento de que a desclassificação decorreu de falha da Administração.
O edital é claro ao estabelecer que:
"Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver nota zero em qualquer quesito ou subquesito" (item 5.8.1 – págs. 19/20).
A atribuição de nota zero, ainda que decorrente de não pontuação, produz efeitos jurídicos automáticos, previamente conhecidos e aceitos pelos licitantes, não se tratando de inovação procedimental ou surpresa administrativa.
Registre-se, ademais, que o próprio edital delimita o momento processual adequado para:
análise das planilhas de pontuação;
elaboração da planilha geral;
proclamação do resultado da Proposta Técnica;
é na 2ª sessão pública, conforme item 10.3, alíneas "d" e "e", pág. 32 do edital.
Não há, portanto, qualquer irregularidade procedimental ou antecipação indevida de julgamento.

II.4 – Da improcedência da tese de "mera omissão" e de "formalismo excessivo"
A alegação de que a situação configuraria simples omissão sanável não se sustenta.
A ausência de atribuição de pontuação por avaliador técnico não é defeito formal, mas fato objetivo que repercute diretamente no resultado da avaliação, conforme regras previamente estabelecidas.
Da mesma forma, não se cuida de formalismo exagerado, mas de aplicação estrita do edital, cuja observância é imperativa, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.
Destaca-se, inclusive, a contradição lógica do argumento recursal:
se, de um lado, a Recorrente reconhece a imperatividade da vinculação ao instrumento convocatório, de outro, pretende sua mitigação exclusivamente em benefício próprio, o que não encontra amparo no ordenamento jurídico.

II.5 – Da possibilidade excepcional e restrita de diligência
Não obstante a improcedência das teses recursais, admite-se, de forma excepcional e estritamente delimitada, a realização de diligência técnica, exclusivamente para que o membro da Subcomissão Técnica responsável pela avaliação ratifique expressamente a nota atribuída, inclusive a nota zero; ou reavalie fundamentadamente o quesito, caso entenda, por convicção técnica própria, que houve erro material na avaliação.
Tal diligência não implica reabertura de julgamento, não autoriza redistribuição de pontuação por terceiros, não permite complementação de proposta e não afasta a vinculação ao edital, preservando-se integralmente a autonomia técnica prevista na Lei nº 12.232/2010.
Trata-se, portanto, de medida de cautela administrativa, orientada pelos princípios da verdade material, da motivação dos atos administrativos e da segurança jurídica, sem afronta à isonomia ou ao devido processo licitatório.

III – CONCLUSÃO E DISPOSITIVO
Diante do exposto, **DECIDO:**

Deferir o pedido de reconhecimento de pontuação obtida, sem prejuízo de nova pontuação obtida pela reavaliação da proposta técnica;

INDEFERIR as alegações recursais quanto à nulidade da desclassificação, afastando as teses de falha administrativa, omissão sanável e formalismo excessivo;

DEFERIR PARCIALMENTE o recurso exclusivamente para determinar a realização de diligência técnica restrita, a ser dirigida **ao membro da Subcomissão Técnica** responsável pela avaliação do Quesito 03, para que:
ratifique expressamente a nota atribuída, inclusive se mantida nota zero; ou
proceda à reavaliação fundamentada, se assim entender tecnicamente cabível fornecendo lhe vista de todo e qualquer documento necessário para a avaliação.;

Concluída a diligência, seja mantida ou revista a decisão de desclassificação, nos exatos termos do edital, sem qualquer inovação procedimental e notificada a recorrente da decisão mediante correio eletrônico e publicação no diário oficial dos municípios.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Mat. 200117

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:EA1500E2

PODER LEGISLATIVO
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA. CONCORRÊNCIA, MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 01/CMRM-2025 PROC. ADM. N. 046/2025

DESPACHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA** - RO, por meio do seu agente de contratação, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 086/2025, publicada na AROM, Processo Administrativo nº **046/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, sob o nº. **01/2025** do tipo **MELHOR TÉCNICA** E **PREÇO**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL**, cujo objeto é contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, **notifica** a empresa Agência Alpha Films LTDA que no dia 05/12/2025, data da 2ª sessão pública desta concorrência com a finalidade de apuração da planilha de pontos atribuída pela subcomissão técnica, conforme previsto no item 10.3, alíneas "d" e "e" do edital, cuja reserva de competência encontra fundamento no art. 10, § 1º da lei 12.232 de 2010, que após a análise da planilha de pontos atribuídos à proposta técnica, foi constatado que o avaliador senhor, Fernando Soares não atribuiu pontuação ao quesito 03 (repertório), caracterizando, portanto, causa objetiva de desclassificação da proposta técnica conforme previsto no item 5.8.4. alínea "c", págs. 19 e 20 do edital.

Após a desclassificação da Agência e proclamação do resultado, o senhor Cristiano Will Lira, bastante procurador da empresa ora desclassificada, manifestou interesse imediato à intenção de recurso.

Acolho a intenção de recurso e abro o prazo para que a irresignada apresente as razões recursais conforme previsto no art. 165 da lei 14.133/2021.

Segue anexo a este despacho as planilhas de pontuação da subcomissão técnica.

Rolim de Moura/RO, 09 de dezembro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:4E3457D1

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 011/2025

Processo Licitatório nº:117/2025
Dispensa de Licitação nº:011/2025
Modalidade: Eletrônica
Objeto:*Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura em intervalos de 06 meses, totalizando 02 aplicações anuais.*

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 077/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

ADJUDICARo objeto do certame à empresa: **K. A. SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.579.692/0001-00, o valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Rolim de Moura, Rondônia, 16 de dezembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:55D6429A

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 08/2025

Processo Licitatório nº:149/2025
Pregão eletrônico nº:08/2025
Objeto:*Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo tipo SUV 0km, 2025-2026, 07 lugares, diesel, para atender as necessidades de mobilidade da Câmara Municipal de Rolim de Moura.*
A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, Excelentíssimo Senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 149/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

2. ADJUDICARo objeto do certame à empresa:**NISSEY MOTORS VILHENA LTDA,**inscrita no CNPJ sob o nº 04.901.195/0001-00, no valor de **R$ 399.850,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Rolim de Moura, Rondônia, 16 de dezembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:275F53F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.834/2025

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de
Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Constituição Municipal e, combinado com o Artigo 8º, da Lei nº 1.003/2001.

CONSIDERANDO o Memorando nº 233/SEMFAZ/2025, os valores se- rão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Índice Oficial da Inflação utilizado pelo Governo Federal), o qual acumulou 4,461840%, desde a última atualização, ou seja, de dezembro/2024 a novembro/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fixa em **R$131,10** (cento e trinta e um reais e dez centavos) o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF, que servirá de base para o cálculo de cobrança de taxa, correção monetária e imposição de penalidade, cálculo de IPTU para 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:83AB2BD5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.835/2025

"Estabelece data base para venci- mento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU 2.026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 da Lei nº 947/2000, com redação dada pela LC nº 97/2011 e LC nº 218/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 231/SEMFAZ/2025.

DECRETA:

Art. 1º A data base para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para o exercício de 2.026, obedecerá aos seguintes critérios:
I- Pagamento em cota única até o dia 27 de fevereiro de 2026, terá desconto de 20% (vinte por cento);
II- Pagamento em cota única até o dia 31 de março de 2026, terá desconto de 15%(Quinze por cento);
III- Pagamento em cota única até o dia 30 de abril de 2026, terá desconto de 10% (Dez por cento);
IV- Pagamento em cota única até o dia 29 de maio de 2026, terá desconto de 5%(Cinco por cento);
V- Pagamento em cota única até o dia 30 de junho de 2026, sem desconto.

Art. 2º Para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Ur- bano - IPTU, poderá ser em até 06 (seis) parcelas, desde que não ultrapasse o vencimento 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior a ½ (meia) UPF.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:40A99273

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.836/2025

"Atualiza o valor cobrança de Resíduos Sólidos para o exercício de 2026".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe à Lei nº 947/2000 (Código Tributário Municipal);
CONSIDERANDO o teor dos Arts. 206, 207 e 208 da Lei nº 947/2000, de 21 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Memorando nº 234/SEMFAZ/2025, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE(Índice Oficial da Inflação utilizado pelo Governo Federal), o qual acumulou 4,461840%, desde a última atualização, ou seja, de dezembro/2024 a novembro/2025.
DECRETA:

Art. 1º Adiciona o percentual de 4,461840% aos valores das Taxa de Remoção de Lixo e Resíduos Sólidos – TRRS, a ser aplicada no exercício de 2026, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO FERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

TABELA
TAXA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LIXO 2026

FATOR DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ANUAL
Testada de Imóvel Coleta 6 Vezes por Semana (Fator 1) Residencial	Por Metro Linear de Testada	R$ 38,59
Testada de Imóvel Coleta 6 Vezes por Semana (Fator 1) Comercial	Por Metro Linear de Testada	R$77,13
Testada de Imóvel Coleta 2 Vezes por Semana (Fator 2) Residencial	Por Metro Linear de Testada	R$12,87
Testada de Imóvel Coleta 2 Vezes por Semana (Fator 2) Comercial	Por Metro Linear de Testada	R$ 51,43
Valor Mínimo	Por Imóvel	R$ 131,10
Valor Máximo	Por Imóvel	R$ 574,79

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F37DECE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.837/2025

"Estabelece data base para o vencimento Taxa de Serviço de Remoção de Lixo 2.026".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de
Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A data base para vencimento da Taxa de Serviço de Remoção de Lixo de que trata o Artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 947/2000), referente ao exercício de 2.026, poderá ser pago até 29 de maio de 2.026.

Art. 2º Poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas a Taxa de Serviço de Remoção de Lixo, desde que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 29 de maio de 2026.
Parágrafo Único. O valor da parcela não poderá ser inferior a ½ (meia)
UPF.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2.025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:55AAC26E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 080/2025

Segundo Termo Aditivo de dilação de prazo do Contrato nº 135/2024, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.577.306/0001-54, sediado(a) na Av. Norte Sul, nº 6166, Bairro Olímpico, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Marcio Mario Franqui Onuki**, portador da cédula de identidade RG n° 7****2 SSP/RO, inscrito no CPF n° 684.***.***-34, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 135/2024 que tem por objeto, "Construção **da** Ponte Mista - situado na Linha 196 km 02 – lado Sul/Zona Rural, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.", referente ao processo n° 3447/2024.

2.DO PRAZO: O prazo de vigência contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 135/2024 será prorrogado por **90 (noventa) dias**, contados a partir de **05/01/2026**, vencendo em **05/04/2026**. Conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 106254).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 135/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Construtora Valtran LTDA
MARCIO MARIO FRANQUI ONUKI –
CPF 684.***.***-34
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:73B9BB0E

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI - Instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ reuniu-se aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/12/2025), às 15h10min (quinze horas e dez minutos), de forma presencial, nas dependências do Rolim Previ. A reunião foi presidida pelo Senhor **Sérgio Dias de Camargo**, contando com a presença dos membros **José Luiz Alves Felipin**, **Luiz Carlos Leal**, **Lucas Messias Marcos** e **Leandro Coelho Dias**. Constatada a existência de quórum legal, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos, conforme a seguinte pauta: **PAUTA I** – Apresentação da Carteira de Investimentos – novembro de 2025.
PAUTA II – Alocação/Realocação de Ativos. Em ato contínuo, a carteira de investimentos foi apresentada de forma remota pelo Senhor **Reiter Peixoto**, da Assessoria Confiança, por meio do link do YouTube (https://youtu.be/oFAYh-kJS1M), ocasião em que foi exposto aos membros do Comitê de Investimentos o cenário econômico referente ao mês de novembro de 2025. O cenário econômico caracteriza-se por um período de transição, com avanços no processo de desinflação e moderação da atividade econômica no Brasil, inserido em um contexto global de recuperação moderada, ainda permeado por riscos persistentes. Os ativos nacionais apresentaram bom desempenho, impulsionados por fluxos de capital estrangeiro e por um ambiente externo favorável. As expectativas inflacionárias mostraram melhora, embora permaneçam acima da meta, o que mantém o Comitê de Política Monetária (Copom) cauteloso, com previsão de início de cortes na taxa de juros a partir de março de 2026. As incertezas fiscais para o exercício de 2026 aumentaram em razão da fragilidade na articulação entre o Governo e o Congresso Nacional, com projeções de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2,25% para 2025 e taxa Selic em 15,00%, seguidas de um processo gradual de afrouxamento monetário. No âmbito nacional, a economia consolida essa transição, com a desinflação avançando e a atividade econômica desacelerando em decorrência das políticas monetárias restritivas vigentes desde 2022, que contribuem para a ancoragem das expectativas, apesar das incertezas globais e das oscilações no mercado de trabalho. O PIB apresenta desaceleração diante do ambiente geoeconômico incerto e da imposição de barreiras comerciais, enquanto o câmbio mantém relativa estabilidade, com média de R$ 5,50 por dólar. No campo fiscal, o mês foi marcado por deterioração do cenário político, impasses relacionados à arrecadação e debates no Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da meta fiscal, evidenciando fragilidades nas contas públicas e riscos de maior volatilidade nos ativos financeiros. No aspecto setorial, os resultados corporativos superaram as expectativas, com destaque para os exportadores dos setores do agronegócio e de commodities, beneficiados pela retirada de sobretaxas americanas de 40% incidentes sobre café, carnes e frutas, o que contribuiu para a redução de tensões comerciais e o aumento da demanda doméstica. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de novembro registrou variação de 0,18%, ficando 0,09 ponto percentual acima do índice de outubro (0,09%). No acumulado do ano, o IPCA soma 3,92% e, em doze meses, 4,46%, abaixo dos 4,68% observados anteriormente. Cinco grupos apresentaram alta: Despesas Pessoais (0,77%) e Habitação (0,52%), ambos com impacto de 0,08 ponto percentual, Vestuário (0,49%), Transportes (0,22%) e Educação (0,01%). Registraram queda os grupos Artigos de Residência (-1,00%), Comunicação (-0,20%), Saúde (-0,04%) e Alimentação (-0,01%), indicando controle das pressões inflacionárias. No cenário internacional, observa-se uma recuperação moderada projetada para 2026, após período de retração decorrente das políticas monetárias restritivas, tensões geoeconômicas e imposição de tarifas. O Fundo Monetário Internacional (FMI) projeta uma desinflação lenta nas economias avançadas, ainda acima das metas estabelecidas, enquanto acordos entre Estados Unidos e China contribuíram para a depreciação do dólar e beneficiaram os mercados emergentes. Nos Estados Unidos, a economia mantém resiliência, com crescimento anualizado do PIB de 3,9% no terceiro trimestre de 2025, aumento de 6% nas vendas do varejo em termos anuais e Índice ISM de Serviços em nível expansionista, apesar das incertezas quanto à condução da política monetária pelo Federal Reserve. Permanecem como riscos o avanço do protecionismo, o elevado endividamento público e as tensões geopolíticas no Oriente Médio e na região envolvendo China e Taiwan, demandando constante monitoramento. A bolsa de valores brasileira apresentou expressiva valorização, com o Ibovespa superando a marca de 158 mil pontos, impulsionado por um fluxo anual de R$ 29,3 bilhões e pelos ganhos no setor de commodities. O Boletim Focus projeta, para 2025, IPCA de 4,40% (ante 5,00% em janeiro), crescimento do PIB de 2,25%, câmbio em R$ 5,40 e taxa Selic em 15,00%, com previsão de redução para 12,25% ao longo de 2026. Os indicadores apontam estabilidade moderada, embora os desafios fiscais e externos exijam coordenação política e firme ancoragem das expectativas para a manutenção da solidez macroeconômica. Após a explanação, procedeu-se à análise do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras referente ao mês de novembro de 2025. O Rolim Previ encerrou o mês com patrimônio líquido de R$ 227.069.537,08 (duzentos e vinte e sete milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos), representando crescimento de 11,61% (onze vírgula sessenta e um por cento) no acumulado do ano. A carteira de investimentos apresentou, no mês de novembro, rentabilidade positiva de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), equivalente a um ganho de R$ 1.621.439,32 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). No acumulado do ano, a rentabilidade da carteira atingiu 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento), correspondendo a um ganho de R$ 22.174.834,19 (vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), enquanto a meta atuarial acumulada (IPCA + 5,06%) totalizou 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento). Após análise e deliberação, o Comitê de Investimentos aprovou, por unanimidade, o Relatório da Carteira de Investimentos referente ao mês de novembro de 2025. **ITEM II – Alocação/Realocação de Ativos -** Diante dos resultados apresentados, a consultoria de investimentos sugeriu que os novos recursos sejam aplicados em fundos de investimento atrelados ao DI. Considerando a expectativa de recebimento de recursos previdenciários referentes aos meses de novembro, dezembro, décimo terceiro salário, bem como aportes para amortização previdenciária e despesas administrativas, estima-se uma disponibilidade financeira entre R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Assim, o Comitê deliberou que o Superintendente realize consulta junto à assessoria financeira para emissão de sugestão e parecer quanto aos fundos atrelados ao DI mais adequados para aplicação dos recursos do Rolim Previ. Na sequência, o Presidente do Comitê apresentou cópia do Ofício Circular nº 64/2025/SGCE/TCERO, que trata de eventual aplicação de recursos públicos deste Instituto/Município junto ao Banco Master ou em fundos por ele administrados ou geridos. Diante do exposto, foi solicitada à Assessoria Confiança Investimentos a emissão de parecer sobre o referido ofício. Em resposta, foi informado que o Rolim Previ não possui, nem possuiu, quaisquer aplicações financeiras de recursos públicos junto ao Banco Master, tampouco em fundos de investimento

a ele vinculados, seja na condição de administrador, gestor ou custodiante. Dessa forma, o Comitê de Investimentos ratifica o teor do relatório apresentado pela assessoria financeira. Nada mais havendo a tratar, deliberou-se pelo encaminhamento de cópia desta ata aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Rolim Previ. Encerrada a reunião, eu, **José Luiz Alves Felipin**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:58093FF5

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 13/2025

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2025, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: O Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **NOVEMBRO/2025**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos de 2025 e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.

Rolim de Moura - RO, 15 de dezembro de 2025.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:0610D4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5611/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

*Através do presente, homologa **o Pregão eletrônico nº 084/2025 do Registro de Preços nº 55/2025**, do processo licitatório **nº 5611/2025** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de Playground para atender as necessidades das Escolas Municipais Júlia Bobek, Neusa Santos de Oliveira, Francisca Duran Costa e Balão Mágico, localizadas no município de Rolim de Moura, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas., conforme despacho nº 180/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 482/PGM/2025, valor total de R$ 1.251.540,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais), tendo como ganhadoras as empresas abaixo relacionadas:*

Empresas vencedoras:

A. BRAZ CABRAL
CNPJ: *31.660.213/0001-73*
Valor: *R$* 1.012.500,00

M. L. DE LUCENA & CIA LTDA
CNPJ: *09.313.037/0001-44*
Valor: *R$* 239.040,00

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D492A325

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5907/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

*Através do presente, homologa **a Concorrência eletrônica nº 019/2025** do Termo de Convênio nº 120/2024/PGE do processo licitatório **nº 5907/2025** de contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma/adequação da brinquedoteca e cobertura de solário e floreira do portal de entrada da EMEIEF Neusa Santos de Oliveira, através do Convênio n° 120/2024/PGE (ampliação de metas), conforme despacho nº 178/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 448/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: *20.227.207/0001-00*
Valor: *R$* 182.054,51 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6A16C58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6260/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 083/2025**, do processo licitatório **nº 6260/2025** de Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, para atender as necessidades de 05 (cinco) unidades escolares do município de Rolim de Moura/RO, conforme despacho nº 175/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 469/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

LT7 ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
CNPJ: *55.069.343/0001-02*
Valor: *R$* 49.493,43 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0DB708C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6899/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

Através do presente, homologa ***a Dispensa nº 030/2025****, do processo licitatório* ***nº 6899/2025*** *de Reforma dos banheiros, arquibancada e muro do Estádio Municipal Ângelo Cassol, conforme despacho nº 179/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 493/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

CHAGAS & RODRIGUES LTDA
CNPJ: *08.106.716/0001-80*
Valor: *R$* 89.912,84 (oitenta e nove mil novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:7BB13DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 6613/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa ***a Inexigibilidade nº 063/2025****, do processo licitatório* ***nº 6613/2025*** *de Aquisição de 01 (um) veículo automotor, do tipo utilitário, 0 km, modelo mínimo 2025, cor branco, com capacidade mínima para 7 lugares, mínimo 6 airbags. Potência mínima de 110 cv, 1.8 cilindradas, a gasolina, câmbio automático de 6 marchas, ar condicionado, vidros elétricos, direção elétrica, freios abs e demais equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação vigente, emplacado e regularizado no Detran-RO em nome da contratante. Garantia mínima de 1 ano, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, com aquisição através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU - Proposta nº 07001/2025-02, conforme despacho nº 177/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 490/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: *03.935.826/0001-30*
Valor: *R$* 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Rolim de Moura, 16 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F57A5EEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3091/2025 DE 16/12/2025

Decreto nº 3091/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiroe dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1678/2025
de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 63.384,73 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e**

quatro reais e setenta Orçamentárias. **Suplementação**		**e**	**três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações
04.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000.			GABINETA DA SEMECE
04.001.12.451.0004.1.313.			C.C 53.662-8 TERMO DE CONV Nº 457/PGE/2022/SEDUC - REFORMA E AMPLIAÇÃO ESC. ORLINDO G. DA ROCHA
227 - 3.3.30.93.00.00	25710000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 63.384,73

Total Suplementação: 63.384,73

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:56BF5639

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3092/2025 DE 16/12/2025

Decreto nº 3092/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1679/2025
de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 13.873,64 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.12.451.0004.1.313.		C.C 53.662-8 TERMO DE CONV Nº 457/PGE/2022/SEDUC - REFORMA E AMPLIAÇÃO ESC. ORLINDO G. DA ROCHA
228 - 3.3.30.93.00.00	15710000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 13.873,64
		Total Suplementação: 13.873,64

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.14.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

13.873,64
13.873,64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C0B9DB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1678 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1678 de 16 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 63.384,73 – Devolução de saldo Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC – Reforma e Ampliação Escola Orlindo - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 63.384,73 (Sessenta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente a devolução de saldo do Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC relativo a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.451.0004.1.313 Reforma e Ampliação Escola Orlindo - Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 63.384,73

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5A6BBF05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1679 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1679 de 16 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 13.873.64 – Devolução de saldo Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC – Reforma e Ampliação Escola Orlindo - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 13.873,64 (Treze mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente a devolução de saldo do Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC relativo a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.451.0004.1.313 Reforma e Ampliação Escola Orlindo - Termo de Convênio nº 457/PGE/2022-SEDUC
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 13.873,64

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F8056DDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO/2024

QUARTO TERMO ADITIVO/2024

Por este Instrumento Administrativo denominado Quarto Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03 Bairro Beira Rio na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, portador do CI/RG nº 878.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 773.074.102-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 009/2024, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1393/2023 nas seguintes condições:

Considerando o Requerimento da empresa contratada Rodopav Construtora Ltda – Id nº 246369;
Considerando o Parecer Técnico de Engenharia do Engenheiro Municipal – Id nº 249707.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo de Execução

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Municipal, com fundamento no Artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, fica

prorrogado o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 02/11/2025, devendo se encerrar em **01/05/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo Contratual

Considerando que o prazo Contratual expirará em 01/11/2025 e diante da necessidade de prestação de contas do referido processo e ainda considerando a prorrogação do prazo de execução, fica o Prazo Contratual prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias devendo se encerrar também em **01/05/2026.**

Parágrafo Segundo – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 009/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025. 06.001.15.451.0008.1.334 – Transferência Especial - Proposta nº 202330960001 – Programa nº 09032023 – Plano de Ação nº 035824 - Investimento – Obras e Instalações – 44.90.51.00 – Empenho: 747/2024 (Contrato Administrativo).
São Felipe D'Oeste, RO, 30 de Outubro de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7FF68906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 06 - PROC. 3171-2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3171/SECEL/2025

O Município de São Francisco do Guaporé – RO, por meio do Agente de Contratação designado pela portaria municipal nº 828/2025, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da **Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção de campos de futebol society – fut 5 e fut 7, no município de São Francisco do Guaporé/RO, oriundos do convênio nº 959129/2024/MESP/CAIXA**.
A presente suspensão tem caráter preventivo e cautelar, objetivando resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.
Nova data para reabertura do prazo para envio de propostas, bem como o novo cronograma da licitação, **serão oportunamente publicados nos mesmos meios de divulgação utilizados originalmente**, conforme determina a legislação vigente.
Informações complementares poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, pelo telefone (69) 3621-2580 ou através do e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:536178F5

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 345/2025 SFG/RO

Proc. Administrativo n. 3787/2025
Contraton. 345/2025.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R3W Produções e Eventos Ltda .
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos combanheiros quimícos e sonorizaçao, para atender a Secretaria Municipal deEducação e Cultura.
Valor:R$25.992,50(Vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: Á vista, mediante a realização dosserviços, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prazo: 60(sessenta) dias.
Embasamento Legal: Termo de Adesão n. 014/2025 do processo administrativo n. 1842/SEGEPLAN/2025 à Ata de Registro de Preço n. 04/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – Processo Administrativo principal nº 41/2025- Município de Rondolândia.

São Francisco do Guaporé/RO, 02dedezembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E33F7866

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 032/PMSMG/2025
CONTRATADA: GEISIANE BANDEIRA ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 950/2025

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **16 de novembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:D6D0E441

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 034/PMSMG/2025
CONTRATADA: TAMIRES CORBOLIM DOS ANJOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2025

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **17 de novembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:7966A778

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.51/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1848/2025
TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2025
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – GRUPO ESPECTRO DO AMOR - GEA
CNPJ: 51.548.205/0001-47

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº. 2841/2025, acostado aos autos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 15 de dezembro de 2025.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 2.044,10 (dois mil e quarenta e quatro reais e dez centavos), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS:**
Órgão: 08.
Unidade: 08.001.
Prog. Trabalho: 20.122.0007.2.091.
Elemento Desp.: 3.3.5.0.43.00.00.
Reduzido: 209.
Conforme Nota de Empenho nº. 2841/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:D01FC7F3

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 031/PMSMG/2025
CONTRATADA: GESILANE DIAS VAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **16 de novembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:CE632EEC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CONS. DELIBERATIVO

12ª ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO EXERCÍCIO DE 2.025.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2.025 (dois mil vinte e cinco), às 08:00horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., Realizou-se a 12ª (decima segunda) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, com a presença dos Conselheiros: Secretária Sônia Boroviec Ferreira, Presidente Cenira F. da Silva Ribeiro e os Membros Ascendino kumm, Marcos da Silva Henrique e Roni Agostini. Iniciando a reunião a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida solicitou à Secretária que fizesse a leitura da ata do mês anterior para votação, após a leitura e nada havendo em contrário a mesma foi aprovada. Em seguida passou-se a apresentação do expediente recebido: Balancete do mês de novembro e relatório mensal de investimento. Feito isto, passou-se a deliberação das matérias em pauta: Balancete do mês de novembro de 2025, no valor de R$ 115.208.665,59 (cento e quinze milhões, duzentos e oito mil, seiscentos sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com uma diferença sobre os rendimentos do mês de outubro no valor de R$ 1.427.626,69 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). Feita a apreciação, nada havendo em contrário e, em consonância com o relatório mensal, o balancete do mês de novembro foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, a Sra. Presidente usando a palavra, informou que os aportes, repasses e parcelamento do Município estão em dia junto ao Instituto e que os rendimentos estão sendo satisfatórios. Nada mais havendo para tratar e constar, lavrou-se a presente ata, que após lida segue assinada por mim e demais membros.

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Presidente

SÔNIA BOROVIEC FERREIRA
Secretária Membro

ASCENDINO KUMM
Membro

MARCOS DA SILVA HENRIQUE
Membro

RONI AGOSTINI
Membro

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:72821628

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA COM RATIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 059/IPMSMG/2025

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 99/IPMSMG/2024 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. MARLENE LAZARI PEREIRA BEZERRA."

O Presidente do **IPMSMG** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º. Retificação da Portaria nº 99/IPMSMG/2024, de 24 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/12/2024 – Edição 3884, que trata da conceção do benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. Marlene Lazari Pereira Bezerra**, brasileira, casada, portadora do RG nº. XX74XX-SSP/RO e do CPF/MF nº. XXX.129.981-XX, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, nível **NS**, matrícula nº. 437, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, conforme o processo administrativo n°. 106/IPMSMG/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, § 9º, da EC nº 103/19.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005.**).

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 99/IPMSMG/2024, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de dezembro de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente
IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:F2059BA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 267-2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 267/2025 de 12/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
57 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
70 - 3.3.90.93.00.00	15000200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
		Total Suplementação:	13.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
65 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXILIO-ALIMENTACAO	13.000,00
		Total Redução:	13.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 12 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9579F599

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°270/GAB/PMS/2025

DECRETO N°270/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 16 DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a prorrogação de cessão do Servidor Municipal, Paulo Sérgio Lima da Silva, ao Municipio de São Miguel do Guaporé".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido por Affonso Antonio Cândido Prefeito do Municipal de Ji-Paraná Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.1° onde prevê a cedência de servidores

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência de **PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA**, motorista, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Município de Ji-Paraná, no período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo municpio de Ji-Paraná Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrario.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:42877585

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº438/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº438/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,15 DE DEZEMBRO de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°024/2025 E PROCESSO N°565/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°024/2025 E PROCESSO N°565/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: VALDIRENE OLIVEIRA CAETANO DA ROCHA
Fiscal de contrato: BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4180B1DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 439/GAB/PMS/2025

Portaria nº 439/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio-Doença** por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora GRACIANE DA SILVA TORLAI mat. 438, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS lotada na Secretaria Municipal de educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 14/12/2025 com término em 11/06/2026, conforme Laudo de perícia médica realizada no dia 15/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14/12/2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:56558A65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 184/2025/CMT
Objeto: Pagamento de taxas de licenciamento anual do veículo oficial Fiat Argo Trekking 1.3 Flex placa THI7I79, pertecente á Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: Departamento Estadual de Trânsito Detran-RO
CNPJ: 15.883.796/0001-45
Valor da Contratação: R$ 331,21 (trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)

Inexigibilidade de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 74**, inciso **I**. Conforme Parecer do Controlador interno MARCELO NEGRINI COSTA e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2025.

JEAN VIERA DE ARAUJO
Agente de Contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:9F119E65

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2025/CMT

Pelo presente instrumento com base na Lei N° 14.133/2021, Conforme Parecer da Controlador interno Marcelo Negrini Costa e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. Valeria Batista Carreiro adjudico e homologo o processo por inexigibilidade de licitação a favor da empresa Departamento Estadual de Trânsito Detran-RO inscrita sob o CNPJ n° 15.883.796/0001-45**,** com o objeto: Pagamento de taxas de licenciamento anual do veículo oficial Fiat Argo Trekking 1.3 Flex placa THI7I79,pertecente a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no valor total de R$ R$ 331,21 (trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)**.**
Com base nos demais documentos contidos nos autos do processo n° 184/2025. A adjudicação e a homologação do presente são feitas nos termos do art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021. Por isso, eu, Elizeu Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para

contratação direta por inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal da Transparência do município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei n° 14.133/2021.
Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:27FE089D

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 813/2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 813/2025

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 049/2025, que tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 29/12/2025, às 11h30 (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R$ 1.391.216,51 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 16 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:5C14768F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.901,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

R$2.901,73

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.901,73
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$901,73
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 901,73
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9CF6991F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	José Julio Mota
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na SEAGRI e DER.
PERIODO	17/12/2025 - 18/12/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

NOME	José Júnior Barros da Silva
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na SEAGRI e DER para tratar de projetos que se encontram tramitando que irão atender produtores rurais com máquinas agrícolas e no setor de infraestrutura.
PERIODO	17/12/2025 - 18/12/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

NOME	JOSE ABEL PINHEIRO
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na Assembleia Legislativa, INCRA, SEAGRI e Secretária Geral do Governo do Estado.
PERIODO	17/12/2025 - 18/12/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:95EF2C44

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/PMT/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02428.04.01-2025

COMUNICAMOS que está SUSPENSO a Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NA CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS**. Tal suspensão se dá por motivos de analise no pedido de impugnação do edital. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito Av.13 Fevereiro nº 1431, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do e-mail supel@theobroma.ro.gov.br. A reabertura da licitação se dará após esta analise e a mesma será publicada nos jornais oficiais e portal da transparência do municipio.

Theobroma/RO, em 16 de Dezembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:DCE1393E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 545/2025 - CEDÊNCIA

DECRETO N. 545/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Renova cedência da servidor Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA, para Município de Cacoal/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 57/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica Renovada a cedência do servidor **Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA** servidor efetivo deste município, matrícula n. 5207, investido no cargo de Motorista de veículos leves, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Cacoal/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a retroativa de 1º de janeiro de 2026.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:86E535DC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 546 - 16.12.2025 - NOMEIA. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEMATUR

DECRETO N. 546/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (COMEDEAMU) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 1261/2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (COMDEAMU), em acordo com a Lei 490 de 27 de setembro de 2011, o conselho deve ser formado por um representante e suplente dos seguintes organismos como segue abaixo:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR)
Presidente: Mateus dos Santos Nascimento;
Suplente: Lucas de Souza Pereira;
Secretaria Muncipal de Saúde (SEMSAU)
Titular: Acsa Lauany Damasceno Saldanha;
Suplente: Maristela Madaleno da Silva;
Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA)
Titular: Erik Rafael Piovesan;
Suplente: Osni Izé;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER)
Titular: Silvio Carvalho;
Suplente: Rogério Aparecido Correia;
Poder Legislativo
Titular: Admilson Rodrigues Frederico;
Suplente: Joel Vieira de Lima;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR)
Titular: Osmar Ferreira da Silva;
Suplente: Josiel Bento de Lima;
Associação Comercial e Industrial de Urupá (ACIAU)
Titular: Claudemir Quirino de Souza;
Suplente: Talles Jean Barbosa da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º Publique-se na forma da lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:AE58137B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 547/2025 - CEDÊNCIA

DECRETO N. 547/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a renovação de cedência do servidor Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA a disposição do Município de TEIXEIRÓPOLIS/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o Ofício n. 458/GAB/2025, de 10 de dezembro de 2025, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Osmy Toledo de Souza, que solicita prorrogação de cedência do servidor, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência do **Sr. VADEIR ELOY DA SILVA**, servidor efetivo deste município, matrícula n. 5266, cargo de Técnico em Gestão Pública, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Teixeirópolis/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para o Município de Teixeirópolis/RO.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0B98AFDC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 548 - 16.12.2025 - CONCEDE. RENOVAÇÃO. CEDÊNCIA. FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ. TEIXEIRÓPOLIS (2026)

DECRETO N. 548/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Renovação de Cedência para Recepção (recebimento) da servidora Sr.ª FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ a disposição do Município de Urupá/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o Ofício n. 157/2025/GB/C.M.T., de 09 de dezembro de 2025, de serventia do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Teixeirópolis/RO, assinado pelo Vereador Presidente, Sr. Elizeu Rodrigues, que solicita prorrogação de cedência da servidora, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a Recepção da cedência da **Sr.ª FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ**, servidora efetiva do município de Teixeirópolis/RO (Cedente), matrícula n. 071, com carga horária de 40h semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para o Município de Urupá/RO (Cessionário).
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município não necessite mais dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para o Cessionário, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-F e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:8FE3889F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 549/2025 - CEDÊNCIA

DECRETO N. 549/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a renovação de cedência do servidor Sr. EVANI CORREIA CARDOSO a disposição do Município de SANTA LUZIA DO OESTE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o Ofício n. 8/SEMGA/2025, de 11 de dezembro de 2025, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, que solicita prorrogação de cedência do servidor, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência do **Sr. EVANI CORREIA CARDOSO**, servidor efetivo deste município, matricula n. 57726, investido no cargo de Agente de Serviços Gerais - Coveiro a, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Santa Luzia do Oeste/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para o Município de Santa Luzia do Oeste/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:40F8F862

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 550 - 16.12.2025 - CONCEDE. RENOVAÇÃO. CEDÊNCIA. MÁRCIA REGINA INONCÊNCIO PARA JI-PARANÁ (2026)

DECRETO N. 550/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a renovação de cedência da servidora Sr.ª MÁRCIA REGINA INOCÊNCIO a disposição do Município de JI-PARANÁ/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o Ofício n. 613/GABPREF/2025, de 11 de dezembro de 2025, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Afonso Cândido, que solicita prorrogação de cedência da servidora, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência da servidora a **Sr.ª MÁRCIA REGINA INOCÊNCIO**, servidora efetiva deste município, matricula n. 7528, investida no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Ji-Paraná/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para o Município de Ji-Paraná/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º A presente cedência será com **ônus total para a Cessionária**, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:A3E9A900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PM URUPA - 0612004-02 - 2 TERMO ADITIVO - FINISA

Grau de sigilo

#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0612004-02, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE URUPÁ, NA FORMA ABAIXO.

– AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial Porto Velho/RO, Sr. Simon Tupac Alvarez Catalan brasileiro, casado, RG Nº 11271558 SSP/AC emitido em 31/10/2019 e inscrito no CPF sob o nº 946.895.472-20, Avenida Carlos Gomes,660 Centro, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

– TOMADOR - MUNICÍPIO DE URUPÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.787.097/000144, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉLIO DE JESUS LANG, CPF nº. 593.453.492-00, RG nº 651763, Brasileiro, Prefeito, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I – Detalhamento do Projeto/Ações do Contrato de Financiamento nº 612004-02/2023 de
29/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: do Contrato de Financiamento nº
0612004-02, de 29/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.007.15.451.0002.1.050	4.4.90.51	Projeto de Eficiência Energética Usinas de Energia Solar

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Porto Velho , 25 de setembro de 2024

Local/Data

Caixa Econômica Federal	Município de Urupá
Agente Financeiro	Tomador
Nome: ***SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN***	Nome: ***CÉLIO DE JESUS LANG***
CPF: 946.895.472-20 **TESTEMUNHAS**	CPF: 593.453.492-00
Nome: Rosane Gomes Ferreira	Nome: Franklin Oliveira Brito
CPF: 712.359.222-00	CPF: 596.437.062-49

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 **caixa.gov.br**

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:A8DFCB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - DHEFERSON DE JESUS VASCONCELLOS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
Nome do servidor (a): DHEFERSON DE JESUS VASCONCELLOS
Justificativa do Adiantamento: MESMO SE DESLOCARA A PORTO VELHO PARA RETIRADA E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA ASSOCIAÇOES RURAIS DE URUPA RO.
Valor Total da Solicitação R$: 844,43

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:F6C22504

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2498

LEI Nº 2498 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.428, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºO Art. 1º da Lei nº 2.428, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)** mensais por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural e junto aos produtores da agroindústria rural cadastrados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária do Município de Vale do Paraíso RO."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3A9FEE92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2499

LEI Nº 2499 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO DE MÉDICO, CONSTANTE NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO

PARAÍSO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 809, DE 5 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas, a carga horária semanal do cargo de Médico, constante do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, conforme disposto na Lei nº 809, de 5 de abril de 2012,**sem redução da remuneração**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1172A647

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2500

LEI Nº 2500 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.477, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE-FEIRA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºO Art. 1º da Lei nº 2.477, de 09 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso IPMVP autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do IPMVP, estatutários, celetistas,empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários, estagiários e aos de outros órgãos colocados à sua disposição, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)** mensais por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural,produtores da agroindústria rural cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária do Município de Vale do Paraíso RO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2551A9EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.011 PROCESSO 1953/2025

PORTARIA Nº 8.011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o Processo Administrativo nº 1-1953/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio doença em favor da servidora CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES, inscrita no CPF sob o nº ***284.292-**, matrículas 694-1 e 694-2,contratada para exercer o cargo de PROFESSOR NS 25 HS, por 30 (trinta) dias, a conta de 05 de Dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de Dezembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BEA4EFED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2025 PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, por meio da Comissão para Acompanhamento do Processo Seletivo de Jovem Aprendiz, nomeada pelo Decreto nº 10.535, de 09 de julho de 2025, em parceria com o Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região GVAR, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de**Processo Seletivo Público Simplificado**, destinado à contratação especial de aprendizes, bem como à formação de cadastro reserva, para atuação**presencial**na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e demais legislações aplicáveis.
O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de, no mínimo,**05 (cinco) vagas imediatas**, além de**05 (cinco) vagas para cadastro reserva**, para a função de**Aprendiz Assistente Administrativo**, com**atividades práticas presenciais**nos órgãos da Administração Municipal e**formação teórica na modalidade a distância (EAD)**, conforme previsto no edital. As inscrições serão realizadas**presencialmente**, nos dias**18 e 19 de fevereiro de 2026**, no horário das**07h às 13h**, na**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO**, em local designado pela Comissão Organizadora. A prova escrita e a redação ocorrerão no dia**01 de março de 2026**, no horário das**13h30 às 17h30**, na**Escola Municipal Maria Matilde**, localizada na Avenida Paraná, nº 4311, Setor 02, Vale do Paraíso/RO. O resultado da prova escrita tem divulgação prevista para o dia**09 de março de 2026**. A etapa de**entrevista e avaliação de habilidades sociais**será realizada nos dias**16 e 17 de março de 2026**, em local e horários a serem divulgados posteriormente por meio de convocação oficial. O resultado final será publicado após o encerramento de todas as etapas, no**Portal da Transparência do Município de Vale do Paraíso/RO**e demais meios oficiais de divulgação. O edital completo encontra-se disponível no**Portal da Transparência do Município**, podendo também ser consultado presencialmente na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, situada à**Avenida Paraíso, nº 2601, Setor 01**, em horário de expediente.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Organizadora do certame.

Vale do Paraíso/RO, 16 de Dezembro de 2025.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:
transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=27372&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:085B97C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10943 DE 15/12/25 SEMSAU SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$200.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais).

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

20310.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 32.700,00
Manutenção das Atividades da SEMSAU F.R.: 151 500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

22210.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 13.500,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.: 151 500
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

24210.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO500,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.: 151 500
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

24410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 2.500,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.: 151 500
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 123.800,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

65510.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 27.000,00
Manutenção das Atividades da SEMSAU F.R.: 151 500
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente a recurso PRÓPRIO 15%**SEMSAU. 200.000,00**

Fontes de Recurso
15 1 500 200.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2295768F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10944 DE 15/12/25 SEMSAU SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.944, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMSAUNO VALOR DER$53.000,00, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**, na importância de**R$53.000,00**(cinquenta e três mil reais).

Suplementação (+) 53.000,00
Anulação
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

25210.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO15.000,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 24.200,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25510.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 2.000,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

26010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 7.800,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

27510.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 4.000,00
Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial F.R.: 151 500
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁFIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024),referente a perfuração e licenciamento do poço artesiano, para ajuste detalhamento, e o qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10794SEMAPEM.**

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-50.638,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6104.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-50,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

67304.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-2.312,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -53.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:78136813

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10945 DE 15/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.945 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.945 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1391/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Clemilson Gonçalves dos Santos
Secretário Mun. Planej. Administração
Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))15/12/2025 12:36Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.945 DE 15 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:22810.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 2.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:21710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -2.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B1DA7643

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10946 DE 15/12/25 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.946, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.205 Lei nº. 2.475

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMAPEM, NO VALOR DE R$ - 73.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMAPEM**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 73.000,00**(setenta e três mil reais).

Suplementação (+) -73.000,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -73.000,00

Anulação:
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIEN

77520.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-73.000,00
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI
F.R. Grupo: 02 706
4.4.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2Recursos de Exercícios Anteriores
002162RENDIMENTO TRANSF. ESPECIAIS

Anulação Superávit Financeiro (-) -73.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO,referente a perfuração e licenciamento do poço artesiano, para ajuste detalhamento, e o qual foi aberto através do**DECRETO NºSEMAPEM.**

Fontes de Recurso
2 706 -73.000,00

Anulação Superávit Financeiro (-)-73.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:34705534

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10947 DE 15/12/25 SEMAPEM SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.947, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMAPEM, NO VALOR DER$ 73.000,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMAPEM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa**4.4.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**- SEMAPEM,**na importância de**R$ 73.000,00**(setenta e três mil reais).

Suplementação (+) 73.000,00
Superávit Financeiro
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
81220.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente73.000,00
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA M
F.R.: 02 706
4.4.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2Recursos de Exercícios Anteriores
002162RENDIMENTO TRANSF. ESPECIAIS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁFIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024),referente a perfuração e licenciamento do poço artesiano, para ajuste detalhamento, e o qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10794SEMAPEM.73.000,00**
Fontes de Recurso
02 706 73.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:85E192C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2497 LEI COMPLEMENTAR PPA 2026/2029

LEI 2.497 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui dispositivos relativos às ações do Selo UNICEF na Lei nº 2.481/25, que institui o Plano Plurianual do Município de Vale do Paraíso - RO para o período de 2026/2029.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Paraiso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L e i:2.481
Art. 1º Ficam incluídos na Lei nº 2.481/2025 (PPA), aprovado em 29/10/2025, no âmbito da política municipal da infância e adolescência, as metas e ações necessárias ao cumprimento das estratégias do**Selo UNICEF Edição**, compreendendo:
Art. 10º -São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I - Crianças e adolescentes;
II - Mulheres;
III - Igualdade racial;
IV - Povos indígenas; e
V - Meio ambiente.
VI - Anexo V - Agendas transversais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de**1º de janeiro de 2026**, com vigência até**31 de dezembro de 2029**, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas naLei Municipal 2.481, que não contrariem este dispositivo.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:894006D9

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATA 008 - 2025 - FORNECEDOR STAR MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: STAR MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA
CNPJ: 56.385.366/0001-80
Inscrição Estatual: 91088827-75
Endereço: Rua Virgilio Acelino Cardoso,pioneiro, 25. Csa 01. Vila Santa Izabel
Município: Maringa **Estado:** Paraná **CEP:** 87080-270
Fone/Fax: (44)99802-5017 **E-mail:** MIXSTAR096@GMAIL.COM
Nome do (a) Representante: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.055.789-**, RG sob o nº ***7837-* SESP/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**Bobina térmica** – papel para bobina térmica na cor branca, Dimensões do papel: 80 mm / Espessura do papel: Máxima 75µm | Mínima 53µm, com no mínimo 40 m, compatíveis com a Impressora Térmica marca Epson Tm- T20.	UND	Thermopaper	1.000	R$ 4,45	R$ 4.450,00
41	**Grampeador grande** – de metal para grampos 23/8 e 23/13, capacidade para grampear no mínimo 100 folhas de 75g/m2.	UND	Masterprint	03	R$ 53,40	R$ 160,20
42	**Grampo para grampeador** – material em aço galvanizado , tamanho 26/6, uso grampeador de mesa, caixa com 5000 unidades.	CX	Masterprint	20	R$ 5,20	R$ 104,00
52	**Papel diplomata** – cor branco, tamanho A4 (210 x 297 mm), com gramatura 180g/m², pacote com 50 folhas.	PCT	Masterprint	20	R$ 17,40	R$ 348,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 5.062,20**	

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou

protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;

22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.
CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

STAR Mix Comercio De Papelaria E Variedades LTDA
CNPJ/MF - 56.385.366/0001-80
Representante Legal –
ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF - ***.055.789-** RG - ***7837-*

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:C07EAC04

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATA 009 - 2025 FORNECEDOR R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32

PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 59.565.097/0001-22
Inscrição Estatual: 00000007211953
Endereço: Avenida Constituição nº 790, Centro
Município: Guajará-Mirim **Estado:** Rondônia **CEP:** 76.850-000
Fone/Fax: (69) 99330-8162 **E-mail:** rrdistribuidora.eletro@gmail.com
Nome do (a) Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.358.892-**, RG sob o nº **651** SESDEC/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	**Papel sulfite** - alcalino, cor branca, formato a4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, caixa com 10 resmas sendo no mínimo 500 folhas por resma.	CX	Report	24	R$ 243,00	R$ 5.832,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 5.832,00**	

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia(CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Cisan Central / RO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
R & R Distribuidora de Eletroeletronicos LTDA
CNPJ/MF – 59.565.097/0001-22
Representante Legal –
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
CPF - ***.358.892-**
RG - ***514-*

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:6D6B7DC0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº091/2025/CISAN CENTRAL/RO

RESOLUÇÃO 091/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do CISAN Central/RO para o exercício de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Sane- amento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, no uso de suas atribui- ções que lhe confere o Estatuto da Entidade, após aprovação pela Assembleia do Plano de Execução Orçamentária para o Exercício de 2026, sanciona esta Resolução conforme segue:
RESOLVE
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 19.078.791,45 (dezenove milhões setenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), destinados para o Orçamento Fiscal do exercício finan- ceiro de 2026.
§ 1º - A **Receita Geral do CISAN Central/RO** será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União e de outras Recei- tas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes des- dobramentos.

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	Subcategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0	RECEITAS CORRENTES.				19.078.791,45
1300.00.0	RECEITA PATRIMONIAL			30.000,00	
1320.00.0	VALORES MOBILIÁRIOS			30.000,00	
1321.00.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁ- RIAS		30.000,00		
1321.01.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		30.000,00		
1321.01.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		30.000,00		
1600.00.0	RECEITA DE SERVIÇOS			460.000,00	
1610.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			460.000,00	
1611.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS SERV. ADM. COM. GERAIS PREST.		460.000,00		
1611.01.0	ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GE- RAL		460.000,00		
1700.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			18.588.791,45	
1730.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍ- PIOS E DE SUAS ENTIDADES			18.588.791,45	
1739.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		18.588.791,45		
1739.50.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		18.588.791,45		
1739.50.0.1	TRANSF. MUNIC. CONSÓRCIOS PÚ- BLICOS - PRINCIPAL		18.588.791,45		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orça- mentárias)				19.078.791,45
	Total Geral das Receitas				19.078.791,45

§ 2º - A despesa do CISAN Central/RO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo as ações programadas, distribuí- das da seguinte maneira:

	Funcional Programática			**Grupo de Despesa**
Cód.	**Descrição**	**F.R.-C.A.**		**Valor**
17	Saneamento			16.474.403,70
17 512	Saneamento Básico Urbano			16.474.403,70

17 512 0100	Manutenção das Atividades Administrativas			2.615.793,68
2100	Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO			2.615.793,68
3. 1 90	Pessoal e Encargos Sociais	0 1. 88 - 001. 900	1.629.940,96	
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 880	30.000,00	
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 900	872.633,67	
4. 4 90	Investimentos	0 1. 88 - 001. 900	83.219,05	
17 512 0101	Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico			9.269.602,06
2101	Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário - Operacional			9.269.602,06
3. 1 90	Pessoal e Encargos Sociais	0 1. 88 - 001. 901	800.588,53	
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 880	460.000,00	
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 901	7.985.675,14	
4. 4 90	Investimentos	0 1. 88 - 001. 901	23.338,39	
17 512 0102	Coleta, Transbordo, Transporte e Destinação dos Resíduos/Serviços			4.589.007,96
2120	Serviços de Coleta e Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU			4.205.487,96
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 902	4.205.487,96	
2125	Coleta e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde			383.520,00
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 903	383.520,00	
19	Ciência e Tecnologia			378.810,84
19 126	Tecnologia da Informação			378.810,84
19 126 0104	Serviços de Desenvolvimento de Tecnologia			378.810,84
2106	CISAN TECH			378.810,84
3. 3 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 907	378.810,84	
20	Agricultura			2.096.080,81
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			2.096.080,81
20 0103	Serviços de inspeção municipal			2.096.080,81
608				
2105	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Consorciado			2.096.080,81
4. 4 90	Pessoal e Encargos Sociais	0 1. 88 - 001. 904	1.057.179,11	
4. 4 90	Outras Despesas Correntes	0 1. 88 - 001. 904	893.177,26	
4. 4 90	Investimentos	0 1. 88 - 001. 904	145.724,44	
99	Reserva de Contingência			129.496,10
99 999	Reserva de Contingência			129.496,10
99 999 0100	Manutenção das Atividades Administrativas			40.000,00
2100	Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO			40.000,00
9. 9 99	Reserva de Contingência e Reserva	DC8P8P901. 900	40.000,00	
99 999 0101	Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico			19.142,20
2101	Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário - Operacional			19.142,20
9. 9 99	Reserva de Contingência e Reserva	DC8P8P901. 901	19.142,20	
99 999 0103	Serviços de inspeção municipal			70.353,90
2105	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Consorciado			70.353,90
9. 9 99	Reserva de Contingência e Reserva	DC8P8P901. 904	70.353,90	
TOTAL				**19.078.791,45**

Artigo 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do 1º semestre de 2026, o saldo rema- nescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suple- mentares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no Art. 5º, inciso III desta Reso-lução.
Artigo 3º – Atendendo o princípio da especificação o orçamento para o exercício de 2026 fora elaborado conforme segue: Estrutura Programática da Despesa a classifi- cação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e mo- dalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.
Artigo 4º - Para efeito informativo, o CISAN Central/RO, publicará o respectivo **Qua- dro Detalhado das Despesas por elemento** após a sanção e publicação desta Resolução e seus anexos.
Parágrafo Único - O Presidente fica autorizado mediante Portaria a promover altera- ção no Quadro Detalhado das Despesas nos elementos de despesas que são as re- alocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Pro- gramática da Despesa.
Artigo 5º - No curso da execução orçamentária fica o Presidente do consórcio autori- zado:
I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;
II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as pre- visões constantes da presente Resolução, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 30% do total do orçamento do exercício financeiro vigente.
§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de resoluções específicas aprovadas no exercício;
Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em con- formidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.
§1º - Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
I. Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III. Transferências são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em altera- ção dos valores das programações aprovadas nesta Resolução ou em créditos adi- cionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
§3º - As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do CISAN.
Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos aplicados para o exercício de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Do CISAN Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januario Miranda
Código Identificador:DFFECB02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1217/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$2.047.652,09 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit e anulação orçamentária e da outras providências".

Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 140.500,00 (Cento e quarenta mil e quinhentos reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

Cat. Econ.	**Sec. Mun. De Obras e Urbanismo**			
15.4510009.2136		**Prog. De Iluminação Publçica cidade Iluminada**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.39	Outro Serviços de Terc.	144	1.751.0000	R$ 90.000,00
Valor total				**R$ 90.000,00**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
17.5120014.2057		**OPERAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ÁGUA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outro Serviços de Terc.	364	1.501.0000.0000	R$ 29.995,00
Valor total				**R$ 29.995,00**
17.5120014.2056		**Outros Beneficios de Natureza Sociais**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.47	Obrigações Trib. E Contribut.	362	1.501.0000.0000	R$ 505,00
Valor total				**R$ 505,00**
17.5120014.2055		**MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outro Serviços de Terc.	356	1.501.0000.0000	R$ 20.000,00
Valor total				**R$ 20.000,00**
Valor total Geral				**R$ 50.500,00**

O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as Excesso de arreadação conforme Tabela a baixo:

02.00.00	**EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**		
Recurso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Excesso de Arrecadação do IPTU P.	30	1.7551.0000	R$ 90.000,00
Valor total			**R$ 90.000,00**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
17.5120014.2055	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**		
Recurso Por Excesso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Tarifa de Água	127	1.501.0000.0000	R$ 50.500,00
Valor total			**R$ 50.500,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$726.604,27 (Setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.05.00**	**Secretaria de Gestão Governamental**	
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral	
PROGRAMA	0006	GESTÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO GOVERN.	
AÇÃO		Aq. Mob. Computadores e Out.	
FICHA		4.4.90.52 - Equipamentos permanentes	R$ 500.000,00
D.R.	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
VALOR			**R$ 500.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção primaria	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO	2103	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM LEI 14.434	
FICHA	**254**	3.1.90.11 Venc. E Vantagens Fixas	R$ 167.511,43
D.R.	1.605.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 167.511,43**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO	2071	Programa Transporte Escolar/MEC/FNDE/Pnate	
FICHA	221	3.3.90.39 Outros serv. De Terceiros	R$ 51.715,42

D.R.	1.605.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 51.715,42**

UND. ORÇ.	**02.06.00**	**Secretaria de Assistente Social**	
SUB. FUNÇÃO	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	0007	**Quem Ama, Cuida: Proteção Social Básica e Especial**	
AÇÃO	2182	**INFOMATIZAÇÃO C/C2229-1**	
FICHA		4.4.90.52 - Equipamentos permanentes	R$ 7.377,42
D.R.	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	
VALOR			**R$ 7.377,42**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Superavit no valor de R$32.226,22 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Munic. De Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.122	administração	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO		Convênio nº 216/2024/PGE-SEJUCEL	
FICHA		3.3.90.93 Ind. e Restituições	R$ 32.226,22
D.R.	2.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
VALOR			**R$ 32.226,22**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$1.040.321,60 (um milhão, quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.12.00	**10.1220013. 2115**	**AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS M. P. PROP. 13008260000122005/2022**		**02.12.00**	**10.1220013. 2115**	**AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS M. P. PROP. 13008260000122005/2022**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.52	Ficha nº 435	2.601.0000.0000	R$ 84.400,65	3.3.90.39	Ficha nº	2.601.0000.0000	R$84.400,65
02.12.00	**10.1220013. 2117**	**AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS M. P. PROP. 13008260000123008/2023**		**02.12.00**	**10.1220013. 2117**	**AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS M. P. PROP. 13008260000123008/2023**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.52	Ficha nº 436	2.601.0000.0000	R$ 169.431,29	3.3.90.39	Ficha nº	2.601.0000.0000	R$169.431,29
02.11.00	**12.3650011.2073**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens. Inf.**		**02.11.00**	**12.3650011.2073**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens. Inf.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 223	1.540.0070.0000	R$ 120.000,00	3.1.91.13	Ficha nº 224	1.540.0070.0000	R$120.000,00
02.11.00	**12.3650011.2073**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens. Inf.**		**02.11.00**	**12.3650011.2063**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens.Fun.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 223	1.540.0070.0000	R$ 70.000,00	3.1.91.13	Ficha nº 193	1.540.0070.0000	R$70.000,00
02.11.00	**12.3650011.2073**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens. Inf.**		**02.11.00**	**12.3610011.2065**	**Man. da rede Bas. De Educação**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.13	Ficha nº 591	1.500.0025.0000	R$100.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 208	1.500.0025.0000	R$100.000,00
02.05.00	**04.1220006.2011**	**Man. de Sec. De Gestão Gov.**		**02.08.00**	**15.1220009.2034**	**Man. da Sec. De Obras**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 484	1.500.0000.0000	R$ 40.000,00				
02.06.01	**08.2440007.2012**	**Man. do FMS**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	3.3.90.39	Ficha nº 121	1.500.000.0000	R$68.783,00
3.1.90.11	Ficha nº 274	1.500.0000.0000	R$ 20.000,00				
3.3.90.36	Ficha nº 284	1.500.0000.0000	R$ 8.783,00				
3.1.90.11	Ficha nº 380	2.500.0000.0000	R$ 19.771,06	3.3.90.95	Ficha nº	2.500.000.0000	R$19.771,06
02.11.00	**12.3610011.2065**	**Man. da rede Bas. De Educação**					
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.90.13	Ficha nº 591	1.500.0025.0000	R$ 80.000,00				
02.11.00	**12.3610011.2064**	**Man. das At. Do Fundeb. 70% Ens.Fun.**					
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**	3.3.90.39	Ficha nº 121	1.500.000.0000	R$200.000,00
3.1.90.13	Ficha nº 589	1.500.0025.0000	R$120.000,00				
				02.02.00	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GABINETE DO PREFEITO**	
				C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.13	Ficha nº 589	1.500.0025.0000	R$ 30.000,00	3.3.90.14	Ficha nº 25	1.500.0000.0000	R$30.000,00
02.06.01	**08.2440007.2012**	**Man. do FMS**		**02.06.01**	**08.2440007.2012**	**Man. do FMS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 274	1.500.0000.0000	R$ 35.000,00	4.4.90.52	Ficha nº 288	1.500.0000.0000	R$35.000,00
3.1.90.11	Ficha nº 274	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00	3.1.90.94	Ficha nº 276	1.500.0000.0000	R$8.000,00
02.06.01	**08.2440007.2024**	**P.PISO FIXO DE P. SOC.. ESP. AUX. BRASIL**		**02.06.01**	**08.2440007.2024**	**P.PISO FIXO DE P. SOC.. ESP. AUX. BRASIL**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.36	Ficha nº 309	1.661.0000.0000	R$ 4.788,60	3.3.90.39	Ficha nº 310	1.661.0000.0000	R$4.788,60
3.3.90.14	Ficha nº 306	1.661.0000.0000	R$ 5.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 310	1.661.0000.0000	R$5.000,00
02.06.01	**08.2440007.2023**	**PROG. PROTECAO SOCIAL BASICA**		**02.06.01**	**08.2440007.2023**	**PROG. PROTECAO SOCIAL BASICA**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.32	Ficha nº 302	1.661.0000.0000	R$ 8.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 304	1.661.0000.0000	R$ 8.000,00
02.06.01	**08.2440007.2018**	**PROGRAMA CRIANCA FELIZ**		**02.06.01**	**08.2440007.2018**	**PROGRAMA CRIANCA FELIZ**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.13	Ficha nº 292	1.660.0000.0000	R$ 2.000,00	3.1.90.11	Ficha nº 290	1.661.0000.0000	R$2.000,00

02.06.01	08.2440007.2094	PROGRAMA AUXILIO BRASIL		02.06.01	08.2440007.2094	PROGRAMA AUXILIO BRASIL	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.13	Ficha nº 405	2.660.0000.0000	R$ 1.000,00	4.4.90.52	Ficha nº 404	2.660.0000.0000	R$1.000,00
02.06.01	08.2440007.2095	B. O DE P. SOCIAL BASICA - UNIÃO		02.06.01	08.2440007.2095	B. O DE P. SOCIAL BASICA - UNIÃO	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.14	Ficha nº 384	1.660.0000.0000	R$ 4.147,00	4.4.90.52	Ficha nº 382	1.660.0000.0000	R$4.147,00
02.06.01	08.2440007.2181	PACAD-SUAS		02.06.01	08.2440007.2181	PACAD-SUAS	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.1.90.16	Ficha nº 396	2.661.0000.0000	R$ 2.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 393	2.661.0000.0000	R$2.000,00

01.04.00	04.1220005.2007	MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA		01.08.00	15.1220009.2034	MAN. DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E URGANISMOS	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	C.ECON.	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 64	1.500.0000	108.000.00	3.3.90.39	Ficha nº 121	1.500.0000	R$108.000,00

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1FE6CA21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 246/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-3019/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ N°12.229.196/0001-70.

OBJETO: Eventual E Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, bem como Utensílios de Copa e Cozinha,via sistema de registro de preços - Ata n°063/2024/PMCNR (ID 414142).

VIGÊNCIA:05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

TR	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Class.	Quant.	ValorUnit.	Valortotal
23	Biscoito doce tipo maisena, leite ou Maria, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0 gordura trans. em pacotes de 400g	NINFA	NINFA	Und.	234	R$ 4,85	R$ 1.134,90
25	Biscoito salgado tipo água e sal pacotes de 400g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0 gordura trans.	NINFA	NINFA	Unid.	614	R$ 4,85	R$ 2.977,90
101	Milho verde, cozido em conserva, embalagem de 200 g, sem danos nas embalagens, produto próprio para consumo humano e em conformidade coma legislação em vigor.	FUGINI	FUGINI	KG	104	R$3,14	R$ 326,56
133	Vinagre de álcool embalagem de 750 ml claro fermentado acético de frutas, cereais ou de álcool. Padronizado, pasteurizado.	VIRROSAS	VIRROSAS	Unid.	23	R$2,17	R$49,91
135	Água sanitária, de uso deve apresentar teor mínimo de cloro ativo de 2.0 a 2.5p/p, composição hipoclorito de sódio e água, rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome e ou marca, data de validade, lote e modo de uso, registro na ANVISA, embalagem plástica de 1 litro.	ALPES	ALPES	Unid.	1020	R$ 2,04	R$2.080,80
144	Detergente líquido neutro, biodegradável, com	TRIEX	TRIEX	Unid.	60	R$1,89	R$ 113,40

	composição tensoativo aniônico (linear alquilbenzeno sulfonato de sódio), glicerina, coadjuvantes, conservantes, TRIEX TRIEX Unid. 1.108 R$ 1,89 R$ 2.094,12ID: 414144 e CRC: 5EE81C58 Ata de Registro de Preços 060 de 18/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 001/2021 (ID: 410716 e CRC: B6679B54). Pág: 4/16 sequestrante, espessantes, corantes e água. Acondicionado em embalagem plástica ou polietileno de 500 ml, sem danos físicos, embalagem com dimensões que comportem o objeto. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde/anvisa e autorização de funcionamento da empresa afe. No caso do licitante ser distribuidor, apresentar afe/anvisa como distribuidor						
225	Garrafa térmica de 1 litro possui ampola em vidro e corpo de polipropileno, com sistema de rosca empregada com tampa (café ou chá).	UNITERMI	UNITERMI	Unid.	13	R$27,65	R$ 359,45
240	Máscara descartável dupla, com clip nasal e elástico, confeccionado em tnt tecido não tecido 100 polipropileno atóxica, coloração branca. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Acondicionado em embalagem descartável com dimensões que comportem o produto, contendo 100 unid. em cada pacote, sem danos físicos.	MEDIX	MEDIX	Unid	347	R$14,00	R$ 4.858,00
ValorTotal						**R$ 11.900,92**	

VALOR TOTAL: 11.900,92(onze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos), conforme consta em Proposta Vencedora(ID 414089)

Orçamento: AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB;Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde /Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo /Ficha:494 /FONTE DE RECURSO: 0.2.600 004.118 CUSTEIO PAP - EMENDA SILVIA CRISTINA

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia/RO
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CE277013

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DECONTRATO N° 247/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-3019/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ECOLIM LTDA- CNPJ N°17.221.558/0001-08.

OBJETO: Eventual E Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, bem como Utensílios de Copa e Cozinha,via sistema de registro de preços - Ata n° 063/2024/PMCNR(ID 414142).

VIGÊNCIA:05 (cinco)meses contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

itemdo TR	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Class.	Quant.	ValorUnit.	Valortotal
165	Saco plástico para lixo reforçado de 20 litros, uso Exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões 63cmx80cm. Pacotes com 10 unidades.	RAVA	RAVA	Und.	39	R$ 1,95	R$ 76,05

166	Saco plástico para lixo reforçado de 15 litros, uso exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões 39cmx58cm. Pacote com 20 sacos.	RAVA	RAVA	Unid.	670	R$1,89	R$1.266,30

VALOR TOTAL: 1.342,35 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme consta em Proposta Vencedora(ID 414091).

Orçamento:
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB;Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde /Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo /Ficha:494 /FONTE DE RECURSO: 0.2.600 004.118 CUSTEIO PAP - EMENDA SILVIA CRISTINA

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia/RO
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:296E0996

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DECONTRATO N° 248/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-3019/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: R COSTA SANTOS LTDA- CNPJ N° 52.611.889/0001-47.

OBJETO:Eventual E Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, bem como Utensílios de Copa e Cozinha,via sistema de registro de preços - Ata n°063/2024/PMCNR(ID 414142).

VIGÊNCIA:05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

TR	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Class.	Quant.	ValorUnit.	Valor total
2	Abacaxi De 1ª qualidade, livres de sujidades, sem ferimentos ou defeitos, contendo somente parte da coroa , com 70 de maturação.	IN NATURA	IN NATURA	KG	197	R$ 6,92	R$ 1.363,24
2	Abóbora moranga ou kabotiá De 1ª qualidade, in natura, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de colheita recente.	IN NATURA	IN NATURA	KG	344	R$ 4,85	R$ 1.668,40
4	Açafrão, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades e substâncias nocivas, embalagem contendo 50g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar prazo de validade mínimo 3 meses a contar a partir da data de entrega	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid.	180	R$6,72	R$ 1.209,60
6	Açúcar cristal, embalados em pct de 2 kg. Obtida a partir do caldo de cana de açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio	BARRALCOOL	BARRALCOOL	Unid.	439	R$7,08	R$3.108,12
9	Alface fresca (crespa ou americana), in natura, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos, atóxicos, tamanho médio, peso aproximadamente 250g	IN NATURA	IN NATURA	Unid	32,40	R$ 4,89	R$158,436
13	Arroz Agulhinha de primeira qualidade, tipo I, polido, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 05 kg, deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	Unid	2	R$28,30	56,60
18	Banana Maçã ou Prata Somente De primeira qualidade, in natura, em	IN NATURA	IN NATURA	KG	79	R$ 6,78	R$ 535,62

	pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte, com 70 de maturação (amadurecimento médio), de colheita recente. Embaladas em sacos reforçados, atóxico, contendo 2kg em cada embalagem, que deverá constar a quantidade do produto indicado em um rótulo ou etiqueta.						
20	Batata inglesa de 1ª qualidade, nova, bulbos tamanho médio, uniforme, sem defeitos ou ferimentos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa, in natura. Pacotes contendo 1kg a 5kg cada	IN NATURA	IN NATURA	KG	5	R$7,16	R$35,80
22	Biscoito doce maisena ou Maria sem lactose, especificações técnicas pacotes de 400g, com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de no mínimo 12 (doze) meses contar da data de entrega.	LIANE	LIANE	Unid.	19	R$5,99	R$ 113,81
24	Biscoito salgado integral, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos bicabornato de amônio, Bicabornato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja. O produto deve estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega	LIANE	LIANE	Unid.	59	R$6,92	R$ 408,28
26	Biscoito salgado tipo água e sal zero lactose. Especificações técnicas pacotes de 400g, com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de no mínimo 12 meses contar da data de entrega.	LIANE	LIANE	Unid.	212	R$5,26	R$1.115,12
27	Biscoito salgado tipo cream cracker sem lactose, fabricada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada de soja, açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), fermento biológico, emulsificante (lecitina de soja), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), com alérgicos derivado de trigo e soja, podendo conter cevada, soja, aveia e centeio (contém glutén), sem lactose e sem proteína do leite, em pacote de 400g. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega	LIANE	LIANE	Unid	5	R$5,26	R$26,30
28	Biscoito tipo Rosquinha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0 gordura trans. Em pacotes de 400g. Prazo de validade no minimo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega.	OUROPÃ	OUROPÃ	Unid	5	R$5,33	R$26,65
30	Bombom de chocolate, Referência sonho de valsa, contendo 20 gramas, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes lecitina de soja (322) e poli glicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do pará e	GAROTO	GAROTO	Unid.	6	R$48,22	R$ 289,32

	nozes. Pacote contendo 1 kg						
30	Bombom de chocolate, Referência sonho de valsa, contendo 20 gramas, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes lecitina de soja (322) e poli glicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do pará e nozes. Pacote contendo 1 kg	GAROTO	GAROTO	Unid	2	R$48,22	R$ 96,44
51	Cebolinha, folhas inteira com talos graúdos, sem manchas, sem coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente com 100g sem raízes. Transportadas de forma adequada	IN NATURA	IN NATURA	KG	173,90	R$6,15	R$1.069,485
35	Canjica de Milho branca ou amarelo, tipo 1, embalagem de 500 g, validade mínima 06 meses. (DEFINIÇÃO DA COR, NO ENVIO DO EMPENHO).	BERNARDO	BERNARDO	Unid	3	R$5,28	R$15,84
40	CARNE BOVINA, corte Músculo moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam Ata de Registro de Preços 059 de 18/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 001/2021 (ID: 410629 e CRC: F4815386). Pág: 4/27 impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 2 kg devidamente selados (por orgão sanitário responsável (SIF ou SIE, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 (três) meses contados a partir da entrega	FRIGON	FRIGON	Unid	5	R$22,25	R$111,25
41	CARNE DE FRANGO abatido / colonial congelado (inteiro). São permitidas apenas as aves de linhagens de crescimento lento. Idade mínima de abate é de 85 dias. A alimentação das aves constituídas exclusivamente de origem vegetal proibido uso de promotores de crescimento e quimioterápicos (antibióticos). Deve ter controle sanitário previsto em lei, como Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou (SIF) ou (SIE). MINIMO 02 KG	AVENORTE	AVENORTE	KG	5	R$ 14,28	R$ 71,40
50	Cebola nacional (branca) de primeira 1º qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, Pacotes contendo 1kg a 5 kg.	IN NATURA	IN NATURA	KG	2	R$ 7,35	R$ 14,70
54	Chuchu verde, de 1ª qualidade in natura, aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, embalagem resistentes contendo 2 kg a 5kg em cada, que deverá constar a quantidade do produto indicado em um rótulo ou etiqueta	IN NATURA	IN NATURA	KG	45	R$6,18	R$ 278,10
55	Coco ralado, desidratado e triturado, sem glúten, Ingredientes amêndoa de coco, sem adição de açúcar, Características Adicionais produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação, pacote com 250gr.	INGA COCO	INGA COCO	Unid	4	R$ 15,40	R$ 61,60
53	Chá mate, embalagem íntegra de 250g, constando data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O produto deve esta isento de sujidades, microorganismos. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	IN NATURA	IN NATURA	Unid	5	R$ 7,35	R$ 36,75
56	Coentro in natura folhas inteira com talos	IN NATURA	IN NATURA	Unid	190	R$ 6,05	R$ 1.149,50

	graúdos, sem manchas, sem coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente com 100g sem raízes. Transportadas de forma adequada						
60	Creme de leite uht, homogeneizado, produzido a partir de creme de leite, estabilizante citrato de sódio, espessantes goma alfarroba e carragena, mínimo de 25 de gordura e 0 de gordura trans, com registro no ministério da agricultura. Embalagem tetrapak de 200g, com ausência de estofamentos e características anormais do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	MOCOCA	MOCOCA	Unid	10	R$ 3,70	R$ 37,00
61	Erva doce acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 8g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid	3	R$ 2,50	R$ 7,50
76	Fubá de Milho, cor amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	BERNARDO	BERNARDO	Unid	53	R$2,59	R$ 137,27
70	Feijão, tipo 1, classe carioquinha, conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Apresentando rótulo de acordo com a norma vigente	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	Unid	3	R$ 6,75	R$ 20,25
77	Geleia de frutas de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de fabricação e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem de 200g.	OLE	OLE	Unid	282,00	R$ 13,68	R$ 3.857,76
81	Iogurte leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar preparado de fruta (polpa de morango, mamão, coco, pêssego, açúcar cristal), espessante goma guar, corante e aroma natural, conservante (sorbato de potássio), fermento lácteo, embalagem plástica de 850 ml	BATAVO	BATAVO	Unid	49	R$ 14,46	R$ 708,54
82	Iogurte sem lactose integral, sabor variados, embalagem com 850 ml cada.	NESTLE	NESTLE	Unid	2	R$ 18,08	R$ 36,16
83	Laranja (pêra) de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada	IN NATURA	IN NATURA	KG	199	R$ 6,80	R$ 1.353,20
86	Leite UHT Integral produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, ultrapasteurizado, embalagem de 1L com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega	NILZA	NILZA	Unid	205	R$ 6,74	R$ 1.381,70
88	Maçã Nacional vermelha de 1ª qualidade, aroma e sabor da espécie, sem danificações, casca integras, firmes, tenras e com brilho, in natura, 70 de maturação, embalado em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, sendo em pacotes de até 5 kg apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	IN NATURA	IN NATURA	Unid	1	R$ 11,09	R$ 11,09
89	Macarrão espaguete n 8, massa de sêmola com	DALLAS	DALLAS	Unid	75	R$ 3,94	R$ 295,50

	ovo, primeira qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem lacrada em pacotes de 500 gramas, livre de sujidades e parasitas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.						
92	Mamão tipo formosa ou papaia, com 70 de maturação. Sem danificações físicas, casca integral. Com cor, sabor e aroma característico da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	IN NATURA	IN NATURA	KG	19	R$ 8,16	R$ 155,04
96	Margarina vegetal óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, com 0 de gordura trans., com 70 de lipídeo podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada de sal embalagem de 500g.	VIGOR	VIGOR	KG	95	R$11,15	R$ 1.059,25
98	Melão amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	IN NATURA	IN NATURA	KG	101	R$ 8,85	R$ 893,85
104	Óleo de soja produto obtido do grão de soja. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. refinado garrafas de 900mL	SOYA	SOYA	Unid	62	R$ 7,37	R$ 456,94
105	Orégano desidratado, deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades e substâncias nocivas. Acondicionado em pacotes de polietileno, transparente, atóxico, bem vedados, com 10g cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid	19	R$ 1,80	R$34,20
108	Pão francês. Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega	FRANCES	FRANCES	KG	113	R$ 16,05	R$ 1.813,65
109	Pão para cachorro quente de 40g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	ARTESANALES	ARTESANALES	KG	20	R$ 14,80	R$ 296,00
114	Polpa de fruta congelada (açaí) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	47	R$ 26,95	R$ 1.266,65
115	Polpa de fruta congelada (acerola) Congelada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	4	R$ 22,25	R$ 89,00
116	Polpa de fruta congelada (caju) Congelada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	43	R$ 24,55	R$ 1.055,65
117	Polpa de fruta congelada (cupuaçu) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	12	R$ 24,45	R$ 293,40
119	Polpa de fruta congelada (maracujá) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	4	R$ 29,00	R$ 116,00

	validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro						
118	Polpa de fruta congelada (goiaba) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	8	R$ 24,35	R$ 194,80
121	Queijo tipo mussarela, fatiado, de boa qualidade, isento de sujidades, em embalagem limpa e íntegra, constando data de fabricação e validade, deve ser entregue em temperatura de refrigeração.	LACBOM	LACBOM	KG	18,50	R$ 49,00	R$ 906,50
123	Requeijão cremoso, produzido com os seguintes ingredientes leite desnatado, creme de leite, cloreto de sódio (sal), fermento lactéo, estabilizantes difosfato tetrasódico e polifosfato de sódio, conversadores ácido sórbico e nisina e corante natural urucum, não contém glúten. Alérgicos contém leite e derivados. Embalagem plástica com 200 gramas. Deverá ter sif de registro do ministerio da agricultura.	MIRAELLA	MIRAELLA	Unid	82	R$ 10,26	R$ 841,32
124	Sal Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	BOM DE MESA	BOM DE MESA	Unid	3	R$2,65	R$ 7,95
134	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar data de fabricação de no máximo 6 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	TOSCANO	TOSCANO	Unid	35	R$ 14,90	R$ 521,50
137	Álcool 96ºnpm, embalagem plástica de 1 litro.	SANTA CLARA	SANTA CLARA	Unid	309	R$ 8,54	R$ 2.638,86
142	Desinfetante líquido, aplicação bactericida, perfumado de uso geral, acondicionado em frasco plástico resistente, em embalagem de 01 litro, nas essências lavanda, eucalipto e marine.	POLITRIZ	POLITRIZ	Unid	232	R$ 3,99	R$ 925,68
297	Detergente biodegradável lava louças hipoalergênico, Dermatologicamente testado, de composição laurileter sulfato de sódio, unearalquil, benzeno sulfonado de sódio, glicerina, coadjuvantes, conservantes, corantes, espessantes, fragrância, água, tensoativo biodegradável, Acondicionado em embalagem plástica ou polietileno de 500 ml, caixa com 12 unidades, sem danos físicos, embalagem com dimensões que comportem o objeto. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde/anvisa e autorização de funcionamento da empresa afe	TRIEX	TRIEX	Unid	411	R$23,74	R$ 9.757,14
186	Caixa plástica com tampa, transparente, 15L	PLASVALE	PLASVALE	Unid	1	R$ 33,03	R$ 33,03
190	Canecão com capacidade de 4,5 litros em alumínio 100 puro, com alças resistentes que proporcionam segurança para o manuseio.	NICOPAN	NICOPAN	Unid	3	R$ 48,00	R$144,00
202	Concha de Metal para preparo de alimentos, características técnica em inox, com cabo de polietileno, resistente 47cm.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unid	8	R$ 23,09	R$ 184,72
208	Embalagem descartável em alumínio, resistente para acondicionamento de alimentos, redonda acompanhada de tampa, de folha de alumínio para fechamento mecânico, capacidade aproximada de 800ml, nas dimensões de 19 cm de diâmetro x 4cm de altura, o material deve ser isento de sujidades, rebarbas, arestas cortantes, ou qualquer outro defeito de fabricação que possa causar riscos ou prejudicar sua utilização. Embalada em saco plástico, acondicionada em caixa de papelão com 10 unidades, de forma a garantir a integridade e higiene da embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	WYDA	WYDA	Unid	100	R$ 41,95	R$ 4.195,00
212	Esponja de lã em de aço para uso doméstico em aço carbono. Pacote de 60 gm.	ASSOLAN	ASSOLAN	Unid	26	R$ 2,22	R$ 57,72
227	Garrafa térmica com torneira, capacidade de 5 litros, coloração vermelha ou azul, torneira desmontável para higienização, pés retráteis, conservação térmica de 10h, isolamento térmico com espuma de pu/pp material atóxico, material externo de plástico, não deve apresentar danos físicos, acondicionado	SOPRANO	SOPRANO	Unid	7	R$ 63,99	R$ 447,93

	em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.						
234	Lâmpada LED Alta Potência 45W com base E27 (rosca padrão), Modelo Bulbo de Cor Branca	AVANT	AVANT	Unid	440	R$30,50	R$13.420,00
235	Lâmpada led espiral 30 w, rosqueada em bocal comum, tipo e27, seus leds são virados para os lados, tendo um amplo angulo de iluminação, especificações técnicas consumo 30w, tensão bivolt automático (100v 240v), cor da luz branco frio (6000k), luminosidade 2850 lumens, com variação de 10, ângulo de iluminação 180º, vida útil 40.000 horas, medidas 22cm x 09cm x 09cm, peso 240g, material de policarbonato e alumínio, com garantia de 1 ano, com certificação, sem danos físicos, acondicionada em embalagem com dimensões que comportem o objeto.	AVANT	AVANT	Unid	540	R$ 19,99	R$10.794,60
238	Lixeira, material de polipropileno na cor branca dimensões aproximadas da embalagem do produto cm (axlxp) 22x31x26cm, pesando 1 kg, modelo click. 30litros.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	11	R$ 62,35	R$ 685,85
248	PANELA DE PRESSÃO modelo doméstico, 7,5 L	EIRILAR	EIRILAR	Unid	2	R$ 105,00	R$210,00
251	Pano de prato 100 algodão, 70 cm, 50 cm, branca, absorvente/lavável e durável.	GUAPORE	GUAPORE	Unid	49	R$ 4,48	R$219,52
256	Placa em polipropileno, cor branco, para cortar carne ou legumes, formato retangular, medindo aproximadamente 45 x 24cm, com uma das extremidades em forma de alça. A tábua deverá possuir no mínimo 1 cm de espessura.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	2	R$49,34	R$ 98,68
257	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 2,0 litros, nas dimensões (diâmetro x alt) 19,5x11,2 cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto	PLASVALE	PLASVALE	Unid	8	R$10,99	R$87,92
258	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 3,0 litros, nas dimensões (diâmetro x alt) 18,7x14 cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	8	R$ 12,99	R$103,92
259	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 5,0 litros, nas dimensões 23,7x 23 x 25cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	13	R$18,89	R$245,57
260	Prato de vidro fundo, transparente, com diâmetro de 25cm, de primeira linha, não deve apresentar danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	DURALEX	DURALEX	Unid	44	R$ 6,60	R$ 290,40
271	Saco plástico para carnes e legumes 700x1x10kg. ROLO	PLAZON	PLAZON	Unid	3	R$ 31,10	R$ 93,30
282	Conjunto de lixeiras para coleta seletiva, contendo 05 cestos com tampa, suporte de ferro ou alumínio ou com roda, com capacidade mínima de cada cesto 200 litros, separados em cores destacando cada separação de material, indicação de cada material na parte da frente de cada lixeira.	MOTOPAM	MOTOPAM	Unid	5	R$ 1.874,02	R$ 9.370,10
284	Lavadora de alta pressão com bico de aplicador de detergente, pistola e mangueira com trama de aço de 7,5 metros, bico leque, porta acessório integrado, tubeira, tensão 127/220, potencia 1500 w, pressão (bar) 1900, vazão 450 l/h, com certificação junto INMETRO pelo OCP ICBr 0052	TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unid	7	R$ 941,48	R$ 6.590,36

VALOR TOTAL: 91.571,93(noventa eum mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos),
Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB;Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde /Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo /Ficha:494 /FONTE DE RECURSO: 0.2.600 004.11**EXTRATO DECONTRATO N° 248/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO11-3019/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: R COSTA SANTOS LTDA- CNPJ N°52.611.889/0001-47.

OBJETO:Eventual E Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, bem como Utensílios de Copa e Cozinha,via sistema de registro de preços - Ata n°063/2024/PMCNR(ID 414142).

VIGÊNCIA:05 (cinco)mesescontados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

emdo TR	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Class.	Quant.	ValorUnit.	Valortotal
2	Abacaxi De 1ª qualidade, livres de sujidades, sem ferimentos ou defeitos, contendo somente parte da coroa , com 70 de maturação.	IN NATURA	IN NATURA	KG	197	R$ 6,92	R$ 1.363,24
2	Abóbora moranga ou kabotiá De 1ª qualidade, in natura, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de colheita recente.	IN NATURA	IN NATURA	KG	344	R$ 4,85	R$ 1.668,40
4	Açafrão, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades e substâncias nocivas, embalagem contendo 50g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar prazo de validade mínimo 3 meses a contar a partir da data de entrega	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid.	180	R$6,72	R$ 1.209,60
6	Açúcar cristal, embalados em pct de 2 kg. Obtida a partir do caldo de cana de açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio	BARRALCOOL	BARRALCOOL	Unid.	439	R$7,08	R$3.108,12
9	Alface fresca (crespa ou americana), in natura, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos, atóxicos, tamanho médio, peso aproximadamente 250g	IN NATURA	IN NATURA	Unid	32,40	R$ 4,89	R$158,436
13	Arroz Agulhinha de primeira qualidade, tipo I, polido, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 05 kg, deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	Unid	2	R$28,30	56,60
18	Banana Maçã ou Prata Somente De primeira qualidade, in natura, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte, com 70 de maturação (amadurecimento médio), de colheita recente. Embaladas em sacos reforçados, atóxico, contendo 2kg em cada embalagem, que deverá constar a quantidade do produto indicado em um rótulo ou etiqueta.	IN NATURA	IN NATURA	KG	79	R$ 6,78	R$ 535,62
20	Batata inglesa de 1ª qualidade, nova, bulbos tamanho médio, uniforme, sem defeitos ou ferimentos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa, in natura. Pacotes contendo 1kg a 5kg cada	IN NATURA	IN NATURA	KG	5	R$7,16	R$35,80
22	Biscoito doce maisena ou Maria sem lactose, especificações técnicas pacotes de 400g, com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de no mínimo 12 (doze) meses contar da data de entrega.	LIANE	LIANE	Unid.	19	R$5,99	R$ 113,81
24	Biscoito salgado integral, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar,	LIANE	LIANE	Unid.	59	R$6,92	R$ 408,28

	extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos bicabornato de amônio, Bicabornato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja. O produto deve estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega						
26	Biscoito salgado tipo água e sal zero lactose. Especificações técnicas pacotes de 400g, com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de no mínimo 12 meses contar da data de entrega.	LIANE	LIANE	Unid.	212	R$5,26	R$1.115,12
27	Biscoito salgado tipo cream cracker sem lactose, fabricada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada de soja, açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), fermento biológico, emulsificante (lecitina de soja), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), com alérgicos derivado de trigo e soja, podendo conter cevada, soja, aveia e centeio (contém glutén), sem lactose e sem proteína do leite, em pacote de 400g. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega	LIANE	LIANE	Unid	5	R$5,26	R$26,30
28	Biscoito tipo Rosquinha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0 gordura trans. Em pacotes de 400g. Prazo de validade no minimo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega.	OUROPÃ	OUROPÃ	Unid	5	R$5,33	R$26,65
30	Bombom de chocolate, Referência sonho de valsa, contendo 20 gramas, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes lecitina de soja (322) e poli glicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do pará e nozes. Pacote contendo 1 kg	GAROTO	GAROTO	Unid.	6	R$48,22	R$ 289,32
30	Bombom de chocolate, Referência sonho de valsa, contendo 20 gramas, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes lecitina de soja (322) e poli glicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do pará e nozes. Pacote contendo 1 kg	GAROTO	GAROTO	Unid	2	R$48,22	R$ 96,44
51	Cebolinha, folhas inteira com talos graúdos, sem manchas, sem coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente com 100g sem raízes. Transportadas de forma adequada	IN NATURA	IN NATURA	KG	173,90	R$6,15	R$1.069,485
35	Canjica de Milho branca ou amarelo, tipo 1, embalagem de 500 g, validade mínima 06 meses. (DEFINIÇÃO DA COR, NO ENVIO DO EMPENHO).	BERNARDO	BERNARDO	Unid	3	R$5,28	R$15,84
40	CARNE BOVINA, corte Músculo moído,	FRIGON	FRIGON	Unid	5	R$22,25	R$111,25

	magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam Ata de Registro de Preços 059 de 18/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 001/2021 (ID: 410629 e CRC: F4815386). Pág: 4/27 impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 2 kg devidamente selados (por orgão sanitário responsável (SIF ou SIE, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 (três) meses contados a partir da entrega						
41	CARNE DE FRANGO abatido / colonial congelado (inteiro). São permitidas apenas as aves de linhagens de crescimento lento. Idade mínima de abate é de 85 dias. A alimentação das aves constituídas exclusivamente de origem vegetal proibido uso de promotores de crescimento e quimioterápicos (antibióticos). Deve ter controle sanitário previsto em lei, como Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou (SIF) ou (SIE). MINIMO 02 KG	AVENORTE	AVENORTE	KG	5	R$ 14,28	R$ 71,40
50	Cebola nacional (branca) de primeira 1º qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, Pacotes contendo 1kg a 5 kg.	IN NATURA	IN NATURA	KG	2	R$ 7,35	R$ 14,70
54	Chuchu verde, de 1ª qualidade in natura, aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, embalagem resistentes contendo 2 kg a 5kg em cada, que deverá constar a quantidade do produto indicado em um rótulo ou etiqueta	IN NATURA	IN NATURA	KG	45	R$6,18	R$ 278,10
55	Coco ralado, desidratado e triturado, sem glúten, Ingredientes amêndoa de coco, sem adição de açúcar, Características Adicionais produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação, pacote com 250gr.	INGA COCO	INGA COCO	Unid	4	R$ 15,40	R$ 61,60
53	Chá mate, embalagem íntegra de 250g, constando data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O produto deve esta isento de sujidades, microorganismos. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	IN NATURA	IN NATURA	Unid	5	R$ 7,35	R$ 36,75
56	Coentro in natura folhas inteira com talos graúdos, sem manchas, sem coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente com 100g sem raízes. Transportadas de forma adequada	IN NATURA	IN NATURA	Unid	190	R$ 6,05	R$ 1.149,50
60	Creme de leite uht, homogeneizado, produzido a partir de creme de leite, estabilizante citrato de sódio, espessantes goma alfarroba e carragena, mínimo de 25 de gordura e 0 de gordura trans, com registro no ministério da agricultura. Embalagem tetrapak de 200g, com ausência de estofamentos e características anormais do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	MOCOCA	MOCOCA	Unid	10	R$ 3,70	R$ 37,00
61	Erva doce acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 8g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid	3	R$ 2,50	R$ 7,50
76	Fubá de Milho, cor amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	BERNARDO	BERNARDO	Unid	53	R$2,59	R$ 137,27
70	Feijão, tipo 1, classe carioquinha, conforme os	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	Unid	3	R$ 6,75	R$ 20,25

	padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Apresentando rótulo de acordo com a norma vigente						
77	Geleia de frutas de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de fabricação e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem de 200g.	OLE	OLE	Unid	282,00	R$ 13,68	R$ 3.857,76
81	Iogurte leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar preparado de fruta (polpa de morango, mamão, coco, pêssego, açúcar cristal), espessante goma guar, corante e aroma natural, conservante (sorbato de potássio), fermento lácteo, embalagem plástica de 850 ml	BATAVO	BATAVO	Unid	49	R$ 14,46	R$ 708,54
82	Iogurte sem lactose integral, sabor variados, embalagem com 850 ml cada.	NESTLE	NESTLE	Unid	2	R$ 18,08	R$ 36,16
83	Laranja (pêra) de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada	IN NATURA	IN NATURA	KG	199	R$ 6,80	R$ 1.353,20
86	Leite UHT Integral produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, ultrapasteurizado, embalagem de 1L com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega	NILZA	NILZA	Unid	205	R$ 6,74	R$ 1.381,70
88	Maçã Nacional vermelha de 1ª qualidade, aroma e sabor da espécie, sem danificações, casca integras, firmes, tenras e com brilho, in natura, 70 de maturação, embalado em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, sendo em pacotes de até 5 kg apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	IN NATURA	IN NATURA	Unid	1	R$ 11,09	R$ 11,09
89	Macarrão espaguete n 8, massa de sêmola com ovo, primeira qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem lacrada em pacotes de 500 gramas, livre de sujidades e parasitas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	DALLAS	DALLAS	Unid	75	R$ 3,94	R$ 295,50
92	Mamão tipo formosa ou papaia, com 70 de maturação. Sem danificações físicas, casca integral. Com cor, sabor e aroma característico da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	IN NATURA	IN NATURA	KG	19	R$ 8,16	R$ 155,04
96	Margarina vegetal óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, com 0 de gordura trans., com 70 de lipídeo podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada de sal embalagem de 500g.	VIGOR	VIGOR	KG	95	R$11,15	R$ 1.059,25
98	Melão amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade. Isento de sujidade, insetos	IN NATURA	IN NATURA	KG	101	R$ 8,85	R$ 893,85

	parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.						
104	Óleo de soja produto obtido do grão de soja. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. refinado garrafas de 900mL	SOYA	SOYA	Unid	62	R$ 7,37	R$ 456,94
105	Orégano desidratado, deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades e substâncias nocivas. Acondicionado em pacotes de polietileno, transparente, atóxico, bem vedados, com 10g cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PURO SABOR	PURO SABOR	Unid	19	R$ 1,80	R$34,20
108	Pão francês. Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega	FRANCES	FRANCES	KG	113	R$ 16,05	R$ 1.813,65
109	Pão para cachorro quente de 40g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	ARTESANALES	ARTESANALES	KG	20	R$ 14,80	R$ 296,00
114	Polpa de fruta congelada (açaí) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	47	R$ 26,95	R$ 1.266,65
115	Polpa de fruta congelada (acerola) Congelada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	4	R$ 22,25	R$ 89,00
116	Polpa de fruta congelada (caju) Congelada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	43	R$ 24,55	R$ 1.055,65
117	Polpa de fruta congelada (cupuaçu) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	12	R$ 24,45	R$ 293,40
119	Polpa de fruta congelada (maracujá) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	4	R$ 29,00	R$ 116,00
118	Polpa de fruta congelada (goiaba) Congelada, selecionada, isenta de contaminação acondicionada em saco plástico de polietileno de 100g ou 1 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses e nº do registro.	DA ROÇA	DA ROÇA	KG	8	R$ 24,35	R$ 194,80
121	Queijo tipo mussarela, fatiado, de boa qualidade, isento de sujidades, em embalagem limpa e íntegra, constando data de fabricação e validade, deve ser entregue em temperatura de refrigeração.	LACBOM	LACBOM	KG	18,50	R$ 49,00	R$ 906,50
123	Requeijão cremoso, produzido com os seguintes ingredientes leite desnatado, creme de leite, cloreto de sódio (sal), fermento lactéo, estabilizantes difosfato tetrasódico e polifosfato de sódio, conversadores ácido sórbico e nisina e corante natural urucum, não contém glúten. Alérgicos contém leite e derivados. Embalagem plástica com 200 gramas. Deverá ter sif de registro do ministerio da agricultura.	MIRAELLA	MIRAELLA	Unid	82	R$ 10,26	R$ 841,32
124	Sal Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes	BOM DE MESA	BOM DE MESA	Unid	3	R$2,65	R$ 7,95

	do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.						
134	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar data de fabricação de no máximo 6 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	TOSCANO	TOSCANO	Unid	35	R$ 14,90	R$ 521,50
137	Álcool 96ºnpm, embalagem plástica de 1 litro.	SANTA CLARA	SANTA CLARA	Unid	309	R$ 8,54	R$ 2.638,86
142	Desinfetante líquido, aplicação bactericida, perfumado de uso geral, acondicionado em frasco plástico resistente, em embalagem de 01 litro, nas essências lavanda, eucalipto e marine.	POLITRIZ	POLITRIZ	Unid	232	R$ 3,99	R$ 925,68
297	Detergente biodegradável lava louças hipoalergênico, Dermatologicamente testado, de composição laurileter sulfato de sódio, unearalquil, benzeno sulfonado de sódio, glicerina, coadjuvantes, conservantes, corantes, espessantes, fragrância, água, tensoativo biodegradável, Acondicionado em embalagem plástica ou polietileno de 500 ml, caixa com 12 unidades, sem danos físicos, embalagem com dimensões que comportem o objeto. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde/anvisa e autorização de funcionamento da empresa afe	TRIEX	TRIEX	Unid	411	R$23,74	R$ 9.757,14
186	Caixa plástica com tampa, transparente, 15L	PLASVALE	PLASVALE	Unid	1	R$ 33,03	R$ 33,03
190	Canecão com capacidade de 4,5 litros em alumínio 100 puro, com alças resistentes que proporcionam segurança para o manuseio.	NICOPAN	NICOPAN	Unid	3	R$ 48,00	R$144,00
202	Concha de Metal para preparo de alimentos, características técnica em inox, com cabo de polietileno, resistente 47cm.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unid	8	R$ 23,09	R$ 184,72
208	Embalagem descartável em alumínio, resistente para acondicionamento de alimentos, redonda acompanhada de tampa, de folha de alumínio para fechamento mecânico, capacidade aproximada de 800ml, nas dimensões de 19 cm de diâmetro x 4cm de altura, o material deve ser isento de sujidades, rebarbas, arestas cortantes, ou qualquer outro defeito de fabricação que possa causar riscos ou prejudicar sua utilização. Embalada em saco plástico, acondicionada em caixa de papelão com 10 unidades, de forma a garantir a integridade e higiene da embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	WYDA	WYDA	Unid	100	R$ 41,95	R$ 4.195,00
212	Esponja de lã em de aço para uso doméstico em aço carbono. Pacote de 60 gm.	ASSOLAN	ASSOLAN	Unid	26	R$ 2,22	R$ 57,72
227	Garrafa térmica com torneira, capacidade de 5 litros, coloração vermelha ou azul, torneira desmontável para higienização, pés retráteis, conservação térmica de 10h, isolamento térmico com espuma de pu/pp material atóxico, material externo de plástico, não deve apresentar danos físicos, acondicionado em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	SOPRANO	SOPRANO	Unid	7	R$ 63,99	R$ 447,93
234	Lâmpada LED Alta Potência 45W com base E27 (rosca padrão), Modelo Bulbo de Cor Branca	AVANT	AVANT	Unid	440	R$30,50	R$13.420,00
235	Lâmpada led espiral 30 w, rosqueada em bocal comum, tipo e27, seus leds são virados para os lados, tendo um amplo angulo de iluminação, especificações técnicas consumo 30w, tensão bivolt automático (100v 240v), cor da luz branco frio (6000k), luminosidade 2850 lumens, com variação de 10, ângulo de iluminação 180º, vida útil 40.000 horas, medidas 22cm x 09cm x 09cm, peso 240g, material de policarbonato e alumínio, com garantia de 1 ano, com certificação, sem danos físicos, acondicionada em embalagem com dimensões que comportem o objeto.	AVANT	AVANT	Unid	540	R$ 19,99	R$10.794,60
238	Lixeira, material de polipropileno na cor branca dimensões aproximadas da embalagem do produto cm (axlxp) 22x31x26cm, pesando 1 kg, modelo click. 30litros.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	11	R$ 62,35	R$ 685,85
248	PANELA DE PRESSÃO modelo doméstico, 7,5 L	EIRILAR	EIRILAR	Unid	2	R$ 105,00	R$210,00
251	Pano de prato 100 algodão, 70 cm, 50 cm, branca, absorvente/lavável e durável.	GUAPORE	GUAPORE	Unid	49	R$ 4,48	R$219,52
256	Placa em polipropileno, cor branco, para cortar	PLASVALE	PLASVALE	Unid	2	R$49,34	R$ 98,68

	carne ou legumes, formato retangular, medindo aproximadamente 45 x 24cm, com uma das extremidades em forma de alça. A tábua deverá possuir no mínimo 1 cm de espessura.						
257	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 2,0 litros, nas dimensões (diâmetro x alt) 19,5x11,2 cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto	PLASVALE	PLASVALE	Unid	8	R$10,99	R$87,92
258	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 3,0 litros, nas dimensões (diâmetro x alt) 18,7x14 cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	8	R$ 12,99	R$103,92
259	Pote de plástico com tampa arredondada, transparente com capacidade de 5,0 litros, nas dimensões 23,7x 23 x 25cm, confeccionado em polipropileno, material atóxico, livre de bpa (bpa free), podendo ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer. Produto sem danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	PLASVALE	PLASVALE	Unid	13	R$18,89	R$245,57
260	Prato de vidro fundo, transparente, com diâmetro de 25cm, de primeira linha, não deve apresentar danos físicos, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o objeto.	DURALEX	DURALEX	Unid	44	R$ 6,60	R$ 290,40
271	Saco plástico para carnes e legumes 700x1x10kg. ROLO	PLAZON	PLAZON	Unid	3	R$ 31,10	R$ 93,30
282	Conjunto de lixeiras para coleta seletiva, contendo 05 cestos com tampa, suporte de ferro ou alumínio ou com roda, com capacidade mínima de cada cesto 200 litros, separados em cores destacando cada separação de material, indicação de cada material na parte da frente de cada lixeira.	MOTOPAM	MOTOPAM	Unid	5	R$ 1.874,02	R$ 9.370,10
284	Lavadora de alta pressão com bico de aplicador de detergente, pistola e mangueira com trama de aço de 7,5 metros, bico leque, porta acessório integrado, tubeira, tensão 127/220, potencia 1500 w, pressão (bar) 1900, vazão 450 l/h, com certificação junto INMETRO pelo OCP ICBr 0052	TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unid	7	R$ 941,48	R$ 6.590,36

VALOR TOTAL: 91.571,93(noventa eu m mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Orçamento: AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB;Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde /Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo /Ficha:494 /FONTE DE RECURSO: 0.2.600 004.118 CUSTEIO PAP - EMENDA SILVIA CRISTINA

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/ RO
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E4E34B60

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 89.274,88(oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
213 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**89.274,88**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
345 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**25.000,00**
b)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
351 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.817,88**
c)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
696 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**2.457,00**
d)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
355 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**50.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1E4953FD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 255.279,79(duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		

10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)		
784 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**48.430,72**	
b)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
231 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**67.725,84**	
c)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
186 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**50.000,00**	
d			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
180 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**35.000,00**	
e)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
776 - 3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**	**2.339,20**	
f)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
494 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**413,55**	
g)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
497 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**51.370,17**	
h)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
660 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**0,31**	

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)		
172 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**48.430,72**	
b)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		

2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
166 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**174,66**	
c)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
169 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**215,16**	
d)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
187 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**4.452,38**	
e)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
206 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.974,00**	
f)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
222 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**3.000,00**	
g)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
191 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**11.886,94**	
h)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
214 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**0,05**	
i)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
232 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**2.981,95**	
j)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
235 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**11.045,76**	
k)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
0010	Saúde para Todos		
2075	Atividades de Vigilância em Saúde		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
254 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**133,43**	
l)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		

305	Vigilância Epidemiológica		
0010	Saúde para Todos		
2075	Atividades de Vigilância em Saúde		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
256 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**557,97**	
m)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
168 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**501,50**	
n)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
171 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**411,04**	
o)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
176 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**638,86**	
p)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
217 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**67.219,43**	
q)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
190 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**3.010,06**	
r)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
585 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**5.585,03**	
s)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
234 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**22.529,23**	
t)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
240 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**28,55**	
u)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
245 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.399,75**	
v)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		

02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
303	Suporte Profilático e Terapêutico		
0010	Saúde para Todos		
2050	Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
249 - 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**4.673,90**	
w)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2011	Atividades do FMS		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
165 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**11.645,39**	
x)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para Todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
496 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**413,55**	
y)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
499 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**10.488,03**	
z)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
498 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.882,14**	
ab)			
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para Todos		
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		
2.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		
661 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**0,31**	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:449246DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO EDITAL DE TESTE SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA N° 002/2025/SEMED.

Cargo:Vice-Diretor- Local:E.M.E.I.E.F. Cassiano RicardoTotal Inscrito:1

Seq.	Nasc.	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	18/10/1985	ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	***.734.102-**	Campo Novo de Rondônia/RO	8,0	8,43	8,21	1º

Cargo:Vice-Diretor- Local:E.M.E.I.F. 07 de SetembroTotal Inscrito:4

Seq.	Nasc.	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	08/08/1973	Isanete Gomes Mendes Da Silva	***.418.022-**	Campo Novo de Rondônia/RO	7,0	8,28	7,64	1º
02	28/11/1970	Maria Aparecida Sapacosta Souza	***.546.402-**	Campo Novo de Rondônia/RO	6,0	7,71	6,85	2º

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Cassiano RicardoTotal Inscrito:1

Seq.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	05/06/1964	WANDER E. DE OLIVEIRA	***.270.976-**	Campo Novo de Rondônia/RO	8,0	8,75	8,37	1º

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Tancredo NevesTotal Inscrito:1

Seq.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	23/07/1976	IVONETE APª DA CRUZ	***.761.912-**	Campo Novo de Rondônia/RO	5,5	8,51	7,0	1º

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. 07 de SetembroTotal Inscrito:4

Seq.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	14/05/1981	Dirlene Aparecida Machado da Costa	***.125.069-**	Campo Novo de Rondônia/RO.	8,0	8,63	8,3	1º
02	25/10/1969	MÁXIMA ANTUNIS MEIRA	***.776.201-**	Campo Novo de Rondônia/RO.	6,0	7,72	6,86	2º

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Rio BrancoTotal Inscrito:1

Seq.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	11/03/1974	Paulo Silas Teixeira	***.837.902-**	Campo Novo de Rondônia/RO.	5,0	6,95	5,97	1º

Cargo:Diretor Escolar- Local:CEMEI- Paulo CoelhoTotal Inscrito:2

Seq.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	1ª etapa	2ª Etapa	R.Final	Classific.
01	08/12/1983	Giselly Mendes M. dos Santos	***.338.432-**	Campo N. de Rondônia/RO.	8,0	8,53	8,26	1º

Presidente da Comissão
IZAIAS ALVES PINHEIRO
Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

GUSTAVO MARQUES FERREIRA
Representante do Poder Executivo

MARILIA LOPES DA SILVA
Representante da Comunidade Escolar

MARINÊS RIGO BEVILACQUA
Representante do Conselho Municipal de Educação

LECI DAROS DOS SANTOS
Representante dos Professores

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:10C54F15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DE EXTINÇÃO DE ESCOLAS

ASSUNTO: Considerando, a pedido, extinta as escolas da zona rural do Município de Candeias do Jamari sem funcionamento há mais de 10 anos		
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Município: Candeias do Jamari.	
RELATORA: Mariza Alves Mendonça e Silva		
PROCESSO: nº 001/CME/22 (convertido p/ Processo nº 001/CME/25	Parecer: CEB-CME/CANDEIAS 01/22 corrigido p/ Parecer nº 012/CME/24), consolidado como Parecer nº 001/CME/25.	Aprovação: 30/ 07/2025

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari, por meio do Ofício nº 745/SEMED/2022, formalizou a solicitação de extinção de unidades escolares situadas na zona rural deste município e, a posteriori, através do Ofício n° 1.131/SEMED/2025, fez novo pedido sobre a mesma matéria, incluindo mais duas escolas que não constavam no pedido inicial.
Para atender tal demanda, o CME solicitou que a SEMED anexasse ao pedido, o relatório situacional de ambas Unidades de Ensino. Que assim foi feito.
Considerando que duas dessas instituições encontravam-se em situação de paralisação por período inferior a 10 (dez) anos, este Conselho Municipal de Educação determinou a adoção de diligências adicionais. Para tanto, as Escolas EMEF Pequeno Príncipe e EMEF João Sátiro Mendonça foram objeto de vistoria **in loco**, realizada em cumprimento à Portaria nº 011/09/2022.
No decorrer da ação fiscalizatória, verificou-se a necessidade de que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação elaborasse estudo diagnóstico acerca dos impactos pedagógicos, administrativos e comunitários decorrentes da proposta de encerramento das atividades escolares nas localidades mencionadas.
Em atendimento à solicitação deste Conselho, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 646/SEMED/2025, encaminhou relatórios técnicos de impacto, atendendo às recomendações estabelecidas.

INEP	Seguimento	Nome	Endereço
11005033	EMEF	Austerlitz Menezes Erse	Linha 639 Km 07
11004800	EMEF	Bom Jesus	Linha 647 Br 364 e Km 6
11004827	EMEF	Castro Alves	Linha 631 Ramal 9 Km 15
11004835	EMEF	Comunidade Unida	Linha 655 Km 13
11000775	EMEF	Comunitária Pamos	Km 32- Br 364

11004843	EMEF	Comunitária Rio Preto	Linha 651 Km 14
11038608	EMEF	Criança Esperança	Linha 637- Br 364
11004851	EMEF	Dom Bosco	Linha 55 A, Estrada do Rio Preto
"Sem INEP"	EMEF	Eduardo Lins	Linha 623- distrito de Triunfo
11004908	EMEF	Jarbas Passarinho	Km 27- Br 364
11004770	EMEF	João Sátiro Mendonça	Linha 04 Distrito de Triunfo
11045574	EMEF	Jorge Amado	
11038616	EMEF	José Dias	Linha 643 Km 6
11004916	EMEF	Maria Madalena F da Silva	Linha 04-km13 – Distrito de Triunfo
11004789	EMEF	Nízia Azevedo Lopes	Linha 637- Br 364
11038659	EMEF	Nossa Sra de Fátima	Km 48- Br 364
11004924	EMEF	Nova Esperança	Proj Rio Preto Linha 631, Triunfo
11004940	EMEF	Pequeno Príncipe	Linha 55 A, Estrada do Rio Preto
11004959	EMEF	Presidente Dutra	Linha 659 Km 04
11004967	EMEF	Raimundo Veras	Linha 631 -Br 364-
11004983	EMEF	São Francisco	Ramal 11- Br 364 Km 28 Ramal 11
11004991	EMEF	Senador Olavo G P Filho	
11005009	EMEF	Simon Bolivar	Linha 643- Br 364 Linha 643
11046597	EMEF	Teotônio Vilela	Linha 643 Km 20 (Balsa)
11005017	EMEF	Tiradentes	Linha 51 - Br 364 Km 651

ll. ANÁLISE

Com base na análise da solicitação apresentada por meio do ofício mencionado, bem como no relatório de visita realizado pelos conselheiros, é possível destacar os seguintes pontos:
A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 745/SEMED/2022, comunicou a este Conselho a necessidade de encerramento das atividades das unidades escolares citadas, considerando a expressiva redução no número de matrículas ao longo dos últimos anos letivos. Tal situação compromete a viabilidade pedagógica e administrativa de manutenção dessas instituições, uma vez que não há demanda suficiente de estudantes que justifique a continuidade de seu funcionamento.
Ressalta-se que o modelo de ensino adotado nas referidas escolas era o **multisseriado**, no qual um único docente era responsável por atender, de forma simultânea, estudantes do 1º ao 4º ano do ensino fundamental. Embora essa organização possibilite a oferta de ensino em localidades com baixa densidade populacional, observa-se que, diante da redução significativa de alunos, o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem torna-se limitado.
No que se refere ao acesso dos estudantes às unidades escolares ativas, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que o transporte escolar já vem sendo realizado por meio das rotas anteriormente existentes, não havendo necessidade de criação de novos trajetos. Assim, assegura-se a continuidade do atendimento educacional, respeitando o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola.

O cancelamento das referidas escolas implica:

I – Encerramento dos respectivos códigos de cadastro junto ao INEP e exclusão do Censo Escolar;
II – Atualização dos registros nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
III – Arquivamento e guarda permanente da documentação administrativa e escolar vinculada às unidades, conforme normas de gestão documental pública.

O Núcleo de Estatística Monitoramento e Frequência Escolar da SEMED fica incumbida de:

I – Providenciar os trâmites de exclusão das escolas no sistema Educacenso e junto aos demais órgãos reguladores;
II – Notificar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, caso necessário e à prefeitura municipal de Candeias do Jamari para conhecimento;
III – Garantir que o cancelamento não comprometa o direito à educação das populações do campo, assegurando o atendimento escolar por meio de outras unidades da rede municipal ou em regime de colaboração com o Estado.

lll. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Pedido em tela, encontra respaldado no § do Art. 32 e 33 da Resolução nº 005/2022/CME/Candeias do Jamari, que dispões sobre normas para regularização de instituições de ensino de Candeias do Jamari.

Quanto ao fechamento de escolas rurais, a Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu artigo 28, parágrafo único, dispõe in verbis:

Art. 28 [...] Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

V. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Câmara de Educação Básica propõe que este conselho:

•
Considerando a necessidade de atualização cadastral e documental junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao Censo Escolar e ao Conselho Municipal de Educação;
•
Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
•
Fica determinado a extinção do registro das escolas do campo citadas no oficio 745/ SEMED/2022, pertencentes à rede pública municipal de ensino de Candeias do Jamari – RO,
•

Orientar a mantenedora das escolas supracitadas para que, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Educação do Campo, assegure a continuidade do atendimento escolar aos estudantes residentes nessas comunidades, adotando medidas que garantam o direito à permanência, à equidade e à qualidade do processo educativo, preservando, assim, os princípios da política educacional voltada à população do campo.

IV. VOTO DA RELATORA

Baseado no acima exposto e nos relatórios da comissão, propomos que a câmara de Educação Básica:

a) Declare extinta as Escolas solicitadas no ofício nº 745/SEMED/2022 que estão sem funcionamento;

Mariza Alves Mendonça e Silva
Conselheira Relatora

VI. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o parecer da relatora.

Sala de sessões, 23 de julho de 2025.

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Conselheira

VII. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o parecer da relatora.

Sala das sessões, 30 de julho de 2025.

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES
Conselheira

JONAS MARQUIOLE
Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheira

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:DC0D891E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.823 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$650.756,62 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$650.756,62 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	1191	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - PROPOST 847485300122008		
DR	2.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	512	523.411,00
TOTAL				523.411,00

Receita	CRÉDITOS
FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SALDO ANTERIOR A SER REPROGRAMADO - INVESTIMENTO/SUS	77.665,58
1.500.0015.0000 - 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVESTIMENTO/SUS	49.680,04

TOTAL GERAL	650.756,62 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	EXECUTAR OS RECURSOS ORIGINADOS DE REPROGRAMAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 217/2025		
DR	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	A SER CRIADA	520.756,62
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	130.000,00
TOTAL				650.756,62

TOTAL GERAL	650.756,62 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Art. 2º -Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária visando custear despesa com pessoal nos referente ao 13° salário dos servidores vinculados a SEMUSA.
Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação dos recursos para uso em aquisição de equipamentos visando o fortalecimento do sistema e serviço de saúde municipal.
Art. 4º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:0635D753

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	792/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	LIDOCAINA 2% GEL BISNAGA	PHARLAB	96	R$ 9,5500	R$ 916,8000
8	SACO COLETOR DE URINA ABERTO	LETOMED	600	R$ 1,6500	R$ 990,0000
10	FRALDA ADULTO TAMANHO M	USERFRAL	1.800	R$ 2,2900	R$ 4.122,0000
12	SOLIFEANCINA 10 MG	EMS	365	R$ 1,9400	R$ 708,1000
13	DOXAZOSINA 2 MG	EMS	365	R$ 0,1900	R$ 69,3500
15	FRALDA ADULTO TAMANHO G COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO E RAPIDA ABSORÇAO	USERFRAL	1.825	R$ 1,3900	R$ 2.536,7500

Valor Total Homologado - R$ 9.343,00

Castanheiras-RO, 16 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:15935280

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2019 E SUAS ALTERAÇÕE

LEI Nº 1.824/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão deCoordenador de Vigilância Socioassistencial, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.015/2019 e suas alterações posteriores, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CARGO E DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Governador Jorge Teixeira, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, instituída pela Lei Municipal nº 1.015, de 22 de julho de 2019, e suas alterações posteriores, o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

IO cargo de**Coordenador de Vigilância Socioassistencial**, com a simbologia CCIII, sendo-lhe atribuída 01 (uma) vaga.

Art. 2ºO cargo criado por esta Lei é destinado ao exercício das funções estratégicas de gestão da informação, monitoramento e avaliação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

Parágrafo único.A atuação do Coordenador de Vigilância Socioassistencial visa fortalecer a gestão municipal através da produção de informações qualificadas, diagnósticos socioterritoriais e análises de vulnerabilidades e riscos, subsidiando o planejamento e a execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 3ºO § 7º do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.015, de 22 de julho de 2019, que define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar acrescido de nova alínea, nos seguintes termos:

"Art. 9º [...]
§ 7º Órgãos e Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS:
I Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS
[...]
n) Coordenador de Vigilância Socioassistencial CCIII
[...]"

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO
Seção I
Das Atribuições do Coordenador de Vigilância Socioassistencial

Art. 4ºSão atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial:

IColetar, organizar, sistematizar e analisar dados referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, garantindo a fidedignidade das informações;

IIMonitorar indicadores sociais, vulnerabilidades e riscos presentes no território municipal, identificando áreas de maior incidência de demandas sociais;

IIIElaborar diagnósticos socioterritoriais, relatórios técnicos, boletins informativos e análises detalhadas para subsidiar o planejamento estratégico da Assistência Social;

IVAcompanhar e analisar sistematicamente os dados do Cadastro Único (CadÚnico), Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Prontuário SUAS, Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e demais sistemas de informação utilizados pela política de Assistência Social;

VApoiar tecnicamente as unidades da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais equipamentos) no uso, alimentação e interpretação de dados dos sistemas oficiais;

VIProduzir mapeamentos e estudos sobre a cobertura dos serviços ofertados e o perfil socioeconômico das famílias atendidas, visando aprimorar a oferta pública;

VIISubsidiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Assistência Social, relatórios de gestão, prestações de contas e demais documentos técnicos exigidos pelos entes federados;

VIIIAtuar de forma articulada com outras políticas públicas setoriais para promover a integração de informações e a qualificação dos serviços ofertados aos munícipes;

IXZelar rigorosamente pela segurança, sigilo e integridade das informações sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação de proteção de dados;

XExecutar outras atividades inerentes à Vigilância Socioassistencial que lhe forem atribuídas pela gestão municipal, compatíveis com a natureza da função.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5ºO requisito mínimo de escolaridade para a investidura no cargo criado por esta Lei é o seguinte:

IPara o cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial: Nível Superior completo, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais ou áreas afins, com conhecimentos em gestão de dados e políticas públicas.

Art. 6ºO regime de trabalho para o ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação integral, em observância ao disposto no Art. 224 da Lei Municipal nº 1.015/2019.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da criação e provimento do cargo instituído por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.

Parágrafo único. Os recursos para custeio do cargo poderão advir de fontes próprias do Tesouro Municipal ou de recursos vinculados ao cofinanciamento federal e estadual do SUAS, especificamente do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS) ou do IGD-PBF, quando houver previsão legal para utilização em despesas com equipes de gestão, conforme legislação federal pertinente.

Art. 8ºO Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder às alterações, adequações e remanejamentos de dotações orçamentárias necessários para o cumprimento desta Lei, nos termos do Art. 210 da Lei Municipal nº 1.015/2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2019(Cargos Comissionados) (Inclusão de cargo no § 7º Secretaria Municipal de Assistência Social)

Cargos Comissionados	Vagas	Requisito	Forma de provimento	Sigla	Vencimento R$	Gratificação de função R$	Remuneração Total R$
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	01	Conf. Lei	Nomeação	CCIII	856,41	1.998,27	2.854,68

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:8D2A1825

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

O Secretário de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de comparecimento e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024,

RESULTADO FINAL E DEFINITIVO conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2024. Edição 3883 e conforme**HOMOLOGAÇÃO Nº 001/GP/2025**Homologação 01 de 31/01/2025 (ID 271752)processo 1093/2023 conforme relação abaixo:

1.**DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos:
Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Cargo: Auxiliar de Creche 40 horas - SEMED.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
REBÉCA CRISTINA NASCIMENTO PRADO	011º	-	-	**6.203.822-**
LISLEAN RAFAELA FERREIRA	014º	-	-	**1.060.602-**
ELIETE TEIXEIRA VIANA	-	-	016º	**1.697.052-**

Cargo: Professor Pedagogo 30 horas - SEMED.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
DANIELE MOTA DA SILVA	023º	-	-	**7.613.172-**
FRANCIELLE CARDOSO DE SOUZA FREITAS	024º	-	-	**6.766.892-**
MISLEIDE MIRANDA DA SILVA	-	-	047º	**2.981.992-**
MIRIAN XAVIER DA CONCEIÇÃO	25º	-	-	**7.940.892-**
SIMONE FIGUEIREDO VARGES	26º	-	-	**8.402.022-**
EMILIA NASCIMENTO DE MATOS ROCHA	27º	-	-	**0.423.272-**
ROSANI GONÇALVES	-	-	056º	**9.225.862-**
CLEIDIANE DE AGUIAR GOMES MONTES	28º	-	-	**3.167.752-**
CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA GRAZIOLLA	30º	-	-	**2.166.792-**
APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI	31º	-	-	**5.783.512-**
HELIA RIBEIRO BISPO	-	-	059º	**2.619.172-**
RAQUEL BASTOS GOMES	33º	-	-	**1.505.442-**
SILVANA GOUVEIA FRANCISCO	34º	-	-	**7.071.122-**
GISLAINE DANTAS DO NASCIMENTO	35º	-	-	**0.685.242-**
DANIELE FONSECA FIGUEIREDO	-	-	065º	**2.375.572-**
GEICI KELLY EVANGELISTA DE SOUZA ANDRADE	036º	-	-	**2.619.702-**
ROSIMEIRE APARECIDA DE AGUIAR OLIVEIRA	037º	-	-	**2.083.632-**

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Cargo: Médico Clínico Geral - SEMSAU.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
PAULA CRISTHIANE SOARES	3º	-	-	**9.322.962-**

Cargo: Técnico de Enfermagem - 40 horas SEMSAU.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
LUCAS DE SOUZA SILVA	08º	-	-	**2.086.552-**
EMILIA LUIZA BORTOLETOPUERTA	09º	-	-	**7.649.652-**

Cargo: Agente de limpeza e conservação - SEMSAU.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
VIVIANE DA SILVA PINHEIRO	10º	-	-	**0.589.092-**

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público - SEMOSP
Cargo: Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
EDELSONEZIQUEL KLAUS	-	-	8º	**7.156.292-**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 0001/2024 NO ITEM 12.
2.1 - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):
2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 (catorze) anos de idade;
2.3 - Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 (sete) anos;
2.4 - Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 (cinco) anos e menores de 14 (catorze) anos;
2.5 - RG Original e uma fotocópia da Cédula de Identidade;
2.6 - CPF Original e uma fotocópia do CPF/MF;
2.6.1- Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação. Em caso de 2ªvia, o mesmo pode ser expedido através da internet: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
2.7 - Original e uma fotocópia do título de Eleitor;
2.8 Certidão negativa de quitação e de crimes eleitorais comprovando que está quite com a Justiça Eleitoral (disponível no site: www.tre.ro.gov.br);
2.9 - Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
Uma fotocópia da última declaração do Imposto de Renda ou de isento (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
2.10 - Original e uma fotocópia do certificado de Reservista;
2.11 -Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o exercício do cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil-MEC. (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no dispostodo item

do Edital); Registro no Conselho de Classe equivalente- uma fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija registro no respectivo conselho;
2.11- Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do estado de Rondônia (disponível no site: www.sefin.ro.gov.br);
2.12 - Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, expedida pelo Município de Governador Jorge Teixeira (disponível no site: https://governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/;
2.13 - Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: www.tce.gov.br);
2.14 - Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira;
2.15 - CTPS original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho - CTPS, páginas da fotografia e da Identificação;
2.16 - Comprovante de Residência recente;
Duas fotografias 3X4 iguais e recentes;
2.17 - Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º grau do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 anos (disponível no site: www.tj.ro.gov.br);
2.18 - Original da Certidão Negativa da justiça federal 1º grau dos últimos 5 (cinco) anos da comarca onde tenha residido (disponível no site: www.justicafederal.jus.br);
2.19 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual, Horário de Trabalho e Regime Jurídico com firma reconhecida;
2.20 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida;
2.21 - Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes) com firma reconhecida;
2.22 - Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, Caixa econômica;
2.23 - CNH Original e uma cópia da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DO MOP (para os motoristas de veículos pesados da Educação);
2. 24 - Declaração de Bens (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)
2.25 Declaração de Grau de Parentesco.
3 - Relação de exames para o ingresso no Serviço Público: Para que possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja analisado pelos médicos peritos, analisado os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.
3.1 - Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:
3.2-Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas);
3.3-Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
3.5-Avaliação Psiquiátrica;
3.6-Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de "Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo de Radiologista);
3.7-Avaliação Dermatoneurológica;
3.8 - Avaliação Oftalmológica;
3.9 -Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
3.10-Avaliação Neurológica;
3.11- Avaliação Cardiológica baseada no exame de Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação);
3.12-Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo Radiológico (exceto para grávidas);
3.13-Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose - IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e ICM - AntiHCV;
3.14-Escarra: BAAR;
3.15-Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha);
3.16- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nositens de n° 3.12,3.13, 3.14 e 3.15.
3.17. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao IPC sob a forma de Laudos.
4 - Observações:
4.1. Os exames bioquímicosterão validade por 90 dias. Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpo citologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) anoa contar da data de sua expedição. Ultrassonografia a critério do Perito Médico;
4.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4.3. Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia.
4.4. A Junta Médica Oficial, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo;
4.5. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 9 9910-4326 WhatsApp ou no local Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira, situado na Travessa Copaíba com Avenida Ipê.
5. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada.
6. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo/Decreto de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado e aceita pela administração.
7.Ao se apresentar na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, munido dos documentos exigidos no Edital de deflagração do Concurso e no presente edital de convocação ou seja para posse no cargo aprovado e exercício no determinado órgão de lotação, sendo necessário apresentação tempestiva de todos os documentos exigíveis para nomeação no cargo onde foi aprovado e convocado, e só então após verificada a regularidade dos requisitos será nomeado e empossado no prazo estabelecido no edital do concurso e na Lei 038/1995, desde que cumpridos todos os requisitos previsto no edital, na Lei 038/1995 e demais normas pertinentes.
7.1 O empossado entrará em exercícios, obrigatoriamente no prazo estabelecido noedital do concurso público 001/2024 e na Lei 038/1995.
7.2. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos estipulados nos itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso nº 001/2024 e da Lei 038/1995, automaticamente perderá o direito à nomeação, posse e exercício a vaga do cargo aprovado e devidamente convocado.

LOTAÇÃO E EXERCICIO DAS FUNÇÕES
Os convocados serão lotados nos órgãos e entidades conforme necessidade da Administração Municipal, podendo ser designados para outras unidades ou órgãos indicados inicialmente no concurso, de acordo com interesse e conveniência da gestão pública.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F73052F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Política de Investimentos		VERSÃO 01.2026	APROVADO 11.12.2025
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo		

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS 4
4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA 5
5. META DE RENTABILIDADE 8
6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 9
7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 19
8. CONTROLE DE RISCO 24
9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT 30
10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 30
11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 31
12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE 31
13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 37
14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 43
15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 44
16. PLANO DE CONTINGÊNCIA 45
17. CONTROLES INTERNOS 47
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 48

INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO – IMPREV. Trata-se de um documento estratégico que reafirma o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.
Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para isso, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de monitoramento que permitem à gestão atuar com prudência, eficiência e foco nos resultados de longo prazo.
A Política de Investimentos é também um meio de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados, beneficiários e órgãos de controle. Seu objetivo é demonstrar a seriedade e a responsabilidade com que a unidade gestora administra recursos públicos, adotando práticas que priorizam segurança, liquidez, rentabilidade e solvência, sempre em consonância com os objetivos previdenciários.
Assim, esta Política de Investimentos representa o compromisso do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO – IMPREV com a gestão responsável e transparente dos recursos previdenciários, assegurando segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação às obrigações e eficiência em todas as etapas de suas operações.

OBJETIVO

O objetivo central desta Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes que assegurem a aplicação responsável e eficiente dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, de forma a preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial e garantir o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários.
Busca-se alinhar a estratégia de investimentos às necessidades de curto, médio e longo prazo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, assegurando a compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, este documento orienta a seleção, a alocação e o monitoramento dos investimentos, com base em princípios de prudência, diversificação e sustentabilidade.
Além de servir como guia para a tomada de decisões, a Política de Investimentos cumpre a função de reforçar a transparência na gestão pública, permitindo que segurados, beneficiários e órgãos de controle acompanhem de forma clara e objetiva as escolhas realizadas e os resultados obtidos.
Assim, este documento consolida-se como instrumento essencial para o fortalecimento da confiança na gestão previdenciária, contribuindo para a estabilidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos seus participantes.

CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como Investidor Comum, Qualificado ou Profissional. Essa categorização é importante porque define quais tipos de investimentos o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV poderá acessar e em quais condições.
De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:
Patrimônio Aplicado: o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS: certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como Investidor Qualificado, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de Investidor Profissional, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV.
Caso o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV não atenda a esses requisitos, será classificado como Investidor Comum, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.
Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Análise do Perfil	
Patrimônio Líquido sob gestão em 30.11.2025 (R$)	113.617.899,21
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	NÍVEL I
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	26/09/2027

Fonte: O próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE - RO (IMPREV)

Atualmente, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV encontra-se classificado como INVESTIDOR QUALIFICADO. Havendo a progressão na Certificação Pró-Gestão e ou no Patrimônio, a categorização será revista e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverá promover as adequações necessárias nesta Política de Investimentos dentro de prazo de até 90 (noventa) dias, de forma a refletir fielmente sua nova condição de enquadramento.

ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA
Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV têm como uma de suas principais responsabilidades a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.
Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, instituídos como Regras, Procedimentos e Controles Internos.
A governança do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:
Conselho Deliberativo: órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;

Conselho Fiscal: responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;

Comitê de Investimentos: órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.
Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.
Modelo de Gestão
De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV será PRÓPRIA.
A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.
A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.
Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização
Os recursos financeiros do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.
A estrutura interna definida através da Lei n° 539 de 11 de junho de 2002 de criação e da Lei complementar n° 002 de 01 de dezembro de 2023 que reestrutura o RPPS, o que garante a segregação de atividades entre dirigentes, conselheiros, gestor de recurso e membros do Comitê de Investimentos, em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.
Conselho Deliberativo
Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.
Conselho Fiscal
Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, fortalecendo o controle interno.
Comitê de Investimentos
Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com o Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV
Conflito de Interesses
Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, gestor de recursos e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.
Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos.
Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.
Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5.
Os membros do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Gestor dos Recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;

possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5;

possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

ter formação superior.
Os critérios "a" e "b" se aplicam aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.
De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, e Lei Municipal Complementar 002 de 01 de dezembro de 2023, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.
A comprovação do critério "a" deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério "b" será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ, esteja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV
A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.
Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.
Considerando:
a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, no valor de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove porcento);

a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;
Fica definida como Meta de Rentabilidade o valor de IPCA + 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove porcento).
Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS
Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.
A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.
Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%		0,00%	20,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%		0,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%		0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%		0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	65,00%		0,00%	65,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	65,00%		0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%		0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%		0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%		0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%		0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%		0,00%	205,00%
Renda Variável,	8º I - FI de Ações	35,00%		0,00%	30,00%

Estruturados e FII	8º II - ETF - Índice de Ações	35,00%		0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%		0,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%		0,00%	2,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%		0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%		0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	35,00%		0,00%	47,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%		0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%		0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%		0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%		0,00%	30,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%		0,00%	0,00%

Na tabela de alocação estratégica aplica-se a regra do Túnel de Movimentação: o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.
Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE-RO/IMPREV com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.
Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV: (I) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (II) os demais ingressos financeiros auferidos pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV; (III) as aplicações financeiras e (IV) os títulos e valores mobiliários.
Não serão considerados recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (I) ativos vinculados por lei ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV; (II) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (III) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (IV) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Segmento de Renda Fixa
Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV propõe-se adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.
A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra e venda) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, devendo estar devidamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverá comprovar:
a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;

a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

a guarda dos registros relativos aos valores, condições e volumes efetivamente negociados; e

a titularidade dos títulos adquiridos em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, com base em informações de sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, devidamente depositados perante o SELIC.
Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.
Na hipótese de aquisição de Letras Financeiras, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV observará as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, em especial quanto à emissão por Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e incluídas na Lista Exaustiva de Instituições Financeiras divulgada pela Secretaria de Previdência - SPREV, adotando essa lista como critério OBRIGATÓRIO de seleção para garantir conformidade com os requisitos de governança e risco (art. 21, § 2º, inciso I, e § 8º).
As operações serão realizadas seguindo os procedimentos normais de mercado, compreendendo negociação direta com a instituição emissora ou por meio de distribuidora devidamente autorizada, participação em ofertas primárias ou negociações no mercado secundário, sempre com registro em sistemas de custódia ou liquidação financeira autorizados.
As Letras Financeiras poderão ser objeto de recompra pelo emissor ou de venda no mercado secundário, inclusive com negociação a valor de face, com prêmio ou com deságio, de acordo com as condições de mercado vigentes. O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV manterá arquivada a documentação comprobatória de cada operação, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a segurança das transações realizadas.

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários
Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Neste sentido, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV propõe adotar como limite máximo o percentual de 35% da totalidade dos recursos.
São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".
As aplicações em Fundos de Investimento Imobiliário (FII) são admitidas dentro deste segmento, desde que respeitados os requisitos de elegibilidade e credenciamento previstos na regulamentação vigente. Ressalta-se que os FIIs não devem ser confundidos com aportes de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados diretamente pelo Ente Federativo ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, que possuem regramento próprio.

As decisões de investimento em renda variável, estruturados e fundos imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas, de risco e de aderência à estratégia de alocação definida, priorizando a segurança, a liquidez e a rentabilidade compatíveis com os objetivos de longo prazo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.

Segmento de Investimentos no Exterior
No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Neste sentido, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.
Serão considerados aptos a receber recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US$ 5 bilhões.
As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.

Empréstimo Consignado
Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.
No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Taxa de Performance
A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.
A aplicação dos recursos efetuados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:
Quando pode cobrar: somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.

Sem prejuízo: só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).

Periodicidade: a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).

Transparência: o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).

Relato de cobrança: a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.

Fundos de fundos: deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).

Compatibilidade com o risco: só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.
As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

Limites Gerais
Para fins de acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas diretamente e indiretamente por meio de fundos de investimento (FI) e fundos de investimento em cotas (FICFI). A aferição considerará o critério de transparência proporcional da carteira dos fundos (com base em informações oficiais do administrador/gestor), de modo a refletir de forma fiel a exposição por emissor, ativo e segmento.
Os limites aplicáveis a títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão aqueles previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, observados, adicionalmente, os limites internos desta Política.
No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.
A exposição do total das aplicações do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento fica limitada a 15% (quinze por cento). Para fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a 5% (cinco por cento). Para os fundos classificados como Investimentos no Exterior, considera-se, para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.
Os limites deste subitem não se aplicam a fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.
Para FIDC que integrem a carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite por fundo de investimentos será calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior, e não sobre o total de cotas do fundo.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.
A verificação de limites será realizada mensalmente (ou em frequência superior quando houver eventos relevantes), com registro documental das evidências e relato ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança.
Em eventual desenquadramento dos limites previstos, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política, distinguindo-se, quando aplicável, situações de desenquadramento passivo e/ouativo, com as respectivas providências, prazos e registros em ata.

Demais Enquadramentos
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando-se as disposições a seguir:
Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.
Serão entendidos como situações involuntárias:
Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV não efetue novos aportes;

Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV;

Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV;

Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV o prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.
Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

Vedações
As vedações previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.
O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
Aquisição de ativos classificados abaixo do rating mínimo estabelecido nesta Política.
Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV vedado de adquirir:
Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
Objetivo
Com a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, torna-se necessário estabelecer as políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos que abrangem concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo consignado é considerado aplicação financeira para o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
Este item integra esta "Política de Investimentos como a Política de Crédito e Normas Operacionais" exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para a operacionalização da modalidade, considerando-se aprovada conjuntamente com esta Política e observada em todas as fases do processo.

Abrangência e Público-Alvo
Esta "Política de Crédito e Normas Operacionais" aplica-se às operações de empréstimo consignado concedidas pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, conforme previsão nos regulamentos e normas internas.
Estão abrangidos os planos administrados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV que prevejam a possibilidade de concessão de crédito consignado, observados os limites e diretrizes desta Política e da Resolução CMN nº 4.963/2021.
Operações com terceiros não vinculados ao Ente Federativo e ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV não são admitidas.
A formalização das operações ocorrerá diretamente com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, com desconto em folha de pagamento pelo órgão/entidade responsável, nos termos de convênio que discipline a verificação de margem consignável, os fluxos de repasse e a conciliação.
Para fins de elegibilidade, o tomador deve possuir vínculo ou benefício ativo no ente pagador, margem consignável disponível e ausência de impedimentos previstos nesta Política e/ou em normas internas. É vedada a cessão do crédito a terceiros e a constituição de coobrigados.
As operações observarão os limites desta Política e deverão preservar níveis adequados de liquidez e solvência do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV. O tratamento de dados pessoais seguirá as diretrizes internas de segurança da informação e a legislação aplicável.

Critérios de Elegibilidade
Poderão contratar empréstimo consignado junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pelo próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV ("tomadores"). A elegibilidade observará as características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza do benefício, a partir das quais serão estabelecidos os requisitos e condições de concessão
O tomador será submetido a avaliação prévia, na qual serão estimadas a data provável de aposentadoria e as regras de cálculo do futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis ao empréstimo consignado quando em gozo de pensão por morte.
Não poderão contratar operações de empréstimo os tomadores que, no momento da solicitação:
não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

tenham causado inadimplência em operações de empréstimo consignado anteriormente tomadas perante o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV;

tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou tenha sido cessado o benefício;

estejam em situação em que a remuneração/provento dependa do Ente Federativo (ou de suas transferências financeiras mensais) quando o Município não for classificado como "A" na Capacidade de Pagamento – CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Nos casos em que o Município possua classificação CAPAG "B", "C" ou "D", os empréstimos somente poderão ser concedidos a aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.
Quando houver Segregação da Massa, somente os aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao empréstimo consignado.
As demais condições de elegibilidade previstas nesta Política — tais como margem consignável, capacidade de pagamento, idade e prazo, regularidade cadastral e consentimento/ciência das condições — permanecem aplicáveis e devem ser verificadas previamente à contratação, com a respectiva guarda documental.

Margem Consignável e Limite por Tomador
Para efeito de fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes e suas eventuais atualizações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores, poderá ser emitido "regulamento" de suporte operacional.
Servidor ativo: é obrigatória a apresentação, pelo tomador, do comprovante de margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo (órgão/entidade pagadora), que será validado previamente mediante análise.

Aposentados e pensionistas: a margem consignável corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do benefício mensal líquido pago pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV.
A base de cálculo considera a remuneração/benefício líquido, após os descontos legais obrigatórios, sendo certo que verbas eventuais e transitórias, sem caráter permanente, não integram a base. A validação da margem será documentada no processo, com memória de cálculo e evidência fornecida pelo órgão/entidade pagadora.
Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	10% do PL
Margem Geral (%):	35% da folha/benefício bruto
Prazo Máximo de Concessão (meses):	96 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo do empréstimo não poderá exceder a margem consignável disponível, considerando o prazo contratado, a taxa de juros e o índice de atualização monetária. Será permitida apenas uma operação ativa por tomador, e as renovações somente ocorrerão com a quitação do contrato anterior (liquidação/portabilidade), sendo vedada a ampliação indevida do comprometimento da margem. Deve ser preservada renda líquida suficiente após o desconto da parcela, conforme normas internas.
Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais conforme o prazo estabelecido. Em repactuações ou situações extraordinárias, poderão ser adotadas condições específicas, desde que haja ciência do tomador e registro no processo.
Todo contrato deverá conter comprovante de margem, taxa de juros, índice de atualização, cronograma de amortização e demais condições. Alterações na base de desconto (ex.: suspensão do benefício, licença sem vencimentos) devem ser comunicadas e acarretarão reavaliação da capacidade de pagamento e adoção das medidas cabíveis, nos termos desta Política.

Os parâmetros de margem, valores e prazos estabelecidos neste subitem serão reavaliados na revisão anual desta Política ou sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco ou no fluxo de caixa do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE-RO/IMPREV, devendo eventuais ajustes ser submetidos às instâncias competentes para aprovação.

Condições Financeiras e Parâmetros de Rentabilidade

As operações de empréstimo consignado observarão condições financeiras padronizadas, claras e compatíveis com os objetivos previdenciários do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV. A taxa de juros será definida por ato interno, de forma coerente com a Meta de Rentabilidade desta Política e com a preservação da solvência e da liquidez do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV. O Custo Efetivo Total (CET) será informado ao tomador antes da contratação, com memória de cálculo juntada ao processo.

A atualização monetária utilizará o Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE); nos casos de atraso não imputável ao ente pagador, incidirão encargos de mora e multas conforme regulamento interno e contrato.

As operações serão celebradas pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais fixadas no ato da contratação, respeitando-se os prazos mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 96 (noventa e seis) meses.

É assegurada a portabilidade do crédito, mediante liquidação do saldo devedor, e a liquidação antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, com recálculo proporcional dos encargos contratados. Carência somente será admitida quando expressamente prevista em ato interno, com duração limitada e condicionada à preservação da margem consignável e da capacidade de pagamento do tomador. Eventuais custos administrativos e tributos serão explicitados no contrato e comporão o CET.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, as operações observarão um parâmetro mínimo de rentabilidade alinhado à Meta de Rentabilidade, após custos administrativos, tributos, encargos e perdas esperadas.

Esse parâmetro de rentabilidade será revisado anualmente na atualização da Política ou quando houver alteração normativa relevante, e seu atingimento será acompanhado nos relatórios periódicos ao Comitê de Investimentos, com proposição de ajustes em caso de desvios materiais e recorrentes.

As prestações do empréstimo serão calculadas considerando, de forma integrada:

a Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo e já informada nesta Política;

a Taxa de Administração;

a Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez, destinada à guarda e à gestão dos valores a conceder; e

a Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro, cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Deliberativo, informado ao tomador na contratação e deduzido do principal no momento da liberação. Poderá ser cobrada quantia para composição do Fundo Garantidor, deduzida do montante solicitado; esse fundo será formado, preferencialmente, por percentual sobre as concessões e/ou por performance acima da Meta de Rentabilidade e será recomposto pelas recuperações de crédito obtidas em ações judiciais e extrajudiciais.

Após a concessão, os encargos incidentes não são passíveis de restituição; havendo quitação antecipada, haverá redução proporcional dos juros contratados. Todas as taxas e encargos integram o Custo Efetivo Total (CET) informado ao tomador.

As condições financeiras e os parâmetros de rentabilidade definidos neste item aplicam-se a todas as contratações, renovações, portabilidades e repactuações do consignado e serão verificados nos processos de contratação e de monitoramento, constituindo requisito para a manutenção da modalidade no âmbito do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.

Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá à INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.
As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:
Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;

Risco Operacional – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV e comprometer a qualidade das operações como um todo;

Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

Controle do Risco de Mercado
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.
O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.
Metodologia de Cálculo
O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:
VaR Paramétrico: Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;

VaR Não Paramétrico (Simulações): Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:

Simulação Histórica: Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.
Simulação de Monte Carlo: Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.
Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:
Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;
Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;
Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.
Essa prática reforça o compromisso do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV com:
A governança financeira responsável;

A transparência na administração dos recursos;
A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.
Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:
Modelo paramétrico: baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;
Intervalo de confiança de 95%: o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;
Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado
Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.
Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:
Segmento de Renda Fixa: 1,29% do valor total alocado neste segmento;
Segmento de Renda Variável e Estruturados: 6,44% do valor total alocado neste segmento;
Segmento de Investimentos no Exterior: 8,86% do valor total alocado neste segmento.
Além do monitoramento individual por segmento, será apresentado periodicamente o VaR consolidado da carteira de investimentos, permitindo uma visão integrada da exposição ao risco de mercado. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas, reforçar a governança e garantir a aderência à Política de Investimentos vigente.

VAR CONSOLIDADO	
VaR 95% 1 du	0,20%
VaR 95,0% 21 du	1,27%
VaR 95,0% 252 du	2,72%
VaR 99,0% 1 du	0,28%
VaR 99,0% 21 du	1,79%
VaR 99,0% 252 du	3,84%

Como instrumento complementar de controle, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).
Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.
Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

Controle do Risco de Crédito
Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	**RATING MÍNIMO**
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.
O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV mantiver recursos investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o rating das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.
Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (I) a nota de rating mínima exigida para os ativos e para as Instituições Financeiras envolvidas; e (II) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

Controle do Risco de Liquidez
Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.
Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

Controle do Risco Operacional e Legal
Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.
A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e

passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua manutenção deverão observar a compatibilidade entre os ativos investidos e os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir essa compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverão manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações, assegurando que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações. O acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos é imprescindível para garantir a aderência aos prazos e valores das obrigações previdenciárias.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV poderá adotar a ferramenta de gestão conhecida como Estudo de ALM – Asset Liability Management. Este estudo compreende a análise detalhada da liquidez da carteira de investimentos frente aos compromissos presentes e futuros, permitindo identificar a melhor trajetória para o cumprimento da meta atuarial, buscando a otimização da carteira e preservando o resultado financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial. Além disso, seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superiores a seis meses, possibilitando ajustes tempestivos e a constante aderência entre ativos e passivos.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nesta Política de Investimentos, bem como em suas eventuais revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua aprovação.

Atendendo ainda ao disposto no art. 4º, incisos I a V, §§1º e 2º, e no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser publicada no site oficial do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, no Diário Oficial do Município ou em outro meio de fácil acesso e ampla visualização, sem prejuízo de sua divulgação em demais canais oficiais de comunicação.

A observância da transparência alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização e supervisão, como a Secretaria de Previdência – SPREV, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Ministério Público - MP e demais instâncias competentes, os quais deverão receber, sempre que requisitado, informações, relatórios e documentos que subsidiem a análise da regularidade e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Neste sentido, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV reafirma o compromisso de manter níveis adequados de divulgação, clareza e acessibilidade, assegurando que todos os interessados, internos ou externos, tenham conhecimento tempestivo sobre a condução dos investimentos, decisões do Comitê de Investimentos, e resultados obtidos, fortalecendo a governança e a confiança institucional.

CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, e §3º, estabelece que as instituições financeiras escolhidas para receber recursos deverão passar por credenciamento prévio, incluindo o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando essas exigências, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, mediante Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos, incluindo:

comprovação de registro ou autorização na forma do §1º, e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente;

observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, sem restrições que, a critério das autoridades reguladoras, desaconselhem a manutenção de relacionamento seguro;

análise do histórico de atuação da instituição e de seus principais controladores;

comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente envolvidos na gestão de ativos de terceiros; e

avaliação quanto ao volume de recursos sob gestão e administração, à qualificação do corpo técnico e à segregação de atividades

O credenciamento abrangerá também corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CCTVM e/ou DTVM) que mantenham relação com operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como títulos privados emitidos por instituições financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos deverá ser formalizada em Termo de Credenciamento, observando os seguintes parâmetros:

embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa do mercado financeiro com convênio com a CVM;

atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses;

inclusão, no caso de fundos de investimento, do administrador, do gestor e do distribuidor; e

instrução com os documentos exigidos no modelo disponibilizado na página da Previdência Social.
Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:
Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.
No que se refere ao distribuidor (instituições do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento), a análise recairá sobre o contrato de distribuição e sua regularidade perante a CVM.
Complementarmente, apenas serão considerados aptos a receber recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV os fundos de investimento que tenham, como prestadores de serviços de gestão e administração, instituições financeiras que atendam cumulativamente às seguintes condições:
O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV até seu respectivo resgate ou vencimento.

Processo de Execução
O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.
Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".
Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.
Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

Validade
As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver necessidade em razão de alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

Processo de Due Diligence
Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de due diligence aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, sobre

investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.
Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:
Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV;

Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (I) classes de ativos e valores mobiliários, (II) títulos e valores mobiliários específicos, (III) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (IV) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (I) formulário de referência; (II) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (III) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (IV) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).
Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:
Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.
Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.
Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.
O processo de due diligence deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).
Metodologia
Marcações
O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.
O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

Critérios de Precificação
Títulos Públicos Federais
São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.
Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.
Marcação a Mercado
Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:
: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento
De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata. Nesses casos, é obrigatória a chamada marcação a mercado, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a marcação patrimonial, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

Títulos Privados
A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.
Certificados de Depósito Bancário – CDB
Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.
CDBs pré-fixados: a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.

CDBs pós-fixados: atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

Letras Financeiras – LF
As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.
A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.
Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES
Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:
Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.
Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.
O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.
O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.
Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:
Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente o Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D’OESTE/RO - IMPREV para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

Desenquadramento do Fundo de Investimento;

Desenquadramento da Política de Investimentos;

Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D’OESTE/RO - IMPREV, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da Ata de n°110 do dia Dezesseis de Julho de 2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

garantir o cumprimento das normativas vigentes;

garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D’OESTE/RO - IMPREV;

monitorar o grau de risco dos investimentos;

observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;

garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D’OESTE/RO - IMPREV.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.
Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Este documento deverá ser assinado:
pelo representante do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV e
pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

19. ASSINATURAS

As assinaturas dos responsáveis seguem de forma eletrônica de acordo com o Decreto Municipal nº 3.431 de 06/03/2020 com fulcro no art. 18.
Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

ANEXO I – PANORAMA ECONÔMICO

1. Cenário Internacional
O ambiente econômico global em novembro de 2025 foi marcado por maior estabilidade e expectativas de transição em relação à política monetária das principais economias. Em geral, a inflação segue em trajetória de desaceleração, permitindo que bancos centrais adotem postura mais cautelosa e menos contracionista, embora ainda não haja sinalizações de cortes de juros no curto prazo.
Estados Unidos
Nos Estados Unidos, a economia apresentou sinais mistos: desaceleração do mercado de trabalho, inflação em queda gradual e PIB ainda resiliente. Os juros foram mantidos entre 3,75% e 4,00%, com o Federal Reserve reforçando que novos cortes dependerão dos próximos dados de inflação e atividade.
A curva de juros mostrou comportamento dividido:
curto prazo indicando expectativa de redução moderada dos juros em 2026;
longo prazo ainda pressionado, refletindo déficits fiscais elevados e maior emissão de títulos.
O dólar apresentou leve enfraquecimento global com o fim do shutdown e melhora do apetite por risco, mas permaneceu em patamar de estabilidade. Apesar do atraso na divulgação dos dados oficiais de inflação, estimativas indicam continuidade da desaceleração, reforçada pela perda de fôlego do mercado de trabalho.
Nos mercados, os principais índices acionários tiveram desempenho variado: correções em grandes empresas de tecnologia afetaram o S&P 500, enquanto o Nasdaq e setores industriais do Dow Jones apresentaram recuperação. No agregado, o cenário americano mostra uma economia ainda sólida, mas avançando em ritmo moderado.
Zona do Euro
Na Europa, o quadro é semelhante: inflação próxima da meta, variando entre 2,1% e 2,2%, com pressão vinda principalmente do setor de serviços. Os preços industriais (PPI) continuam negativos, o que tende a aliviar a inflação futura.
O Banco Central Europeu manteve a taxa básica em 2,15%, reforçando que as decisões seguirão dependentes dos dados e que não há urgência para cortes de juros.
Indicadores de atividade mostram recuperação gradual. O PMI Composto alcançou 52,8 pontos, permanecendo em terreno de expansão, impulsionado pelo setor de serviços. Já a indústria ainda se encontra fragilizada, apresentando contração leve e refletindo demanda global mais fraca.
China
A China apresentou crescimento moderado e um ambiente inflacionário muito baixo. O CPI ficou próximo de 0,2%, enquanto o PPI permaneceu em queda, refletindo excesso de capacidade e consumo interno ainda fraco.
O Banco Central Chinês manteve as taxas de empréstimo (LPR) em 3,0% (1 ano) e 3,5% (5 anos), optando por estabilidade monetária em vez de novos estímulos.
O PMI Composto recuou para 51,2, com a indústria novamente abaixo de 50 pontos, indicando contração. As expectativas para o crescimento anual permanecem moderadas, próximas de 4,3%, abaixo da meta informal do governo.

2. Cenário Econômico Brasileiro
O Brasil apresentou em novembro um ambiente mais previsível, com inflação sob controle, juros estáveis e melhora na percepção de risco.
Política Monetária

A taxa Selic foi mantida em 15,00% ao ano, reforçando a estratégia do Banco Central de garantir ancoragem das expectativas inflacionárias. Com a inflação se aproximando da meta e a economia desacelerando moderadamente, esse patamar deve ser mantido no curto prazo, com possibilidade de flexibilização gradual em 2026.
Inflação
O IPCA subiu 0,18% no mês, acumulando 3,92% no ano e 4,46% em 12 meses.
A alta foi influenciada principalmente por:
Transportes (passagens aéreas e combustíveis);
Despesas pessoais;
Energia elétrica.
Itens alimentares ajudaram a segurar o índice, com quedas em produtos importantes como tomate e arroz.
O IGP-M voltou ao campo positivo (+0,27%), embora ainda acumule deflação no ano, o que impacta contratos como aluguéis.
Atividade Econômica
O PMI Composto brasileiro registrou 49,6 pontos, mostrando leve contração, porém com sinais de estabilização.
A indústria segue pressionada, mas com desaceleração no ritmo de queda.
O setor de serviços retornou à zona de expansão, com 50,1 pontos.
Isso indica início de recuperação gradual, consistente com juros ainda elevados e demanda moderada.
Câmbio e Mercados Financeiros
O real se valorizou levemente, com o dólar saindo de R$ 5,38 para cerca de R$ 5,33, influenciado pela atratividade da Selic e por expectativa de redução de juros nos EUA.
O Ibovespa fechou novembro com alta de cerca de 6%, impulsionado por:
melhora do ambiente internacional,
fluxo de capital para emergentes,
setores domésticos com forte geração de caixa.
Na renda fixa, os resultados foram variados:
pós-fixados e IPCA+ curtos/médios tiveram boa performance;
prazos longos foram mais voláteis, refletindo ajustes das expectativas futuras de juros.

3. Perspectivas para os Próximos Meses
O cenário para o início de 2026 aponta continuidade do processo de estabilização econômica, no Brasil e no exterior.
Principais tendências:
Inflação global e doméstica tendendo a desacelerar, porém ainda sensível a serviços e preços administrados.
Políticas monetárias estáveis, com possibilidade de cortes graduais apenas se os dados confirmarem controle inflacionário.
Atividade econômica moderada, com recuperação gradual à medida que as condições financeiras se tornam menos restritivas.
Mercados financeiros com volatilidade moderada, acompanhando especialmente as decisões do Federal Reserve.
Câmbio com tendência de estabilidade, influenciado pelo diferencial de juros e pelo ambiente internacional.
Para o Brasil, a manutenção da Selic em patamar elevado continua restringindo o crescimento no curto prazo, mas contribui para manter a inflação controlada e o câmbio mais estável.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:0073E445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1487/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1487/SRP/2025
No dia 15 de Dezembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ECOLIM LTDA	**CNPJ: 17.221.558/0001-08**					
Representante: ALEXANDER ALVES GUIMARAES						
Telefone: (69) 3422-1919						
Email: ecolim.ro@gmail.com						
Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-014						
Item: 3	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** RAFIPLAST	**Modelo:** RAFIPLAST	**Preço Unitário:** R$ 11,50	**Valor Total:** R$207,00
Descrição: PÁ PARA LIXO, em aço com cabo em madeira revestido						
Item: 6	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CARVALHO	**Modelo:** CARVALHO	**Preço Unitário:** R$ 21,50	**Valor Total:** R$215,00
Descrição: RODO DE PLÁSTICO C/ 40cm, com cabo em madeira, 02 borrachas.						
Item: 8	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TRIEX	**Modelo:** TRIEX	**Preço Unitário:** R$ 7,40	**Valor Total:** R$4.440,00
Descrição: SABÃO EM PÓ, saco com 500gr Com qualidade da marca Ypê ou similar						
Item: 10	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** RAVA	**Modelo:** RAVA	**Preço Unitário:** R$ 3,30	**Valor Total:** R$990,00
Descrição: SACO P/ LIXO, pct. com 10unid. de 30lts.						
Item: 13	**Quantidade:** 78,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** FACILITA	**Modelo:** FACILITA	**Preço Unitário:** R$ 10,02	**Valor Total:** R$781,56
Descrição: LUSTRA MÓVEIS, de fragancia suave, embalagem com 500ml.						
Item: 16	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** CX	**Marca:** VOLK	**Modelo:** VOLK	**Preço Unitário:** R$ 25,50	**Valor Total:** R$127,50
Descrição: Luva Plástica Descartável Transparente Multiuso Com 1000 Unidades, Kit 10 Pacotes 10 Pacotes com 100 Unidades Cada - Total 1000 Unidades						
						Total: R$ 6.761,06

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/12/2026** , a contar do dia **15/12/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados de itens fracassados, desertos e não cotados no processo 690/SRP/2025, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 071/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ECOLIM LTDA 17.221.558/0001-08

Assinado de forma digital por: **ALEXANDER ALVES GUIMARAES**
981.*.***-****
Dados: 15/12/2025 09:44:40

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:25CEAD47

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 252 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1487/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 252
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
1487/SRP/2025
No dia 12 de Dezembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: S. ALMEIDA LTDA	**CNPJ: 07.933.407/0001-10**					
Representante: EDER BRUNO						
Telefone: (69) 3321-7466						
Email: s.almeida2020@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA MELVIN JONES , 1504 - CRISTO REI, Vilhena - RO - 76983-482						
Item: 11	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BRASILEIRINHO	**Modelo:** BRASILEIRINHO	**Preço Unitário:** R$ 4,00	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: SACO P/ LIXO, pct. com 05unid. de 100lts..						
Item: 57	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ERCAPLAST	**Modelo:** ERCAPLAST	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$3.400,00
Descrição: Vasilha em plastico aproximadamente 6 litros.						
Item: 60	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ANPLAS	**Modelo:** ANPLAS	**Preço Unitário:** R$ 26,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Descrição: Mamadeira transparente 240ml, bico redondo, livre de BPA						
Total: R$ 10.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2026** , a contar do dia **12/12/2025** .
assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados de itens fracassados, desertos e não cotados no processo 690/SRP/2025, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 071/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
EDER BRUNO
002.*.***-****
Dados: 12/12/2025 12:24:54

S. ALMEIDA LTDA
07.933.407/0001-10

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:76444C02

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 253 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1487/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 253
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
1487/SRP/2025

No dia 12 de Dezembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA			**CNPJ: 17.623.813/0001-30**			
Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ						
Telefone: (69) 3521-1452						
Email: adenildomb@hotmail.com						
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 1	**Quantidade:** 430,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KOLENE	**Modelo:** KOLENE	**Preço Unitário:** R$ 9,76	**Valor Total:** R$4.196,80
Descrição: CREME DE PENTEAR S/ ENXAGUE, com queratina, com indicação de uso para todos os tipos de cabelos e indicação de controle de frizz, unid. com 300g. Qualidade similar as marcas: TRESemmé, Seda, Pantene ou similar.						
Item: 2	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** FRD	**Marca:** ASSOLAN	**Modelo:** ASSOLAN	**Preço Unitário:** R$ 21,04	**Valor Total:** R$526,00
Descrição: ESPONJA DE AÇO FINA, fardo com 14 pacotes. Cada pacote deve conter 08 unidades de esponjas. Com qualidade similar a marca Assolan .						
Item: 5	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** RELI	**Modelo:** RELI	**Preço Unitário:** R$ 44,57	**Valor Total:** R$3.565,60
Descrição: RODO DE ALUMÍNIO C/ 80 cm, com cabo de alumínio, com 2 borrachas.						
Item: 7	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SÃO JOSE	**Modelo:** SÃO JOSE	**Preço Unitário:** R$ 22,00	**Valor Total:** R$132,00
Descrição: RODO DE PLÁSTICO C/ 60CM, com cabo em madeira, 02 borrachas.						
Item: 14	**Quantidade:** 193,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DESOFLOR	**Modelo:** DESOFLOR	**Preço Unitário:** R$ 4,37	**Valor Total:** R$843,41
Descrição: NAFTALINA, em bolas brancas, embalagem com 30gr.						
Item: 15	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DUREPOXI	**Modelo:** DUREPOXI	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$105,00
Descrição: Durepoxi, Massa Adesiva Vedação Durepoxi 50g Multi-Uso, Usos específicos do produto Consertos domésticos, artesanatos, aplicações industriais						
Item: 19	**Quantidade:** 68,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CONSECAF	**Modelo:** CONSECAF	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$1.972,00
Descrição: COADOR DE PANO PARA MÁQUINA DE CAFÉ, com capacidade de 04 litros, Altura: 23,5 cm x Largura: 21cm (Produto exclusivo para ser utilizado nas máquinas de café de 4 litros da marca Marchesoni)						
Total:						**R$ 105.730,37**
Item: 20	**Quantidade:** 73,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BE BEST	**Modelo:** BE BEST	**Preço Unitário:** R$ 128,00	**Valor Total:** R$9.344,00
Descrição: FRIGIDEIRA INOXIDÁVEL ANTIADERENTE , 30cm de diâmetro, com cabo em polietileno e tampa em Alumínio . Com qualidade da marca Tramontina, Roichen ou Fortalleza ou similar.						
Item: 22	**Quantidade:** 253,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MELLO	**Modelo:** MELLO	**Preço Unitário:** R$ 7,43	**Valor Total:** R$1.879,79
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO rolo 45cmx7,5mt						
Item: 23	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MSE	**Modelo:** MSE	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$104,00
Descrição: Forma assadeira bolo redonda 30cm, Dimensões mínimas do produto: 30 cm Largura X 10cm Altura						
Item: 25	**Quantidade:** 310,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** FESTCOLOR	**Modelo:** FESTCOLOR	**Preço Unitário:** R$ 13,18	**Valor Total:** R$4.085,80
Descrição: BEXIGA (balões para festa) nº. 7, embalagem contendo 50unidades, cores sortidas.						
Item: 26	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAXIMA	**Modelo:** MAXIMA	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: CADEADO 50mm, corpo em latão macico, haste em aço, devendo acompanhar 2 chaves em latão.						
Item: 27	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAXIMA	**Modelo:** MAXIMA	**Preço Unitário:** R$ 24,00	**Valor Total:** R$192,00
Descrição: CADEADO 30mm, corpo em latão macico, haste em aço, devendo acompanhar 2 chaves em latão.						
Item: 28	**Quantidade:** 91,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ELDORADO	**Modelo:** ELDORADO	**Preço Unitário:** R$ 205,20	**Valor Total:** R$18.673,20
Descrição: ESTRADOS EM POLIETILENO, tipo pallet moldular, medindo 0,15 altura x 1,20m comprimento x 1m de largura, em módulos que se encaixam perfeitamente, com capacidade para 2 toneladas de carga estática e 1 tonelada de carga dinamica, com utilização para almoxarifado e patrimônio.						
Item: 29	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DELTA	**Modelo:** DELTA	**Preço Unitário:** R$ 32,40	**Valor Total:** R$226,80
Descrição: RAQUETE MATA MOSQUITO ELÉTRICA ORIGINAL Material: Plástico Injetado ABS Fibra de Aço Alumínio Inoxidável. Fonte de alimentação: energia elétrica. Bateria recarregável. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) A 98.						
Item: 30	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PLUS	**Modelo:** PLUS	**Preço Unitário:** R$ 57,59	**Valor Total:** R$2.591,55
Descrição: Tapete para porta medindo 80 x 50 com superficie em alto relevo, que retém a sujeira, com fibras resistentes, com base emborrachada, antiderrapante, material firme e pesado, antimofo, que pode molhar de boa qualidade para ambientes externos e interno						
Item: 31	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** IMBART	**Modelo:** IMBART	**Preço Unitário:** R$ 23,00	**Valor Total:** R$230,00
Descrição: Luva de Borracha Nitrílica com Forro, Fabricada em borracha nitrílica Aderência: Relevo antiderrapante na palma e na face palmar dos dedos						
Item: 32	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** 7 LEGUAS	**Modelo:** 7 LEGUAS	**Preço Unitário:** R$ 87,00	**Valor Total:** R$1.044,00
Descrição: BOTA DE BORRACHA CANO LONGO ULTRALEVE, na cor branca, com aplicação para limpeza em ambientes internos que ofereça estabilidade e aderência contra gorduras e sangue animal, bactérias, fungos, derivados do petróleo, solventes, óleos, graxas e outros, com numeração a partir do numero 36 ao 44.						
Item: 33	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BARÃO	**Modelo:** BARÃO	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$75,00
Total:						**R$ 105.730,37**
Descrição: LIMA CHATA com cabo						
Item: 34	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PANELUX	**Modelo:** PANELUX	**Preço Unitário:** R$ 152,00	**Valor Total:** R$456,00
Descrição: Panela de pressão com capacidade de 07 litros, com fechamento externo. Confeccionada em alumínio com revestimento interno e externo antiaderente. Estrutura de alumínio proporcionando um cozimento rápido e uniforme dos alimentos. Conta com alça e cabo antitérmicos para facilitar o manuseio, e três válvulas de segurança que oferecem maior proteção durante o uso						
Item: 35	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VITAZZA	**Modelo:** VITAZZA	**Preço Unitário:** R$ 69,70	**Valor Total:** R$348,50
Descrição: Travessa de vidro com tampa, capacidade mínima de 5L, resistente a forno						
Item: 36	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** THOMPSON	**Modelo:** THOMPSON	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: Torneira de esfera de metal para jardim, ½ polegada						
Item: 37	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** FESTCOLOR	**Modelo:** FESTCOLOR	**Preço Unitário:** R$ 14,45	**Valor Total:** R$1.734,00
Descrição: BEXIGA (balões para festa) nº. 9, embalagem contendo 50unidades, cores sortidas						
Item: 38	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TOTALPLAST	**Modelo:** TOTALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 20,50	**Valor Total:** R$1.025,00
Descrição: Pote redondo, com tampa, 145ml (bolo no pote), pacote com 25 unidades						
Item: 39	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SANTO ANDRE	**Modelo:** SANTO ANDRE	**Preço Unitário:** R$ 13,30	**Valor Total:** R$332,50
Descrição: VELA PARA FILTRO de barro						
Item: 40	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AVANTE	**Modelo:** AVANTE	**Preço Unitário:** R$ 5,10	**Valor Total:** R$178,50
Descrição: SOLUÇÃO A BASE DE AMÔNIA, com indicação para uso externo, embalagem com 100ml.						
Item: 41	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ESCOBEL	**Modelo:** ESCOBEL	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$280,00
Descrição: Pente, Conjunto Com 2 Pentes, Dentes Espaçados Dentes Finos						
Item: 42	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** LUXHAIR	**Modelo:** LUXHAIR	**Preço Unitário:** R$ 27,00	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: Escova Polvo, Escova Polvo Para Cabelos Cacheados						
Item: 44	**Quantidade:** 72,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** FRATELLI	**Modelo:** FRATELLI	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$2.520,00
Descrição: BOMBONIERE, simples de vidro transparente com capacidade mínina de 485ml						
Item: 46	**Quantidade:** 84,00	**Unidade:** JG	**Marca:** NITRONPLAST	**Modelo:** NITRONPLAST	**Preço Unitário:** R$ 80,00	**Valor Total:** R$6.720,00
Descrição: JOGO DE POTES PLÁSTICOS COM TAMPAS ROSCADAS, para armazenamento de mantimentos, contendo 05 peças com capacidade de: 7,5L, 4,5L, 3,2L, 1,8L e 720ML.Com qualidade da marca Plasvale, PlasÚtil ou similar.						
Item: 48	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ORIAM	**Modelo:** ORIAM	**Preço Unitário:** R$ 56,90	**Valor Total:** R$1.308,70
Total:						**R$ 105.730,37**
Descrição: VARAL DE PAREDE, TIPO RECOLHÍVEL, branco, com corda multifilamentos de polipropileno com 30 metros fabricado em PVC, com sistema trava/destrava, com qualidade da marca Seca fácil ou similar.						
Item: 51	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** WESTERN HOME	**Modelo:** WESTERN HOME	**Preço Unitário:** R$ 74,00	**Valor Total:** R$740,00
Descrição: Termometro de Cozinha, com visor digital marcação de 50C até 300C						
Item: 52	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** JG	**Marca:** TRAMONTINA	**Modelo:** TRAMONTINA	**Preço Unitário:** R$ 94,49	**Valor Total:** R$3.779,60
Descrição: Jogo de facas inox 9 peças preto, laminas de aço inox, os cabo de polipropileno						
Item: 53	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENERICA	**Modelo:** GENERICA	**Preço Unitário:** R$ 54,00	**Valor Total:** R$1.080,00
Descrição: Ima para facas						
Item: 55	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** YANGI	**Modelo:** YANGI	**Preço Unitário:** R$ 24,00	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Colher mexer alimentos, concova aproximadamente 160 cor branca.						
Item: 56	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NADIR	**Modelo:** NADIR	**Preço Unitário:** R$ 54,00	**Valor Total:** R$3.240,00
Descrição: Travessa de Vidro transparente com tampa, formao oval, aproximadamente 30 cm comprimento.						
Item: 58	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** POLI	**Modelo:** POLI	**Preço Unitário:** R$ 92,80	**Valor Total:** R$4.640,00
Descrição: Pá, tipo remo para mexer alimentos, polietileno, atoxica, resistente a alta temperatura, cor branca.						
Item: 59	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ALUMI	**Modelo:** ALUMI	**Preço Unitário:** R$ 40,04	**Valor Total:** R$2.002,00

Descrição: Concha para servir alimentos, 8 cm diametro, 60 cm comprimento.						
Item: 61	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TUUT	**Modelo:** TUUT	**Preço Unitário:** R$ 5,49	**Valor Total:** R$8.235,00
Descrição: Copo de inox, aço inoxidavel, capacidade de 250 ml, não enferruja. Alta quaidade, resistente a quedas e impactos						
Item: 62	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EPSILON	**Modelo:** EPSILON	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: Cortador Fatiador Mandoline Profissional						
Item: 65	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARTINOX	**Modelo:** ARTINOX	**Preço Unitário:** R$ 60,56	**Valor Total:** R$484,48
Descrição: Travessa Bandeja Oval Rasa 50cm, inox						
Item: 67	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VITAZZA	**Modelo:** VITAZZA	**Preço Unitário:** R$ 71,00	**Valor Total:** R$284,00
Descrição: BOLEIRA DE VIDRO PÉTALAS DE JASMIN COM PÉ 24 CM. MEDIDAS: PRATO: 24 X 9,5 CM, TAMPA: 21,2 X 12 CM						
Item: 69	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** YAZI	**Modelo:** YAZI	**Preço Unitário:** R$ 26,87	**Valor Total:** R$53,74
Descrição: Kit Bico Básico de Confeitar Cupcakes e Bolos com 10 peças Dimensões mínimas do produto: 20L x 10A centímetros						
Total:						**R$ 105.730,37**
Item: 74	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SOCORDA	**Modelo:** SOCORDA	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$90,00
Descrição: Corda 20 M, 20MM						
Item: 75	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENERICA	**Modelo:** GENERICA	**Preço Unitário:** R$ 338,00	**Valor Total:** R$676,00
Descrição: Rechaud Inox 9 litros Panels Banho Maria 2 Cubas Buffet 1/2, Dimensões Aproximada do Rechaud (C x L x A), 61 x 35x 32 CM						
Item: 77	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NITRO	**Modelo:** NITRO	**Preço Unitário:** R$ 54,90	**Valor Total:** R$658,80
Descrição: Tabua (carne) chapa tecnil polietileno para alimentos, 40cm x 30cm x 12mm						
Item: 78	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ENXOVAIS	**Modelo:** ENXOVAIS	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: Lençol cama casal 01 - Lençol Percal 200 Fios com Elástico 1,90m (compr) x 1,40m (larg) x 30cm (alt), 1 lencol percal 200 ios sem elastico 2,50 (comp) x 2,00 (larg) 02 fronha com Bainha percal 200 fios 70 cm (comp) x 50 cm(larg). NÃO DESFIA NÃO FAZ BOLINHAS , MUITA QUALIDADE, TECIDO GROSSO E MACIO , 100 ALGODÃO 200 FIOS,/CONFORTO E QUALIDADE, FABRICAÇÃO PRÓRIA, ÓTIMO, LINHA DE ACABAMENTO NA COR DO 6 LENÇOL, LENÇOL INTEIRO COM ELÁSTICA, FRONHA COM BAINHA E TRANSPASSE, PRODUTO DE EXTREMA QUALIDADE. Composição: Tecido: 100 Algodão - Percal 200 Fios						
Item: 79	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ENXOVAIS	**Modelo:** ENXOVAIS	**Preço Unitário:** R$ 70,00	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Lençol cama Solteiro 01 - Lençol Percal 200 Fios com Elástico 1,90m (compr) x 1,40m (larg) x 30cm (alt). 01 - Lençol Percal 200 Fios SEM Elástico 2,50m (compr) x 2,00m (larg). 02 - Fronha com Bainha Percal 200 Fios 70cm (compr) x 50cm (Larg). NÃO DESFIA, NÃO FAZ BOLINHAS, MUITA QUALIDADE, TECIDO GROSSO E MACIO, 100 ALGODÃO 200 FIOS, CONFORTO E QUALIDADE, FABRICAÇÃO PRÓRIA, ÓTIMO ACABAMENTO, LINHA DE ACABAMENTO NA COR DO LENÇOL, LENÇOL INTEIRO COM ELÁSTICO, FRONHA COM BAINHA E TRANSPASSE, PRODUTO DE EXTREMA QUALIDADE. Composição: Tecido: 100 Algodão - Percal 200 Fios						
Item: 80	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MIRANDA	**Modelo:** MIRANDA	**Preço Unitário:** R$ 197,80	**Valor Total:** R$593,40
Descrição: Capa de colchão cama casal, Dimensões mínimas do produto: 1,88 x 1,38 x 30 cm;						
Item: 81	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MIRANDA	**Modelo:** MIRANDA	**Preço Unitário:** R$ 55,90	**Valor Total:** R$447,20
Descrição: Capa de colchão cama solteiro, Dimensões mínimas do produto: 1,88 x 0,88 x 30 cm						
Item: 82	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** FESTCOLOR	**Modelo:** FESTCOLOR	**Preço Unitário:** R$ 31,40	**Valor Total:** R$3.768,00
Descrição: BEXIGA (balões para festa) nº. 12 embalagem contendo 50unidades, cores sortidas.						
Item: 83	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 69,90	**Valor Total:** R$1.398,00
Descrição: Caixa organizadora 56 litro						
Total:						**R$ 105.730,37**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2026** , a contar do dia **12/12/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados de itens fracassados, desertos e não cotados no processo 690/SRP/2025, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 071/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Bem Brasil Ind. Comercio e Servicos LTDA
17.623.813/0001-30
Assinado de Forma Digital Por:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
684.***.***-**
Dados: 12/12/2025 17:40:52

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A4C19348

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO 18 DIÁRIA DAVI

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA/18/2025

PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS			
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS		Mat:	2882
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:				
Carteira de identidade nº	427345		Expedida por:	SSP/RO
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O servidor ira se deslocar a Ariquemes-RO, no dia 16 de dezembro de 2025, onde irá ao DER buscar uma peça que foi doada para a retroescavadeira que compõem a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.				

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/12/2025**	Chegada em	**16/12/2025**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA / RO	**ARIQUEMES-RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 200,00**	**R$ 200,00**

Valor Total R$	**R$ 200,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
Em 16/12/2025.

(Assinado Eletronicamente)
DAVI RIBEIRO DIAS
Port. 7380/22025
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:86BCE935

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 152/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**WAGNER DONISETE DA SILVA**			
Cargo, Função, Emprego:	DIR DIV SERV GERAIS		Mat.	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********		
Carteira de identidade nº	66916.715	Expedida por:	**SSP/PR**	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se à cidade de Porto Velho no dia 17 de dezembro de 2025, para conduzir pacientes para consultas e exames especializados no Hospital de Base, Clinica CLINERON.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/12/2025**	Chegada em	**17/12/2025**	Nº de Dias	**01 c/pernoite**

PERCURSO:

	LOCALIDADE	
MEIO DE TRANSPORTE	**DE**	**PARA**
VEICULO OFICIAL	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**320,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01**	320,00	**320,00**
		TOTAL R$	**320,00**

Mirante da Serra 16/12/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal De Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:69310DDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
POLITICA DE INVESTIMENTO ANUAL

POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS ANUAL
PAI 2026

Nova Mamoré – RO
Sumário
1. Introdução 2
2. Governança 3
3. Enquadramento Investidor 4
5. Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos 6
6. Vigência 7
7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos 7
8. Metodologia de projeção de Investimentos 9

9. Precificação dos Ativos 10
10. Cenário econômico 11
11. Índice de Referência por Segmento 19
12. Rating de Gestão 19
13. Gestão de Risco 19
14. Risco de Mercado 20
15. Risco de Crédito 20
16. Risco de Liquidez 21
17. Risco Sistêmico 22
18. Enquadramento 23
19. Limites de Alocação dos Recursos 24
20. Carteira de investimentos e condição de liquidez 24
21. Segmento de Renda Fixa 27
22. Segmento de Investimentos no Exterior 28
23. Empréstimo Consignado 28
24. Limites Gerais 28
25. Política da Transparência 30
26. Plano de Contingência 30
27. Vedações 31
28. Disposições Gerais 31

Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como Portaria MTPS 1.467 de 02 de junho de 2022. O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Mamoré, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2026, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política de Aplicação dos Recursos (Política de Investimentos).

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

Governança

A estrutura do RPPS é composta pela Unidade Gestora e pelo Comitê de Investimentos, responsável por implementar a Política de Investimentos. O Conselho Deliberativo atua como órgão superior, incumbido de aprovar a Política de Investimentos, enquanto o Conselho Fiscal se destaca como o principal órgão de controle interno do RPPS, acompanhando e fiscalizando a gestão dos investimentos.

Para fundamentar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como a Consultoria de Investimentos contratada, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos, entre outros. Contudo, as decisões finais são exclusivas da Diretoria, do Comitê e dos Conselhos.

Em relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é responsável por executar a Política de Investimentos, sendo o mandatário para realizar movimentações (aplicações e resgates) e manter a carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura desse Comitê é detalhada em seu Regimento Interno.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do RPPS, encarregado de aprovar a Política de Investimentos e acompanhar a gestão dos investimentos por meio de pareceres emitidos pelo outros colegiados ou por reuniões. As deliberações do Conselho ocorrem nessas reuniões, conforme a estrutura prevista na legislação do RPPS, em consonância com o artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, tem a função de preservar a gestão econômico-financeira do regime. Ele examina, sempre que necessário, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar as premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com a consultoria de investimento da empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 30.086.047/0001-80, autorizada pela (CVM) Comissão de Valores Mobiliários. Essa consultoria é contratada para análise, processamento de demonstrativos, auxilio com respostas aos órgãos fiscalizadores, emissão de conjuntura econômica, avaliação e assessoria nos investimentos do RPPS, operando de acordo com a legislação pertinente aos RPPS. Seu trabalho envolve análise de cenário e estudo da carteira, buscando otimizar a carteira e alcançar os objetivos da política, sem expor os investimentos a riscos elevados.

Organograma da estrutura da gestão de investimentos.

Enquadramento Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

Qualificado:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação;

II - montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Profissional:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação;

II - montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando **atendidos todos os requisitos descritos acima**. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.
O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026 está classificado como Investidor comum, por falta o requisito Pro-Gestão.

Critérios para a contratação de pessoas jurídicas.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:
Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento e outras necessidades do RPPS.
Os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem experiencia comprovada e no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e certificação profissional RPPS de investimento, pelo menos 1 deve ter registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.
Embora a empresa vencedora tenha sido homologada pelo setor de licitações, cabe ao Conselho Fiscal realizar diligência indispensável, verificando a idoneidade dessa empresa. Caso sejam identificados riscos que possam comprometer a segurança do relacionamento com o RPPS, o Conselho Fiscal deverá encaminhar um parecer ao Conselho Deliberativo que deliberará acerca da contratação.

Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.
O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."
O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:
I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**
Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da meta atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da Política de Investimento do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas neste documento pela meta atuarial.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de juros real na Política de Investimento do exercício de 2026 deverá ser definida, através de cálculos da duração do passivo previdenciário que seguirão uma metodologia chamada estrutura a termo de taxa de juros média, calculada sobre o fluxo atuarial da avaliação atuarial, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022. Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as **projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de 2026, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.**
Conforme Portaria MTP 2010/2025, determina a taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios e Meta atuarial.
Acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Duration	Taxa base	Rentabilidade	Taxa de juros 2026
17,73	5,52%	0,15%	5,67%

Define-se a taxa de desconto (ou taxa de juros) para o exercício de 2026 em **5,67% ao ano, acrescida da inflação projetada pelo INPC**. De acordo com o Relatório Focus de 31 de outubro de 2025, a estimativa de inflação (IPCA) para 2026 é de 4,20%, considerando essa variação esperamos que o INPC fique igual ou muito próximo a isso resultando em uma meta atuarial esperada de **10,11% ao ano** para o período. Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2026, conforme quadro a seguir:

RENTABILIDADE ESPERADA 2026	
RENDA FIXA	12,75%
RENDA VARIÁVEL	11,88%
ESTRUTURADO	12,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26,64%

O objetivo principal da gestão dos investimentos durante o ano de 2026 será o atingimento da meta prevista na política, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários

macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP).

Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o IPRENOM como conservador. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 9,24%.

Metodologia de projeção de Investimentos

A metodologia utilizada para projetar o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 7 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos".

Por fim, tal resultado é comparado à "taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS" e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida, no item 2.4, considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na resolução 4.963/2021.

Precificação dos Ativos

De acordo com portaria MPS n.1.467/2022 em seu artigo 143 diz o seguinte: Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467/2022.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

Cenário econômico

O ano de 2025 apresenta um cenário econômico desafiador e complexo, tanto no contexto internacional quanto nacional, exigindo atenção redobrada dos formuladores de políticas públicas e dos agentes econômicos. Embora haja sinais de moderação da inflação e perspectivas de crescimento em algumas regiões, riscos estruturais e conjunturais ainda persistem.

As projeções para a inflação nos Estados Unidos em 2025 foram ajustadas para cima, e já não indicam mais uma convergência tão próxima à meta de 2% como se previa em 2024. Atualmente, as projeções para 2025 estimam um crescimento do PIB dos EUA entre 1,6 % e 1,90%, refletindo o impacto de tarifas, incertezas políticas e restrições externas. Apesar de sinais de moderação em alguns segmentos, pressões inflacionárias persistentes, especialmente vindas de setores como energia, habitação e serviços, têm dificultado o recuo sustentado da inflação.

Produto Interno Bruto (PIB)	
2025	**2026**
As projeções atuais apontam um crescimento econômico entre 1,6% e 1,9%, de acordo com a OCDE e o Federal Reserve, refletindo os impactos cumulativos de políticas monetárias restritivas, condições de crédito apertadas e redução nos investimentos privados.	**Espera-se uma recuperação leve, com crescimento entre 1,7% e 2,0%, sustentado por uma eventual flexibilização da política monetária, aumento gradual no consumo das famílias e normalização das cadeias produtivas.**

Federal Reserve (2025)
PCE (Índice de Preços de Gastos com Consumo):
Projeção para 2025: **2,7%**
Projeção para 2026: **2,2%**
Meta oficial: **2,0%**
Ou seja, o Fed reconhece que a inflação ainda está acima da meta, e a convergência plena deve ocorrer apenas em 2026.
A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico revisou suas (OCDE) (junho de 2025)
Inflação geral (PCE) para 2025: **2,6%**
Core PCE: **2,7%**
Embora o Fed tenha iniciado um ciclo de cortes moderados na taxa básica de juros (Fed Funds Rate) em meados de 2025, após sucessivas altas entre 2022 e 2023 —, a inflação persiste acima da meta de 2%, especialmente nos serviços. Por isso, a política monetária continua relativamente apertada, com juros reais positivos. O Fundo Monetário Internacional (FMI) revisou sua previsão de crescimento do PIB dos EUA para 2025 para 2,0%, ligeiramente abaixo da projeção anterior de 2,7%. Essa revisão reflete o impacto das tarifas comerciais elevadas e a incerteza política, embora fatores como cortes de impostos e investimentos em inteligência artificial tenham contribuído para uma recuperação gradual da atividade econômica.
Por outro lado, o Goldman Sachs prevê um crescimento de 2,5% para o PIB dos EUA em 2025, destacando a resiliência da economia diante de desafios globais. A taxa de desemprego nos EUA tem mostrado uma tendência de alta, com previsões indicando um aumento para 4,8% em dezembro de 2025. Esse aumento é atribuído a fatores como políticas de imigração mais restritivas e mudanças estruturais no mercado de trabalho.
O Federal Reserve (Fed) está adotando uma postura mais flexível, com expectativas de cortes nas taxas de juros de até 50 pontos base até o final de 2025, visando apoiar o crescimento econômico sem gerar pressões inflacionárias excessivas. Apesar disso, o déficit fiscal dos EUA continua a ser uma preocupação.
O FMI alertou que a dívida bruta do país pode atingir 143% do PIB até 2030, destacando a necessidade urgente de reformas fiscais para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo. A economia dos EUA enfrenta riscos significativos, incluindo a possibilidade de uma desaceleração econômica mais acentuada devido a tensões comerciais renovadas, especialmente com a China. O FMI alertou que um agravamento das tarifas comerciais poderia reduzir o crescimento global em até 1,2 pontos percentuais em 2026. O FMI projeta um crescimento do PIB dos EUA de 2,1% em 2026, sustentado por investimentos em inteligência artificial e políticas fiscais expansionistas. No entanto, os riscos fiscais e comerciais permanecem como fatores de incerteza para o futuro próximo.
Europa – Zona do Euro De acordo com as projeções de setembro de 2025 do BCE, a inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (HICP) deve ser em torno de 2,1% em 2025, caindo para 1,7% em 2026. Ou seja: a trajetória esperada é de desaceleração da inflação, convergindo para níveis abaixo de 2 % no médio prazo, embora pressões de custos e choques energéticos ainda representem risco. A Comissão Europeia, na previsão primaveril de 2025, estimou que a taxa de crescimento do PIB para a área do euro seria de cerca de 0,9% em 2025, com recuperação para 1,4% em 2026. Já a OCDE revisou sua estimativa para 2025, cortando o crescimento para 1,0% da zona do euro, em função de riscos como fraqueza dos investimentos e tensões comerciais.

Indicadores Econômicos da Zona do Euro – Atualização 2025		
Indicador	**Valor / Projeção**	**Fonte / Observação**
Inflação (HICP) – 2025	2,1%	Projeção do BCE (set/2025)
Inflação (HICP) – 2026	1,7%	Projeção do BCE (set/2025)
PIB – Crescimento 2025	Entre 0,9% e 1,2%	Comissão Europeia: 0,9% • OCDE: 1,0% • BCE: 1,2%
PIB – Crescimento 2026	1,4%	Comissão Europeia
Taxa de Desemprego – Jul/2025	6,2%	Eurostat
Tendência de Inflação	Desaceleração em direção à meta de 2%	Redução impulsionada por política monetária restritiva e normalização da oferta
Tendência de Crescimento	Moderado, porém limitado	Devido a riscos estruturais e incertezas externas
Tendência no Emprego	Estável e resiliente	Desemprego permanece em níveis historicamente baixos

Assim, o cenário mais consensual hoje aponta um crescimento modesto, entre 1,0 % a 1,2 % em 2025, com ligeira elevação em 2026, mas ainda contido por fatores de risco estruturais e externos. A taxa de desemprego em julho de 2025, o desemprego permaneceu em 6,2 % na zona do euro. Portanto, o mercado de trabalho da zona do euro continua relativamente resiliente, com desemprego estável em torno de 6,2 %.
Ásia – China registra deflação no nível de preços ao consumidor (CPI), com valores negativos recentes. Por exemplo, em agosto de 2025, o CPI caiu 0,4 % ano a ano. O índice de preços ao produtor (PPI) também permanece em queda acentuada, refletindo excesso de capacidade industrial e baixa demanda doméstica.
Entretanto, a inflação "core" (excluindo alimentos e energia) mostra alguma resistência, com altas moderadas, o que sugere que nem todos os setores seguem o padrão deflacionário. O país mantém uma meta oficial de crescimento "em torno de 5 %" para 2025, embora as Instituições internacionais revisaram suas estimativas para cima, o Banco Mundial elevou sua previsão para 2025 a 4,8 % para a China.

Panorama Econômico da China – 2025	
Indicador/Tema	Situação Atual (2025)
Inflação (CPI)	Deflação registrada. Em agosto de 2025, o índice de preços ao consumidor caiu 0,4 % (ano a ano).
Inflação "Core" (núcleo)	Apresenta altas moderadas, sugerindo resiliência em alguns setores da economia, mesmo com deflação geral.
Inflação ao Produtor (PPI)	Em queda acentuada, indicando excesso de capacidade produtiva e baixa demanda interna.
Meta Oficial de Crescimento (PIB)	Meta do governo chinês para 2025: "em torno de 5 %".
Projeção do Banco Mundial (PIB)	4,8 % de crescimento projetado em 2025.
Projeção da ONU / DESA (PIB)	4,6 % de crescimento estimado, considerando fraqueza nas exportações e no setor imobiliário.
Faixa de Projeção Geral (PIB)	Estimativas mais recentes situam o crescimento entre 4,5 % a 4,8 %.

Por fim, o ONU / DESA projeta crescimento de 4,6 % para 2025 para a China, apontando fraqueza no setor exportador e imobiliário como fatores de freio. Portanto, uma faixa razoável para projeção de crescimento chinês agora é 4,5 % a 4,8 % para 2025. O setor imobiliário continua sendo um ponto fraco estrutural que limita o investimento e afeta o mercado de crédito. A demanda externa está pressionada por tensões comerciais e incertezas tarifárias, o que afeta exportações. Em resposta, o governo chinês vem aplicando estímulos fiscais e monetários moderados para impulsionar o consumo interno, apoiar infraestrutura e oferecer subsídios em alguns setores. No entanto, há limites para estímulo adicional, dada a preocupante trajetória de endividamento governamental e preocupações com sustentabilidade fiscal.
Em 2025, o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por projeções de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB), pressões inflacionárias persistentes e uma política monetária restritiva conduzida pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A economia brasileira continua sendo influenciada por fatores internos e externos, que exigem atenção contínua das autoridades econômicas e dos agentes de mercado.
As estimativas mais recentes indicam que o crescimento do PIB brasileiro em 2025 deverá situar-se entre 2,0% e 2,4%. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) manteve sua projeção de alta de 2,4%, com destaque para o setor agropecuário, que pode registrar expansão de até 8,8%, impulsionado por boas safras e desempenho nas exportações. O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Política Econômica (SPE), também revisou sua projeção para 2,4%, acompanhando a melhora de alguns indicadores internos.

Por outro lado, o Banco Central do Brasil projeta um crescimento mais conservador, em torno de 2,0%, refletindo o impacto da política monetária contracionista sobre o consumo e o investimento. Já o Fundo Monetário Internacional (FMI) mantém sua estimativa de crescimento do PIB em 2,2%, enquanto o Banco Mundial prevê alta de 2,4%. O Banco Central estima um crescimento de 1,5% em 2026, o que seria o 2º ano consecutivo de desaceleração da atividade econômica. Considera que a política monetária será mantida "em campo restritivo".

A indústria de transformação e o setor de serviços seguem com desempenho moderado, enquanto os investimentos em infraestrutura e bens de capital ainda enfrentam obstáculos como custo elevado do crédito e incertezas fiscais. A demanda interna permanece contida, mas contribui positivamente para a expansão econômica, ainda que em ritmo abaixo do potencial.

A inflação continua sendo uma preocupação central em 2025. As projeções indicam que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve encerrar o ano entre 4,8% e 5,2%, permanecendo acima da meta oficial do Conselho Monetário Nacional (CMN), que é de 3,0%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

De acordo com o Ipea, o IPCA deve fechar o ano em 5,2%, enquanto o INPC pode atingir 4,9%. O Boletim Focus do Banco Central, que reflete as expectativas do mercado, aponta inflação próxima de 4,8% para o final do ano. Entre os principais vetores de pressão estão os preços dos serviços, combustíveis, alimentos e fatores ligados à inércia inflacionária.

Além disso, as expectativas inflacionárias para os anos seguintes seguem desancoradas, o que justifica a postura mais conservadora da política monetária. A volatilidade cambial, os impactos de eventos climáticos sobre a agricultura e a possibilidade de choques externos – como tensões comerciais e oscilações nos preços internacionais das commodities – aumentam os riscos inflacionários.

Para conter a inflação e ancorar as expectativas, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central decidiu manter a taxa básica de juros (Selic) em 15,0% ao ano em sua última reunião. A ata do Copom destacou que essa taxa será mantida por um "período bastante prolongado" para garantir a convergência da inflação para a meta no médio prazo.

A manutenção da Selic em patamar elevado reflete uma política monetária deliberadamente restritiva, que busca conter a demanda agregada, mesmo ao custo de um crescimento mais modesto da economia. O Banco Central afirma que a política atual já é suficientemente contracionista e que novos ajustes dependerão da evolução da inflação, das expectativas e do cenário fiscal.

Além disso, o Copom tem monitorado atentamente o cenário internacional, especialmente os efeitos da política monetária dos Estados Unidos, a valorização do dólar e as tensões comerciais que podem afetar o desempenho externo da economia brasileira.

Em outubro de 2025, o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central, revelou uma **revisão para baixo nas expectativas de inflação** para o ano. A mediana das projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2025 caiu para **4,72%**, após semanas em que o mercado mantinha previsões em torno de 4,85%. Essa redução sinaliza uma melhora, ainda que modesta, nas perspectivas inflacionárias, embora o índice continue **acima do centro da meta oficial de 3,00%**, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com intervalo de tolerância de 1,5 ponto

A inflação continua sendo uma das principais preocupações da política econômica brasileira em 2025. O centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o IPCA é de 3,00%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo, ou seja, com limite superior de 4,50% e inferior de 1,50%.

Contudo, o cenário atual mostra que a inflação permanece **acima da meta**. Segundo o **Boletim Focus mais** recente (outubro de 2025), a mediana das expectativas do mercado para o IPCA caiu levemente para 4,72%, após semanas sendo projetada em até 5,24%. Apesar da queda nas estimativas, o índice ainda se mantém acima do teto da meta, o que reforça a necessidade de uma política monetária cautelosa.

Para conter as pressões inflacionárias, o Comitê de Política Monetária (Copom), responsável pela definição da taxa básica de juros (Selic), adotou uma política restritiva. Em setembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 10,75% ao ano, e ao longo de 2025 essa taxa continuou subindo. Atualmente, a Selic está mantida em 15,00% ao ano, conforme decidido nas reuniões mais recentes, refletindo uma postura firme do Banco Central em ancorar as expectativas de inflação.

As projeções do mercado também se ajustaram a essa realidade. Enquanto o Boletim Focus de outubro de 2024 indicava expectativa de Selic em 10,50% para o fim de 2025, as projeções mais recentes apontam a manutenção da Selic em 14,75% a 15,00% ao ano. Essa mudança sinaliza que o mercado passou a acreditar numa trajetória de juros altos mais prolongada, necessária para o controle inflacionário em meio a pressões persistentes sobre os preços, especialmente no setor de serviços.

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 25 de outubro de 2025. e estendendo a série histórica, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2025 e 2026:

Ano	PIB (%)	IPCA (%)	SELIC (%)
2025	2,02%	5,00%	15,00%
2026	2,00%	4,05%	12,25%

Em 2026, a economia brasileira pode enfrentar diversos riscos importantes. A inflação global pode continuar elevada, levando os bancos centrais das principais economias a manterem juros altos, o que aumentaria o custo do financiamento e pressionaria a desvalorização do real. Internamente, a situação fiscal pode permanecer desafiadora, especialmente se as reformas necessárias não forem implementadas, limitando os investimentos e elevando o risco-país. Após as eleições presidenciais, há incertezas políticas que podem resultar em políticas fiscais expansionistas, afetando a confiança dos investidores. No cenário externo, uma desaceleração da economia global e problemas nas cadeias de suprimentos podem reduzir a demanda por exportações brasileiras. Além disso, eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, continuam ameaçando a produção agrícola e a geração de energia, elevando custos e pressionando a inflação. Por fim, a instabilidade em outras economias emergentes pode provocar efeitos de contágio, dificultando o acesso ao crédito e investimentos para o Brasil.

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI + IRF-M
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

Gestão de Risco

De acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui definidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.
A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.
Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

Risco de Mercado
O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Sharpe, Modi M., Sharpe M. para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.
Risco de Crédito
O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.
Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."
A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.
No que tange à aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea "a" refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.
Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê "até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21".
O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica "o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional".
Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma "lista exaustiva", contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.
Risco de Liquidez
é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.
Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."
A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.
Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.
Risco Sistêmico
O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.
Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.
Risco de desenquadramento e resgate de fundos de investimentos com cota negativa.
Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:
a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do RPPS.
Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:
• Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
• Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
• Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

• Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:
• Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
• Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do RPPS. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.
Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.
Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.
Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.
Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

Carteira de investimentos e estratégia de investimento

Dados consolidado de 10/2025

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.
A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.
O IPRENON não certificou ao programa Pró Gestão, o RPPS não atender integralmente os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo considerado um investidor comum.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026						
SEGMENTO	ATIVO		Alocação dos Recursos			
			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	26,50%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Credito Privado”	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	4,50%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	

Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.
A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.
Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:
a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários.
Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.
O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

Política da Transparência

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. Preconizando o Art. 148 da Portaria 1.467. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Plano de Contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.
Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.
Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.
Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.
O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4.963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Disposições Gerais
A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2026.
Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Nova Mamoré-RO, 28 de novembro de 2025

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM/COMINOM

Assinado Eletronicamente
MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho

Assinado Eletronicamente
DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Curador Consulto

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:F18B7D91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISP ELETR 09/2025

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO
OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 000058
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025 referente à RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, E-CPF, que

ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - 42.009.468/0001-97

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 150,00	R$ 150,0000	R$ 150,00	R$ 150,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, E-CPF										
					Subtotal Adjudicado:	R$ 150,00	Subtotal Orçado:	R$ 150,00	0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 150,00	R$ 150,00	0,0000 %	0,00

Ouro Preto do Oeste-RO , 15 de Dezembro de 2025

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Assine aqui

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:53FF741C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 16/CMPV-2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transferência, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 23 da Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transferência,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 1.273.081,81 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e oitenta e um reais e oitenta e um centavo) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	ANULA	SUPLEMENTA
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0009	3.3.90.30	1500	110.615,29	-
	0012	3.3.90.36	1500	-	91.225,70
	0016	3.3.91.39	1500	-	19.389,59
Total da Ação				**110.615,29**	**110.615,29**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0029	3.1.90.13	1500	670.703,33	-
	0030	3.1.90.16	1500	240,75	-
	0031	3.1.91.13	1500	491.522,44	-
	0038	3.1.90.96	1500	-	2.082,54
	0028	3.1.90.11	1500	-	1.160.383,98
Total da Ação				**1.162.466,52**	**1.162.466,52**
Total Geral				**1.273.081,81**	**1.273.081,81**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80CC0A43

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 17/CMPV-2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 23 da Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 1.370.517,96 (um milhão e trezentos e setenta mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0006	3.3.50.41	1500	5.101,00	-
	0007	3.3.90.08	1500	5.101,00	-
	0009	3.3.90.30	1500	35.916,82	-
	0011	3.3.90.35	1500	5.101,00	-
	0013	3.3.90.37	1500	5.101,00	-
	0014	3.3.90.39	1500	289.066,86	-
	0015	3.3.90.46	1500	102.653,63	-
Total da Ação				**448.041,31**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO:011220010.1.204000 – Realização de Concurso Público	0027	3.3.90.39	1500	105.101,00	-
Total da Ação				**105.101,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.126.0010.2.121 – Implementação de Ações de Informatização	0024	3.3.90.30	1500	86.233,00	-
	0025	3.3.90.40	1500	176.643,00	-
	0026	4.4.90.52	1500	157.832,68	-
Total da Ação				**420.708,68**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.128.0010.1.050 – Capacitação de Servidores Públicos	0019	3.3.90.39	1500	196.292,00	-
Total da Ação				**196.292,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.331.0010.2.044 – Auxílio Transporte a Servidores	0018	3.3.90.49	1500	116.320,35	-
Total da Ação				**116.320,35**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.077 – Sentenças Judiciais	0001	3.1.90.91	1500	5.101,00	-
Total da Ação				**5.101,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0002	3.1.90.94	1500	57.108,63	-
	0003	3.3.90.93	1500	21.844,99	-
Total da Ação				**78.953,62**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0028	3.1.90.11	1500	-	**1.370.517,96**
Total da Ação				**0,00**	**1.370.517,96**
Total Geral				**1.370.517,96**	**1.370.517,96**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A037159

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 036/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.000453/2025-33

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 004/2023/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descritos.

Nome do beneficiado	Cargo/função	Destino	Período abrangido	Diárias			Transporte
				QTD.	Valor unitário	Valor total	
Jorge Andrade de Aguiar	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Distrito de Extrema	25/10/2025 a 27/10/2025	2 e ½	R$250,00	R$ 625,00	Terrestre
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	Distrito de Extrema	25/10/2025 a 27/10/2025	2, ½ e ½	R$300,00	R$ 900,00	Terrestre
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Distrito de Extrema	25/10/2025 a 27/10/2025	2 e ½	R$250,00	R$ 625,00	Terrestre

Gabriela Santos de Castro	Auxiliar de Operações /Eletricista	Distrito de Extrema	25/10/2025 a 27/10/2025	2 e ½	R$300,00	R$ 150,00	Terrestre

Valor Total Concedido: R$ **2.300,00**(dois mil e duzentos reais)
Objetivo da viagem: O deslocamento se faz necessário para o Distrito de Extrema, no período de 25 a 27 de outubro de 2025, para executar os serviços de Manutenção na Iluminação da Escola Municipal. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 303/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 22/10/2025, edição nº 4093
Porto Velho,16 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CE30D13

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 037/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.000290/2025-99

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 004/2023/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descritos

Nome do beneficiado	Cargo/função	DestIno	Período abrangido	Diárias			Transporte
				QTD.	Valor unitário	Valor total	
Luciano Ramos Lima	Chefe de Seção e Manutenção de Parques e Praças	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e ½	R$ 300,00	R$ 2.250,00	Aquático
Carlos Flávio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e ½	R$ 300,00	2.250,00	Aquático
Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de operações/eletricista	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e ½	R$ 250,00	R$ 1.875,00	Aquático
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/eletricista	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e½	R$ 250,00	R$ 1.875,00	Aquático
Adolfo Título Noleto da Silva	Chefe de Seção de Feiras e Mercados Públicos	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e ½	R$ 300,00	R$ 2.250,00	Aquático
Adriano Carvalho Souza	Assessor Executivo	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025	7e½	R$ 250,00	R$ 1.875,00	Aquático
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/eletricista	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025,	7 e½	R$ 250,00	R$ 1.875,00	Aquático
Antônio Francisco Martins Ferreira	Auxiliar de operações/eletricista	Baixo Madeira	07/10 a 14/10/2025,	7 e ½	R$ 250,00	R$ 1.875,00	Aquático

Valor Total Concedido: R$ 16.125,00(dezesseis mil cento e vinte e cinco reais)
Objetivo da viagem: O deslocamento se faz necessário para o Baixo Madeira (Calama, Demarcação, Nazare e comunidades tira Fogo e Pombal), no período de 07 a 14 de outubro de 2025, para executar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública em espaços coletivos. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 285/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 01/10/2025, edição nº 4078.Os demais que estavam na portaria publicada justifica-se a não execução das etapas subsequentes em razão das demandas operacionais de alta prioridade na capital, especialmente relacionadas à conclusão das atividades e preparativos do Natal Luz no Parque da Cidade, que exigiram atuação imediata das equipes técnicas. Ressalta-se que tais demandas foram essenciais para garantir a adequada realização do evento e evitar prejuízos ao andamento das atividades em execução no município de Porto Velho.

Porto Velho,16 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20CD350B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INK FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 45.196.517/0001-36, representada neste ato pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, CPF n° 012.701.036-01, Rua José Paolinelli, n° 220, Bairro: Santo Antônio, CEP: 35.534-000, Carmópolis de Minas/MG. Adjudicatária dos itens **1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 25, 27, 29, 32, 41, 51, 59, 60, 61, 62, 63 e 68** no valor total de **R$ 299.035, 12 (Duzentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e doze centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Colchonete à prova de água Comprimento: 180 cm Largura: 60 cm Espessura: 4 cm Composição interna: Espuma de poliuretano. Composição da capa: Napa – impermeável, antiácaro e antialérgico Acabamento: Selado, sem zíper Densidade: 23.**	INK	Unidade	1.825	R$ 52,99	R$ 96.706,75
2	Colchonete à prova de água Comprimento: 180 cm Largura: 60 cm Espessura: 4 cm Composição interna: Espuma de poliuretano. Composição da capa: Napa – impermeável, antiácaro e antialérgico Acabamento: Selado, sem zíper Densidade: 23.	INK	Unidade	405	R$ 52,99	R$ 21.460,95
4	Halter Hidroginástica, Material: Borracha Eva Tipo: Maciço Forma: Triangular Comprimento: 35 CM Diametro: 14 cm Peso Imersão Água: 2 KG Haste Emborrachada.	INK	Par	200	R$ 55,49	R$ 11.098,00
5	Halter Hidroginástica, Material: Borracha Eva Tipo: Maciço Forma: Triangular Comprimento: 35 CM Diametro: 19 cm Peso Imersão Água: 3 KG Haste Emborrachada.	INK	Par	240	R$ 73,66	R$ 17.678,40
6	Halter 2 kg, Material: Ferro, Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Bolas Nas Laterais Peso: 2KG.	INK	Par	300	R$ 46,00	R$13.800,00
7	Halter 3 kg, Material: Ferro, Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Bolas Nas Laterais Peso: 3KG.	INK	Par	300	R$ 69,19	R$ 20.757,00
8	Halter 3 kg, Material: Ferro, Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Bolas Nas Laterais Peso: 3KG.	INK	Par	100	R$ 69,19	R$ 6.919,00
9	Halter 1 kg, Material: Ferro, Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Bolas Nas Laterais Peso: 1KG.	INK	Par	150	R$ 23,07	R$ 3.460,50
10	Estante Halteres, Material: Ferro, Capacidade: 30 pesos, Aplicação: Guarda Halteres.	INK	Unidade	24	R$ 990,00	R$ 23.760,00
11	Estante Halteres, Material: Aço Carbono, Capacidade: 17 pares, Aplicação: Guarda Halteres.	INK	Unidade	20	R$ 1.098,52	R$ 21.970,40
12	Tapete de Yoga, Material: EVA Possui alça de transporte Tamanho: 1,85 m de comprimento 1 cm de espessura 60 cm de largura.	INK	Unidade	72	R$ 41,46	R$ 2.985,12
17	Faixas elásticas (theraband) Kit Faixa Elástica com 3 unidades (leve, médio e forte) Material: Borracha Natural Látex kit incluí: Leve: 1,5 m comprimento X 15 cm largura X 0,35 mm espessura; Médio: 1,5 m comprimento X 15 cm largura X 0,45 mm espessura; Forte: 1,5 m comprimento X 15 cm largura X 0,55 mm espessura.	INK	Kit	317	R$ 22,40	R$ 7.100,80
25	Arco De Ginástica Rítmica (Bambolê), Material: Plástico Diâmetro: 0,63 M Aplicação: Práticas Esportivas Cor: Variada.	INK	Unidade	260	R$ 4,47	R$ 1.162,20
27	Arco De Ginástica Rítmica (Bambolê), Material: Pvc Diâmetro: 1 M Aplicação: Práticas Esportivas.	INK	Unidade	260	R$ 5,94	R$ 1.544,40
29	Corda Material: Sisal, Tipo: Torcida Diâmetro: 40MM Aplicação: Exercício Físico Características Adicionais: Pegadas Emborrachadas, Comprimento: 12 m.	INK	Unidade	50	R$ 389,99	R$ 19.499,50
32	Boia espaguete, macarrão Flutuador para piscina Material: Taflon e EVA 160 cm de comprimento 6,0 cm de diâmetro Peso suportado: 130 kg flutuabilidade 85 kg cores variadas.	INK	Unidade	400	R$ 8,25	R$ 3.300,00
41	Haltere (Ketlebell), Material: Ferro Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Chaleira Peso: 4KG Cor: Preta.	INK	Unidade	20	R$ 69,99	R$ 1.399,80
51	Meia Bola Bosu Com Elásticos, Alça Extensora e Bomba Peso máximo suportado: 260 Kg. Itens Inclusos 01 Meia Bola Bosu com Elásticos, Alças e Bomba 02 Tubbings elásticos; 02 Alças de mãos emborrachadas; 01 Bomba manual. Especificações Técnicas Material: látex natural; Espessura: 3,0mm; Cor: azul; Peso máximo suportado: 260 Kg; Dimensões: Diâmetro: 55 cm; Altura: 25 cm.	INK	Unidade	60	R$ 157,99	R$ 9.479,40
59	Quadro Tático Magnético com Tripé futebol, Fabricado com núcleo em MDF, lâmina metálica e moldura em alumínio. - Duas opções para demonstrações num mesmo quadro. - Caneta para quadro branco. - Imãs que simulam os jogadores e a bola. - Tripé retrátil em alumínio com sistema de engate	INK	Unidade	2	R$ 429,99	R$ 859,98

	rápido. - Bolsa em ‘‘ Nylon’’ com compartimento lateral e um estojo para a caneta e os imãs. Dimensões: Espessura: 6 cm / Altura: 150 cm / Largura: 51 cm / Comprimento: 85 cm / Peso: 7,5 Kg.					
60	Quadro Tático Magnético com Tripé futsal, Fabricado com núcleo em MDF, lâmina metálica e moldura em alumínio. - Duas opções para demonstrações num mesmo quadro. - Caneta para quadro branco. - Imãs que simulam os jogadores e a bola. - Tripé retrátil em alumínio com sistema de engate rápido. - Bolsa em ‘‘ Nylon’’ com compartimento lateral e um estojo para a caneta e os imãs. Dimensões: Espessura: 6 cm / Altura: 150 cm / Largura: 51 cm / Comprimento: 85 cm / Peso: 7,5 Kg.	INK	Unidade	2	R$ 429,99	R$ 859,98
61	Quadro Tático Magnético com Tripé handebol, Fabricado com núcleo em MDF, lâmina metálica e moldura em alumínio. - Duas opções para demonstrações num mesmo quadro. - Caneta para quadro branco. - Imãs que simulam os jogadores e a bola. - Tripé retrátil em alumínio com sistema de engate rápido. - Bolsa em ‘‘ Nylon’’ com compartimento lateral e um estojo para a caneta e os imãs. Dimensões: Espessura: 6 cm / Altura: 150 cm / Largura: 51 cm / Comprimento: 85 cm / Peso: 7,5 Kg.	INK	Unidade	2	R$ 429,99	R$ 859,98
62	Quadro Tático Magnético com Tripé voleibol, Fabricado com núcleo em MDF, lâmina metálica e moldura em alumínio. - Duas opções para demonstrações num mesmo quadro. - Caneta para quadro branco. - Imãs que simulam os jogadores e a bola. - Tripé retrátil em alumínio com sistema de engate rápido. - Bolsa em ‘‘ Nylon’’ com compartimento lateral e um estojo para a caneta e os imãs. Dimensões: Espessura: 6 cm / Altura: 150 cm / Largura: 51 cm / Comprimento: 85 cm / Peso: 7,5 Kg.	INK	Unidade	2	R$ 434,99	R$ 869,98
63	Quadro Tático Magnético com Tripé basquete, Fabricado com núcleo em MDF, lâmina metálica e moldura em alumínio. - Duas opções para demonstrações num mesmo quadro. - Caneta para quadro branco. - Imãs que simulam os jogadores e a bola. - Tripé retrátil em alumínio com sistema de engate rápido. - Bolsa em ‘‘ Nylon’’ com compartimento lateral e um estojo para a caneta e os imãs. Dimensões: Espessura: 6 cm / Altura: 150cm / Largura: 51 cm / Comprimento: 85 cm / Peso: 7,5 Kg.	INK	Unidade	2	R$ 434,99	R$ 869,98
68	Kit com 3 Faixas Elásticas Mini Band, Intensidades: Leve, Médio e Forte Cores variadas Material: silicone Disponível em três cores com diferentes níveis de resistência e espessura leve 0,6 mm, médio 0,8 mm e forte, 1 mm.	INK	Kit	700	R$ 15,19	R$ 10.633,00
Total R$ R$ 299.035,12 (Duzentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e doze centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
INK Fitness Equipamentos Esportivos LTDA
CNPJ: nº 45.196.517/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.553.425/0001-42, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ RICARDO STROCHER, CPF n° 003.265.490-13, Rua Esbaldino Staudt, n° 197, Bairro: Arroio Feliz, CEP: 95.770-000, Feliz/RS. Adjudicatária dos itens **18, 31, 36, 39, 40, 48, 64 e 69** no valor total de **R$ 55.893,67 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	**Caneleira/Tornozeleira hidroginástica Material: EVA Alças ajustáveis Medidas:**	DUCALE	Par	120	R$ 47,90	R$ 5.748,00

	33x18x2 cm Peso Imersão Água: 1 kg.					
31	Corda naval, Crossfit, Não soltas farpas. Com Protetor de punho emborrachado Material: Polietileno torcida Cores: PRETO Comprimento – 7 metros Diâmetro – 40 mm Peso Aprox 6 kg.	NEDEL	Unidade	25	R$ 239,78	R$ 5.994,50
36	Balança Bioimpedância Corporal Digital, Medição dupla 8 Eletrodos de metal 4 eletrodos nos pés e 4 na barra de mãos Conexão Bluetooth compatível com sistemas IOS e Android Relatório de bioimpedância completo na palma das suas mãos Gráficos comparativos das medições recentes semanais, mensal ou anual para análise, impressão ou compartilhamento Display LCD colorido com todos os dados da medição Carregamento via USB Tipo-C Fio retrátil de aproximadamente 1,4 m Vidro temperado de alta resistência TAMANHO DO PRODUTO: 31 x 31 x 2,5 CM TAMANHO DO DISPLAY COLORIDO: 9,8 x 12,8 CM PESO DO PRODUTO: 2.54kg FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Carregamento USB Tipo-c (bateria lítio) FREQUÊNCIA DE IMPEDÂNCIA: 20kHz+100kHz UNIDADE DE PESO: KG /LB /ST LIMITE DE PESO: 6 kg – 180 kg MATERIAL: Vidro temperado.	IMPORT	Unidade	11	R$ 499,99	R$ 5.499,89
39	Peteca, Material Base: Borracha Sintética Tamanho: Único Tipo Pena: Sintética Cor Base: Branca E Preta Cor Pena: Branca.	NEDEL	Unidade	142	R$ 8,45	R$ 1.199,90
40	Haltere (Ketlebell), Material: Ferro Tipo: Maciço Revestimento: Borracha Pvc – Cloreto De Polivinila Forma: Chaleira Peso: 3KG Cor: Preta.	NEDEL	Unidade	40	R$ 78,39	R$ 3.135,60
48	Colete hidroginástica, Características: Fabricado em borracha EVA Proporciona flutuabilidade Suporta até 120 Kg Medidas: 71 cm Comprimento 31 cm Altura 4 cm Espessura Cores: Azul, amarelo, verde, roxo, vermelho.	DUCALE	Unidade	152	R$ 149,99	R$ 22.798,48
64	Chinelão duplo em madeira Confeccionado em madeira, Um par com 2 suporte para os pés, direito e esquerdo, suporte para o pé com palmilha em E.V.A. colorido e fita de nylon. Medida: 100 x 10 x 2 cm. Idade: Recomendado para crianças a partir de 5 anos de idade.	CARLU/1826	Unidade	70	R$ 135,99	R$ 9.519,30
69	Tipo: Faixa Elástica, Material: Borracha Natural Aplicação: Exercício Fortalecimento Muscular Componentes Adicionais: Com Cor Dimensão: Cerca De 550 CM.	CONVOY	200	Unidade	R$ 9,99	R$ 1.998,00
Total R$ 55.893,67 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

JOSÉ RICARDO STROCHER
Campo Atacado E Varejo Esportivo LTDA
CNPJ: nº 40.553.425/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 17.952.607/0001-74, representada neste ato pela Sra. ELZA MIRANDA DA SILVA, CPF n° 383.248.226-15, Rua Alexina, n° 283 – A, Bairro: Bela Vista, CEP: 36.301-034, São João Del Rei/MG. Adjudicatária dos itens **15, 16, 21, 22, 23, 24, 37, 42, 47, 52 e 53** no valor total de **R$ 93.616,00 (Noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	**Mesa de Pebolim, Bonecos e manetes para o jogo com material de primeiríssima qualidade; Tudo montado separadamente, o que aumenta a durabilidade da peça; Melhor jogabilidade para a dupla de jogadores, possuindo caçapa de bola em ambos os lados; Inúmeras opções de personalização de cores; Acabamento pode ser, semi acetinado, alto-brilho ou amadeirado; Tamanho: 155 cm x 75 cm; altura: 90 cm.**	Dalebol / Pebolim	Unidade	27	R$ 1.579,00	R$ 42.633,00

16	Mesa de Pebolim, Bonecos e manetes para o jogo com material de primeiríssima qualidade; Tudo montado separadamente, o que aumenta a durabilidade da peça; Melhor jogabilidade para a dupla de jogadores, possuindo caçapa de bola em ambos os lados; Inúmeras opções de personalização de cores; Acabamento pode ser, semi acetinado, alto-brilho ou amadeirado; Tamanho: 155 cm x 75 cm; altura: 90 cm.	Dalebol / Pebolim	Unidade	8	R$ 1.579,00	R$ 12.632,00
21	Caneleira/Tornozeleira, Material: 100% Poliéster com Policloreto de Vinila Enchimento de granalha de ferro Costuras reforçadas Dimensões: 29 x 11 x 8,2 cm; Peso da embalagem: 6 quilogramas (01 par) Regulagem em velico Feito com materiais de qualidade Acabamento em fita de nylon Fecho ajustável em velcro Peso: 3 kg.	Dalebol / 3kg	Par	300	R$ 39,00	R$ 11.700,00
22	Caneleira/Tornozeleira, Material: 100% Poliéster com Policloreto de Vinila Enchimento de granalha de ferro Costuras reforçadas Dimensões: 23 x 16 x 7 cm; Peso da embalagem: 4 quilogramas (01 par) Regulagem em velico Feito com materiais de qualidade Acabamento em fita de nylon Fecho ajustável em velcro Peso: 2 kg.	Dalebol / 2kg	Par	100	R$ 29,99	R$ 2.999,00
23	Caneleira/Tornozeleira, Material: 100% Poliéster com Policloreto de Vinila Enchimento de granalha de ferro Costuras reforçadas Dimensões: 20 x 17 x 3 cm; Peso da embalagem: 2 quilogramas (01 par) Regulagem em velico Feito com materiais de qualidade Acabamento em fita de nylon Fecho ajustável em velcro Peso: 1 kg.	Dalebol / 1kg	Par	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00.
24	Roda Abdominal Profissional Lombar Com Tração Estabilizadora Altura: 20 cm Largura da roda: 16,5 cm Largura do aparelho: 42 cm motor cinético interno usa uma mola de aço-carbono As alças ergonômicas são anguladas roda de exercícios abdominais ultralarga OBS: Equivalente ou de melhor qualidade ao Perfect Fitness Ab Carver Pro.	Dalebol / Roda Abdominal	Unidade	28	R$ 29,50	R$ 826,00
37	Tipo: Escada Horizontal Material: Fita De Naylon Características Adicionais: 4 Degraus, Pontos De Fixação Em Terra E Grama Uso: Treinamento De Agilidade.	Dalebol / Agilidade 3 m 4 degraus	Unidade	160	R$ 30,00	R$ 4.800,00
42	Hand Grip Possui uma mola superresistente e um botão para girar e ajustar a força Cabo emborrachado Possui ajuste de 60-5kg de força Formato anatômico Material: novo ABS reforçado, polipropileno, aço fino e TPR elástico plástico. Tamanho do Produto: 2 cm x 12 cm x 15 cm (AxLxC) Peso do produto: 130 g.	Dalebol / HandGrip	Unidade	72	R$ 15,50	R$ 1.116,00
47	Bola de Pilates, Tamanho: 65 cm Função antiestouro Suporta até 300KG Fácil limpeza Acompanha bomba.	Dalebol / 65 cm	Unidade	182	R$ 45,00	R$ 8.190,00
52	Meia Bola Bosu Com Elásticos, Alça Extensora e Bomba Peso máximo suportado: 260 Kg. Itens Inclusos 01 Meia Bola Bosu com Elásticos, Alças e Bomba 02 Tubbings elásticos; 02 Alças de mãos emborrachadas; 01 Bomba manual. Especificações Técnicas Material: látex natural; Espessura: 3,0mm; Cor: azul; Peso máximo suportado: 260 Kg; Dimensões: Diâmetro: 55 cm; Altura: 25 cm.	Dalebol / Meia Bola Bosu	Unidade	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
53	Kit Agulha para bomba de encher bola, Produto produzido em metal Formato da agulha facilita no encaixe da bomba para manutenção do produto de forma correta e eficaz. Produto rosqueável. O Kit Agulha acompanha 3 unidades obedecendo ao padrão internacional de medidas, para acoplar na bomba ou calibrador e fazer a manutenção correta das bolas.	Dalebol / Bico (3)	Unidade	34	R$ 10,00	R$ 340,00
Total R$ R$ 93.616,00 (Noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ELZA MIRANDA DA SILVA
Industria De Bolas Tita LTDA
CNPJ: nº 17.952.607/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TREVENZA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 58.613.526/0001-27, representada neste ato pela Sra. PAULA BUSATO CARDOSO, CPF n° 038.004.259-20, Avenida Sete de Setembro, n° 2775, Bairro: Rebouças, CEP: 80.230-010, Curitiba/PR. Adjudicatária dos itens **26, 28, 30, 35, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58 e 70** no valor total de **R$ 40.020,32 (Quarenta mil, vinte reais e trinta e dois reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	**Arco De Ginástica Rítmica (Bambolê), Material: Pvc Diâmetro: 0,70 M Aplicação: Práticas Esportivas.**	Pista e Campo	Unidade	560	R$ 4,99	R$ 2.794,40
28	Corda Individual sisal, Espessura: 6 mm Cabo plástico: PVC Sistema Giratório interno Tamanho: 2,50 m Tipo de tecido: 100% Sisal.	Pangue	Unidade	110	R$ 18,84	R$ 2.072,40
30	Corda Material: Sisal, Tipo: Trançada (3 Pernas) Diâmetro: 12 MM.	Biosisal	Unidade	50	R$ 248,96	R$ 12.448,00
35	Fita trena antropométrica, Com trava e Rebobinamento automático inelástica e maleável Amplitude de Medição: 0 cm a 150 cm (1,50 m) Resolução da Escala: Milímetros Matéria Prima: Trena fibra de vidro e corpo em PVC Impressão em centímetro dos dois lados para facilitar medição.	Arktus	Unidade	26	R$ 14,92	R$ 387,92
49	Kit Barreira Agilidade, Possui 3 níveis de barreiras ajustáveis, kit possui 8 cones com furos e 4 barras.	Velden	Kit	125	R$ 53,50	R$ 6.687,50
50	Power bag 10 kg, Cor: Preto Material: couro ecológico com as pegadas em nylon reforçado. Material do preenchimento: Estopas e retalhos de pano e saquinhos com grânulos de ferro. Dimensões: 65x23x23 cm. Peso: 10 kg. Diferencial: Conta com 6 pegadas reforçadas.	Pista e Campo	Unidade	30	R$ 199,81	R$ 5.994,30
54	Pasta com prancheta esportiva magnética futebol de campo, Pasta confeccionada em material sintético, tem fechamento com zíper e possui um compartimento lateral. Inclui: Inclui uma prancheta magnética com clip metálico, caneta para quadro branco, caneta esferográfica, bloco de notas com impressão da modalidade e cordão de apito, imãs numerados. Dimensões: Espessura: 4,5 cm / Largura: 28 cm / Comprimento: 40 cm /Peso: 1,3 Kg.	Pista e Campo	Unidade	6	R$ 120,00	R$ 720,00
55	Pasta com prancheta esportiva magnética futsal, Pasta confeccionada em material sintético, tem fechamento com zíper e possui um compartimento lateral. Inclui: Inclui uma prancheta magnética com clip metálico, caneta para quadro branco, caneta esferográfica, bloco de notas com impressão da modalidade e cordão de apito, imãs numerados. Dimensões: Espessura: 4,5 cm, Largura: 28 cm, Comprimento: 40 cm, Peso: 1,3 Kg.	Pista e Campo	Unidade	2	R$ 120,00	R$ 240,00
56	Pasta com prancheta esportiva magnética basquete, Pasta confeccionada em material sintético, tem fechamento com zíper e possui um compartimento lateral. Inclui: Inclui uma prancheta magnética com clip metálico, caneta para quadro branco, caneta esferográfica, bloco de notas com impressão da modalidade e cordão de apito, imãs numerados. Dimensões: Espessura: 4,5 cm / Largura: 28 cm / Comprimento: 40 cm /Peso: 1,3 Kg.	Pista e Campo	Unidade	2	R$ 120,00	R$ 240,00
57	Pasta com prancheta esportiva magnética handebol, Pasta confeccionada em material sintético, tem fechamento com zíper e possui um compartimento lateral. Inclui: Inclui uma prancheta magnética com clip metálico, caneta para quadro branco, caneta esferográfica, bloco de notas com impressão da modalidade e cordão de apito, imãs numerados. Dimensões: Espessura: 4,5 cm / Largura: 28 cm / Comprimento: 40 cm /Peso: 1,3 Kg.	Pista e Campo	Unidade	2	R$ 120,00	R$ 240,00
58	Pasta com prancheta esportiva magnética voleibol, Pasta confeccionada em material sintético, tem fechamento com zíper e possui um compartimento lateral. Inclui: Inclui uma prancheta magnética com clip metálico, caneta para quadro branco, caneta esfero gráfica, bloco de notas com impressão da modalidade e cordão de apito, imãs numerados. Dimensões: Espessura: 4,5 cm / Largura: 28 cm / Comprimento: 40 cm /Peso: 1,3 Kg.	Pista e Campo	Unidade	2	R$ 120,00	R$ 240,00
70	Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Bloco De Partida, Material: Aço Uso: Atletismo/ Corridas De Velocidades.	Pista e Campo	Unidade	20	R$ 397,79	R$ 7.955,80
Total R$ R$ 40.020,32 (Quarenta mil, vinte reais e trinta e dois reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PAULA BUSATO CARDOSO
Trevenza Soluções LTDA
CNPJ: nº 58.613.526/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n° 22.382.705/0001-53, representada neste ato pelo Sr. GIANCARLO MALVEZZI GULLA, CPF n° 062.542.119-12, Avenida Rio Branco, n° 762 – Sala 01 A, Bairro: Zona 05, CEP: 87.015-380, Maringá/PR. Adjudicatária dos itens **3, 19, 20 e 66** no valor total de **R$ 35.036,10 (Trinta e cinco mil e trinta e seis reais e dez centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**Halter Hidroginástica, Material: Borracha Eva Tipo: Maciço Forma: Triangular Comprimento: 35 CM Diâmetro: 10 cm Peso Imersão Água: 1 kg Haste Emborrachada.**	DUCA	Par	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
19	Caneleira/Tornozeleira hidroginástica Material: EVA Alças ajustáveis Medidas: 33x18x3 cm Peso Imersão Água: 2 kg.	SCALIBU	Par	120	R$ 75,99	R$ 9.118,80
20	Caneleira/Tornozeleira hidroginástica Material: EVA Alças ajustáveis Medidas: 36 x 25 x 3cm Peso Imersão Água: 3 kg.	SCALIBU	Par	120	R$ 65,99	R$ 7.918,80
66	Rolo de liberação Miofascial, Tamanho aproximadamente – 34 X 13 cm Material: EVA e PP Possui ranhuras de liberação miofascial em formato triangular com uma depressão ao meio.	YINS	Unidade	150	R$ 59,99	R$ 8.998,50
Total R$ 35.036,10 (Trinta e cinco mil e trinta e seis reais e dez centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

GIANCARLO MALVEZZI GULLA
RMM Sports Comércio De Produtos Esportivos EIRELI – ME
CNPJ: nº 22.382.705/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

G.A DA COSTA – ESPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n° 26.290.146/0001-02, representada neste ato pelo Sr. MATHEUS ARANTES DA COSTA, CPF n° 096.598.859-70, Avenida Américo Belay, n° 1523, Bairro: Parques das Grevíleas III, CEP: 87.025-210, Maringá/PR. Adjudicatária dos itens **33, 71 e 72** no valor total de **R$ 40.040,00 (Quarenta mil e quarenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	**Banco de Wells para flexibilidade em MDF, desmontável (31 centímetros de altura, 64,5 centímetros de comprimento e 40 centímetros de largura. Com escala métrica de 50 centímetros em sua base superior e dispositivo móvel deslizante que permite medir o alcance do avaliado).**	DUNKSPORTS	Unidade	7	R$ 430.00	R$ 3.010,00
71	Equipamento / Acessórios Desporto Tipo:	DUNKSPORTS	Unidade	9	R$ 2.560,00	R$ 23.040,00

	Cadeira Para Arbitro, Material: Aço Carbono Uso: Vôlei.					
72	Poste Rede Voleibol, Material: Ferro Galvanizado Tamanho: Oficial Características Adicionais: Com Guincho E Roldana.	DUNKSPORTS	Unidade	10	R$ 1.399,00	R$ 13.990,00
Total R$ R$ 40.040,00 (Quarenta mil e quarenta reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MATHEUS ARANTES DA COSTA
G.A Da Costa – Esportes LTDA – ME
CNPJ: nº 26.290.146/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob n° 10.847.885/0001-12, representada neste ato pelo Sr. THIAGO DA SILVA LUSTOSA, CPF n° 904.131.723-68, Rua Travessa Anderson de Menezes, n° 32, Bairro: São Jorge, CEP: 69.033-110, Manaus/AM. Adjudicatária dos itens **13 e 14** no valor total de **R$ 63.680,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	**Mesa, tênis de mesa para ambiente externo Madeira mais resistente AO TEMPO, CHUVA E SOL e com design único. - Possui pés em aço (maior resistência). - Pintura eletrostática (mais difícil de arranhar). - Dobrável (em formato de sanduíche) cabe em qualquer ambiente. - Possui trava de segurança quando dobrado. -Possui rodas em silicone com trava (evita arranhar pisos e facilita locomoção). - Suporte para colocar as raquetes e as bolas de pingpong. -Ao fechar a própria geometria dos pés ajudam em seu fechamento. - Abertura na lateral para perfeito encaixa da rede. -Suporte central para você colocar capa e/ou acessórios. - Personalizável com o nome da Secretaria ou logo do Projeto Tamanhos: Mesa montada: 274cmx152cm; Altura: 76,5 cm Mesa Dobrada (sanduíche): 152cmx45cm; Altura 193 cm Mesa Paredão (jogo individual): 157 cm x 152 cm.**	KLOPF 15MM	Unidade	24	R$ 1.990,00	R$ 47.760,00
14	Mesa, tênis de mesa para ambiente externo Madeira mais resistente AO TEMPO, CHUVA E SOL e com design único. -Possui pés em aço (maior resistência). -Pintura eletrostática (mais difícil de arranhar). - Dobrável (em formato de sanduíche) cabe em qualquer ambiente. -Possui trava de segurança quando dobrado. -Possui rodas em silicone com trava (evita arranhar pisos e facilita locomoção). - Suporte para colocar as raquetes e as bolas de pingpong. -Ao fechar a própria geometria dos pés ajudam em seu fechamento. - Abertura na lateral para perfeito encaixa da rede. -Suporte central para você colocar capa e/ou acessórios. - Personalizável com o nome da Secretaria ou logo do Projeto Tamanhos: Mesa montada: 274cmx152cm; Altura: 76,5 cm Mesa Dobrada (sanduíche): 152cmx45cm; Altura 193 cm Mesa Paredão (jogo individual): 157 cm x 152 cm.	KLOPF 15MM	Unidade	8	R$ 1.990,00	R$ 15.920,00
Total R$ 63.680,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO

Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

THIAGO DA SILVA LUSTOSA
T Da S Lustosa Comércio E Serviços
CNPJ: nº 10.847.885/0001-12

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.633.685/0001-20, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA, CPF nº 474.916.555-72, Rua Arnaldo Barreto, n° 1060, Bairro: São Bernardo, CEP: 13.030-420, Campinas/SP. Adjudicatária dos itens **38, 65 e 73** no valor total de **R$ 10.424,04 (Dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).**

firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90035/2025**, instaurado no processo administrativo nº 00600 – 00042823/2024-10-e e, migrado ao sistema **SEI 002.000501/2025-32,** sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Tabua de equilíbrio e propriocepção, Material: Madeira e compensado 15 mm Dimensão: 15 x 40 x 10 cm (CxLxA) Peso suportado: 150 kg Peso: 3 kg.	ATHI	Unidade	44	R$ 149,96	R$ 6.598,24
65	Kit 5 Brinquedo Vai e Vem, Cor: sortido Composição: Plástico Tamanho aproximado: 16 cm Validade: indeterminada Registro no Inmetro 05 unidades.	MINI TOY	Kit	56	R$ 33,99	R$ 1.903,44
73	Cone, Material: Plástico Flexível Altura: 23 CM Aplicação: Atividade Física Características Adicionais: Base 13 X 13.	ATHI	Unidade	514	R$ 3,74	R$ 1.922,36
Total R$ R$ 10.424,04 (Dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde

que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.6.1. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA
Azul Esportes Comercial LTDA
CNPJ: nº 11.633.685/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 22 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 01.424.128/0001-45, representada neste ato pelo Sr. LUIZ TADEO DAMASCHI, CPF nº 003.221.118-03, Rua Jovino Tristão, n° 11, Bairro: Belizandra, CEP: 37.209-032, Lavras/MG. Adjudicatária do item **45** no valor total de **R$ 3.967,38 (Três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	**Sacos de estopa grande (corrida de saco) Capacidade: 50 kg Tamanho: 0,60x1,00cm.**	CASTANHAL	Unidade	162	R$ 24,49	R$ 3.967,38
Total R$ 3.967,38 (Três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

LUIZ TADEO DAMASCHI
Luiz Tadeo Damaschi – EPP
CNPJ: nº 01.424.128/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 031/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.839.023/0001-31, representada neste ato pelo Sr. WISLEY MIRANDA PINTO, CPF n° 022.558.385-24, Avenida Manoel Novais, n° 911, Bairro: Oséas, CEP: 48.700-000, Serrinha/BA. Adjudicatária dos itens **43 e 44** no valor total de **R$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00042823/2024-10-e e homologada, referente o Pregão nº 90035/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES…)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 031/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	**Kit Microfone Sem Fio, Inclui um microfone de fone de ouvido cardioide, um transmissor e um receptor Design flexível Até 14 horas de uso contínuo com duas baterias AA, a uma faixa de até 300'. Até 12 canais de microfone podem operar simultaneamente em cada faixa de frequência. áudio sem fio display LED A unidade oferece saídas de 1/4" e XLR para conectividade a sistemas de PA e placas de mistura. OBS: Equivalente ou de melhor qualidade ao Microfone Sem Fio Shure BLX14/PGA31 | Transmissor Bodypack BLX1 com Headset PGA31.**	SHURE BLX14/PGA31	Unidade	9	R$ 4.480,00	R$ 40.320,00
44	Kit Microfone Sem Fio, Inclui um microfone de fone de ouvido cardioide, um transmissor e um receptor Design flexível Até 14 horas de uso contínuo com duas baterias AA, a uma faixa de até 300'. Até 12 canais de microfone podem operar simultaneamente em cada faixa de frequência. Áudio sem fio display LED A unidade oferece saídas de 1/4" e XLR para conectividade a sistemas de PA e placas de mistura. OBS: Equivalente ou de melhor qualidade ao Microfone Sem Fio Shure BLX14/PGA31 | Transmissor Bodypack BLX1 com Headset PGA31.	SHURE BLX14/PGA3	Unidade	3	R$ 4.480,00	R$ 13.440,00
Total R$ R$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

WISLEY MIRANDA PINTO
Carvalho Miranda Equipamentos LTDA
CNPJ: nº 36.839.023/0001-31

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3641D53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 2648/2025/SEMED-DIOR, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com folha de pagamento,

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 331.066,20 (trezentos e trinta e um mil, sessenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.546 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.90.11	1.546.0070.0000.0000.0000	331.066,20
SUBTOTAL					**331.066,20**
TOTAL					**331.066,20**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C571411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 2707/2025/SEMED-DIOR, de 16 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.365.155.2.055	Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001.0000	800.000,00	-
09.01.12.331.313.2.716	Auxílio-transporte a servidores e empregados	FIS	3.3.90.49	1.500.0025.1001.0000	1.100.000,00	-
09.01.12.122.308.2.005	Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal - Unidade Supervisionada	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.0000.0000	700.000,00	-
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.90.16	1.540.0070.0000.0000	500.000,00	-
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001.0000	-	2.600.000,00
09.01.12.365.155.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.540.0070.0000.0000	-	500.000,00
SUBTOTAL					**3.100.000,00**	**3.100.000,00**
TOTAL					**3.100.000,00**	**3.100.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1E795E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024,
- Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando a solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura da folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2025;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	2.500.0000.0000.0000	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFB9EABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.° 971/2025/ASGOV/SGG, de 16 de maio de 2025, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG, encaminha o Ofício n.° 045/CTEAEP/2025, 15 de maio de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 043/2024 pelo Vereador Dr. Junior Queiroz em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços de Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.3.90.30	1.500.0015.1002.0016	250.000,00	
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.30	1.500.0015.1002.0016	-	250.000,00
SUBTOTAL					**250.000,00**	**250.000,00**
TOTAL					**250.000,00**	**250.000,00**

Art. 3º- Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27de dezembro de 2024e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C47BD59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.° 2464/2025/SGOV/DEPGI, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGG, encaminha o Ofício n.° 108/CTEAEP/2025, 11 de dezembro de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 049/2024 pelo Vereador Macário Barros em favor da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0010	10.000,00	-
		FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0010	40.000,00	-
		FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0010	-	50.000,00
SUBTOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2527DDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.°2465/2025/SGOV/DEPGI, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 109/CTEAEP/2025, 12 de dezembro de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 096/2024 pelo Vereador Gilber Mercês em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0007	550.201,00	-
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços de Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0007	-	550.201,00
SUBTOTAL					**550.201,00**	**550.201,00**
TOTAL					**550.201,00**	**550.201,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27de dezembro de 2024e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9462A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.662, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.° 2466/2025/ASGOV/DEPGI, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 110/CTEAEP/2025, de 12 de dezembro de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 061/2024 pelo Vereador Edmilson Dourado em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0003	550.201,00	-
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços de Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0003	-	550.201,00
SUBTOTAL					**550.201,00**	**550.201,00**

TOTAL	**550.201,00**	**550.201,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75D3B862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.658, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.° 2463/2025/SGOV/DEPGI, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 111/CTEAEP/2025, 12 de dezembro de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 045/2024 pelo Vereador Dr. Macário Barros em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 550.201,00(quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0010	550.201,00	-
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços de Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.3.50.43	1.500.0015.1002.0010	-	550.201,00
SUBTOTAL					**550.201,00**	**550.201,00**
TOTAL					**550.201,00**	**550.201,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9C44750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.660, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º2246/2025/SEINFRA/DEA, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicita abertura de crédito adicional para manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.122.0007.2.001	Administração da unidade	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000.0000	35.000,00	-
			3.3.90.93	1.709.0000.0000.0000	-	35.000,00
SUBTOTAL					35.000,00	35.000,00
TOTAL					35.000,00	35.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C362F83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 128/2025/SEMEC-DA

Portaria Nº 42/2025/SEMEC-DA

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), atribuída aos servidores substitutos, que se deslocaram aos Distritos de: Jaci Paraná, Nova Mutum, Abunã, Vista Alegre, Extrema e Fortaleza do Abunã.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 020.004153/2025-54.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA: 3 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado que se deslocou aos Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum, Abunã, Vista Alegre e Extrema, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizarem os deslocamentos dos Delegados Eleitos para participarem da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 08/12/25 à 09/12/25 e 12/12/25 à 13/12/25. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD, ID 0152839.

Nº	**NOME**	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**DIÁRIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Jaizinho da Silva Bezerra	272112	Operador de Maq. Pesadas	3	R$ 150,00	R$ 450,00

Art. 2º TORNAR VÁLIDA: 0,5 (meia) diárias ao servidor abaixo relacionado que se deslocou ao Distrito de Fortaleza do Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar o deslocamento do Delegado Eleito para participarem da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 12/12/2025. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD, ID 0152839.

Nº	**NOME**	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**DIÁRIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Kevin Maramaldo Pereira	10078949	Assessor Técnico II	0,5	R$ 100,00	R$ 100,00

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se. Porto Velho,

Assinado Eletronicamente
LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Secretária Executiva III - SEMEC

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25C6F8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2025/DAMSA/DEA/SEMED

Portaria nº 278/2025/DAMSA/DEA/SEMED
Porto Velho, 07 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.000461/2025-17.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 13 ½ (treze e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de transporte terrestre, com objetivo de realizar visitas técnicas para levantamento das demandas das reformas dos prédios Escolares, com registros de fotos elaboração de relatórios técnicos. nos **períodos de: 13 à 18/10, 20 à 25/10 29 à 31/10/2025,** conforme solicitação constante no **Ofício**
Nº85/2025 – SEMED-GAB/SEMED-DSLE/SEMED-DAOE, Porto Velho, 10 de setembro de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.
Pierry Setubal Swinka Ferreira	**327.256**	Merendeiro	**EMEF** União da Vitória, Maria Jacira, 13 de Maio, José Augusto, Maria Casaroto, Barão do Rio Branco, Marechal Rondon, Santa Julia, Boa Esperança. **EMEF** Olympia Salvatore, Encantos do Mutum, Nossa Senhora de Nazaré, ABC do Jaci, Cora Coralina, EMEF 03 de Dezembro. **EMEF**: Manoel Pedro Pereira, João Afro, Morvan Freire, Erialdo Gomes, Manoel Grangeiro, União, Francisco José Chiquilito Erse, Deigmar de Moraes, Professora Maria Angelica.	13,5
Talita Pinheiro dos Santos	**134.825**	Agente de Limpeza Escolar		13,5

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1C750E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0331967

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 005.007172/2025-21	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 08.31.10.122.336.2.675 - Manutenção dos serviços administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30– Material de consumo Fonte do Recurso: 1.500
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNID. MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Livro com Capa Dura: Acabamento Laminação Fosca, Impressão Digital colorida, Tamanho: (largura) 21,5 x (altura) 30,4 cm, (Papelão Horlle + Couchê Fosco 150 g), Miolo Costurado, Papel do Miolo Offset 75g, Impressão Frente e Verso, com Diagramação, Impressão Gráfica e Arte. (Arte gráfica deverá ser elaborada pela empresa prestadora do serviço e apresentada no DEPARTAMENTO SOLICITANTE antes da confecção). De 400 páginas.	-	Unidade	70	R$ 300,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R$ 21.000,00	

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor
4. JUSTIFICATIVA (causas)
A presente Descrição da Necessidade da Contratação, foi elaborada exclusivamente pelo Departamento de Planejamento e Gestão – DPG no Documento De Formalização Da Demanda – DFD (e-DOC A5C8CB4E) Processo etcdf 00600-00027373/2025-16-e, transicionado para Sei 005.007172/2025-21, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. A elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029 é um processo estratégico e essencial para a organização das ações e dos investimentos em saúde no município. Esse instrumento norteia a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível local, promovendo a melhoria contínua da qualidade de vida da população por meio do planejamento de políticas públicas baseadas em evidências e nas reais necessidades do território. É obrigatório o Plano Municipal de Saúde para o recebimento de recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei nº8.142/1990. O PMS será construído em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta o planejamento no âmbito do SUS, e a Lei nº 8.142/1990 que assegura a participação da comunidade na gestão do sistema. O plano estará alinhado aos princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — e integrará as diretrizes das demais instâncias de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA) e os instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão em saúde. A metodologia de construção será amplamente participativa e democrática, incluindo Seminário de Alinhamento, oficinas, consultas e audiências públicas, de modo a garantir a escuta qualificada da população, dos profissionais de saúde e dos gestores municipais. Essa abordagem visa fortalecer o controle social e assegurar que o plano reflita as prioridades locais, promovendo transparência, legitimidade e efetividade nas ações planejadas. O processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) compreende dez etapas, incluindo Seminário de Alinhamento, Consulta Pública, Audiência Pública, duas oficinas temáticas, entre outros. Considerando o cronograma de atividades e a necessidade de conclusão do PMS até julho de 2025, é imprescindível a contratação imediata de empresa especializada para a produção e entrega dos materiais. Tal medida garantirá o cumprimento dos prazos estabelecidos, a eficiência na execução das etapas previstas e a padronização dos instrumentos de apoio ao processo de elaboração do plano.

5. FORNECEDOR
Razão Social: GRAFICA VEREDAS LTDA CNPJ: 32.879.576/0001-67 Endereço:Avenida Fernando Honório dos Santos, 1202–Vereda Ribeirão das Neves MG CEP: 33822-505

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 15/12/2025, às 14:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0331967 e o código CRC 91CFFF90.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F10E917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De: NPCD/DAAM/DEA/CGAF/SEMUSA
Para: **DTIT/DEA/GAB/SEMUSA**
Processo: Nº 005.004437/2025-39
Assunto: RETIFICAR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS n°50

RETIFICAR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/12/2025.
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.004437/2025-39 e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O:
RETIFICAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s)**.**
Onde lê-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
André Gonçalves Rodrigues	**1006134**	**Auxiliar de Farmácia**		**031/2**	**R$ 150,00**	**R$ 525,00**
Cristian Júnior Costa Alves	1007512	Auxiliar de Farmácia		031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico		031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico		031/2	R$ 300	R$ 1.050,00

Leia-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Aux. Serviços Gerais		031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
Cristian Júnior Costa Alves	1007512	Auxiliar de Farmácia		031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico		031/2	R$ 150,00	R$ 525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico		031/2	R$ 300	R$ 1.050,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0334604 e o código CRC 775CD31B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE4B2A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 55

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.005684/2025-52 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Matricula	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sergio Pereira	**174772**	**Gerente da Divisão da Urgência e Emergência**	**Distrito de União Bandeirante**	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00
Sidnei Morais Araujo	**32532**	**Motorista**		1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0333083 e o código CRC FD8CCD24.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC6DEF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICAÇÃO

De: NPCD/DAAM/DEA/CGAF/SEMUSA
Para: **DTIT/DEA/GAB/SEMUSA**
Processo: Nº 005.005195/2025-09
Assunto: RETIFICAR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS n°37
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/12//2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.005195/2025-09, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O:
RETIFICAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).
Onde lê-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
IGOR MOREIRA DA SILVA	10078565	ASSESSOR II	Distrito de União Bandeirantes	Diárias 3,5	150,00	525,00
RODRIGO LEONARDO NUNES PENA	10080055	Gerente de Divisão		Diárias 3,5	**150,00**	**525,00**
ODAIR NUNES MANSO	10078679	ASSESSOR II		Diárias 3,5	150,00	525,00
JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	176710	ARTIFICE ESPECIALIZADO		Diárias 3,5	150,00	525,00
JOSINALDO GURGEL PEREIRA	47945	ARTIFICE ESPECIALIZADO		Diárias 3,5	150,00	525,00
MEI SOARES REIS	39108	ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS		Diárias 3,5	150,00	525,00
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	Aux. Serviços Gerais		Diárias 3,5	150,00	525

Leia-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
IGOR MOREIRA DA SILVA	10078565	ASSESSOR II	Distrito de União Bandeirantes	Diárias 3,5	150,00	525,00
RODRIGO LEONARDO NUNES PENA	10080055	Gerente de Divisão		Diárias 3,5	**200,00**	**700,00**
ODAIR NUNES MANSO	10078679	ASSESSOR II		Diárias 3,5	150,00	525,00
JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	176710	ARTIFICE ESPECIALIZADO		Diárias 3,5	150,00	525,00
JOSINALDO GURGEL PEREIRA	47945	ARTIFICE ESPECIALIZADO		Diárias 3,5	150,00	525,00
MEI SOARES REIS	39108	ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS		Diárias 3,5	150,00	525,00
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	Aux. Serviços Gerais		Diárias 3,5	150,00	525,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0334500 e o código CRC E75CAF33.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5D7496F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 107/SEMTEL/2025

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001165/2025-14.

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria n° 84/2025/SEMTEL

Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 e ½ (duas diárias e meia) aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias indenizatórias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **Distrito de Extrema/RO**, por meio de transporte terrestre, A viagem teve como objetivo da participação dos servidores do **IICC/PC-RO** convidados para atuação na emissão de RG durante o evento **" PVH em Ação – Edição Distrito de Extrema + Projeto Construindo Campeões",** no período de 14/11 á 16/11/2025. Conforme Ofício de autorização ID 0203910.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Adina de Souza Borges	-	Assessora IV	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Tiago Souza Lemos	-	Datiloscopista Policial	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Breno Vinícius Procopio Mendonça de Oliveira	-	Assessor IX	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Sâmia Joecy Serrati de Oliveira	-	Assessora III	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Gustavo de Almeida da Silva	-	Assessor II	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Breno Henrique de Alves de Souza	-	Assessor IV	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Tania Regina Castogene Cipriano	-	Assessora III	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Mariângela Pereira Vassoler	-	Assessora V	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Maria Ivone da Silva Lima	-	Assessora III	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Zenilton Anhes Lucindo	-	Auxiliar Administrativo	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Marcela da Silva Vieira	-	Assessora III	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Fernanda Torres	-	Datiloscopista Policial	Distrito de Extrema/ RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:0D1497F8

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AMBULANTE Nº 23/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, CEP nº 76.801-045, Porto Velho-RO, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo **Secretário Thiago Felipe Cantanhede Pacheco**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando conceder AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA (LOGRADOURO PÚBLICO), com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e suas alterações, assim como as condições e procedimentos a seguir descritos:

1. OBJETO

Chamamento Público para Autorização de Uso de área pública (Logradouro Público) voltada à oferta de alimentação por meio da prestação de serviços ambulantes com ponto fixo, com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, no evento denominado RÉVEILLON 2026, visando atender às necessidades do Departamento de Posturas Urbanas, em período que terá vigência de 31 de dezembro de 2025 até 01 de janeiro de 2026.
Parágrafo Único. Ambulante com ponto fixo se caracteriza por: empreendedor ambulante que exerce suas atividades comerciais em veículos de propulsão humana, automotores ou mediante a montagem de estruturas ou equipamentos em local fixo, sem a possibilidade de circulação ou deslocamento instantâneo, dentro da área ou local autorizado pelo órgão competente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público para autorização de uso obedecerá ao disposto no Código Municipal de Posturas e Regulação Urbana – LC 873/21, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações, bem como demais normativas constantes no instrumento convocatório.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso será de 31 de dezembro de 2025 até 01 de janeiro de 2026.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas na Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, neste edital e seus anexos.
4.2. NÃO poderão participar do credenciamento pessoas que:
4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.2.3. Estejam em débito com tributos municipais pertinentes ao desenvolvimento dos serviços que pretendem prestar.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Serão autorizados espaços no logradouro público de acordo com os seguintes perímetros e croqui (Anexo I).:
5.1.1. Rua Henrique Dias entre Euclides da Cunha e Avenida Farquar com numeração 01 a 37;
5.1.2. Rua Euclides da Cunha entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Henrique Dias, com numeração 38 a 71;
5.2. O espaço para o desenvolvimento da atividade comercial será de 3 metros de comprimento por 3 metros de largura totalizando **9 m2 (nove metros quadrados)**, os quais serão credenciados, individualmente, para **70 autorizatários**.
5.3. A localização dos autorizatários obedecerá a seguinte disposição:

Nº	Quadrante	Tipo	Exemplos
1	1 a 24	Alimentação de preparados	Pipoca, banana frita, batatinha, Doces, Dim dim, churros, sorvetes e congêneres
2	25 a 46	Alimentação de semipreparados	Cachorro quente, sanduiche, pastel, crepe e congêneres
3	47 a 70	Alimentação de culinárias específica	Vatapá, carnes, galinha picante, churrasquinho e congêneres

5.4. Os espaços serão preenchidos de acordo com SORTEIO DE LOCALIZAÇÃO a ser realizado na data da entrega dos documentos pelo interessado. A administração pública disponibilizará no hall de atendimento do Departamento de Posturas, 03 (três) caixas indicando os quadrantes e contendo as numerações específicas para localização. O interessado, após entrega dos documentos e mediante autorização da Administração Pública fará a retirada individualmente de seu número na caixa que contém os quadrantes relativos a sua prestação de serviço. Os interessados que não participarem do sorteio pela finalização de espaços serão colocados na lista de EXCEDENTES.
5.5. Os ambulantes autorizados serão distribuídos nas áreas sorteadas.
5.6. Não poderão ser comercializadas bebidas em vasilhames de vidro.
5.7. Para exploração do serviço será autorizada a ocupação de área pública, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço**, impreterivelmente para fornecimento de água, energia elétrica, geradores de energia e baterias externas.**
5.8. Os autorizados poderão dispor de até 06 jogos de mesas e cadeiras disponibilizados em frente ao seu local de trabalho.
5.9. É obrigatória a disposição de lixeiras em frente aos locais de prestação de serviço credenciados, sendo da responsabilidade de cada autorizado o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante o evento.
5.10. O período e horário de funcionamento para instalação, de 31 de dezembro de 2025, será de 08h às 17h.
5.11. O período e horário de funcionamento para prestação de serviços na data de 31 de dezembro de 2025 será de 18h às 23:59h.
5.12. O período e horário de funcionamento para prestação de serviços na data de 01 de janeiro de 2026 será de 00h às 06h.
5.13. O período e horário de desmontagem e retirada dos equipamentos será na data de 01 de janeiro de 2026, de 06h às 18h.
5.14 (final). O período e horário de desmontagem e retirada final dos equipamentos será na data de 02 de janeiro de 2026, de 08h às 12h.

6. DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO

6.1. Será cobrado, para cada autorizado, por meio de boleto bancário emitido pelo Departamento de Posturas, os seguintes tributos e preços públicos

Descrição	Previsão Legal	Periodicidade	UPF	Valor
Receita de Serviços Públicos não Compulsório	Abertura de Processo. Decreto Nº 17.883/22	Único	0,32	33,17
Taxa de Autorização de Uso	Anexo III, Subanexo I, Tabela D, Item 1 da LC 878/21	Único	0,5	51,84
Atividade Ambulante	Anexo III, Subanexo I, Tabela D, Item 2.2.5 da LC 878/21	Por Evento	0,5	0,93
Taxa de Vistoria	Anexo III, Subanexo I, Tabela I, Item 1 da LC 878/21	Por Vistoria	1	51,84
Receita de Serviços Públicos não Compulsório	Anexo Único, Tabela II, Receita de Serviços de Expediente, Item 1.1 Decreto Nº 17.883/22	Único		10,37
VALOR TOTAL				**148,15**

R$ 148,13 (Cento e quarenta e oito reais e treze centavos) relativos a 1 (um) dia, correspondentes à utilização de 9m² em área pública, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares Nº 873/21 e Nº 878 de 17 de dezembro de 2021 e o Decreto Nº 17.883/22.

7. DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O cadastramento de ambulantes interessados para participação no processo de habilitação será realizado presencialmente de 16 a 18 de dezembro de 2025.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Deve-se entregar no PROTOCOLO da Fiscalização de Posturas (Rua Aparício de Moraes, Nº 3616. Bairro Industrial – Porto Velho-RO), o formulário "Requerimento de credenciamento", nos termos do Anexo II.
8.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do PROTOCOLO.
8.3. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Formulário "Requerimento de credenciamento", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
b) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal;
c) Cópia do comprovante de residência ou Declaração de Residência;
d) Cópia da Carteira de Sanitária do representante legal;
e) Declaração do Número oficial retirado durante sorteio na caixa de localização;
f) Nada Consta de Débitos Municipais para o exercício da atividade requerida – pode ser obtido na Fiscalização de Posturas;
g) Comprovante de pagamento dos Tributos e Preços públicos dispostos no item 6.1 do presente Edital. (Solicitado no momento do Credenciamento na Fiscalização de Posturas).

9. DO CRONOGRAMA

O cronograma será publicado conforme rotina administrativa, observando as datas atualizadas do presente edital.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	A partir de 16 até 18 de dezembro de 2025 das 08:00hs às 14:00hs
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS	19 de dezembro de 2025 das 07:00hs às 14:00hs
PERÍODO PARA RECURSO	22 de dezembro de 2025 das 08:00hs às 14:00hs
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Dia 23 de dezembro (Publicação no Diário Oficial do Município - DOM)

10. DO JULGAMENTO, SELEÇÃO E RECURSOS

10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados pela Fiscalização Municipal de Posturas.
10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Fiscalização Municipal de Posturas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
10.3. O resultado do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, de acordo com o Cronograma do presente Edital.
10.4. A emissão do boleto será realizada no momento do credenciamento.
10.5. Serão declarados AUTORIZADOS, todos os proponentes que satisfizerem as exigências do Edital e efetuarem os pagamentos, e que participem do sorteio de localização do quadrante.
10.6. Os recursos apresentados serão devidamente respondidos em até 01 (um) dia útil depois de seu protocolo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.
11.2. O AUTORIZADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 1 (um) dia antes da data de realização do Réveillon 2023.
11.3. O AUTORIZADO ou o Departamento de Posturas podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
11.4. Após o pagamento, o possível o ressarcimento, somente poderá ocorrer mediante o devido processo administrativo legal;
11.5. Não havendo o pagamento, o interessado não será AUTORIZADO;
11.6. O Departamento de Posturas pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se: O AUTORIZADO ver contra si registradas reclamações dos usuários, com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio AUTORIZADO pratica fora deste credenciamento); Descumprir qualquer obrigação prevista na Autorização, que vier a ser emitida; Não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.
11.7. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
11.8. No caso de descredenciamento poderá a administração, habilitar um dos excedentes, se houver.

12. DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A homologação ocorrerá de forma individual através da concessão da Autorização de Uso para os AUTORIZADOS, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Fiscalização de Posturas, tendo caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
12.2. A Autorização de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere.
12.3. A autorização poderá ser revogada pelo Departamento de Posturas a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade.
12.4. O AUTORIZADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.
12.5. A exploração da área permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa física autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.
12.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do AUTORIZADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade.
12.7. O AUTORIZADO deverá apresentar, no requerimento inicial, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, sendo vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
12.8. O Termo de Autorização de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

11.1. São obrigações do AUTORIZADO:
I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a LC 873/21;
II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;
IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;
V- responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;
VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
VII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
VIII - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como, usando credencial individual de identificação, durante o tempo de realização do Evento;
IX - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;
X - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho;
XI - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

11.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços deverá ser reparado pelo AUTORIZADO.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

(CROQUI DISPONÍVEL NO EDITAL ANEXADO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

Rua Henrique Dias entre Rua Euclides da Cunha e Avenida Farquar.
Rua Euclides da Cunha entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Henrique Dias.

Obs: As numerações se referem a distribuição do quantitativo de vagas conforme Croqui**.**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu,_____, com endereço ou sede na, _____, RG nº_____, Órgão Expedidor _____ inscrita no CPF n.º _____, e-mail_____, telefone whatsapp _____, requeiro AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de ambulante (venda de alimentos e bebidas) no evento **REVEILLON 2026**, nos termos constantes do Edital de Chamamento Público Ambulante nº 01/2025, provido pela Secretaria Executiva de Serviços Básicos – SESB. AFIRMO possuir toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta de serviços de ambulante com ponto fixo, comercializando _____.
Declaro:
1) Que aceito todas as exigências do Edital de Chamamento Público Ambulante nº 23/2025 e me comprometendo a cumpri-las.
2) Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
3) Que possuo idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;
Corroboro ainda, que a relação nominal dos meus empregados _____.
Solicito e autorizo:
1) Lançamento dos tributos e preços públicos de R$ 148,13 (Cento e quarenta e oito reais e treze centavos) relativos a 1 (um) dia, correspondentes à utilização de 9 m² em área pública.
Atesto ainda:
Que participei do SORTEIO DE LOCALIZAÇÃO para o Quadrante Nº_____, tendo retirado o número _____ que corresponde a minha localização no evento REVEILLON 2026.
Porto Velho/RO,_____ de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:874A6F2A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 273/2025/SEINFRA

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002185/2025-54.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 7 ½ (sete e meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de Abunã e Fortaleza do Abunã, bem como à localidade de Vila da Penha,** por meio dos transportes micro-ônibus de placa QTJ-5B06, caçamba placa RSZ-6J10 e o caminhão prancha placa RSY-1H81 com objetivo de realizar de mutirão de limpeza nos referidos distritos e na localidade, visando a limpeza das escolas e unidades de saúdes pertencentes ao município, visto que a urgente necessidade de promover ações de limpeza pública, visa garantir melhores condições de saúde e qualidade de vida aos munícipios**, no período de 08 a 15/12/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0298326** do **Processo 019.002185/2025-54.**

NOME	CADAST RO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
CARLOS HUILTON RIBEIRO SILVA	167950	GARI/ OPERADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
CHARLES BATISTA CARDOSO	169046	GARI/ ENCARREGADO DE CAMPO	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
EDIVAN GOMES AGUILAR	120560	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
JOEL CARLOS	839764	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO	169583	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
FRANCISCA JOSINEIDE VAZ ALMEIDA	244038	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
FRANCISCO LIMA AGUIAR	735392	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
FRANCISCO RODRIGUES DA	169278	GARI/ MOTORISTA	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E	7 ½ (sete e meia)	NÃO

SILVA			VILA DA PENHA		
FRANQUES CARDOSO BRAGA	168684	GARI / ROÇADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
HUDSON SALES MACHADO	171124	GARI / ROÇADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
MARIA NEIDE CARDOZO BRAGA	170060	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	167793	GARI	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
REINALDO RAMOS LIMA	169442	GARI/ MOTORISTA	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
RENE REDI ALMEIDA SILVA	174285	GARI/ MOTORISTA	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
VALDENOR CARDOSO DE OLIVEIRA	131938	GARI / ROÇADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
VALDENIR MARCELINO DE LIMA	241795	GARI / ROÇADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO
PEDRO LEARDO PINTO DA SILVA	173162	GARI / ROÇADOR	DISTRITOS DE ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ E VILA DA PENHA	7 ½ (sete e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67F5A5FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL

RETIFICAÇÃO EDITAL CONFORME RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PUBLICO

ONDE SE LÊ
ANEXO III (MODELO I)

CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano (1 ponto)	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – 15 pontos		

MODELO II
CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim até 02 – (1,00) cada certificado - somatório até 2 pontos	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro, etc...) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal etc...) acima 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – 16 pontos		

MODELO III
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

MODELO IV
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	

2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc.....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO V

NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos etc...)	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

MODELO VI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVEROS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR, VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO*	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

MODELO VIII

MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP) MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC), OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até de (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de (2) dois anos	3,00	
5	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

LEIA-SE
ANEXO III (MODELO I)
CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado	3,00	
3	Mestrado	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área afim até de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano (1 ponto)	1,00	
8	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo – 18 pontos		

MODELO II

CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado	3,00	
3	Mestrado	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim até 02 – (1,00) cada certificado - somatório até 2 pontos	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro, etc...) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal etc...) acima 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
8	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo – 18 pontos		

MODELO III

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

MODELO IV

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc.....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

MODELO V

NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos etc...)	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO VI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVEROS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR, VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

MODELO VIII
MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP) MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC), OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até de (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de (2) dois anos	3,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

RETIFICAÇÃO EDITAL CONFORME RECOMENDAÇÃO MINISTERIO PUBLICO
ONDE SE LÊ

ANEXO III (MODELO I)

CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano (1 ponto)	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais aqual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – 15 pontos		

MODELO II
CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim até 02 – (1,00) cada certificado - somatório até 2 pontos	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro, etc...) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal etc...) acima 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – 16 pontos		

MODELO III
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

MODELO IV
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc.....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO V
NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos etc...)	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

MODELO VI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVEROS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR, VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO*	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

MODELO VIII

MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP) MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC), OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até de (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de (2) dois anos	3,00	
5	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

LEIA-SE

ANEXO III (MODELO I)

CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado	3,00	
3	Mestrado	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área afim até de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano (1 ponto)	1,00	
8	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo – 18 pontos		

MODELO II

CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos obtidos
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado	3,00	
3	Mestrado	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim até 02 – (1,00) cada certificado - somatório até 2 pontos	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro, etc...) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal etc...) acima 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
8	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo – 18 pontos		

MODELO III

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

MODELO IV

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	

2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc.....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

MODELO V

NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos etc...)	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO VI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVEROS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR, VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior ACIMA de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

MODELO VIII

MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP) MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC), OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até de (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de (2) dois anos	3,00	
	Acumulado de pontos máximo: 12 pontos		

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2AF4F745

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1341/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	16/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DE SERINGUEIRAS -RO (ARES)	1	1	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RECICLAVEIS, CONTENDO NO MINIMO 05 (CINCO) ASSOCIADOS DISPONIVEIS PARA COLETA P		SERV	12	12.680,30	152.163,60

Seringueiras, 16 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9A4105AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1312/2025
b) Licitação Nrº :	111/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	16/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	1	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL GRUPO IV		UN	360	266,60	95.976,00
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	2	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL GRUPO V		UN	372	266,60	99.175,20
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	3	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL 1° ano		UN	776	143,70	111.511,20
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	4	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL 2° ano		UN	800	143,70	114.960,00
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	5	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL 3° ano		UN	812	143,70	116.684,40
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	6	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL 4° ano		UN	764	143,70	109.786,80
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	7	LIVRO DIDATICO APRENDE BRASIL 5° ano		UN	852	143,70	122.432,40
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	8	LIVROS DIDATICOS, BERÇARIO G1		UN	20	443,80	8.876,00
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	9	LIVRO DIDATICO BERÇÁRIO G2		UN	35	443,80	15.533,00
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	1	10	LIVRO DIDATICO BERÇARIO G3		UN	70	266,60	18.662,00

Seringueiras, 16 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:EC4ABAA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1009/2025
b) Licitação Nrº :	119/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	16/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
EDEN DA VEIGA MOLINE PECAS E EQUIPAMENTOS - ME	1	4	Conjunto para Refeitório Infantil com 10 cadeiras é fabricado em MDF com tampo em fórmica colorida.	SC	CONJ	15	4.550,00	68.250,00
RALSON M. LIMA EIRELI	1	9	Placa de Tatame (Piso para média proteção de queda), muito utilizado utilizado prática de Karaté, Kung-Fu, Muay-thai, Taekwondo, ioga, pilates, playground, Buffet, academias, clubes.	DUBFLEX	UN	300	47,08	14.124,00
RALSON M. LIMA EIRELI	1	10	Cozinha infantil, possui vários compartimentos, incluindo forno microondas e geladeira, tornando divertida a tarefa de organizar os acessórios que acompanham o produto.	MAGIC TOYS	UN	10	697,00	6.970,00
RALSON M. LIMA EIRELI	1	15	BANCADA DE FERRAMENTA INFANTIL, Itens inclusos: 1	MARAL	UN	15	367,00	5.505,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			Capacete, 1 Bancadinha, 1 Tampa removível ,1 Porta-treco, 1 Morsa, 1 Ferramentas, 6 Encrenagens, 2 Plaquetas com 5 furos, 4 Plaquetas com 3 furos, 12					
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	12	Quebra-cabeça 3d em madeira com 20 peças	FUNDA MENTAL	UN	30	78,60	2.358,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	14	TAPETE ALFANUMÉRICO EM EVA COM 36 PEÇAS	EVAMA	UN	50	110,50	5.525,00
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA	1	18	Mesa Acessível para Pessoa em Cadeira de Rodas (PCR), Tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento com recuo no tampo para entrad	MARTINUCCI M. CAD	UN	4	615,00	2.460,00
SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTD	1	2	Caminha empilhável com estrutura de alumínio, acabamento em plástico e lona poliéster.	Sonho Bom/Caminha	UN	150	185,00	27.750,00
TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	1	19	Cadeira de rodas em aço carbono, pintura epóxi, estofamento automotivo, acompanha almofada de alta densidade, estrutura dobrável em X, rodas traseiras aro 20? em aluminio e pneus infláveis, dianteiras	DELLAMED D100	UN	5	1.000,00	5.000,00
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1	5	Bau	LIG LIG	UN	15	548,00	8.220,00
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1	7	Cercadinho com 4 Módulos é confeccionado em plástico roto moldado, rígido e resistente, Anti UV, ecológico, atóxico	LIG LIG	UN	20	515,00	10.300,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			e multicolorido conforme processo de fabricação.					
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1	11	Bandinha Rítmica de 34 instrumentos.	LIG LIG	UN	7	765,00	5.355,00
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1	13	MESA OITAVADA EM MADEIRA COM 8 CADEIRAS DE FERRO	CARLU	UN	15	2.485,00	37.275,00
WALDEMIRO STEFFEN - ME	1	1	Caminha em Espuma com Colchão, cores diversas	LDM	UN	25	448,90	11.222,50
WALDEMIRO STEFFEN - ME	1	6	Bebê Conforto confeccionado em espuma, revestido em corano. Material fácil Limpeza. Diversos modelos joaninha, coruja, pinguim.	LDM	UN	15	169,00	2.535,00
WALDEMIRO STEFFEN - ME	1	8	Trocador com aba Espuma de alta densidade revestida de courvin impermeável.	LDM	UN	15	110,00	1.650,00

Seringueiras, 16 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:93EED3C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP

PARA EXPLORAÇÃO ONEROSA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE URUPÁ – RO

O MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Jorge Teixeira, nº 4872, Bairro Alto Alegre, inscrito no CNPJ nº 63.787.097/0001-44, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP**, destinada à **permissão de uso transitório, precário e oneroso** de espaços públicos durante a programação oficial do **Réveillon 2025/2026**, a ser realizada no dia **31 de dezembro de 2025**, na Praça de Eventos Eduardo Valverde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 348/2018, e demais normas aplicáveis.

1.OBJETO
A presente convocação tem por objeto a permissão administrativa de uso oneroso de espaços públicos, de caráter temporário e precário, para instalação de barracas, trailers, carrinhos e estruturas móveis destinadas à comercialização de alimentos, bebidas, brinquedos e produtos diversos durante o Réveillon 2025/2026.

1.1 Quantitativo Máximo de Espaços

Item	Categoria	Quantidade Máxima	Observações
01	Alimentos diversos (caldos, espetinhos, lanches, pastéis, etc.)	Até 06 barracas	Proibido uso de vidro; higiene obrigatória.
02	Brinquedos grandes (infláveis, escorregadores)	Até 04 estruturas	Responsabilidade total do permissionário.
03	Brinquedos médios/pequenos (pula-pula, cama elástica)	Até 04 estruturas	Supervisão obrigatória.
04	Ambulantes (pipoca, churros, algodão doce etc.)	Até 06 carrinhos	Permitida apenas a venda de alimentos compatíveis com a categoria; higiene obrigatória.
05	Bebidas frias e quentes	Até 06 barracas	Proibida venda a menores; proibido uso de vidro.

1.2 Estrutura
a) A definição do local de instalação será realizada pelo Gabinete do Prefeito no dia anterior ao evento.
b) A montagem, desmontagem, limpeza, energia, iluminação e segurança da estrutura são de responsabilidade exclusiva do permissionário.
c) Estruturas que exijam responsabilidade técnica (ex.: brinquedos infláveis, grandes tendas) deverão apresentar **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**.
d) A Prefeitura disponibilizará 05 (cinco) tendas padronizadas para comerciantes locais, cabendo à empresa contratada a apresentação da respectiva ART.

2. DA AUTORIZAÇÃO
A autorização será válida **exclusivamente para o dia 31 de dezembro de 2025**, com vigência limitada à duração do evento.
A permissão será formalizada mediante:
Requerimento do interessado;
Assinatura do Termo de Permissão e Responsabilidade (Anexo II);
Pagamento do DAM referente à Taxa de Alvará Especial.
O uso é precário, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das regras (art. 9º, Lei 8.987/1995).

3. PERÍODO E FORMAS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
A entrega da documentação ocorrerá a partir da data da publicação até 29 de dezembro de 2025.
1. Envio Eletrônico
Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, reunidos em um único arquivo, organizados conforme a ordem do checklist (AnexoIII), totalmente legíveis e com assinatura digital quando aplicável, para o e-mail: pmu.receita@gmail.com. O envio eletrônico deve garantir a autenticidade e legibilidade das informações.

2. Entrega Presencial
Local: Prefeitura Municipal de Urupá – Setor de Receita
Endereço: Av. Jorge Teixeira, nº 4872 – Bairro Alto Alegre
Horário: 08h às 13h

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
Poderão participar:
Pessoas físicas,
Microempreendedores Individuais (MEI),
Pessoas jurídicas sediadas no Município de Urupá/RO, conforme Decreto nº 348/2018.
Será permitida a participação de proponentes de fora do município somente quando não houver interessados locais.
Será permitida a participação de interessados de outros municípios somente se não houver inscritos locais, suficientes.
Será desclassificado o interessado que:
apresentarem documentação incompleta;
possuírem débitos municipais;
não efetuarem o pagamento do DAM.

5. DAS OBRIGAÇÕES EXIGIDA (SIMPLIFICADA)
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (DE FORMA SIMPLIFICADA)
(conforme Lei 14.133/2021 e princípios da Administração Pública)
5.1. Pessoa Física
a) Requerimento preenchido (Anexo I);
b) CPF;
c) Comprovante de endereço atualizado;
d) Certidão negativa municipal;
e) Comprovante do DAM.
5.2. MEI
a) Requerimento (Anexo I);
b) CCMEI atualizado;
c) CPF do responsável;
d) Comprovante de endereço;
e) Certidão negativa municipal;
f) Regularidade Fiscal Federal / Dívida Ativa;
g) Regularidade Estadual (quando aplicável);
h) FGTS (quando aplicável);
i) Comprovante do DAM.
5.3. Pessoa Jurídica
a) Requerimento (Anexo I);
b) CNPJ;
c) Contrato Social;
d) Documento do responsável legal;
e) Comprovante de endereço da empresa;
f) Certidão negativa municipal;
g) Regularidade Fiscal Federal / Dívida Ativa;
h) Regularidade Estadual (quando aplicável);
i) Certidão do FGTS;
j) Certidão do INSS (quando aplicável);
k) ART, se necessário;
l) Comprovante do DAM.

6. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS
Os permissionários deverão:
Utilizar apenas materiais seguros, descartáveis e sem vidro.
Manter limpeza e organização de seu espaço.
Seguir as normas da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal.
Manter equipamentos de segurança (ex.: extintores), quando aplicável.
Proibir venda de bebidas alcoólicas a menores (Lei 8.069/1990).
Assumir total responsabilidade por danos, acidentes e incidentes decorrentes de sua atividade.
Cumprir horários e determinações da organização.
Obter, quando necessário, licenças específicas de funcionamento.

6. DA PERMISSÃO
6.1. Após análise e aprovação, será emitido o DAM.
6.2. A vaga só será confirmada após pagamento e assinatura do **Termo de Permissão (Anexo II)**.
6.3. A ausência de assinatura ou não pagamento cancela a autorização.
6.4. O Município poderá revogar a permissão em caso de descumprimento das normas.
6.5. Situações excepcionais serão resolvidas pelo Gabinete do Prefeito.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
A participação implica aceitação integral de todas as condições desta Convocação.
Urupá/RO, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO DUTRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE CATEGORIA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP
PERMISSÃO DE USO ONEROSO – RÉVEILLON 2025/2026 – URUPÁ/RO
Eu, **_____**, portador(a) do CPF n. _____, residente e domiciliado(a) à **_____**, telefone para contato: _____venho requerer minha participação na CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP – Réveillon 2025/2026, indicando abaixo a categoria de atividade que pretendo explorar durante o evento:

1. Categoria pretendida:
☐ **01 – Alimentos diversos** (caldos, espetinhos, lanches, pastéis, etc.)
Quantidade máxima prevista no Edital: até 06 barracas
Observações: proibido uso de vidro; higiene obrigatória.
☐ **02 – Brinquedos grandes** (infláveis, escorregadores)
Quantidade máxima prevista no Edital: até 04 estruturas
Observações: responsabilidade total do permissionário.
☐ **03 – Brinquedos médios/pequenos** (pula-pula, cama elástica)

Quantidade máxima prevista no Edital: até 04 estruturas
Observações: supervisão obrigatória.
☐ **04 – Ambulantes** (pipoca, churros, algodão doce, etc.)
Quantidade máxima prevista no Edital: até 06 carrinhos
Permitida apenas a venda de alimentos compatíveis com a categoria; higiene obrigatória.
☐ **05 – Bebidas frias e quentes**
Proibida venda a menores; proibido uso de vidro.

Quantidade máxima prevista no Edital: até 06 barracas
Observações: proibida venda a menores; proibido uso de vidro.

Declaro estar ciente de todas as normas e condições previstas no Edital da Convocação Pública nº 002/2025/GP.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO E RESPONSABILIDADE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025/GP
RÉVEILLON 2025/2026 – MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **PERMITENTE**, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente à _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso Transitório e Responsabilidade**, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 348/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo a permissão de uso transitório, precário e oneroso de espaço público, destinado à atividade de:
( ) Alimentos ( ) Brinquedos grandes ( ) Brinquedos médios ( ) Ambulante ( ) Bebidas
Durante a programação oficial do Réveillon 2025/2026, na Praça de Eventos Eduardo Valverde.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA
A presente permissão terá vigência **exclusivamente em 31 de dezembro de 2025**, encerrando-se automaticamente ao término do evento, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO
O(a) Permissionário(a) obriga-se a:
I – cumprir integralmente o Edital e toda legislação aplicável;
II – realizar a montagem e desmontagem de sua estrutura, arcando com todos os custos;
III – manter o espaço limpo, organizado e seguro;
IV – utilizar apenas materiais adequados, vedado vidro ou objetos cortantes;
V – observar normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
VI – proibir venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
VII – responder civil, administrativa e criminalmente por danos, acidentes ou prejuízos decorrentes de sua atividade;
VIII – apresentar ART quando a atividade exigir;
IX – manter o DAM quitado;
X – cumprir determinações da organização do evento.

CLÁUSULA 4ª – DA NATUREZA PRECÁRIA DA PERMISSÃO
A permissão é precária e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, descumprimento das normas ou risco à segurança, sem direito a indenização.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO
O(a) permissionário(a) declara ter ciência de que a Taxa de Alvará Especial é condição indispensável para validade deste Termo.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
O Município não se responsabiliza por perdas, danos, furtos, acidentes ou quaisquer ocorrências relacionadas às atividades do permissionário.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2025.

PERMISSIONÁRIO(A)

PERMITENTE
Prefeitura Municipal de Urupá/RO

CHECKLIST DE DOCUMENTOS – ANEXO III

REQUERENTE:_____

Documentos obrigatórios para inscrição (conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital):

1. PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA

☐ Requerimento preenchido de Participação informando a categoria de comércio pretendida conforme modelo constante no Anexo I
☐ CPF
☐ Comprovante de Residência atualizado (últimos 90 dias)
☐ Declaração de inexistência de débitos com o Município
☐ Comprovante de pagamento do DAM (Taxa de Alvará Especial)

2. MEI – Microempreendedor Individual

☐ Certificado de Condição de MEI (CCMEI) atualizado
☐ CPF do responsável
☐ Comprovante de Endereço atualizado (da empresa ou do responsável)
☐ Requerimento de Participação informando a categoria de comércio pretendida
☐ Certidão negativa de tributos municipais
☐ Regularidade Fiscal: Receita Federal / Dívida Ativa
☐ Regularidade Estadual (se a atividade exigir)
☐ FGTS – quando aplicável
☐ Comprovante de pagamento do DAM (Taxa de Alvará Especial/si for o caso)

3. PESSOA JURÍDICA

☐ Requerimento de Participação informando a categoria de comércio pretendida
☐ CNPJ ativo
☐ Contrato Social consolidado ou última alteração registrada
☐ CPF do responsável legal
☐ Comprovante de Endereço atualizado da empresa
☐ Certidão negativa de tributos municipais
☐ Regularidade Fiscal Federal: Receita Federal / Dívida Ativa
☐ Regularidade Fiscal Estadual (quando o ramo exigir)
☐ Certidão de Regularidade do FGTS
☐ Certidão de Regularidade do INSS (quando aplicável)
☐ A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica (se houver montagem de tenda/estrutura)
☐ Comprovante de pagamento do DAM (Taxa de Alvará Especial)

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:E3AAB262

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 25/2025

Inexigibilidade 25/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 1435 2025
Data de Emissão: 11/12/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA DIONI & NANDO, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA VIRADA DO ANO (RÉVEILLON 2025/2026). A APRESENTAÇÃO TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H30 E COMPREENDERÁ TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK DE PALCO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZACAO
CNPJ: 07.314.084/0001-87
Endereço: AV. GUAPORE, 3598
Bairro: SETOR 06
Cidade: ARIQUEMES
Telefone: (69) 3535-9999/ (69) 3535-9999

DOTAÇÕES

02.001.13.392.0001.2002 – Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficentes
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: Próprio

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lot e	Ordem	Item	Especificacão	Unid. Medida	Qtd.	Valor	Valor Total
1	1	26365	SERVIÇO ARTÍSTICO CULTURAL (CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA)	Serviço	1	18.000,00	18.000,00

Total: 18.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS
DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
MULTA: Conforme Lei 14.133/2021 art. 75
GARANTIA: Conforme Edital.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência.

FABIO DUTRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:9B27C634

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 25/2025

TERMO **DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA o objeto e homologa o resultado do Inexigibilidade nº 25/2025referente ao Processo 1435/2025que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA DIONI & NANDO, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA VIRADA DO ANO (RÉVEILLON 2025/2026). A APRESENTAÇÃO TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H30 E COMPREENDERÁ TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK DE PALCO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:
DARI DUARTE

a) Processo Nrº :	1435/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	16/12/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	SERVIÇO ARTÍSTICO CULTURAL (CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA)		SV	1	18.000,00	18.000,00	DARI DUARTE

Urupá, 16 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:A241B4F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

PROCESSO N. 1113/2024 - URUPÁ-RO

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097.0001-44
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, URUPÁ-RO.

FORNECEDOR: SOLIMOES LTDA
CNPJ/CPF: 45.919.060/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA LAURO SODRÉ, N.1108, PORTO VELHO- RO, 76801-284
NOME DO REPRESENTANTE: JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
TELEFONE: (69) 99378-5558
EMAIL: jatobacsj@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade na presente ata de registro de preço que compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE REDE HIDROGRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ**, com as especificações minuciosamente descritas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024** e seus anexos, e visando assegurar a economicidade e a eficiência da administração pública, justificamos a prorrogação da vigência da presente ARP. A prorrogação se mostra vantajosa para administração, garantindo a manutenção das condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta prorrogação encontra-se amparada pelo Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 32 § 3° do Decreto Municipal n 200/2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, autorizando a extensão do prazo de vigência das atas de registro de preços quando for conveniente à administração pública.

CLÁUSULAS DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:

OBJETO:
Prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 072/2024** firmada em 16 de dezembro de 2024, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE REDE HIDROGRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ.**

VIGÊNCIA:
A vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 meses, com início a partir de **17/12/2025**

CONDIÇÕES:
Mantem-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de registro de Preços original, exceto o prazo de vigência ora prorrogado.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE REDE HIDROGRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ						
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**Valor**	**Total**
1	M³	500	**PEDRA RACHÃO.**	IN NATURA	209,99	**R$ 104.995,00**
TOTAL						**R$ 104.995,00**

Urupá, RO, 08 dezembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 023/2025

Solimoes LTDA
45.919.060/0001-40
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mateus dos Santos Nascimento
Matrícula: 58362

Nome: Lucas de Sousa Pereira
Matrícula: 58142

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:B424256E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RELAÇAO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
PREFEITURA MUNICIPAL			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA	ZELADORA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
AMANDA RODRIGUES RIBEIRO	CONTROLADOR GERAL-CC1	40	GABINETE DO PREFEITO
CLEONE LIMA RIBEIRO	PREFEITO-PREF	40	GABINETE DO PREFEITO
ERICA MACHADO DA SILVAARAUJO	OUVIDOR GERAL-OUV-I	40	GABINETE DO PREFEITO
GILCIMAR BUSS	PROCURADOR GERAL-CC-11	20	GABINETE DO PREFEITO
HAROLDO CARLOS COSTA SANTOS	SECRETARIA DE GABINETE-SECR	40	GABINETE DO PREFEITO
IVANA MARIA LISBOA SCHMITZ	DIR. DE APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
IVANIR DOS SANTOS PONTES FERREIRA	ZELADORA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
JAMIR BATISTA FERREIRA	VIGIA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
JOÃO BATISTA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO DE GABINETE-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
JOÃO GERALDO FERREIRA	VICE-PREFEITO-VPREF	40	GABINETE DO PREFEITO
JONATAS ALVES DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
JOSE BATISTA FERREIRA	VIGIA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
KATIANE ALVES DE CARVALHO SANTOS	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
LEO MENEZES REYES	ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL-ASCG01	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELENE NAITZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-10	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELO ALVES DE LIMA	CONTROLADOR INTERNO-PAE4	40	GABINETE DO PREFEITO
MARTA KALCH	ASSESSORA ESPECIAL-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
NELCI DA SILVAVIRGENS	DIR. DEP. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EMPENHO-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
POLIANA SILVA MOREIRAALVES	DIR. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
AMBROSINA NUNES RIBEIRO	TELEFONISTA-NV2023	40	SEMAF
APARECIDA BARNABE DE OLIVEIRA STOCO	DIRET DEPT DE COMPRAS E LICITAÇÃO-CC-02	40	SEMAF
ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDATAQUINI	AGENTE DE CONTRATAÇÃO-AGCT	40	SEMAF
BRUNO GUIMARAES DA SILVA	DIR. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS-NV2023	40	SEMAF
CARLOS BORGES	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
CLAUDINEIA PESSOA PAIVA MARTINS	MEMBROS DE COMISSAO DE CONTRATAÇÃO-MCC	40	SEMAF
CLEITON VALERIO DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	DIR. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS-NV2023	40	SEMAF
DERCI JOSE GONÇALVES	SUPERVISOR DE AVALIACAO DO SERVICO PUBLICO-NV2023	40	SEMAF

ELIOMAR SILVA SALES	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
ELSON RODRIGUES DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
FLAVIAAMELIA MATEUS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	SEMAF
GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAF
GILMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO-NV2023	40	SEMAF
GISLAINE DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-10	40	SEMAF
GLEICIA DE OLIVEIRA SOUZA	MEMBROS DE COMISSAO DE CONTRATAÇÃO-MCC	40	SEMAF
IZALTINO DE OLIVEIRAVENANCIO	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SECR	40	SEMAF
IZANAAMORIM DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	SEMAF
LEANDRO DE SOUZA BROGIO	DIR. DEP. DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO-NV2023	40	SEMAF
LEIDIANE SANTOS NASCIMENTO	DIRETORIA DE ALMOXARIFADO-NV2023	40	SEMAF
LEOZENI PEREIRA GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-12	40	SEMAF
LETICIAALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO-NV2023	40	SEMAF
LETICIA CORREIA BARBOSA	DIR. DEP. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EMPENHO-NV2023	40	SEMAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
NALVAALVES PONTE PEREIRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMAF
RENATA GUIMARAES DAMACENO	CONTADORA 40 HORAS-PAE4	40	SEMAF
RODRIGO DOS SANTOS VALENTIM	COORDENADOR(A) FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-CC-02	40	SEMAF
ROSILENE LAURO DOS REIS SOUZA	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAF
ROZENIR DOS SANTOS LIMA	MEMBROS DE COMISSAO DE CONTRATAÇÃO-MCC	40	SEMAF
SOLANGE APARECIDA PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-10	40	SEMAF
SONIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-11	40	SEMAF
SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE CERIMONIAL-NV2023	40	SEMAF
WALQUIRIA FRANCO FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-09	40	SEMAF
SEC MUNIC OBRAS E SERV PUBLICO			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADMILSON DORIA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
CLEILTON DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	DIRETOR DE OBRAS CIVIS-NV2023	40	SEMOSP
EDINALDO CARLOS DA SILVA	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-11	40	SEMOSP
EDINALDO LUCIDIO DE JESUS	DIR. DE APOIO A REDE ELETRICA-NV2023	40	SEMOSP
GIL JOSE DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-07	40	SEMOSP
GILVAN OLIVEIRA DE JESUS	MECÂNICO DE VEICULOS LEVES-PA1D-07	40	SEMOSP
ISMAEL DA SILVA NETO	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMOSP
IVALDO DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMOSP
JOAO DE DEUS VIEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
JOSE CARLOS DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMOSP
JOSE LAIA FURTUNATO	DIRETOR DE TRANSPORTE-NV2023	40	SEMOSP
JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-06	40	SEMOSP
JUVENIL MIRANDA	OPERADOR DE MOTOSERRA-NV2023	40	SEMOSP
LAURENTINO SEVERINO DA SILVA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
LUIZ FERNANDO REIS SANTOS	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-NV2023	40	SEMOSP
MAGNO DOS SANTOS NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
MAICON BARROS DA SILVA	DIRETOR OBRAS RODOVIARIAS-NV2023	40	SEMOSP
MAKSOELALMEIDA CARVALHO	DIR. DEP. DE PONTES E BUEIROS-CC-02	40	SEMOSP
MARCELO TEIXEIRA DIAS	DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS-NV2023	40	SEMOSP
MARCIO GILBERTO SCHMITZ	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-09	40	SEMOSP
MARCOS DOUGLAS REIS SILVA	DIRETOR SERVIÇOS PUBLICOS-NV2023	40	SEMOSP
NEIMAR DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMOSP
RONALDO SOUZA BRAGANCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMOSP
UELISSON OLIVEIRA GARCIA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
UILEM ERMERSON DE OLIVEIRA	VIGIA-PA1A-05	40	SEMOSP
VALDEVINO BAZE	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-07	40	SEMOSP
SEC MUNIC DE SAUDE			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADELICIA RODRIGUES GUEDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
ADENILZA DE OLIVEIRA PAULINO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
ADRIANATOSTA XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
ADRIANATOSTA XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
ALMERINDAAPARECIDAVILETE LOPES	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMSVS
ANA LUCIA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ANDREIA MARINHO TRINDADE	AUX DE FARMACIA HOSPITALAR-NV2023	40	SEMSVS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
ANGELAAPARECIDA INACIO RABELO	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
ANNA KATHERINE DE SOUZA ITAJUBA	FARMACEUTICA BIOQUIMICA-FARM1	40	SEMSVS
ANTONIO GILBERTO KARNOPP	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMSVS
ANTONIO MARTINS PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
AZENI LOPES DE MELO	TELEFONISTA-NV2023	40	SEMSVS
BRENDATHAIS DOS SANTOS FRANÇA	DIRETOR DO DEPART DE PLANEJAMENTO DO SUS-CC-09	40	SEMSVS
CARLOS ALESSANDRO CHANAN	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
CARLOS GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
CARLOS SANTOS DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
CENIRA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
CHIRLEY PEREIRA PORTELA	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
CLAUDINEI DAS NEVES SABARA	DIRETOR DIV DE SANEAMENTO-NV2023	40	SEMSVS
CLEILIANE JESUS PEREIRA KARNOPP	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMSVS
CLEONICE DA SILVA PAIVA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
DALVA MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS

DANIELE APARECIDA LAZARIN VALENZUELA	MEDICO CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
DARCI DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
DEBORA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-AGCS01	40	SEMSVS
DEUSALINAALVES RICARDO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPC-15	40	SEMSVS
DHYAN KARLA SILVA CASTRO	FISIOTERAPEUTA-FISIO	40	SEMSVS
DORACY BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDINALDO FURTUNATO SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
EDINEIA RAIMUNDO DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDITE FERREIRA DA COSTA MIRANDA	DIGITADOR DE COMPUTADOR-NV2023	40	SEMSVS
EDIVALDO MACHADO CORREIA	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
EDMILSON PEREIRAVERLY	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMSVS
EDNAAPARECIDA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-NV2023	40	SEMSVS
ELIAS SILVA RICARDO	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
EMILLY VICENTE DA SILVA SANTANA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
ENILZAVICENCIA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
ESTER VICENTE DE FREITAS	DIRETOR DIVISÃO BÁSICA-NV2023	40	SEMSVS
EUZEBIO AGUIAR RODRIGUES	MEDICO CLINICO GERAL-	40	MAN. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BRASIL
EVANDRO FERREIRA DA COSTA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO-NV2023	40	SEMSVS
EVANDRO FERREIRA ROSA	COORDENADOR GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR-CC-09	40	SEMSVS
FERNANDAALVES DE CARVALHO	PSICÓLOGO (A)-PSICO	40	SEMSVS
FRANCISCA CELIA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
GENESIS VIANA DE OLIVEIRA	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
GERACI MENDES DE SOUSA	MEDICO CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
GILMAR MILLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
HELLEN DE ANDRADE	ENFERMEIRO-GPRPI-01	40	SEMSVS
HILBI DE OLIVEIRAAVANCE	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-02	40	SEMSVS
HOSANA SILVA MORAES	MERENDEIRA/COZINHEIRA-NV2023	40	SEMSVS
INGRID ZEFERINO DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
ISRAEL PAULO DO CARMO	DIRETOR DE TRANSPORTE-NV2023	40	SEMSVS
IVANE DA PENHA PADOVANI DALCIN	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
IVANETE CHAGAS DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
JANETE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-GPRPE-03	40	SEMSVS
JOAO BATISTA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
JOCELMA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
JOCILENE LORENZONI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
JOELMA ISABEL DE ARAUJO RAMOS FERREIRA OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
JOSE ADAUTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPC-15	40	SEMSVS
JOSE APARECIDO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
JOSE LINO NUNES RONDON	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
JOSE MENDES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
JOSIANE FONSECA GARCIA ROSS	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
JOSIAS NASCIMENTO	OP DE MAQ PES MOTONIVELADORA-PA1E-12	40	SEMSVS
KATIANE MENEZES CALAIS	ODONTOLOGO 40 HORAS-GPRPH-03	40	SEMSVS
KEZIA RODRIGUES CAMPOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-GPRPB-04	40	SEMSVS
LAUDEMAR RODRIGUES GONCALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
LAUDINEA MENDES FERREIRA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
LEANDRO ALVES MENDONCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
LEIDINALVA DE MEDEIROS QUEIROZ KLAMERICK	DIRETOR DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO-CC-02	40	SEMSVS
LEIVANDRO BENTO DE SOUSA	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
LINDAURA RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
LINDOMAR CIPRIANI BATISTA	DIRETOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E SAÚDE-NV2023	40	SEMSVS
LOURIVALDO MATURANA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
LUZINETE GOMES DE BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
MARCELI MORAES DE ASSIS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARCIA MESQUITA DE ANDRADE	DEPARTAMENTO DE COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO-FX01	40	SEMSVS
MARIAAMELIAALVES DE OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
MARIAAPARECIDA SANTANA MONFARDINI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
MARIAAUXILIADORA DA SILVA GUIMARÃES	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-NV2023	40	SEMSVS
MARIA CLEDINEI MARQUES PEREIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
MARIA DA PENHA DORIGO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
MARIA DOLOROZAALVES HOINATZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PAIVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARIA LUZINETE DE BRITO	DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO-DIRET	40	SEMSVS
MARIA ODETE VIEIRA PAULO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
MARIANA STOPASSOLI LOBO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-05	40	SEMSVS
MARILZA DE LIMA MOREIRA	DIRETOR DIVISÃO DE LABORATÓRIO-NV2023	40	SEMSVS
MARLEIDE CARVALHO BORGES	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
MARLENE DE SOUZA BARROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	RECEPCIONISTA-GPRPA-01	40	SEMSVS
MIRIAN MOZA DOS SANTOS	MEDICO CLINICO GERAL-	40	MAN. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BRASIL
MOACIR SOUZA DE MELO	DIRETOR DIVISÃO DE ESTATISTICA-NV2023	40	SEMSVS
NAZARE APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
NEILA DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
NERY DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
NICACIAALVES DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
ONILVA DIAS VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS

PATRICIA SILVA DOS REIS	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA-PA1A-01	40	SEMSVS
PAULO SERGIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
PEDRO DE SOUZA GOMES NETO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-01	40	SEMSVS
POLIANA LACERDA PIRES	MEDICO CLINICO GERAL-	40	MAN. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BRASIL
REGINALDO FERREIRA BRAGANCA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
RONDINELLI SCHIAVI PESCONI	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-04	4	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
ROSA MARIA DE LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	INCENTIVO A INCLUSÃO MICROSCOPISTA
ROSEMEIRE PEREIRA DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ROSILDA FONSECA GARCIA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
ROZILDA GREGORIO COELHO ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SALETE LUNARDI CORREIA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
SEBASTIAO LUIS COSTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
SERGIO DE SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SILDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
SILVANAALVES FERREIRA MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
SILVIA KUTICOSKI BELTRAMI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
SOLANGE DE JESUS DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
SOLANGE FIGUEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
SONIAALVES MACHADO DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
VANILCE ALVES DE SOUZA	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-05	4	SEMSVS
VERALICE LUIZ DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPC-12	40	SEMSVS
VILMA SILVAARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
WALTER BISPO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
WANDERLUCE BARBOSA SILVA	ODONTOLOGO-GPRPD-06	40	SEMSVS
WANDERSON ALVES DE MOURA	DIR DIV EPID CONT DE DOENCAS-NV2023	40	SEMSVS
WARLESSON COUTO DE BARCELLOS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMSVS
WILSON BELONI	VIGIA-GPRPA-07	40	SEMSVS
WILSON FARIAS PIRES	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
ZENEIDE TEIXEIRA DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
SEC MUNIC DE ASSIST SOCIAL			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADEILTON CORREIA DOS SANTOS	VIGIA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ADEMIR DOS REIS	MECÂNICO DE VEICULOS PESADOS-PA1D-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
AGRIMARIO VILETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
BENEDITO LUCIANO RAMOS	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
CALEB MARTINS ALVES	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
CLEYDE DE ARAUJO	DIR. DIVISÃO DE APOIO A MULHER-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
DHIOVANA GONÇALVES DA CRUZ	DIR. DEP. EXECUÇÃO MON. PROG. FEDERAIS-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
DIENE KELE BARBOSA SANTOS	DIRETOR DE TRABALHO-NV2023	44	SEMAS/COMISSIONADO
ELAINE FERREIRAALVES	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
ELIANI DE LIMA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-SECR	40	SEMAS/COMISSIONADO
ELIENE BAKER KUTZ BARCELLOS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ELIETE DIAS DOS PASSOS	DIR. DIV. APOIO A CRECHE E LAR IDOSO-CC-05	44	SEMAS/COMISSIONADO
GEOVANIA RODRIGUES PEREIRA BULIAN	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
GILSON JOSE GONÇALVES	VIGIA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
GISLAINE BARBOSA SOARES SANTOS	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
INES RODRIGUES DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
IZAIAS SILVA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
JOSENILTON RODRIGUES DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
LEONALDO TEIXEIRA BARRETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MANOEL GOMES DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-09	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARCOS DA SILVA SANTOS	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARIA CLESIMIR DE SOUZA BEZERRA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
NOEMIA FERREIRA CANDIDO BERMOND	COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REF. DE AÇÃO SOCIAL - CRAS-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
SALETE DE SOUSA	DIR. DIVISÃO ENSINO PROFISSIONALISANTE-CC-05	40	SEMAS/COMISSIONADO
SANDRA DE ARAUJO LIRA	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
VANESSA CAVALCANTE BORGES	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
SEC MUNIC DE EDUC E CULTURA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADAIELEN BORGES FREDERICO	CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA-NV2023	40	SEMECE 10%
ADRIANA SANTOS MAGNHANI	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ALCIENE ANDRADE DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ALESSANDRO TAVARES BRITO	NUTRICIONISTA-NUTRI	40	FUNDEB 40%/APOIO
ALICE DE JESUS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ALINE DE SÁ GOMES	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
ANA FLAVIA PAIVA DE AMORIM	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ANA PAULA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANDERSON QUIMTILIANO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANDREIA DE QUEIROZ LUCENA	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
ANGELITA PATRICIA DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANTONIO SEVERO FILHO	OPERACIONAL BRACAL-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANTONIO TEODORO VIEIRA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
CAMILA HAMMER DA SILVA PAIVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
CARLOS ROBERTO DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB 60%
CELMA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-11	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
CLAUDINEIA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60%
CLEIDE CASSIANO DE OLIVEIRA CALDAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
CLERIA GOMES FERNANDES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
CLEUZA BORGES DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB 60%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
DANIELLA FELIX DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
DELCINA PEREIRA LIMA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
DILMA FERREIRA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
EDILEUZA GOMES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
EDSON ALVES DOS ANJOS	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELAINE PEREIRA ROSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
ELENILDA SILVA RICARDO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA REIS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
ELIANE GOMES DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELIETH ALVES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ELINE RESENDE FERREIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ELISANIA MATOS DE SA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	FUNDEB 60%
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
ELZENI MARIAALVES CORDEIRO FILHO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ERICA CIOLA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60%
ESTER RODRIGUES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ESTHEPHANNIA MATTOS DE SA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
EUZELI FERREIRA GONCALVES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FABIO ALVES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FABRICIA CALENTE NUNES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
FATIMAALVES DE FREITAS SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
FLAVIA SILVA DOS REIS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
FLORINDA ROMUALDA DE SOUZA MIRANDA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
FRANCISCO XAVIER DOS REIS FILHO	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
GEFERSON CALEGARI	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
GEICE KELE DA SILVA BRITO	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
GENY DA SILVA ROCHA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
GISLAINE PATRICIA OLEIAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
GIVALDO GUEDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-04	40	FUNDEB 60%
GLEDSON ANTONIO GUIMARÃES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
HOSANA MARTINS FELICIANO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ILMA MAGALHAES DE LIMA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ILSA BARBOSA NEIVA DE LIMA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IRLANE DIAS BATISTA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ISMAELALMEIDA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IVANI SANTANA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IVETE VITOR DE LARA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB 60%
JAIR ANTONIO CAPELETI	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
JEBERSON PATRIK PEREIRAAMORIM	DIR. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE-CC-02	40	SEMECE 10%
JOAREZ ANTONIO LORENZONI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
JOESIA BATISTA BEVITORIO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
JORDANI SILVA LORENZONI DE ALVARENGA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR-III40-04	40	FUNDEB 60%
JOSÉ LÚCIO BARROS DA SILVA	VIGIA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
JOSEANE DA SILVA NOGUEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
KALYTTA ELZIELLA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL IV 40 HORAS-IV40-15	40	FUNDEB 60%
KAMILA RIBEIRO LANGOWSKY	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
KATIA CILENE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
KELI DOS SANTOS TEIXEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
LAIANE BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
LAUDECI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
LENILDATEIXEIRA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LEVI FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
LILIAN BERNABE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
LOYANE SILVA GOMES	DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FME-DGAAF01	40	SEMECE 10%
LUCILEAALMEIDA DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
LUCILEIA FERREIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRAVERLI	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
LUCIMEIRE BARBOSA REIS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SECR	40	SEMECE 10%
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			

Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
LUZINEI CARLOS SOARES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MAGDA FERNANDA DALFIOR MATURANA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
MAILZA MARGARIDA DE JESUS SEVERO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
MARIAAPARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIAAPARECIDA DE SOUZA FERNANDES	AUX ADMINISTRATIVO-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA LUZIA DA SILVA BARRETO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA SIRLEY DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARILENE JANUARIO DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARLON ROCHA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MAURINA MARTINS DELANES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MIRIAN MORAES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
NEIDIMAR DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
NEIVA CARLA DA SILVA	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NELI GOULART FONSECA BARROS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEMIAS PEREIRAVERLY	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEUVACI DOS SANTOS MARTINS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEUZA RODRIGUES BARBOSA DUTRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMECE 10%
NEUZILANE ALVES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NILZA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ODAIR OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ODETE PINHEIRO DA CRUZ	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ONIZA PORFILIO LUIZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
ORIEL KLAMERICK	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
OZIEL SANTANA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO APOIO AO ESTUDANTE-NV2023	40	SEMECE 10%
PATRICIA BATISTA DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
PATRICIA FERNANDES VIEIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
PAULA ILDIANE DALFIOR CHAVES	PROFESSORA DE LETRAS/ESPANHOL-II25-01	25	SEMECE 10%
PAULO SERGIO DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	FUNDEB 60%
POLIANA DA SILVA FERNANDES CAMPOS	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-CC-02	40	SEMECE 10%
QUENIA LUCAS RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS-II40-01	40	FUNDEB 60%
RAQUEL VIEIRA FRANCO	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
REGINEA LOPES DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
RENATA LEMOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
RICHARDSON MOREIRA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
RODINEI DO NASCIMENTO PEREIRA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ROMILDA CARLOS DE ARAUJO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSANGELA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
ROSELEI MEDEIROS DOS SANTOS ALBERTON	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60%
ROSELI CRISTINA SANTOS COSTA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSENILDA FERREIRA DE SOUZA CIPRIANI	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ROSICLER NASCIMENTO SILVA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-04	40	FUNDEB 60%
ROSINEIDE DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
SAMARA RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRA/COZINHEIRA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SANDRA SILVA GOMES LEONIDIO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
SARA MARTINS ALVES ZEFERINO	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
SEBASTIANA GONCALVES DE FREITAS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SEBASTIAO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60%
SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
SILVANA MOLINA DE SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SILVANIA GOMES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
SILVIO MOLINA DE SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-05	25	FUNDEB 60%
SINVAL RIBEIRO ALVES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SIRLEY RODRIGUES	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-05	40	FUNDEB 60%
SOLANGE CASTRO PRIORI	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
SOLINEIDE COSTA OTTO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
SONIA PEREIRA PINTO	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
STEPHANI GONÇALVES GOMES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-04	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
SUELI MACHADO CORREIA RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
SUSANA DA COSTA CIRINO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SUZANAAPARECIDA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
TATIANE MELO DE SOUZA	DIR. DEPARTAMENTO DE ENSINO-NV2023	40	SEMECE 10%
THAIS BARBOSA DO NASCIMENTO FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
THAUANY LEANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
VAGNER BARBOSA CESAR	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
VALDIRENE DE LIMA OLIVEIRA BELLEGANTE	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
VANDA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 40%/APOIO
VANDERLEI LUCIANO DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%

VANDERLEI MARCOS PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
VANUSA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
VERIDIANA DAS NEVES SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
VIVIANE ROSA SOUZA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
WANESSA SANTANA RAMOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
WILSON DIAS MARTINS	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SECR	40	PLANEJAMENTO/SEMP
CLAUDIANE PEREIRA COSTAASTOLFE	DIRETOR DE PLANEJ ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEC DE PLANEJAMENTO
DANIELA GONÇALVES TEIXEIRA	DIR PLANEJ ORCAM FINANCEIRO-NV2023	40	PLANEJAMENTO/SEMP
ERNANE DOS SANTOS CAETANO	DESENHISTA-PA2C-05	40	SEC DE PLANEJAMENTO
ZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HRS NIVEL V-IV40-15	40	SEC DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2025 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2025			
SEC MUNIC DE AGRICULTURA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ANTONIO MARCOS DE CASTRO	ARTIFICE EM ELETRECIDADE-NV2023	40	SEMAGRI
CLAUDIANE CARMO DOS SANTOS	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMAGRI
CLEIDIMAR ALVES CIRINO DA SILVA	DIRETOR DE PROJETOS-NV2023	40	SEMAGRI
CLEITON VIEIRA DE SOUZA	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUC AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
DAIANE DAMBROSKI COSTA	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
DEBORA DE SOUZA	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
EDMILSON MATURANA JUNIOR	ANALISTAAMBIENTAL-PAE4	40	SEMMA
FABIANA GRANVILLE	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAGRI
GABRIEL DE OLIVEIRAVIEIRA	COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA-NV2023	40	SEMAGRI
GABRIEL OLIVEIRA BORBA	COORDENADORA DE DESENV.SUSTENTÁVEL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
GILMAR BATHE CAMPIN	DIRET. DA DIVISÃO DE MELHORAMENTO VEGETAL-NV2023	40	SEMAGRI
GILSON DAS NEVES ROSA	GESTOR AMBIENTAL-PE3C-05	40	SEMMA
GRASIELA DE OLIVEIRA JESUS	DIRETOR DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO-FG203	40	SEMAGRI
IZUIR JOSE ALBERTON	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SECR	40	SEMAGRI
JOAO BATISTA FERREIRA	DIRETOR DA DIV.DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
JOSE CARLOS DE CARVALHO DA SILVA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
JOSIANE MATIAS MOTA DOS SANTOS	DIR. DA DIV DE PROTEÇAO DOS REC.NATURAIS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS	TEC AGRICOLA-PA2D-07	40	SEMAGRI
LEXONIO GARCIA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE APOIO A MECANIZAÇÃO-CC-05	40	SEMAGRI
LILIANE ALVES DOS SANTOS	DIRETOR DA DIVISÃO SANITARIAANIMAL-NV2023	40	SEMAGRI
LUCIVANIA DIAS DA CRUZ	DIR. DA DIV DE PROTEÇAO DOS REC.NATURAIS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
MAISAALVES DA SILVA	DIR. DA DIVISÃO SANITARIAVEGETAL-CC-05	40	SEMAGRI
MARCIANO BARROS DA SILVA	DIRETOR DA DIV.DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
MARILENE DE MOURA SILVA	DIRETOR DA DIVISÃO SANITARIAANIMAL-NV2023	40	SEMAGRI
NEDIR PAZ FLORENCIO	COORDENADOR TECNICO DAAGRICULTURA-NV2023	40	SEMAGRI
TATHYELLI NASCIMENTO SANTOS	DIRETOR DEPARTAMENTO TECNICO AGROPECUARIO-NV2023	40	SEMAGRI

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:996CC27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 25-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 717/2025
Licitação Nrº : 25/2025
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 16/12/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT DE ÁRBITRO DE FUTEBOL ¬¬– contendo 2 BANDEIRAS de árbitro (face da bandeira de 16,93 polegadas x 13,39 polegadas, mastro de 19,69 polegadas); 1 conjunto de CARTÃO nas cores vermelho/amarelo (medidas 17,5 cm x 11,8 cm/6,89 polegadas x 4,65 polegadas com estojo de couro PU com bordas reforçadas para evitar rachaduras); 1 APITO DE METAL que emita um som clássico e de alto decibel que penetre o ruído de forma eficaz e que possa ser ouvido em todo o campo;	4	R$ 206,70	R$ 826,80
2	KIT COMPLETO DE UNIFORME PARA ARBITRAGEMO kit inclui 1 Camisa, 1 Short e 1 Par de Meias (meião), com tamanhos variados para as peças de vestuário. CAMISA: Composição100% Poliéster Tecnologia Dry Confort Bolso Sim (dois no tórax) Manga Curta Gola Redonda com ponteira Tamanhos Disponíveis M, G e GG. SHORTE: Composição100% Poliéster Tecnologia DRY Sport Bolso Sim (nas duas laterais e um na parte de trás) Tamanhos Disponíveis M, G e GG3. MEIÃO: Composição 49% Poliamida, 34% Algodão, 11% Poliéster e 6% Elastodieno Tamanho Único (Veste 39 - 44)	8	R$ 330,00	R$ 2.640,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO oficial, com 14 gomos soldados, com processo de dupla colagem entre os gomos.	8	R$ 279,36	R$ 2.234,88
4	Bola, de society adulto, de 1º qualidade.	5	R$ 311,13	R$ 1.555,65
5	BOMBA DE AR COM CALIBRADOR, com mangueira, 2 agulhas para bolas.	4	R$ 57,83	R$ 231,32
6	COLETE ESPORTIVO de identificação, adulto 100% poliéster, com elástico latera, medindo aproximadamente 65 cm altura e 45	4	R$ 514,40	R$ 2.057,60

	cm largura, jogo com 12 unidades.			
7	REDE DE FUTSAL Par de Rede de Gol para Futsal (futebol de salão) fio 4 mm malha 12x12 Veu - medidas de 3.00 x 2.20 x 0,40 x 0,80 metros, Material: Polietileno.	4	R$ 383,40	R$ 1.533,60
8	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO Par de Rede de Gol futebol de campo Fio 6 mm Nylon confeccionada em malha 15x15xcm, Material: Polietileno de Alta densidade - 100% virgem, dimensões: 7,5m na largura,2,5m de altura, 2m.	2	R$ 833,95	R$ 1.667,90
9	BOLA DE FUTSAL, adulto de 1º qualidade, oficial.	4	R$ 317,11	R$ 1.268,44

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.925.681/0001-50
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 14.016,19

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 16 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9653E036

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 28-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 738/2025
Licitação Nrº : 28/2025
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 16/12/2025
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FORMATURA DE 2025 DA ESCOLA BALÃO MÁGICO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FORMATURA DE 2025 DA ESCOLA BALÃO MÁGICO, COM O TEMA "BALÃO", DE DURAÇÃO DE UM DIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO ABAIXO: 1. PORTAL DE ENTRADA TEMÁTICO BALÃO: Portal com estrutura em aço 3,50 m de altura x 1,30m de Circunferência projetada para ser suspensa, seja por cabos de aço, tirantes estruturais ou fixada a cobertura da quadra poliesportiva, criando a sensação de leveza e flutuação, como se o balão estivesse realmente no ar voando. Cobertura em tecido, malha nas cores verde, azul, rosa, branco e vermelho, envolvendo a estrutura por completa. 2. PASSARELA DECORADA PARA A ENTRADA DOS FORMANDOS: A passarela é um caminho central demarcado, que se estende desde o ponto de entrada até a mesa das autoridades área principal do evento. A passarela deverá ser ornamentada com tapete (tecido) na cor vermelha com no mínimo 20 metros de comprimento por 1,3 de largura, e nas laterais bexigas em formato de nuvens e de balão mágico 3. CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMA BALÃO DE 2,5 M: O cenário deverá ser ornamentado com o tema balão, contendo elementos como nuvens e balões, contendo tapete (tecido) respeitando a paleta de cores usada para os demais elementos. Deverá ser montado 02 (dois) cenários nesses moldes e tamanho. 4. CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMA BALÃO DE 2 M: O cenário deverá ser ornamentado com o tema balão, contendo elementos como nuvens e balões, contendo tapete (tecido) respeitando a paleta de cores usada para os demais elementos. Deverá ser montado 01 (um) cenário nesse molde e tamanho. 5. DECORAÇÃO DA MESA DAS AUTORIDADES: A mesa de autoridades deverá ser ornamentada em consonância com o tema, o painel de fundo “backdrop” deverá ser em tecido com dimensões 5m (C) x 3m (A) e conter elementos coloridos como nuvens e balões. Deverá conter os dizeres em letras garrafais ESCOLA BALÃO MÁGICO FORMANDOS 2025.	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: 51.894.415 VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA
CNPJ/CPF: 51.894.415/0001-97
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 11.000,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 16 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5BB1139E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 25-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 25 / 2025

DATA: 16/12/2025 **PROTOCOLO:** 717 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50 **Insc. Estadual:**
Endereço: AV. Pe. ADOLPHO ROHL, 2136
Bairro: CENTRO **Cidade:** Jaru - RO **CEP:** 76.890-000
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais esportivos, tais como redes de campo, bolas (futsal e society), kit de arbitragem, bomba de encher bolas e coletes esportivos, é de fundamental importância para o pleno desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas promovidas por esta instituição.
A presente solicitação se justifica, especialmente, em razão da reinauguração do campo sintético, que demanda a adequação e renovação dos equipamentos esportivos necessários para a utilização adequada do espaço. Além disso, está prevista a realização de um campeonato esportivo, que visa promover a integração entre os participantes, incentivar a prática esportiva e fortalecer o convívio comunitário.
Os materiais solicitados são essenciais para a organização, segurança e bom andamento das atividades, garantindo qualidade nas competições e nos treinamentos. A reposição e atualização desses itens também se fazem necessárias devido ao desgaste natural decorrente do uso contínuo e à necessidade de adequar o novo espaço às exigências técnicas para eventos esportivos.
Dessa forma, a aquisição dos materiais contribuirá significativamente para a valorização das práticas esportivas, o incentivo à participação da comunidade, o fomento à saúde e bem estar dos participantes, e o sucesso das atividades inaugurais e competitivas no novo campo sintético.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02006278130018206733903000000	15000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11490	KIT DE ÁRBITRO DE FUTEBOL ¬¬– contendo 2 BANDEIRAS de árbitro (face da bandeira de 16,93 polegadas x 13,39 polegadas, mastro de 19,69 polegadas); 1 conjunto de CARTÃO nas cores vermelho/amarelo (medidas 17,5 cm x 11,8 cm/6,89 polegadas x 4,65 polegadas com estojo de couro PU com bordas reforçadas para evitar rachaduras); 1 APITO DE METAL que emita um som clássico e de alto decibel que penetre o ruído de forma eficaz e que possa ser ouvido em todo o campo;	UND	4.00	206.7000	826.80
1	2	11491	KIT COMPLETO DE UNIFORME PARA ARBITRAGEMO kit inclui 1 Camisa, 1 Short e 1 Par de Meias (meião), com tamanhos variados para as peças de vestuário. CAMISA: Composição100% Poliéster Tecnologia Dry Confort Bolso Sim (dois no tórax) Manga Curta Gola Redonda com ponteira Tamanhos Disponíveis M, G e GG. SHORTE: Composição100% Poliéster Tecnologia DRY Sport Bolso Sim (nas duas laterais e um na parte de trás) Tamanhos Disponíveis M, G e GG3. MEIÃO: Composição 49% Poliamida, 34% Algodão, 11% Poliéster e 6% Elastodieno Tamanho Único (Veste 39 - 44)	UND	8.00	330.0000	2,640.00
1	3	10100	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO oficial, com 14 gomos soldados, com processo de dupla colagem entre os gomos.	UND	8.00	279.3600	2,234.88
1	4	8330	Bola, de society adulto, de 1º qualidade.	UN	5.00	311.1300	1,555.65
1	5	10101	BOMBA DE AR COM CALIBRADOR, com mangueira, 2 agulhas para bolas.	UND	4.00	57.8300	231.32

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 25 / 2025

1	6	10095	COLETE ESPORTIVO de identificação, adulto 100% poliéster, com elástico latera, medindo aproximadamente 65 cm altura e 45 cm largura, jogo com 12 unidades.	JOGO	4.00	514.4000	2,057.60
1	7	10109	REDE DE FUTSAL Par de Rede de Gol para Futsal (futebol de salão) fio 4 mm malha 12x12 Veu - medidas de 3.00 x 2.20 x 0,40 x 0,80 metros, Material: Polietileno.	PAR	4.00	383.4000	1,533.60
1	8	10110	REDE DE FUTEEOL DE CAMPO Par de Rede de Gol futebol de campo Fio 6 mm Nylon confeccionada em malha 15x15xcm, Material: Polietileno de Alta densidade - 100% virgem, dimensões: 7,5m na largura,2,5m de altura, 2m.	PAR	2.00	833.9500	1,667.90
1	9	4165	BOLA DE FUTSAL, adulto de 1º qualidade, oficial.	UN	4.00	317.1100	1,268.44

Total: 14,016.19

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

CLEONE LIMA RIBEIRO
PREFEITO

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:36F65530

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 28-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 28 / 2025

DATA: 16/12/2025 **PROTOCOLO:** 738 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: 51.894.415 VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA
CNPJ: 51.894.415/0001-97 **Insc. Estadual:**
Endereço: TANCREDO NEVES, 3668
Bairro: **Cidade:** Vale do Anari - RO **CEP:** 76.867-000
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FORMATURA DE 2025 DA ESCOLA BALÃO MÁGICO.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, ornamentação, instalação e organização de estruturas, materiais e acessórios, incluindo a locação de materiais e equipamentos necessários, destinados à Formatura de 2025 da Escola Balão Mágico.
A formatura constitui-se em evento institucional de caráter pedagógico, sendo parte integrante das ações escolares previstas no planejamento anual da instituição de ensino. A realização da cerimônia demanda ambientação temática padronizada, organizada e segura, capaz de proporcionar um ambiente adequado aos alunos formandos, familiares, servidores e autoridades presentes.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02006123610016203633903900000	15500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 28 / 2025

1	1	11496	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FORMATURA DE 2025 DA ESCOLA BALÃO MÁGICO, COM O TEMA "BALÃO", DE DURAÇÃO DE UM DIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO ABAIXO: PORTAL DE ENTRADA TEMÁTICO BALÃO: Portal com estrutura em aço 3,50 m de altura x 1,30m de Circunferência projetada para ser suspensa, seja por cabos de aço, tirantes estruturais ou fixada a cobertura da quadra poliesportiva, criando a sensação de leveza e flutuação, como se o balão estivesse realmente no ar voando. Cobertura em tecido, malha nas cores verde, azul, rosa, branco e vermelho, envolvendo a estrutura por completa. PASSARELA DECORADA PARA A ENTRADA DOS FORMANDOS: A passarela é um caminho central demarcado, que se estende desde o ponto de entrada até a mesa das autoridades área principal do evento. A passarela deverá ser ornamentada com tapete (tecido) na cor vermelha com no mínimo 20 metros de comprimento por 1,3 de largura, e nas laterais bexigas em formato de nuvens e de balão mágico CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMA BALÃO DE 2,5 M: O cenário deverá ser ornamentado com o tema balão, contendo elementos como nuvens e balões, contendo tapete (tecido) respeitando a paleta de cores usada para os demais elementos. Deverá ser montado 02 (dois) cenários nesses moldes e tamanho. CENÁRIO FOTOGRÁFICO TEMA BALÃO DE 2 M: O cenário deverá ser ornamentado com o tema balão, contendo elementos como nuvens e balões, contendo tapete (tecido) respeitando a paleta de cores usada para os demais elementos. Deverá ser montado 01 (um) cenário nesse molde e tamanho. DECORAÇÃO DA MESA DAS AUTORIDADES: A mesa de autoridades deverá ser ornamentada em consonância com o tema, o painel de fundo “backdrop” deverá ser em tecido com dimensões 5m (C) x 3m (A) e conter elementos coloridos como nuvens e balões. Deverá conter os dizeres em letras garrafais ESCOLA BALÃO MÁGICO FORMANDOS 2025.	SERV	1.00	11,000.0000	11,000.00

Total: 11,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C4E64146



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISP ELETR 08/2025

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/161083/completo...

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00088/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00055/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PRESIDENTE do(a) IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 00088/2025 referente à Manutenção Veículo, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PECAS LTDA - 08.488.475/0001-80										
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	1,00	UN	TEC FIL	ARL2207	R$ 42,00	R$ 42,0000	R$ 42,00	R$ 42,00	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE AR										
1	2	1,00	UN	TEC FIL	ACP888	R$ 42,57	R$ 42,5700	R$ 42,57	R$ 42,57	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE AR CONDICIONADO										
1	3	1,00	UN	TEC FIL	GI04/1	R$ 20,00	R$ 20,0000	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE COMBUSTÍVEL										
1	4	1,00	UN	TEC FIL	PSL129	R$ 38,90	R$ 38,9000	R$ 38,90	R$ 38,90	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE LUBRIFICANTE										
1	5	2,00	UN	AXIOS	1T90201	R$ 145,48	R$ 290,9600	R$ 145,48	R$ 290,96	R$ 0,00
Descrição: KITS BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO ETIOS										
1	6	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 60,00	R$ 60,0000	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 0,00
Descrição: LIMPEZA/LUBRIFICAÇÃO FECHADURA PORTA PASSAGEIRO DIANTEIRA										
1	7	4,00	UN	MOBIL	5W30 SINTETIC O	R$ 47,50	R$ 190,0000	R$ 47,50	R$ 190,00	R$ 0,00
Descrição: ÓLEO 5W 30										
1	8	1,00	UN	BOSCH	PVT12T	R$ 63,00	R$ 63,0000	R$ 63,00	R$ 63,00	R$ 0,00
Descrição: PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA TRASEIRO REFIL										
1	9	1,00	UN	BOSCH	33970049 38	R$ 60,00	R$ 60,0000	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 0,00
Descrição: PALHETAS DO LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO										
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	10	1,00	JG	LONA FLEX	P1438	R$ 132,63	R$ 132,6300	R$ 132,63	R$ 132,63	R$ 0,00
Descrição: PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO ETIOS 1.3/1.5 15/16										
1	11	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 50,00	R$ 50,0000	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO DE ALINHAMENTO										
1	12	4,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 12,50	R$ 50,0000	R$ 12,50	R$ 50,00	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO DE BALANCEAMENTO										
1	13	2,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 80,00	R$ 160,0000	R$ 80,00	R$ 160,00	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO TROCA KIT BATENTES AMORTECEDORES DIANTEIROS										
1	14	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 70,00	R$ 70,0000	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO										
1	15	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 50,00	R$ 50,0000	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 0,00
Descrição: TROCA DE OLEO E FILTROS										
Subtotal Adjudicado: R$ 1.320,06							Subtotal Orçado: R$ 1.320,06		0,0000 %	R$ 0,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado							Total Orçado		Economia %	Economia R$
R$ 1.320,06							R$ 1.320,06		0,0000 %	0,00

Ouro Preto do Oeste-RO , 15 de Dezembro de 2025

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Assine aqui

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:7DDA4494

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISP ELETR 08/2025

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO
OESTE/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00088/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00055/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Manutenção Veículo

Fornecedor : VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PECAS LTDA - 08.488.475/0001-80										
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	TEC FIL	ARL2207	R$ 42,00	R$ 42,00	R$ 42,00	R$ 42,00	--	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE AR										
1	1,00	UN	TEC FIL	ACP888	R$ 42,57	R$ 42,57	R$ 42,57	R$ 42,57	--	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE AR CONDICIONADO										
1	1,00	UN	TEC FIL	GI04/1	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 20,00	--	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE COMBUSTÍVEL										
1	1,00	UN	TEC FIL	PSL129	R$ 38,90	R$ 38,90	R$ 38,90	R$ 38,90	--	R$ 0,00
Descrição: FILTRO DE LUBRIFICANTE										
1	2,00	UN	AXIOS	1T90201	R$ 145,48	R$ 290,96	R$ 145,48	R$ 290,96	--	R$ 0,00
Descrição: KITS BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO ETIOS										
1	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	--	R$ 0,00
Descrição: LIMPEZA/LUBRIFICAÇÃO FECHADURA PORTA PASSAGEIRO DIANTEIRA										
1	4,00	UN	MOBIL	5W30 SINTETIC O	R$ 47,50	R$ 190,00	R$ 47,50	R$ 190,00	--	R$ 0,00
Descrição: ÓLEO 5W 30										
1	1,00	UN	BOSCH	PVT12T	R$ 63,00	R$ 63,00	R$ 63,00	R$ 63,00	--	R$ 0,00
Descrição: PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA TRASEIRO REFIL										
1	1,00	UN	BOSCH	33970049 38	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	--	R$ 0,00
Subtotal Adjudicado R$ 1.320,06							Subtotal Orçado: R$ 1.320,06		0,0000 %	R$ 0,00
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PALHETAS DO LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO										
1	1,00	JG	LONA FLEX	P1438	R$ 132,63	R$ 132,63	R$ 132,63	R$ 132,63	--	R$ 0,00
Descrição: PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO ETIOS 1.3/1.5 15/16										
1	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	--	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO DE ALINHAMENTO										
1	4,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 12,50	R$ 50,00	R$ 12,50	R$ 50,00	--	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO DE BALANCEAMENTO										
1	2,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 80,00	R$ 160,00	R$ 80,00	R$ 160,00	--	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO TROCA KIT BATENTES AMORTECEDORES DIANTEIROS										
1	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	--	R$ 0,00
Descrição: SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO										
1	1,00	SERV	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	--	R$ 0,00
Descrição: TROCA DE OLEO E FILTROS										

Subtotal Lote R$ 1.320,06				
Subtotal Adjudicado R$ 1.320,06		Subtotal Orçado: R$ 1.320,06	0,0000 %	R$ 0,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO				
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$	
R$ 1.320,06	R$ 1.320,06	0,0000 %	0,00	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO , 15 de Dezembro de 2025

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Assine aqui

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4CA6880A

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISP ELETR 09/2025

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 000058
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, E-CPF

Fornecedor : CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - 42.009.468/0001-97										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, E-CPF										
					Subtotal Adjudicado	R$ 150,00	Subtotal Orçado:	R$ 150,00	0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 150,00	R$ 150,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO , 15 de Dezembro de 2025

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Assine aqui

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4A31107B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 811
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 referente à *FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMO ODONTOLÓGICO*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SÃO JOSÉ DISTRIBUIDORA LTDA - 51.011.574/0001-04										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	100,00	PACOTE	MEDIX BRASIL	MEDIX BRASIL	R$ 5,78	R$ 578,0000	R$ 14,80	R$ 1.480,00	60,9459 %	R$ 902,00
Descrição: ABAIXADOR DE LINGUA, PACOTE COM 100 UNIDADES										
6	100,00	GALAO	CINORD	CINORD	R$ 16,30	R$ 1.630,0000	R$ 16,30	R$ 1.630,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: AGUA DESTILADA, 5 LITROS: USO ODONTOLOGICO										
8	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 43,33	R$ 866,6000	R$ 43,33	R$ 866,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: ALAVANCAAPICAL 302, USO ODONTOLOGICO										
83	20,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 17,30	R$ 346,0000	R$ 17,30	R$ 346,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: CIMENTO DE ZINCO PO 28G LIQUIDO 10ML										
106	40,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 17,29	R$ 691,6000	R$ 17,29	R$ 691,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: ESPATULA CALCADOR DUPLO, USO ODONTOLOGICO										
117	50,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 44,83	R$ 2.241,5000	R$ 44,83	R$ 2.241,50	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLISADO FIOLIZADA C/10										
125	100,00	ROLO	CIEX	CIEX	R$ 6,84	R$ 684,0000	R$ 22,44	R$ 2.244,00	69,5187 %	R$ 1.560,00
Descrição: FITA PARAAUTOCLAVE, 19MM X 30M										
127	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 84,13	R$ 1.682,6000	R$ 84,13	R$ 1.682,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ01 INFANTIL USO ODONTOLOGICO										
128	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 95,99	R$ 1.919,8000	R$ 97,00	R$ 1.940,00	1,0412 %	R$ 20,20
Descrição: FORCEPS NÂ01 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
129	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 90,64	R$ 1.812,8000	R$ 90,64	R$ 1.812,80	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ101 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
130	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 92,36	R$ 1.847,2000	R$ 92,36	R$ 1.847,20	0,0000 %	R$ 0,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: FORCEPS NÂ150 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
131	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 92,53	R$ 1.850,6000	R$ 92,53	R$ 1.850,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ151 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
133	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 86,43	R$ 1.728,6000	R$ 86,43	R$ 1.728,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ17 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
134	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 104,40	R$ 2.088,0000	R$ 107,37	R$ 2.147,40	2,7661 %	R$ 59,40
Descrição: FORCEPS NÂ18 L ADULTO USO ODONTOLOGICO										
137	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 84,06	R$ 1.681,2000	R$ 84,06	R$ 1.681,20	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ203 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
138	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 89,73	R$ 1.794,6000	R$ 89,73	R$ 1.794,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ27 INFANTIL USO ODONTOLOGICO										
139	20,00	UNIDADE	ABC INSTR.	ABC INSTR.	R$ 80,45	R$ 1.609,0000	R$ 80,45	R$ 1.609,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ69 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
144	200,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 6,92	R$ 1.384,0000	R$ 9,27	R$ 1.854,00	25,3505 %	R$ 470,00
Descrição: HIDROXICO DE CALCIO PA 10G										
155	50,00	CAIXA	MEDIX BRASIL	MEDIX BRASIL	R$ 31,88	R$ 1.594,0000	R$ 31,88	R$ 1.594,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LÂMINA DE BISTURI 15/15C, CX 100 UND, USO ODONTOLOGICO										
165	20,00	ROLO	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 1,89	R$ 37,8000	R$ 4,32	R$ 86,40	56,2500 %	R$ 48,60
Descrição: MATRIZ DE ACO 5MM, ROLO 50CM, USO ODONTOLOGICO										
169	500,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 2,98	R$ 1.490,0000	R$ 6,75	R$ 3.375,00	55,8518 %	R$ 1.885,00

Descrição: PAPEL CARBONO PARA CHECAGEM DE ARTICULACAO USO ODONTOLOGICO										
184	100,00	ROLO	CIEX	CIEX	R$ 107,31	R$ 10.731,0000	R$ 132,25	R$ 13.225,00	18,8582 %	R$ 2.494,00
Descrição: ROLO PARA ESTERELIZACAO 20CM X 100M										
197	50,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 109,12	R$ 5.456,0000	R$ 276,25	R$ 13.812,50	60,4995 %	R$ 8.356,50
Descrição: TESOURA CASTROVIEJO CURVA 11CM USO ODONTOLOGICO										
204	50,00	PACOTE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 12,00	R$ 600,0000	R$ 12,00	R$ 600,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: TIRA DE POLIESTER EXTRAFINA, 0,05MM PCT 50 UND										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**25,4192 %**	**R$ 15.795,70**
R$ 46.344,90								**R$62.140,60**		
Fornecedor : DENTAL UNIVERSO LTDA - 26.395.502/0001-52										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
3	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 12,75	R$ 255,0000	R$ 48,50	R$ 970,00	73,7113 %	R$ 715,00
Descrição: AFASTADOR MINISSOTA, COM LÂMINAS DELICADAS										
5	150,00	CAIXA	D CARE	D CARE	R$ 36,06	R$ 5.409,0000	R$ 128,20	R$ 19.230,00	71,8720 %	R$ 13.821,00
Descrição: AGULHA DE CARPULE DESCARTAVEL, CURTA, EM ACO INOXIDAVEL, CX 100 UND										
7	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 44,76	R$ 895,2000	R$ 83,00	R$ 1.660,00	46,0722 %	R$ 764,80
Descrição: ALAVANCAAPICAL 301, USO ODONTOLOGICO										
9	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 44,76	R$ 895,2000	R$ 59,88	R$ 1.197,60	25,2505 %	R$ 302,40
Descrição: ALAVANCAAPICAL 303, USO ODONTOLOGICO										
10	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 44,76	R$ 895,2000	R$ 51,76	R$ 1.035,20	13,5239 %	R$ 140,00
Descrição: ALAVANCAAPICAL 304, USO ODONTOLOGICO										
12	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 44,76	R$ 895,2000	R$ 52,93	R$ 1.058,60	15,4354 %	R$ 163,40
Descrição: ALAVANCA SENLDIN 1R, USO ODONTOLOGICO										
13	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 44,76	R$ 895,2000	R$ 52,14	R$ 1.042,80	14,1542 %	R$ 147,60
Descrição: ALAVANCA SENLDIN 2, USO ODONTOLOGICO										
19	200,00	CAIXA	DFL	ARTICAIN E 1:100.000	R$ 182,42	R$ 36.484,0000	R$ 203,91	R$ 40.782,00	10,5389 %	R$ 4.298,00
Descrição: ANESTESICO ARTICAINE 4 1.100, CX COM 50 TUBETES DE VIDRO										
22	200,00	CAIXA	DFL	ALPHACA INE	R$ 125,87	R$ 25.174,0000	R$ 173,14	R$ 34.628,00	27,3016 %	R$ 9.454,00
Descrição: ANESTESICO LIDOCAINA 2 COM EPINEFRINA 1.100,000, CX COM 50 TUBETES DE VIDRO										
23	200,00	CAIXA	DFL	MEPISV	R$ 162,21	R$ 32.442,0000	R$ 218,46	R$ 43.692,00	25,7484 %	R$ 11.250,00
Descrição: ANESTESICO MEPIVACAINA 3 SEM VASO, CX COM 50 TUBETES DE VIDRO										
24	200,00	CAIXA	DFL	BENZOTO P	R$ 8,38	R$ 1.676,0000	R$ 74,60	R$ 14.920,00	88,7667 %	R$ 13.244,00
Descrição: ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20 USO ODONTOLOGICO										
27	20,00	CAIXA	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 8,69	R$ 173,8000	R$ 12,05	R$ 241,00	27,8838 %	R$ 67,20
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: APLICADOR DYCAL ANGULADO 16CM										
28	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 8,69	R$ 173,8000	R$ 12,12	R$ 242,40	28,3003 %	R$ 68,60
Descrição: APLICADOR DYCAL RETO (DUPLO) USO OTONDOLOGICO										
29	500,00	CAIXA	MICRODO NT	BRUSH	R$ 9,00	R$ 4.500,0000	R$ 26,53	R$ 13.265,00	66,0761 %	R$ 8.765,00
Descrição: APLICADOR MICROBRUSH C/100, HASTE DOBRAVEL, USO ODONTOLOGICO										
30	5,00	PACOTE	NMARTIN S	NMARTIN S	R$ 908,22	R$ 4.541,1000	R$ 1.162,86	R$ 5.814,30	21,8977 %	R$ 1.273,20
Descrição: AVENTAL DE CHUMBO PARA USO OSONDOLOGICO, 100 X 60 CM										
35	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 6,19	R$ 619,0000	R$ 17,94	R$ 1.794,00	65,4960 %	R$ 1.175,00
Descrição: BROCAALTA ROTACAO ESFERICA NÂ4										
36	100,00	CAIXA	DENTSPL Y	MAILLEFE R	R$ 26,38	R$ 2.638,0000	R$ 33,50	R$ 3.350,00	21,2537 %	R$ 712,00
Descrição: BROCA BAIXA ROTACAO ESFERICA NÂ 3, CX 6 UNIDADES HASTE CURTA										
37	100,00	CAIXA	DENTSPL Y	MAILLEFE R	R$ 26,38	R$ 2.638,0000	R$ 45,50	R$ 4.550,00	42,0219 %	R$ 1.912,00
Descrição: BROCA BAIXA ROTACAO ESFERICA NÂ 5, CX 6 UNIDADES, HASTE CURTA										
38	100,00	CAIXA	DENTSPL Y	MAILLEFE R	R$ 26,38	R$ 2.638,0000	R$ 34,00	R$ 3.400,00	22,4117 %	R$ 762,00
Descrição: BROCA BAIXA ROTACAO ESFERICA NÂ 8, CX 6 UNIDADES, HASTE CURTA										
39	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 6,19	R$ 619,0000	R$ 12,64	R$ 1.264,00	51,0284 %	R$ 645,00
Descrição: BROCA CARBIDE ESFERICA NÂ 02										
40	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 6,19	R$ 619,0000	R$ 13,90	R$ 1.390,00	55,4676 %	R$ 771,00
Descrição: BROCA CARBIDE ESFERICA NÂ 03										
41	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 6,19	R$ 619,0000	R$ 14,14	R$ 1.414,00	56,2234 %	R$ 795,00
Descrição: BROCA CARBIDE ESFERICA NÂ 05										
42	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 10,81	R$ 1.081,0000	R$ 34,40	R$ 3.440,00	68,5755 %	R$ 2.359,00
Descrição: BROCA CARBIDE FG ENDO Z 21MM										
43	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 6,19	R$ 619,0000	R$ 10,96	R$ 1.096,00	43,5218 %	R$ 477,00
Descrição: BROCA CARBIDE FG 1557										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**

44	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 10,51	R$ 1.051,0000	R$ 10,67	R$ 1.067,00	1,4995 %	R$ 16,00
Descrição: BROCA CIRURGICA 4, USO ODONTOLOGICO										
48	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 10,51	R$ 1.051,0000	R$ 10,67	R$ 1.067,00	1,4995 %	R$ 16,00
Descrição: BROCA CIRURGICA 6, USO ODONTOLOGICO										
49	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 10,51	R$ 1.051,0000	R$ 10,67	R$ 1.067,00	1,4995 %	R$ 16,00
Descrição: BROCA CIRURGICA 701, USO ODONTOLOGICO										
50	100,00	UNIDADE	KERR DO BRASIL	KAVO BURS CARBIDE	R$ 10,51	R$ 1.051,0000	R$ 12,24	R$ 1.224,00	14,1339 %	R$ 173,00
Descrição: BROCA CIRURGICA 702, USO ODONTOLOGICO										
51	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 10,17	R$ 1.017,00	75,1229 %	R$ 764,00
Descrição: BROCA CONE INVERTIDA 1032										
53	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 15,90	R$ 1.590,00	84,0880 %	R$ 1.337,00
Descrição: BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA (CHAMA DE VELA) 3118 F										
54	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 12,33	R$ 1.233,00	79,4809 %	R$ 980,00
Descrição: BROCA DE CHAMA 11 11 DIAMANTADA										
55	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 12,81	R$ 1.281,00	80,2498 %	R$ 1.028,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA 3071										
56	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 15,49	R$ 1.549,00	83,6668 %	R$ 1.296,00
				NT						
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 2096										
57	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 18,96	R$ 1.896,00	86,6561 %	R$ 1.643,00
Descrição: BROCA ESFERICA 10 12 DIMANTADA										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
58	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 16,84	R$ 1.684,00	84,9762 %	R$ 1.431,00
Descrição: ROCA ESFERICA 10 13 DIMANTADA										
59	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,04	R$ 2.104,00	87,9752 %	R$ 1.851,00
Descrição: BROCA ESFERICA 10 14 DIMANTADA										
60	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 22,49	R$ 2.249,00	88,7505 %	R$ 1.996,00
Descrição: BROCA ESFERICA 10 15 DIMANTADA										
61	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,10	R$ 2.110,00	88,0094 %	R$ 1.857,00
Descrição: BROCA ESFERICA 10 16 DIMANTADA										
62	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 27,95	R$ 2.795,00	90,9481 %	R$ 2.542,00
Descrição: BROCA ESFERICA DIMANTADA 1302										
63	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,10	R$ 2.110,00	88,0094 %	R$ 1.857,00
Descrição: BROCA N 2068 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
64	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 13,90	R$ 1.390,00	81,7985 %	R$ 1.137,00
Descrição: BROCA N 2112 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
65	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 18,00	R$ 1.800,00	85,9444 %	R$ 1.547,00
Descrição: BROCA N 2131 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
67	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 23,32	R$ 2.332,00	89,1509 %	R$ 2.079,00
Descrição: BROCA N 3131 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
69	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 13,80	R$ 1.380,00	81,6666 %	R$ 1.127,00
Descrição: BROCA N 3139 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
70	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,10	R$ 2.110,00	88,0094 %	R$ 1.857,00
Descrição: BROCA N 3168 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
71	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,08	R$ 2.108,00	87,9981 %	R$ 1.855,00
Descrição: BROCA N 4123 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
72	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 21,07	R$ 2.107,00	87,9924 %	R$ 1.854,00
Descrição: BROCA N 4124 DIAMANTADA, USO ODONTOLOGICO										
73	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 18,34	R$ 1.834,00	86,2050 %	R$ 1.581,00
Descrição: BROCA NÂ 1090 (DIAMANTADA)										
74	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 12,44	R$ 1.244,00	79,6623 %	R$ 991,00
Descrição: BROCA NÂ 1092 (DIAMANTADA)										
75	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 12,81	R$ 1.281,00	80,2498 %	R$ 1.028,00
Descrição: BROCA NÂ 1095 (DIAMANTADA)										
76	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	CHAMPIO N/ MICRODO NT	R$ 2,53	R$ 253,0000	R$ 15,70	R$ 1.570,00	83,8853 %	R$ 1.317,00
Descrição: BROCA PARAACABAMENTO DE RESINA DOURADA (FORMA DE PERA) 3168 F										
77	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 10,81	R$ 1.081,0000	R$ 37,67	R$ 3.767,00	71,3034 %	R$ 2.686,00
Descrição: BROCA PARA CORTAR OSSO NÂ 199Z										
79	100,00	UNIDADE	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 10,81	R$ 1.081,0000	R$ 26,50	R$ 2.650,00	59,2075 %	R$ 1.569,00
Descrição: BROCA ZECRYA, FORMATO TRONCO-CONICO										

81	300,00	UNIDADE	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 5,83	R$ 1.749,0000	R$ 6,03	R$ 1.809,00	3,3167 %	R$ 60,00
Descrição: CABO PARA ESPELHO NÂ 05, USO ODONTOLOGICO										
82	50,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 10,92	R$ 546,0000	R$ 11,52	R$ 576,00	5,2083 %	R$ 30,00
Descrição: CABO PARA LÂMINA DE BISTURI NÂ 03, EM ACO INOX										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
86	250,00	PACOTE	IODONTO SUL	ATTACK ACIDO	R$ 3,58	R$ 895,0000	R$ 8,79	R$ 2.197,50	59,2718 %	R$ 1.302,50
Descrição: CONDICIONADOR DENTAL ACIDO FOSFORICO 37										
87	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 10,85	R$ 108,5000	R$ 13,52	R$ 135,20	19,7485 %	R$ 26,70
Descrição: CURETA DE LUCAS, EM ACO INOX, USO ODONTOLOGICA										
90	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 14,94	R$ 149,4000	R$ 83,09	R$ 830,90	82,0194 %	R$ 681,50
Descrição: CURETA PERIODONTAL GRACEY 11-12										
91	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 14,83	R$ 148,3000	R$ 67,29	R$ 672,90	77,9610 %	R$ 524,60
Descrição: CURETA GOLDMAN FOX NÂ 01, USO ODONTOLOGICO										
92	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 14,83	R$ 148,3000	R$ 90,86	R$ 908,60	83,6781 %	R$ 760,30
Descrição: CURETA PERIODONTAL GRACEY 1-2										
93	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 14,83	R$ 148,3000	R$ 90,86	R$ 908,60	83,6781 %	R$ 760,30
Descrição: CURETA PERIODONTAL GRACEY 13-14										
97	20,00	UNIDADE	TDV	PRAXIS	R$ 111,09	R$ 2.221,8000	R$ 112,94	R$ 2.258,80	1,6380 %	R$ 37,00
Descrição: DISCO PARAACABAMENTO PRAXIS, USO ODONTOLOGICO										
100	200,00	UNIDADE	ZERMATT	PACK GC	R$ 41,84	R$ 8.368,0000	R$ 49,87	R$ 9.974,00	16,1018 %	R$ 1.606,00
Descrição: ENVELOPE PARA ESTERELIZACAO AUTOSSELANTE - 150X300 MM, C/100 UND										
101	10,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 8,69	R$ 86,9000	R$ 19,00	R$ 190,00	54,2631 %	R$ 103,10
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA NÂ 18 (DUPLO) USO ODONTOLOGICO										
107	40,00	UNIDADE	GOLGRA N	MILLENNI UM	R$ 83,82	R$ 3.352,8000	R$ 88,25	R$ 3.530,00	5,0198 %	R$ 177,20
Descrição: ESPATULA DE RESINA NÂ 2, USO ODONTOLOGICO										
109	40,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 10,85	R$ 434,0000	R$ 98,43	R$ 3.937,20	88,9769 %	R$ 3.503,20
Descrição: ESPATULA DUPLA NÂ 07 (DUPLA), USO ODONTOLOGICO										
110	40,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 10,85	R$ 434,0000	R$ 74,11	R$ 2.964,40	85,3596 %	R$ 2.530,40
Descrição: ESPATULA NÂ 01 (DUPLA) DE INSERCAO, EM ACO INOX										
111	40,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 17,56	R$ 702,4000	R$ 20,79	R$ 831,60	15,5363 %	R$ 129,20
Descrição: ESPATULA NÂ 72 (DUPLA) USO ODONTOLOGICO										
112	50,00	UNIDADE	GOLGRA N	MILLENNI UM	R$ 83,82	R$ 4.191,0000	R$ 97,95	R$ 4.897,50	14,4257 %	R$ 706,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: ESPATULA PARA RESINA DE TITÂNIO TIPO SUPRAFIL MILLENIUM, EM ACO INOX										
113	200,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 10,85	R$ 2.170,0000	R$ 65,46	R$ 13.092,00	83,4249 %	R$ 10.922,00
Descrição: ESPATULA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL USO ODONTOLOGICO										
114	80,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 2,67	R$ 213,6000	R$ 4,42	R$ 353,60	39,5927 %	R$ 140,00
Descrição: ESPATULA PLASTICA PARA MANIPULACAO										
116	150,00	UNIDADE	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 4,10	R$ 615,0000	R$ 7,10	R$ 1.065,00	42,2535 %	R$ 450,00
Descrição: ESPELHO BUCAL NÂ05, ESTERELIZAVEL, ATE 135Â C, ESTRUTURA EM ACAO INOX										
118	60,00	UNIDADE	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 12,09	R$ 725,4000	R$ 22,21	R$ 1.332,60	45,5650 %	R$ 607,20
Descrição: EUGENOL LIQUIDO COM 20 ML, 100 PURO										
119	50,00	UNIDADE	IODONTO SUL	REPLASU LT	R$ 4,48	R$ 224,0000	R$ 32,25	R$ 1.612,50	86,1085 %	R$ 1.388,50
Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA COMPOSTO 10ML (FUSCINA BASICA, ALCOOL 96Â E AGUA DEIONIZADA)										
121	20,00	CAIXA	CARESTR EAM	E SPEED	R$ 288,90	R$ 5.778,0000	R$ 288,92	R$ 5.778,40	0,0069 %	R$ 0,40
Descrição: FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL ADULTO, CX COM 100 PELICULAS										
124	100,00	ROLO	HIGIX	HIGIX	R$ 3,76	R$ 376,0000	R$ 14,39	R$ 1.439,00	73,8707 %	R$ 1.063,00
Descrição: FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, ROLO COM 100 METROS										
126	100,00	UNIDADE	IODONTO SUL	FLUORSU L	R$ 5,61	R$ 561,0000	R$ 12,83	R$ 1.283,00	56,2743 %	R$ 722,00
Descrição: FLUOR (FOSFATO ACIDULADO âTIXOTROPIOâ) FRASCO 200ML										
132	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 97,65	R$ 1.953,0000	R$ 97,65	R$ 1.953,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FORCEPS NÂ16 ADULTO USO ODONTOLOGICO										
142	60,00	UNIDADE	BIODINA MICA	BIODINA MICA	R$ 12,51	R$ 750,6000	R$ 26,00	R$ 1.560,00	51,8846 %	R$ 809,40
Descrição: FORMOCRESOL, MUNIFICADOR DA POLPA DENTAL, FRASCO 10ML										
145	200,00	UNIDADE	FGM	MAXXION R	R$ 21,18	R$ 4.236,0000	R$ 69,74	R$ 13.948,00	69,6300 %	R$ 9.712,00
Descrição: IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR, COM 10 G DE PO 8G DE LIQUIDO DOSADOR DE PO 1 BLOCO DE ESPATULACAO										
148	50,00	KIT	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 37,55	R$ 1.877,5000	R$ 69,87	R$ 3.493,50	46,2573 %	R$ 1.616,00
Descrição: KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, USO ODONTOLOGICO										
149	50,00	KIT	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 55,91	R$ 2.795,5000	R$ 61,99	R$ 3.099,50	9,8080 %	R$ 304,00

Descrição: KIT DE ACABAMENTO GRANA FINA PARA RESINA COMPOSTA REF 6006										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
150	50,00	KIT	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 55,91	R$ 2.795,5000	R$ 165,00	R$ 8.250,00	66,1151 %	R$ 5.454,50
Descrição: kIT DE ACABAMENTO ULTRA FINA PARA RESINAS USO ODONTOLOGICO										
154	50,00	KIT	IODONTO SUL	MRI	R$ 16,88	R$ 844,0000	R$ 52,63	R$ 2.631,50	67,9270 %	R$ 1.787,50
Descrição: KIT PO 38GR E LIQUIDO 15ML, RESTAURADOR PROVISORIO										
162	30,00	UNIDADE	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 4,28	R$ 128,4000	R$ 8,25	R$ 247,50	48,1212 %	R$ 119,10
Descrição: MANDRIL PARA DISCOS USO ODONTOLOGICO										
168	20,00	UNIDADE	RIOQUIMI CA	RIOQUIMI CA	R$ 13,80	R$ 276,0000	R$ 17,29	R$ 345,80	20,1850 %	R$ 69,80
Descrição: OLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE PARA LUBRIFICACAO 100ML/70G - SPRAY										
173	100,00	UNIDADE	IODONTO SUL	PAST PRO	R$ 5,08	R$ 508,0000	R$ 11,51	R$ 1.151,00	55,8644 %	R$ 643,00
Descrição: PASTA PARA PROFILAXIA, SABOR MENTA, USO ODONTOLOGICO										
175	15,00	KIT	DENTFLE X	CAVFLEX 6000	R$ 652,30	R$ 9.784,5000	R$ 850,00	R$ 12.750,00	23,2588 %	R$ 2.965,50
Descrição: REMOVEDOR DE TARTARO CATIVADOR SONICO CAVFLEX 6000										
176	500,00	UNIDADE	DENTSPL Y	TPH SPECTRU M	R$ 10,90	R$ 5.450,0000	R$ 37,32	R$ 18.660,00	70,7931 %	R$ 13.210,00
Descrição: RESINA RESTAURADOR NA COR A1										
177	500,00	UNIDADE	DENTSPL Y	TPH SPECTRU M	R$ 10,90	R$ 5.450,0000	R$ 39,14	R$ 19.570,00	72,1512 %	R$ 14.120,00
Descrição: RESINA RESTAURADOR NA COR A2										
178	500,00	UNIDADE	DENTSPL Y	TPH SPECTRU M	R$ 10,90	R$ 5.450,0000	R$ 43,03	R$ 21.515,00	74,6688 %	R$ 16.065,00
Descrição: RESINA RESTAURADOR NA COR A3										
179	500,00	UNIDADE	DENTSPL Y	TPH SPECTRU M	R$ 10,90	R$ 5.450,0000	R$ 39,26	R$ 19.630,00	72,2363 %	R$ 14.180,00
Descrição: RESINA RESTAURADOR NA COR 3,5										
180	500,00	UNIDADE	3M DO BRASIL	Z250XT	R$ 45,52	R$ 22.760,0000	R$ 97,94	R$ 48.970,00	53,5225 %	R$ 26.210,00
Descrição: RESINA Z250 (A1, A2, A3, 5, A4, B1, B3, C2, D3, OA2, OA3) CORERS DIVERSAS										
181	300,00	UNIDADE	3M DO BRASIL	Z350XT	R$ 136,56	R$ 40.968,0000	R$ 249,54	R$ 74.862,00	45,2753 %	R$ 33.894,00
Descrição: RESINA Z350 (A1B, A1E, A2B, A2D, A2E, A3, 5B, A3D, A4B, A4D; B1B, B1E, B2B, B2E, B3B, B5B, C1B,C2B, C3B, CINZA, CT, WB, WD, WE, XWB, XWE, BLUE, AT)										
187	20,00	UNIDADE	DENTFLE X	DENTFLE X	R$ 37,70	R$ 754,0000	R$ 38,83	R$ 776,60	2,9101 %	R$ 22,60
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: SACA BROCA, ACRILICO, NA COR AZUL, PARA CANETA SUPER TORQUE ESTERELIZAVEL										
189	30,00	UNIDADE	DUFLEX	DUFLEX	R$ 47,65	R$ 1.429,5000	R$ 62,10	R$ 1.863,00	23,2689 %	R$ 433,50
Descrição: SERINGA CARPULE COM REFLUXO, EM ACO INOX										
190	30,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 10,85	R$ 325,5000	R$ 25,05	R$ 751,50	56,6866 %	R$ 426,00
Descrição: SINDESMOTOMO (DUPLO E COM PONTAS ATIVAS FINAS), EM ACO INOX										
191	50,00	UNIDADE	MAQUIRA	HEMOPA RE	R$ 12,59	R$ 629,5000	R$ 17,48	R$ 874,00	27,9748 %	R$ 244,50
Descrição: SOLUCAO HEMOSTATICA HEMOPARE, FRASCO 10ML										
192	20,00	UNIDADE	GOLGRA N	LINHA GG	R$ 8,69	R$ 173,8000	R$ 22,88	R$ 457,60	62,0192 %	R$ 283,80
Descrição: SONDA EXPLORADORA DUPLA NÂº05, USO ODONTOLOGICO										
194	1.000,00	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 1,20	R$ 1.200,0000	R$ 1,51	R$ 1.510,00	20,5298 %	R$ 310,00
Descrição: SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL, USO ODONTOLOGICO										
195	1.000,00	PACOTE	D CARE	D CARE	R$ 8,93	R$ 8.930,0000	R$ 12,00	R$ 12.000,00	25,5833 %	R$ 3.070,00
Descrição: SUGADOR DESCARTAVEL OSONTOLOGICO, TUBO EM PVC, PCT 40 UNIDADES										
200	50,00	PACOTE	MICRODO NT	MICRODO NT	R$ 11,12	R$ 556,0000	R$ 25,00	R$ 1.250,00	55,5200 %	R$ 694,00
Descrição: TIRA DE LIXA DE ACO, EMABALAGEM COM 12 UNIDADES DE 2,5MM										
201	50,00	PACOTE	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 4,18	R$ 209,0000	R$ 75,26	R$ 3.763,00	94,4459 %	R$ 3.554,00
Descrição: TIRA DE LIXA DE POLIESTER, ACABAMENTO PROXIMAL RESINA 4MM X 170MM C/50										
202	50,00	PACOTE	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 6,42	R$ 321,0000	R$ 25,40	R$ 1.270,00	74,7244 %	R$ 949,00
Descrição: TIRA DE LIXA EM ACO 4MM, COM 12 UND, ACO INOXIDAVEL, RESISTENTE A CORROSAO										
203	50,00	CAIXA	IODONTO SUL	IODONTO SUL	R$ 10,08	R$ 504,0000	R$ 12,56	R$ 628,00	19,7452 %	R$ 124,00
Descrição: TIRA DE LIXA PARA RESINA, CX COM 150 UND										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**49,3748 %**	**R$ 293.016,00**
R$ 300.435,70								**R$593.451,70**		
Fornecedor : P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 44.779.242/0001- 09										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
4	100,00	UNIDADE	Maquira	UND	R$ 51,12	R$ 5.112,0000	R$ 102,96	R$ 10.296,00	50,3496 %	R$ 5.184,00
Descrição: AGENTE DE ADESAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL - TIPO (PRIME BOND), FRASCO 6 ML										
15	1.500,00	FRASCO	Cinord	UND	R$ 14,40	R$ 21.600,0000	R$ 15,03	R$ 22.545,00	4,1916 %	R$ 945,00
Descrição: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 FRASCO 1000ML										
17	20,00	UNIDADE	J Prolab	UND	R$ 8,20	R$ 164,0000	R$ 8,47	R$ 169,40	3,1877 %	R$ 5,40
Descrição: ALMOTOLIA 250 ML										
78	100,00	UNIDADE	MK Life	UND	R$ 19,83	R$ 1.983,0000	R$ 19,83	R$ 1.983,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: BROCA SHOFU										

84	20,00	UNIDADE	Sswhite	UND	R$ 19,90	R$ 398,0000	R$ 66,50	R$ 1.330,00	70,0751 %	R$ 932,00
Descrição: CIMENTO FOTOPOLIMERIZACEL HIDROXIDO DE CALCIO COR DENTINA SERINGA COM 20G										
98	20,00	UNIDADE	American Burrs	UND	R$ 99,50	R$ 1.990,0000	R$ 200,00	R$ 4.000,00	50,2500 %	R$ 2.010,00
Descrição: DISCO DE ACABAMENTO ASPIRAL, EM ESPIRAL USO ODONTOLOGICO										
123	100,00	CAIXA	Technofio	UND	R$ 47,49	R$ 4.749,0000	R$ 52,56	R$ 5.256,00	9,6461 %	R$ 507,00
Descrição: FIO DE SUTURAAGULHADO DE NYLON PRETO COM AGULHA, CX 24 UND										
147	50,00	UNIDADE	Fgm	UND	R$ 48,50	R$ 2.425,0000	R$ 69,00	R$ 3.450,00	29,7101 %	R$ 1.025,00
Descrição: IONOMERO, FRASCO 8 ML, USO ODONTOLOGICO										
152	2.500,00	KIT	Ice Clean / Medfio	UND	R$ 6,00	R$ 15.000,0000	R$ 21,90	R$ 54.750,00	72,6027 %	R$ 39.750,00
Descrição: KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO ESCOVA PASTA FIO DENTAL										
153	3.600,00	KIT	Ice Clean / Medfio	UND	R$ 6,00	R$ 21.600,0000	R$ 21,90	R$ 78.840,00	72,6027 %	R$ 57.240,00
Descrição: KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL, ESCOVA PASTA FIO DENTAL										
182	20,00	UNIDADE	Sswhite	UND	R$ 23,34	R$ 466,8000	R$ 30,50	R$ 610,00	23,4754 %	R$ 143,20
Descrição: REVELADOR FIXADOR RAIOGRAFICO DENTAL FR 475 MIL										
183	1.200,00	PACOTE	Ssplus	UND	R$ 3,95	R$ 4.740,0000	R$ 10,86	R$ 13.032,00	63,6279 %	R$ 8.292,00
Descrição: ROLETE DE ALGODAO HIDROFILO, EM ROLO DENTAL, COR BRANCA, PCT 100X95G										
193	400,00	FRASCO/ AMPOLA	Equiplex	UND	R$ 0,95	R$ 380,0000	R$ 0,95	R$ 380,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SORO FISIOLOGICO 0,9 10ML ESTERIL, USO ODONTOLOGICO										
196	50,00	UNIDADE	Microdont	UND	R$ 1,82	R$ 91,0000	R$ 3,86	R$ 193,00	52,8497 %	R$ 102,00
Descrição: TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA CA										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
205	50,00	PACOTE	Preven	UND	R$ 2,05	R$ 102,5000	R$ 8,95	R$ 447,50	77,0949 %	R$ 345,00
Descrição: TIRA DE POLIESTER, PCT COM 50 UND 10 X 120 X0,5MM										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**59,0427 %**	**R$ 116.480,60**
R$ 80.801,30								**R$197.281,90**		
Fornecedor : ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.351.642/0001-57										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
16	1.000,00	ROLO	POLAX	500 GR	R$ 16,67	R$ 16.670,0000	R$ 16,67	R$ 16.670,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: ALGODAO HIDROFILO 500 GR, PARA USO ODONTOLOGICO										
171	500,00	PACOTE	PLUMI	PCT C/ 1000	R$ 14,00	R$ 7.000,0000	R$ 48,91	R$ 24.455,00	71,3759 %	R$ 17.455,00
Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 22X21 LUXO 1000 FOLHAS WHITE PAPER										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**42,4437 %**	**R$ 17.455,00**
R$ 23.670,00								**R$41.125,00**		
Fornecedor : HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA - 26.581.761/0001-78										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
31	800,00	UNIDADE	PREVEM AX	G	R$ 5,60	R$ 4.480,0000	R$ 8,30	R$ 6.640,00	32,5301 %	R$ 2.160,00
Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL COM MANGA TAMANHO G, COR BRANCA										
96	200,00	UNIDADE	ZYMEDET	ENZIMATI CO	R$ 33,60	R$ 6.720,0000	R$ 48,82	R$ 9.764,00	31,1757 %	R$ 3.044,00
Descrição: DETERGENTE ENZIMATICO RIOZYME IV E NEUTRO 1000ML										
170	1.500,00	PACOTE	NC PAPEIS	INTERFO LHA	R$ 14,87	R$ 22.305,0000	R$ 48,91	R$ 73.365,00	69,5972 %	R$ 51.060,00
Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 22X21 LUXO 1000 FOLHAS WHITE PAPER										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**62,6764 %**	**R$ 56.264,00**
R$ 33.505,00								**R$89.769,00**		
Fornecedor : SSG Soluções LTDA - 46.973.126/0001-43										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
32	800,00	UNIDADE	BEST	Avental Manga Longa Punho Elástico Gramatura 20 Branco com Tiras Tamanho P)	R$ 3,40	R$ 2.720,0000	R$ 6,84	R$ 5.472,00	50,2923 %	R$ 2.752,00
Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL COM MANGA, TAMANHO M, COR BRANCA										
33	800,00	UNIDADE	BEST	Avental Manga Longa Punho Elástico Gramatura 20 Branco com Tiras Tamanho G (1,40m Largura x 1,15m Comprime nto)	R$ 4,00	R$ 3.200,0000	R$ 5,34	R$ 4.272,00	25,0936 %	R$ 1.072,00
Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL COM MANGA, TAMANHO P, COR BRANCA										
158	250,00	CAIXA	INOVEN	LUVA LATEX COM PÓ CX 100	R$ 21,00	R$ 5.250,0000	R$ 22,94	R$ 5.735,00	8,4568 %	R$ 485,00
Descrição: LUVA LATEX TAMANHO PP										
159	250,00	CAIXA	INOVEN	LUVA LATEX COM PÓ CX 100	R$ 20,41	R$ 5.102,5000	R$ 23,47	R$ 5.867,50	13,0379 %	R$ 765,00
Descrição: LUVA LATEX TAMANHO P										
160	250,00	CAIXA	INOVEN	LUVA LATEX COM PÓ CX 100	R$ 20,41	R$ 5.102,5000	R$ 24,56	R$ 6.140,00	16,8973 %	R$ 1.037,50
Descrição: LUVA LATEX TAMANHO M										
161	250,00	CAIXA	INOVEN	LUVA LATEX COM PÓ CX 100	R$ 20,41	R$ 5.102,5000	R$ 24,81	R$ 6.202,50	17,7347 %	R$ 1.100,00
Descrição: LUVA LATEX TAMANHO G										
164	100,00	PACOTE	ORLIMED	MASCARA CIRURGIC A TRIPLA CAMADA COM AJUSTE NASAL - CX COM 50	R$ 4,93	R$ 493,0000	R$ 19,80	R$ 1.980,00	75,1010 %	R$ 1.487,00
Descrição: MASCARA DESCARTAVEL DUPLA DE ELASTICO, PCT 100 UNIDADE										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
186	500,00	GALAO	BIOKRISS	SABONET E LIQUIDO ERVA DOCE 5LT HIGIENE DAS MAOS	R$ 23,16	R$ 11.580,0000	R$ 23,16	R$ 11.580,00	0,0000 %	R$ 0,00

Descrição: SABONETE LIQUIDO, 5 LITROS										
206	100,00	PACOTE	VABENE	TOUCA DESCART AVEL SANFONA DA -- PCT 100	R$ 8,00	R$ 800,0000	R$ 12,10	R$ 1.210,00	33,8842 %	R$ 410,00
Descrição: TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL EM FALSO TECIDO, COR BRANCA, PCT 100UND										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**18,7963 %**	**R$ 9.108,50**
R$ 39.350,50								**R$48.459,00**		
Fornecedor : TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 48.566.347/0001-22										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
88	3.750,00	UNIDADE	ICE CLEAN	Creme Dental Adulto 90g	R$ 2,35	R$ 8.812,5000	R$ 17,67	R$ 66.262,50	86,7006 %	R$ 57.450,00
Descrição: CREME DENTAL COM FLUOR 90G										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**86,7006 %**	**R$ 57.450,00**
R$8.812,50								**R$66.262,50**		
Fornecedor : MULTICENTER COMERCIO LTDA - 40.878.085/0001-20										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
89	1.250,00	UNIDADE	Algsun	Algsun	R$ 2,60	R$ 3.250,0000	R$ 17,67	R$ 22.087,50	85,2857 %	R$ 18.837,50
Descrição: CREME DENTAL COM FLUOR 90G										
102	5.000,00	UNIDADE	Algsun	Algsun	R$ 0,89	R$ 4.450,0000	R$ 9,70	R$ 48.500,00	90,8247 %	R$ 44.050,00
Descrição: ESCOVA DENTAL ADULTA CERDAS DE NYLON MACIAS										
103	5.000,00	UNIDADE	Algsun	Algsun	R$ 0,84	R$ 4.200,0000	R$ 8,75	R$ 43.750,00	90,4000 %	R$ 39.550,00
Descrição: ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**89,5922 %**	**R$ 102.437,50**
R$ 11.900,00								**R$114.337,50**		
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado								**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 544.819,90								R$ 1.212.827,20	55,0785 %	668.007,30

Teixeirópolis-RO , 15 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:EFDD7986

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO										
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025										
PROCESSO LICITATÓRIO 772										
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO										
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/TRACIONADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.*										
Fornecedor : NISSEY MOTORS LTDA - 04.996.600/0001-02										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	4,00	UNIDADE	TOYOTA	YARIS CROSS XRE 1.5/AT	R$ 168.000,00	R$ 672.000,00	R$ 182.326,33	R$ 729.305,32	7,85	R$ 14.326,33
Descrição: Especificacoes Tecnicas Completas: Tipo de Veiculo : SUV, compacto/subcompacto, carroceria de 4-5 portas, capacidade para 5 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA										
3	2,00	UNIDADE	TOYOTA	SW4 SRX PLATINU M	R$ 397.990,00	R$ 795.980,00	R$ 460.431,67	R$ 920.863,34	13,56	R$ 62.441,67
Descrição: Especificacoes Tecnicas Completas: Tipo de Veiculo : SUV, 4 portas, capacidade para 5 a 8 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA										
					Subtotal Adjudicado	R$ 1.467.980,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.650.168,66	11,0406 %	R$ 182.188,66
Fornecedor : PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 05.240.325/0001-65										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	7,00	UNIDADE	FORD	RANGER XLT 4WD	R$ 295.990,00	R$ 2.071.930,00	R$ 361.444,50	R$ 2.530.111,50	18,10	R$ 65.454,50
Descrição: Especificacoes Tecnicas Completas: Tipo de Veiculo : Picape media, cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA										
					Subtotal Adjudicado	R$ 2.071.930,00	Subtotal Orçado:	R$ 2.530.111,50	18,1091 %	R$ 458.181,50
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**			**Economia R$**

R$ 3.539.910,00	R$ 4.180.280,16	15,3188 %	640.370,16
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.			
Teixeirópolis-RO , 11 de Dezembro de 2025			
OSMY TOLEDO DE SOUZA			
Prefeito			
Assine aqui			

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:7A57619D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 544 - 16.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 544/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$613.669,93 (seiscentos e treze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
16 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	613.669,93
Total Suplementação:			613.669,93

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.972,32
5 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.128,00
02.001.13.392.0001.2.002		APOIO A EVENTOS MULTICULTURAIS, FESTIVIDADES E BENEFICENTES	
9 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	91.353,83
02.001.27.813.0001.2.003		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	
12 - 3.3.90.31.00.00	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	26.510,00
14 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
17 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
21 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	31.972,40
23 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.275,53
02.002.04.122.0001.2.005		MANTER E AMPLIAR SISTEMAS TECNOLOGICOS	
27 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.648,19
02.002.04.122.0001.2.192		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR - CTU	

38 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	791,05
39 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.080,00
40 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.561,51
02.002.28.846.0001.2.059		AMORTIZACAO DE DIVIDAS	
43 - 4.6.90.71.00.00	15000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	35.100,00
02.002.99.999.0001.9.999		RESERVA DE CONTIGENCIAS	
44 - 9.9.99.99.99.00	15000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	213.657,96
02.003		SECRETARIA DE FAZENDA	
02.003.04.123.0001.2.012		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
46 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	9.862,86

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Redução

48 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.776,42
02.003.04.123.0001.2.063		MODERNIZACAO DE GESTAO TRIBUTARIA	
50 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.979,86
Total Redução:			613.669,93

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Dezembro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 16/12/2025 - 11:19:55

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:751EA775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 551 - 16.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 551/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$85.098,21 (oitenta e cinco mil e noventa e oito reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

01		CAMARA MUNICIPAL	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0011.2.025		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.013,51
12 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.084,70
Total Suplementação:			85.098,21

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

01		CAMARA MUNICIPAL	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0011.2.025		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	44.500,00
3 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	28,29
5 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	285,22
6 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.805,70
7 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	150,00
11 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10.329,00
01.001.99.999.0011.9.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
13 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	17.000,00
Total Redução:			85.098,21

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Dezembro de 2025.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE URUPA 16/12/2025 - 16:08:56

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B582EADA

